



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MÓDULO I

(Procurador-Geral de Justiça, Assessorias do PGJ, Procuradorias-Gerais
Adjuntas, Chefia de Gabinete, Secretaria Geral e Fundo Especial)

OUTUBRO DE 2016



Sumário

Disposições Preliminares	3
1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
2. Da Execução do Procedimento de Inspeção	4
Área Institucional	7
3. Estrutura Organizacional.....	7
4. Atividade/Alvos.....	8
4.1 Procuradoria-Geral de Justiça.....	8
4.2 Assessoria do PGJ	18
4.3 Procuradorias-Gerais Adjuntas.....	40
4.4 Chefia de Gabinete	65
4.5 Secretaria-Geral.....	69
4.6 Fundo Especial do MPMG.....	71
5. Constatações da Área Institucional.....	75
Proposições da Corregedoria Nacional	134
6. Proposições da Corregedoria Nacional	134
Considerações Finais	158
7. Considerações Finais.....	158

Disposições Preliminares

1. Atos Preparatórios da Inspeção

- 1.1** Na 20ª Sessão Ordinária de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 27 de outubro do mesmo ano, a Corregedoria Nacional indicou o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para ser objeto de correição ordinária no âmbito do Ministério Público.
- 1.2** Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 33, de 02 de março de 2016, visando a realização da visita prévia à unidade, com o objetivo de coletar informações e reunir os documentos necessários aos trabalhos a serem realizados por ocasião da inspeção, integrando a equipe a Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional de Atividades Executivas, Ludmila Reis Brito Lopes, e o membro auxiliar da Corregedoria Nacional Mariano Paganini Lauria. Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou as Portarias CNMP-CN nº 123 de 11 de julho de 2016, 138 de 02 de agosto de 2016 e 180 de 20 de setembro de 2016, deflagrando o processo de correição ordinária no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- 1.3** Foram designados os dias 03, 04 e 05 de outubro, das 09h00 às 17h30min, na sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Rua Dias Adorno, nº 347, bairro Santo Agostinho, no térreo do Edifício José Ferreira Brandão), para a realização do atendimento ao público, mediante o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades do Ministério Público situadas no Estado de Minas Gerais.
- 1.4** Os seguintes órgãos e autoridades receberam ofício da Corregedoria Nacional, comunicando a realização da inspeção, bem como as datas e locais de atendimento ao público: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Minas Gerais, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral do Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, o Chefe da Polícia Civil do Estado e os Presidentes das Associações dos Membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado.
- 1.5** Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP o Procedimento de Inspeção 0.00.000.000333/2016-12, para autuação e organização dos documentos.

2. Da Execução do Procedimento de Inspeção

2.1 A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada no período de 03 a 07 de outubro de 2016, por um total de 50 (cinquenta) membros e 13 (treze) servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos e dos Conselheiros Otávio Brito Lopes, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega e Antônio Pereira Duarte.

2.2 Para operacionalizar o desenvolvimento da inspeção foram constituídas 27 (vinte e sete) equipes, cada uma com seus alvos e objetivos previamente determinados.

Equipe de Coordenação. Lenna Luciana Nunes Daher – Coordenadora da Corregedoria Nacional, Ludmila Reis Brito Lopes – Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional de Atividades Executivas, Mariano Paganini Lauria – Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional e Maria Clara Mendonça Perim – Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Equipe 1. Composição: Teresa Cristina D’Almeida Basteiro – Procuradora Regional do Trabalho e Geber Mafra Rocha – Promotor de Justiça do MP/AM. Objetivos: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradorias Regionais, Assessoria Pericial e Contábil e Procurador-Chefe. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procurador-Chefe e 7 (sete) Ofícios Criminais.

Equipe 2. Composição: Abiael Franco Santos – Procuradora Regional do Trabalho e Andrea Nice Silveira Lino Lopes – Procuradora do Trabalho. Objetivos: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 23 (vinte e três) Procuradorias Regionais do Trabalho.

Equipe 3. Composição: Adriana Scordamaglia Fernandes – Procuradora Regional da República e Flávio Paixão de Moura Júnior – Procurador Regional da República. Objetivos: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – 22 (vinte e dois) Ofícios da Procuradoria da República em MG.

Equipe 4. Composição: Ludmila Reis Brito Lopes – Procuradora do Trabalho; Maria Clara Mendonça Perim – Promotora de Justiça do MP/ES e Aylton Flávio Vechi - Procurador de Justiça do MP/GO. Objetivos: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIA – PGR, 3 (três) Procuradorias Gerais Adjuntas e suas Assessorias, Chefia de Gabinete, Comitê de Atribuições, Coordenação de Planejamento Institucional e Fluxos (Rotinas Padronizadas das Promotorias).

Equipe 5. Composição: Lenna Luciana Nunes Daher – Promotora de Justiça do MPDFT e Humberto Eduardo Pucinelli – Promotor de Justiça do MP/PR. Objetivos: CEAF, Auditoria, Conselho Superior, Câmara de procuradores, Diretoria Geral, Secretaria Geral, CAOP do Idoso, e Deficiente, CAOP do Meio ambiente, CAOP de Direitos Humanos, Coordenação de Inclusão e Mobilização Social, CAO Infância, CAO Fundações, CAO Habitação e Urbanismo, Assessoria Técnico-Pericial e CAEL.

Equipe 6. Composição: Francisco de Assis Machado Cardoso – Procurador de Justiça do MP/RJ e José Augusto Simões Vagos – Procurador Regional da República. Objetivos: Promotorias de Justiça de Execução Penal, Auditoria, GAECO, LAB, CAOP Ordem Econômica e Tributária, CAOP Crime Organizado, CAO Criminal, Coordenadoria de Crimes Cibernéticos.

Equipe 7. Composição: José Kumio Kubota – Procurador de Justiça do MP/PR e Darlan Benevides de Queiroz - Promotor de Justiça do MP/AM. Objetivos: Procuradorias de Justiça.

Equipe 8. Composição: José Valdenor Queiróz Junior – Procurador de Justiça do MPDFT e Vilneci Pereira Nunes - Promotora de Justiça do MP/RS. Objetivos: Procuradorias de Justiça.

Equipe 9. Composição: Maria de Fátima Cabral de Sá – Procuradora de Justiça do MP/ES e Jair Meurer Ribeiro – Procurador de Justiça do MPDFT. Objetivos: Procuradorias de Justiça.

Equipe 10. Composição: Jarbas Adelino Santos Júnior - Promotor de Justiça do MP//SE e Bernardo Urbano Resende – Promotor de Justiça do MPDFT. Objetivo. Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, Coordenadoria de Diretio da Família, Juizados Cíveis e Criminais.

Equipe 11. Composição: Luis Gustavo Maia Lima – Promotor de Justiça do MPDFT e Carlos Alberto Gomes de Aguiar – Procurador Regional da República. Objetivos: Promotorias de Justiça Criminais de Belo Horizonte.

Equipe 12. Composição: Mariano Paganini Lauria – Promotor de Justiça do MP/RN e Eduardo Gazzinelli Veloso – Promotor de Justiça do MPDFT. Objetivos: Promotorias da Infância, Deficientes, Idoso, Coordenadoria Regional da Infância, Saúde e Fundações..

Equipe 13. Composição: Barbara Elise Heise – Promotora de Justiça do MP/SC e Ernani Menezes Vilhena Junior – Promotor de Justiça do MP/SP. Objetivos: Promotorias de Justiça Ambiental e Urbanístico, Direitos humanos, Consumidor e Procon Estadual.

Equipe 14. Composição: Gustavo Roberto Chaim Pozzebon – Promotor de Justiça do MP/SP e Marcelo Barbosa de Castro Zenkner – Promotor de Justiça do MP/ES. Objetivos: Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, GEPP, Fundo Especial do Mp, CAOP do Patrimônio, Processos de Assessorias do PGJ, Coordenadoria do Patrimônio Público.

Equipe 15. Composição: Letícia Lemgruber Francischetto – Promotora de Justiça do MP/ES e Rodrigo Leite Ferreira Cabral – Promotor de Justiça do MP/PR. Objetivos: Promotorias de Justiça de Contagem.

Equipe 16. Composição: Marcelo de Oliveira Santos – Promotor de Justiça do MP/RN e Jorge Wilson Lopes Cavalcante – Promotor de Justiça do MP/AM. Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Betim e Ribeirão das Neves.

Equipe 17. Composição: Wagner Eduardo Vasconcelos – Promotor de Justiça do MP/ES e Odair Tramintim – Promotor de Justiça do MP/SC. Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Caeté, Igarapé, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Sabará e Santa Luzia.

Equipe 18. Composição: Marcelo Mengarda – Promotor de Justiça do MP/SP e Filipe Albernaz Pires – Procurador da República. Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário e Unaí, Procuradoria da República em Paracatu e em Patos de Minas e Procuradoria do Trabalho em Patos de Minas.

Equipe 19. Composição: Rodrigo Monteiro da Silva – Promotor de Justiça do MP/ES e Erlan José Peixoto do Prado – Procurador do Trabalho. Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Governador Valadares, Galiléia e Itanhomi.

Equipe 20. Composição: Januário Justino Ferreira – Procurador do Trabalho e Francimauro Gomes Ribeiro – Promotor de Justiça do MP/CE. Objetivos: Promotorias de Justiça das Comarcas de Varginha, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí e Poços de Caldas, Procuradoria da República em Varginha e em Pouso Alegre e Procuradoria do Trabalho em Varginha e em Pouso Alegre.

Equipe 21. Composição: Álvaro Luiz de Mattos Stipp – Procurador Regional da República e Mário Henrique Cardoso Caixeta – Promotor de Justiça do MP/GO. Objetivos: Promotorias de Justiça de Juiz de Fora, Procuradoria da República de Juiz de Fora e Procuradoria do Trabalho de Juiz de Fora.

Equipe 22. Composição: Fábio Barros de Matos – Promotor de Justiça do MPDFT e Leonardo Dantas Nagashima – Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Objetivos: Promotorias de Justiça de Brasília de Minas, Coração de Jesus, Montes Claros e São Francisco, Procuradoria da República em Montes Claros e Procuradoria do Trabalho em Montes Claros.

Equipe 23. Composição: Fabiano Mendes Rocha – Promotor de Justiça do MPDFT e Dermeval Farias Gomes Filho – Promotor de Justiça do MPDFT. Objetivos: Promotorias de Justiça de Uberlândia.

Equipe 24. Composição: Luís Paulo Villafañe Gomes Santos – Procurador do Trabalho e Marcelo Leite Borges – Promotor de Justiça do MPDFT. Objetivos: Promotorias de Justiça de Uberaba, Conquista, Frutal, Sacramento e Procuradoria da República em Uberaba.

Equipe de TI. Composição: Fábio Massahiro Kosaka – Procurador do Trabalho e Guilherme Henrique de Almeida Hashimoto – Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação/Suporte Infraestrutura do MPT (PRT15).

Equipe de Auditoria. Composição: Adauto Viccari Júnior – Analista em Administração do MP/SC, Dina Quintas Colares Araújo – Coordenadora de Controle e Auditoria Interna do MP/CE, Izahilton Mendes Guia Júnior – Chefe da Divisão de Contratação e Gestão Contratual da Procuradoria da República em Pernambuco, Rubinaldo Cabral Saraiva – Secretário Estadual da Procuradoria da República em Pernambuco, Marli de Sousa Rego – Chefe da Seção de Instrução Processual do MPDFT e Kleber Aragão Matheus – Chefe da Divisão de Contratos e Convênios do MPDFT.

Assessoria. A parte de logística e apoio às equipes foram exercidas pelos servidores Rodrigo Oliveira Carvalho Santos – Analista Processual do CNMP, Paulo Júnior Werlang, Assessor Nível III do CNMP e Mauro Luiz Aragão Petti, Analista de Comunicação do CNMP

Atendimento ao Público. O atendimento ao público foi realizado pelos servidores Chistianne Oliveira e Sá – Assessora Nível III do CNMP, Gabriela Machado Pais – Secretária do Corregedor Nacional e Eduardo Futema Ushikoshi – Analista Processual.

Área Institucional

3. Estrutura Organizacional

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais está estruturado conforme disposto nos artigos 153 e seguintes da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais), in verbis:

Art. 4º – São órgãos do Ministério Público:

I – da administração superior:

- a) a procuradoria-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho superior do Ministério Público;
- d) a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

II – de administração:

- a) as Procuradorias de Justiça
- b) as Promotorias de Justiça;
- c) o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG

III – de execução:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Conselho Superior do Ministério Público;
- c) os Procuradores de Justiça;
- d) os Promotores de Justiça;
- e) a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Jurdecon.

IV – auxiliares:

- a) os Centros de Apoio Operacional;
- b) a Comissão de Concurso;
- c) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) os órgãos de apoio administrativo e de assessoramento;
- e) os estagiários.

4. Atividade/Alvos

4.1 Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
EM RELAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
NOME	CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
DADOS RELACIONADOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
<p>O membro ingressou no Ministério Público em 17/10/1990, tendo tomado posse como Procurador-Geral de Justiça, em seu primeiro mandato, em 06/12/2012, e, no segundo mandato, em 09/12/2014; não reside na comarca de lotação, reside em Nova Lima, distante 30,3 km da sede, estando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em Ponto e Encontros Regionais); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente pela Presidência da Câmara de Procuradores de Justiça, do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público, pela Presidência do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, além de integrar o Núcleo de Combate à Corrupção e Criminalidade junto ao Ministério da Justiça e Cidadania; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades de 07 a 08/01/2016, de 11 a 12/02/2016, de 23 a 25/05/2016 e de 04 a 20/07/2016, em todos os períodos em virtude de férias-prêmio; cumpre expediente das 10:00 às 20H30.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

<p>Existe Subprocurador Geral de Justiça? (Identificar)</p>	<p>Não existe Subprocurador Geral de Justiça. Há Procuradorias Gerais de Justiça Adjuntas, em número de 3: Jurídica, Institucional e Administrativa, conforme dispõe a Lei Complementar nº 34:</p> <p>Art. 89 – Os Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, em número de três, são de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.</p> <p>§ 1º– Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico:</p> <p>I – substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas;</p> <p>II – exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça;</p> <p>III – coordenar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada sua classificação ou designação;</p> <p>IV – remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça que atuam nos Tribunais;</p> <p>V – elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e o dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial e remetê-los ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;</p> <p>VI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.</p> <p>§ 2º– Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo:</p> <p>I – substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;</p> <p>II – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;</p> <p>III – executar a política administrativa da instituição;</p> <p>IV – elaborar anteprojeto de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público e acompanhar sua tramitação;</p> <p>V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral;</p> <p>VI – supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;</p> <p>VII – exercer as atribuições administrativas que lhe sejam delegadas conforme o inciso XX do artigo 18 desta lei.</p> <p>§ 3º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:</p> <p>I – substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico e Administrativo;</p> <p>II – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;</p> <p>III – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional;</p> <p>IV – promover a cooperação entre o Ministério Público e as entidades relacionadas com as atividades penal e não criminal;</p> <p>V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.</p> <p>§ 4º – Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído temporariamente pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.”</p>
<p>Existe assessoria de</p>	<p>A Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça é composta pelos seguintes</p>

<p>membros no gabinete? (Identificar)</p>	<p>membros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Adriano Botelho Estrela, atua junto à Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais 2. Turíbio Barra de Andrade, atua junto à Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais 3. Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, atua junto à Procuradoria Geral de Justiça Adjunto Jurídica 4. Daniel de Sá Rodrigues, atua junto à Procuradoria Geral de Justiça Adjunto Jurídica 5. Franklin Higino Caldeira Filho, atua junto à Procuradoria Geral de Justiça Adjunto Jurídica 6. Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, atua junto à Procuradoria Geral de Justiça Adjunto Jurídica 7. Patrícia Medina Varotto de Almeida, atua junto à Procuradoria Geral de Justiça Adjunto Jurídica 8. Danielle de Guimarães Germano Arlé, atua junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional 9. Marcos Pereira Anjo Coutinho, atua junto à Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade 10. Fabrício Marques Ferragini, atua junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunto Institucional 11. Hugo Barros de Moura Lima, atua junto à Procuradoria de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais 12. Jairo Cruz Moreira, atua junto à Procuradoria Geral de Justiça Adjunto Administrativa <p>Todos os assessores são vinculados aos ADJ Administrativo e Jurídico. O Gabinete funciona com a vinculação direta do Secretário Geral e do Chefe de Gabinete, conforme previsão normativa.</p> <p>A Comissão de Planejamento Estratégico é vinculada diretamente ao Gabinete do PGJ.</p> <p>O controle interno está vinculado ao Subprocurador-Geral de Justiça ADJ ADMINISTRATIVO – AUDITORIA INTERNA.</p>
<p>Estrutura de pessoal do gabinete:</p>	<p>1 Assessor IV – recrutamento limitado 1 Assessor de Gabinete – recrutamento amplo 1 Assessor Administrativo – recrutamento amplo 1 Assessor Especial – recrutamento limitado</p> <p>O QUADRO aqui referido está vinculado à Chefia de Gabinete – Coordenação de Gabinete.</p>
<p>Estrutura física (Própria ou alugada):</p>	<p>Estrutura física própria, localizada à Av. Álvares Cabral, 1690, 12º andar.</p>
<p>Estrutura de tecnologia da informação:</p>	<p>Hardware: todos os servidores dispõem de computador, para uso exclusivo.</p> <p>Software: e-ponto para análise do ponto dos servidores diretamente a ele vinculados, SGDP para movimentação de ofícios, memorandos, representações,</p>

processos e procedimentos administrativos, SRU para movimentação de processos e procedimentos administrativos originários de órgãos de execução e processos judiciais, MPFluxos para movimentação de requerimentos administrativos, FPW e SGPM para registros relativos à vida funcional dos membros e à movimentação nas comarcas do Estado.

SRU: Realiza a gestão de feitos nas Promotorias de Justiça. É obrigatório para o registro das movimentações do extrajudicial. Atualmente se encontra em fase de reformulação. A revisão foi necessária porque o projeto de normatização do merecimento X conformação do SRU transmutou-se numa questão delicada no âmbito do MP-MG.

O critério de merecimento proposto adotava uma vertente de cálculo mais matemática. Tais premissas demandavam o incremento de campos do SRU, dificultando a alimentação. O projeto de aferição de merecimento previa pontuações com intenso detalhamento e matemática complexa, de que se desdobrou a necessidade de inserção de registros e campos no SRU numericamente superiores aos da taxonomia do CNMP. A sistemática resultou na absorção da força de trabalho dos oficiais e prejudicou a condução da atividade-meio na relativamente ao andamento dos inquéritos e demais feitos extrajudiciais. A implantação da obrigatoriedade corroborou com o crescimento burocratizado das atividades das unidades de primeiro grau. Além disso, o referido projeto implicava distorções, por vezes gerando resultados de preterição a colegas com carreiras híidas, por força dos critérios adotados. A votação do projeto sofreu empate no CSMP. O desempate foi dado pelo Procurador Geral de Justiça, com a recusa do projeto (Resolução CSMP n. 01/2016). A partir daí, sobreveio a tomada de decisão pela desburocratização do SRU para o esvaziamento dos campos desnecessários. O MP-MG avançou para uma segunda fase, que voltou a ajustar (limitar) os campos do SRU aos da taxonomia do CNMP. Atualmente a equipe da TI trabalha nessa intencionalidade. O entrevistado reputa que a desburocratização é condição para a determinação de obrigatoriedade do SRU, sob pena de inviabilizar as atividades nas unidades de base.

Existe prognóstico para a implementação da atividade extrajudicial eletrônica no âmbito do MPMG, mas não foi possível avançar com tal projeto durante essa gestão.

PJE E PROCESSO ELETRÔNICO: Refere o Procurador-Geral de Justiça dificuldades no funcionamento da interoperabilidade. Segundo informado, o SRU-E (SRU Eletrônico) não está funcionando a contento. As inconformidades decorrem de frequentes mudanças de versões do PJE pelo Poder Judiciário sem o tempestivo e prévio alinhamento do sistema SRU-E, cujas atualizações não acompanham o ritmo das atualizações do PJE. O problema é, portanto, a própria interoperabilidade.

O MP-MG analisa a possibilidade de contratar serviços terceirizados para solução da questão. A TI apresenta relevante sobrecarga de demandas, porque tem conduzido vários projetos em paralelo. Ademais, a digitalização dos processos pelo TJMG está com cronograma acelerado, incluindo a virtualização dos feitos do TJ (integralmente) das entrâncias especiais e das 2^{as} entrâncias (processos cíveis). Os processos criminais ainda estão todos tramitando em meio físico.

Por sua vez, o sistema de processo eletrônico implantado no TJMG, ou seja, para

	<p>autuação judicial em segundo grau demanda também alinhamento, mas não com a frequência e intensidade como se apresenta em primeiro grau.</p> <p>O Procurador-Geral de Justiça refere a dificuldades no diálogo instersetorial, mencionando como exemplo que tem sido desafiador o alcance de solução que viabilize a tramitação direta de inquéritos policiais entre o MP-MG e a polícia civil.</p> <p>SGDP: É o sistema que é utilizado para controle do trâmite de expedientes da procuradoria na área meio e não possui funcionalidades para controle de feitos da área-fim. O SGDP possui limitações e, em função da intenção de sua futura substituição por outro sistema que vem sendo desenvolvido, não há atualizações do SGDP.</p>
Sistema de Arquivo	<p>Arquivo físico e digitalizado de ofícios e correspondências oficiais dirigidas ao Procurador Geral de Justiça e aquelas firmadas por ele, além de atos do Procurador Geral de Justiça publicados no Diário Oficial (Resoluções, Resoluções Conjuntas, Portarias e quaisquer outros Atos do Procurador Geral de Justiça). Processos e procedimentos administrativos são arquivados nas unidades de origem.</p>
Existe assessoria militar? (Descrever a estrutura de funcionamento).	<p>Sim. A Assessoria Militar encontra-se vinculada à Coordenadoria de Planejamento Institucional. É composta por 3 oficiais e 5 praças.</p> <p>Há também Assessoria Militar vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo, sendo composta de 2 oficiais e 2 praças.</p> <p>Já na Central de Apoio Técnico encontra-se lotado 1 praça.</p> <p>Gabinete de Segurança Institucional – COPLI, ao qual se subordina a Coordenadoria de Planejamento Institucional. O Procurador-Geral de Justiça avalia atuação do órgão como eficiente: processa demanda razoável e acompanha todas as ocorrências, sem notícias de intercorrências. Refere que a segurança institucional é tema que tem recebido especial atenção do MP-MG.</p> <p>A atuação da COPLI não se confunde com a atividade de apoio finalístico, atrelada ao CAO CRIMO e nos GAECOS, onde estão os aparatos para apoio a investigações da área-fim.</p> <p>Os policiais atuam na Segurança Institucional por cessão do Poder Executivo, com ônus para o Estado e mediante a percepção de gratificação no percentual de 40%, de contrapartida do MP-MG. Os policiais que atuam nos GAECOS regionais não estão em regime de cessão: atuam mediante termo de cooperação e mantêm subordinação hierárquica a seus comandantes.</p>
EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS	
Sistema de controle dos atos normativos internos:	MPNormas.
Sistema de controle de procedimentos administrativos:	SGDP, SRU, MPFluxos e FPW.
Pendências relativas aos procedimentos administrativos:	Não existem procedimentos administrativos pendentes de decisão.
Sistema de controle de processos judiciais de competência do Procurador Geral de Justiça:	SRU, SCPJ.

<p>Pendências relativas aos processos judiciais de competência do Procurador Geral de Justiça:</p>	<p>Os processos de competência do Procurador Geral de Justiça, com exceção da propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações de Inconstitucionalidade por Omissão e Reclamações junto aos Tribunais Superiores são exercidos por delegação.</p>
<p>Sistema de controle das representações ou peças informativas recebidas:</p>	<p>SGDP.</p>
<p>Representações ou peças informativas pendentes de análise:</p>	<p>Não existem no Gabinete do Procurador Geral de Justiça representações ou peças informativas pendentes de análise. Tais representações ou peças informativas são encaminhadas aos setores competentes para o trâmite regular.</p>
<p>Sistema de controle de procedimentos administrativos disciplinares:</p>	<p>SGDP.</p>
<p>Procedimentos administrativos disciplinares pendentes de análise:</p>	
<p>Existe regimento interno da Procuradoria Geral de Justiça?</p>	<p>Não existe Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça. A atuação do Procurador Geral de Justiça é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 34 e as atribuições dos Procuradores Gerais de Justiça Adjuntos pela Resolução do Procurador Geral de Justiça n.º 35/2005.</p>
<p>Sistema de controle de encaminhamento de projetos de lei de interesse do Ministério Público:</p>	<p>O controle de encaminhamento de projetos de lei de interesse do Ministério Público é realizado pela Secretaria-Geral e pela Diretoria-Geral.</p> <p>Em 2014 houve reformulação da Lei Orgânica, de forma positiva, inclusive quanto à Corregedoria-Geral, aprimorando o regime disciplinar. O MP-MP teve sucesso na condução dos processos legislativos na ocasião e conseguiu desenvolver relação harmoniosa com a Assembleia Legislativa e com o Poder Judiciário.</p> <p>Já houve sérias dificuldades no passado envolvendo as relações interinstitucionais do MP-MG, inclusive com repercussões nas alterações de lei orgânica, vetos.</p> <p>Atualmente, houve a amenização de tal quadro. Na atual gestão, após a PEC 37, explicitou-se a necessidade de aperfeiçoamento do diálogo e o estabelecimento de relações de cortesia, com resgate do seu caráter dialógico. Grifou a importância da atuação da Câmara de Solução de Conflitos no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça ADM INSTITUCIONAL para administração de crises. Citou o</p>

	<p>exemplo da questão envolvendo o COSEMES e a Federação das Santas Casas. O MP atuou como mediador para composição de mínimo de pagamentos, a fim de para viabilizar a continuidade de prestação de serviços, em apoio ao governo do estado na gestão da crise.</p> <p>Em relação à relação com os demais órgãos de controle e ramos do Ministério Público, afirmou que houve resgate da relação com o MP de Contas, viabilizando-se a realização de perícias e auditorias na área de improbidade. Há um relacionamento razoável com TCMG. Além disso, o Tribunal de Contas tem buscado alinhamento de políticas de contenção de despesas para o Estado de MG, a fim de viabilizar a governabilidade estatal.</p> <p>Em relação ao Ministério Público Federal e do Trabalho, notadamente quanto ao Caso Samarco, reconhece que o alinhamento entre o MP-MG e o Ministério Público Federal não foi o ideal, embora ainda se caminhe nesse sentido para a composição dos danos. A PGJ optou por deixar a área técnica evoluir sem intervenção. O histórico de MG é bastante bem-sucedido na formulação de TACs e em vertentes de proteção ambiental, sendo de se supor que a linha seria seguida. Alguns fatores dificultaram a obtenção de bons resultados. A Samarco é controlada por duas empresas que são conflituosas e, além disso, surgiram alguns conflitos de atribuição entre as esferas federal e estadual. Entende que a judicialização de certa forma prejudicou a evolução dentro da normalidade da prática da mediação. Em razão do vulto do problema, a situação demanda uma intervenção mais cuidada. Com exceção desse episódio, sem resultados, a relação interinstitucional positiva entre o MP-MG e o MPF. Registra que o MP-MG tem adotado as providências preventivas no Caso Samarco.</p>
<p>Sistema de controle dos convênios firmados:</p>	<p>Pela Diretoria de Contratos e Convênios, subordinada diretamente à Superintendência Administrativa, vinculada à Diretoria-Geral.</p> <p>A Diretoria de Contratos e Convênios foi formalmente regulamentada pela Resolução PGJ nº 02/2010.</p> <p>Dentre suas atribuições, está a de realizar e manter atualizado o cadastro e o registro dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pela instituição, assim como dos servidores responsáveis designados para as respectivas</p>

	fiscalizações.
Se é realizada a publicação do quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público:	A publicação do quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público é realizada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados.
Existe ato normativo que regulamenta a residência fora da comarca? Caso positivo, qual?	Sim. A Resolução Conjunta do Procurador Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público n.º 20/2008.
Existe controle dos procedimentos de autorização de residência fora da comarca?	Sim. O controle dos procedimentos de autorização de residência fora da comarca é realizado pela Coordenadoria de Gabinete. O controle é da PGJ, ouvida sempre a Corregedoria. O volume não é relevante, a distância é preservada e não tem a percepção de que seja um problema no âmbito do MP-MG.
Questões do Conselho Nacional do Ministério Público:	
a) Existência de ato normativo que regulamenta as atribuições dos cargos comissionados (Res. n.º 06/CNMP):	Sim. Resoluções do Procurador Geral de Justiça n.º 47/2007 e 42/2009.
b) Relatórios de controle da atuação administrativa e financeira:	Relatório de gestão.
c) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Res. n.º 13/CNMP e posteriores alterações (Res. CNMP n.º 111/2014):	Resolução Conjunta do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público n.º 02/2009.
d) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Res. n.º 20/CNMP e subsequentes alterações (Resolução 120/2015):	Resolução Conjunta do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público n.º 03/2013.
e) Se houve a cessação de designação de membro do Ministério Público para atuar no Tribunal de Contas, nos termos da Res. n.º 22/CNMP:	Sim.
f) Existência de ato normativo que fez a adequação da tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, nos termos da Res. n.º 23/CNMP e subsequentes alterações (inclusive Res. 126/2015):	Resoluções Conjuntas do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público n.º 3/2009 e n.º 1/2016.
g) Existência de ato normativo que atendeu o disposto na Res. n.º 37/CNMP, que proibiu a existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público:	Resoluções do Procurador Geral de Justiça n.º 34/2001 e 27/2005; art. 22 da Lei Estadual n.º 14.323/2002.
h) Existência de ato normativo que regulamenta o desenvolvimento e disponibilidade do portal da	Resolução Conjunta do Procurador Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público e Ouvidoria

transparência, nos termos da Res. nº 86/2012 CNMP:	n.º 1/2016.
i) Existência de ato normativo que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. nº 42/CNMP (Res. 62/2010):	Resolução do Procurador Geral de Justiça n.º 42/2015.
Existe relatório anual da Procuradoria Geral de Justiça?	Existe relatório de gestão da Procuradoria Geral de Justiça.

Observações: Combate à corrupção: Foram solicitadas informações sobre as estratégias adotadas pela Gestão do MP-MG para o combate à corrupção. Referiu-se às estruturas dos GAECOS e dos GEPPs. Ambos são órgãos de apoio, que atuam com respeito ao promotor natural em demandas de complexidade ou em ações estratégicas. Os Grupos de Trabalho do Patrimônio Público (GEPP 1 e 2) ocupam o mesmo espaço físico do CAO e têm tido resultado expressivo em operações. Existem atualmente dois grupos, com os seguintes respectivos objetivos: 1) redução de acúmulo dos inquéritos civis para saneamento do acervo antigo do MP-MG, visando a aliviar o órgão de execução da demanda do passivo e; 2) o grupo de apoio a casos complexos. Os membros designados para os GEPPs atuam com dedicação exclusiva.

No primeiro caso, a oferta de auxílio guarda pertinência com a dificuldade de especialização das promotorias gerais e do interior. Na metodologia empregada é a promotoria de justiça que demanda a atuação de auxílio nos extrajudiciais do acervo antigo e não há cortes por seletividade, ou seja, o grupo da demanda reprimida recebe todo o passivo e conduz a investigação até o ajuizamento da medida judicial, quando instado a atuar. O grupo não é faz análise condicionante da questão da responsabilidade funcional do membro para o recebimento dos procedimentos, mas a corregedoria tem pleno conhecimento das demandas encaminhadas ao grupo. Além disso, refere à interligação das ações dos GAECOS de interior e o GEPP. As regionais contam com analistas contábeis.

Nessa seara investigativa, sublinha a importância do trabalho do GNICOC para busca de sistema adequado de interceptação de conversas em aplicativos, o que demanda urgente e importante investimento institucional, dada a potencialidade de repercussão no sucesso de investigações.

Existem 4 Coordenadorias Regionais de Patrimônio Público no interior de Minas Gerais. Os coordenadores regionais do patrimônio público, em regra, não atuam com exclusividade nas coordenadorias. Existem Coordenadorias Regionais de Meio Ambiente e Infância e Juventude e as respectivas coordenações atuam no modelo de exclusividade. A diferenciação se deve às prioridades definidas constitucionalmente. Por sua vez, as coordenações de saúde e de defesa do consumidor – PROCON, não são de dedicação exclusiva.

Solicitadas informações sobre os investimentos no fortalecimento da atuação do promotor natural e, notadamente, sobre a intencionalidade de adoção do modelo de segregação de atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito das promotorias de justiça do MP-MG, com vistas a especializar a tutela coletiva e fortalecer a atuação nessa seara, o Procurador-Geral de Justiça aduziu que esta seria uma mudança muito abrupta e que não é a política da PGJ. A estratégia é dar o provimento das unidades de titularidade (com atribuições mistas) e reforçar as estruturas da administração superior. Além disso, o entrevistado não vê como possível desenvolver estruturas regionais de patrimônio público além das que já existem, face à rotatividade de membros, o que implica dificuldades de implementar estruturas de coordenação regional. Questionado sobre qual seria a diferenciação entre as coordenadorias de patrimônio e as das demais matérias, reputou, no patrimônio público, é mais difícil encontrar membros com o perfil adequado para exercer as funções de coordenação, de devem conjugar especialização e certa experiência na matéria. Referiu maior facilidade em encontrar membros com perfil adequado para coordenações em matéria de meio ambiente. No entanto, reconhece que os grupos funcionam nas estruturas da Adm. Superior e ainda não contam com a máxima capilaridade para o fortalecimento da atuação das unidades de execução nas unidades, notadamente no interior. As entrâncias mais distantes foram as que demandavam mais ajuda, em função dos prejuízos da continuidade de

serviços decorrentes da rotatividade de membros titulares e designados.

Fundos do Ministério Público: As multas recolhidas pelo PROCON vão para o Fundo De Defesa do Consumidor que é administrado pelo Ministério Público,

Ambos os fundos contam com um Conselho Gestor, de composição heterogênea. O fundo do Ministério Público é alimentado com destino de verbas de direitos difusos nas multas por descumprimento de termos de ajustamento de conduta. É preservada a destinação ambiental nos tacs ambientais. O MPT reverte para o fundo do MP, em contrapartida a uma colaboração de investimentos de colaboração, mediante projetos aprovados pelo Conselho Gestor, voltados à estruturação. Questionado sobre se é homogênea a destinação a fundos, disse que não há ordenação de despesas pelo promotor. O que ainda acontece é a destinação diversa dos fundos, vinculando-se os recursos a uma conta judicial, destinada a execução de algum projeto específico da comarca, – projeto acompanhado pelo Poder Judiciário. O projeto é apresentado por entidade que se habilita em juízo e a gestão dos recursos se dá via Poder Judiciário.

Planejamento Estratégico:

Na percepção do entrevistado, o planejamento estratégico foi realizado com a empresa PRICE (2013), com resultados positivos e de forma marcada pelo profissionalismo na elaboração. Entende que o PGA está atrelado as metas e diretrizes básicas do planejamento estratégico. Há banco de projetos no MP-MG.

Atualmente, funcionam paralelamente as estruturas do Fórum de gestão e do Fórum da Atividade Fim, o que tem sido positivo na formulação e execução dos projetos institucionais. Referiu superação de situação de descontinuidade de projetos que ocorria no passado. Solicitados esclarecimentos sobre a mensuração de indicadores de resultados sociais, remeteu o questionamento à Comissão de Planejamento Estratégico, não sabendo indicar com precisão a natureza dos indicadores. Perguntado sobre a existência de controle sobre investimentos, esforços, custos e resultados, disse que o MP-MG vem desenvolvendo sistema de custos, para fins de analisar os custos de cada unidade, assim como dados da região, na intenção de aprimorar os mecanismos de controle.

Órgãos Colegiados e a PGJ: A superintendência dos órgãos colegiados está vinculada à Secretaria Geral. A Superintendência de órgãos colegiados surgiu para apoiar e secretariar o Conselho Superior e a Câmara: gere a pauta de tais órgãos e a distribuição de feitos para os membros, controlando tais fluxos. O CSMP possuía um gargalo de passivo relevante. Na busca de solução, foi instituída a exclusividade para os procuradores de justiça que atuam no CSMP. A carga era demasiada e acumulação excessiva redundava em desinteresse com os cargos para o CSMP. Os 9 membros passaram a atuar em exclusividade, o que foi positivo. Atualmente, não há acúmulo reprimido. Além disso, foram criadas turmas temáticas, para qualificar os julgamentos e otimizar os trabalhos. Existem 3 turmas especializadas (patrimônio público, meio ambiente, residual). O plenário só delibera por destaque do relator, dos casos que demandam atenção mais sensível ou para a formulação de enunciados e súmulas – na uniformização de procedimentos. Na prática, o colégio se reúne muito raramente, porque quem funciona ordinariamente é a Câmara (10 natos e 10 eleitos).

EM RELAÇÃO AOS FEITOS DISTRIBUÍDOS AOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Número de processos distribuídos nos últimos 6 meses:	1915
Número de processos devolvidos à origem nos últimos 6 meses:	1565
Número de processos distribuídos no mês atual:	144
Número de processos devolvidos à origem no mês atual:	133
Saldo do mês atual:	N/A
Processos pendentes de distribuição:	N/A

Critérios de distribuição dos feitos:	N/A
Publicação da estatística de distribuição:	N/A
<p>Observações:</p> <p>Sugestões: 1) Continuidade do grupo do Ministério da Justiça para formulação de diretrizes na área de segurança pública, dada a desestruturação das polícias civis. Há gargalos nos mecanismos de investigação (bloqueio de sinais dos presídios é infrutífero). Sugere que o CNMP interfira positivamente nas consecução de estratégias positivas; 2) Reputa relevância na estruturação dos GAECOS para foco no combate ao crime organizado e no combate à corrupção. 3) Entende necessário o redesenho institucional sempre constante, voltado ao aproveitamento da força de trabalho de servidores e membros, tendo a questão evoluído bastante no MP-MG, embora haja comarcas que ainda merecem redefinição, inclusive com a otimização das funções no nível interveniente; 4) Investimento constante na criação dos órgãos de apoio especializado dada a inviabilidade de desempenho de trabalho mais complexo pelo promotor da comarca. 5) Opção clara no sentido de que os assessores sejam por servidores comissionados. Insustentabilidade financeira a manutenção dos custos dos efeitos nos planos de carreira e no modelo de regime estatutário. 6) Foco da força de trabalho no combate à corrupção e no combate à criminalidade. Dois focos no combate à corrupção: vigilância das verbas na saúde, desvio de verbas e contratações emergenciais desnecessárias; 6) Priorização a complementação do quadro para ter um promotor em cada comarca. Fixação do membro na comarca. 8) Combate ao projeto de lei para alteração da sistemática do inquérito civil como pauta de prerrogativas do Ministério Público. Prioridade do MP brasileiro.</p>	
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE	
<p>Experiências Inovadoras: 1) Modelo das coordenações de Saúde: mediação sanitária, pautado em reuniões com a rede para a solução dos problemas e do tratamento de macro das questões. 2) Modelo de mutirão do patrimônio público para a redução do acervo de inquéritos antigos. Existe um alto indicador de instaurações e alto indicador de inquéritos sem resultado. 70% não resultam em demandas. Dispende-se muita energia em investigações infrutíferas e existe certa banalização do tema da improbidade administrativa, o que enseja instaurações desnecessárias, ao revés de atuação estratégica e balizada por parâmetros.</p>	

4.2 Assessoria do PGJ

EM RELAÇÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACESSOR	
Nome:	Daniel de Sá Rodrigues
<p>O membro assumiu o órgão em dezembro/2015, estado vinculado aos feitos de revisão pelo artigo 28 do CPP a partir de fevereiro/2016. Ingressou no MP em 22/09/1998; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em ponto, curso Colaboração Premiada – Colaboração 1 promovido pelo CEAF); não exerce o magistério (Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo); não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades de 25/02/2016 a 02/03/2016 e de 29/03/2016 a 17/04/2016, em virtude de licença para tratamento de saúde; de 19/01/2016 a</p>	

02/02/2016 em virtude de férias prêmio; em 19/02/2016 em compensação de plantão de final de semana; e de 11/07/2016 a 26/07/2016 em virtude de férias-prêmio; como em cargo de assessoramento, cumpre expediente em horários variados, diariamente no gabinete da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça das 13:00 às 18:00 e, sempre que necessário, também no período matutino, a partir das 9:00 ou após às 18:00.

Observações: Realiza a revisão de arquivamento do inquérito policial (artigo 28). Além disso, despacha em expedientes administrativos da ADJ JURÍDICO (despacho de gabinete para distribuição de representações). A Polícia Civil comunica flagrantes de forma centralizada na Procuradoria Geral de Justiça, relativamente a Belo Horizonte. A Polícia Civil não consegue fazer a distribuição nas promotorias criminais, que são descentralizadas, dificultando a clareza das atribuições. Além disso, não há estrutura que viabilize tal entrega pela Polícia Civil nas diversas unidades. Além disso, são distribuídas representações diversas eventualmente direcionadas à Procuradoria-Geral de Justiça. Sistemática contraproducente.

Movimentação:

Foram solicitados dados de movimentação da assessoria/membro:

A secretaria informou que em relação aos expedientes não é possível dissociar a distribuição dos expedientes para diversos setores da ADJ JURÍDICA. Somente consta a movimentação total da ADJ JURÍDICA. O membro tinha controle em seu próprio registro apenas dos feitos relativos à atuação do artigo 28 do CPP.

1 - Janeiro-Outubro de 2016 (expedientes): 3379 distribuídos e 3379 devolvidos.

2 - Janeiro-Outubro de 2016 (atuação do 28): 496 distribuídos e 483 devolvidos. 13 com vistas aberta.

Obs: Os dados totais de movimentação de expedientes (itens 1 e 2) incluem a carga do mês de janeiro, em relação à qual o membro entrevistado não era responsável à época, já que assumiu suas funções a partir de fevereiro/2016.

3 - Dados relativamente às conclusões de sua avaliação dos arquivamentos de inquéritos policiais em 2016: 44 determinações de novas diligências, 100 conflitos; 107 arquivamentos não ratificados e 159 arquivamentos ratificados.

Explicita que havia um caso específico de uma Comarca cujo promotor repetia um mesmo entendimento (aproximadamente 70 dos não ratificados se referem a tais fatos), tendo ocorrido a revisão do citado posicionamento pelo membro de piso, após sucessivos retornos de não homologação de arquivamento de inquérito policial. A situação relatada contribuiu significativamente para o incremento do número de não homologações de arquivamentos de inquéritos policiais no ano de 2016.

Obs: Os dados consignados no item 3 foram informadas a partir de levantamento quantitativo de pareceres em arquivo virtual do membro (ratificação, não ratificação e diligências) e não incluem a carga de janeiro, manifestações manuscritas (normalmente pedido de dilação de prazo para diligências) e eventuais arquivos salvos com prejuízo do modelo anterior, não consistindo como informação inequívoca sobre a movimentação do órgão.

Experiências Inovadoras: 1) Quando trabalhava numa promotoria geral implementou programa de medidas na área de infância e juventude, o qual tinha por escopo a substituição das medidas socioeducativas por palestras no Fórum, sobre assuntos diversos de conscientização. Chegaram a ser realizados 5 ou 6 ciclos do projeto, com alto indicador de não reincidência dos adolescentes. 2) O entrevistado trabalhou no GEPP onde instaurou um inquérito civil para fraudes de licitações públicas entre comarcas. Sistema desenvolvido para cadastro de dados pelas Prefeituras no Sistema do MP, foi montada uma base de dados para posterior cruzamento dos dados. O sistema é difícil de exportar. A requisição online foi uma experiência bem interessante e a base de dados foi produtiva, embora o resultado dos cruzamentos não tenha sido tão efetivo para o inquérito.

Sugestões: 1) Reputa necessário repensar a compreensão da independência funcional, para evitar que a prerrogativa seja utilizada de forma indevida, como justificadora de recusas a alinhamento institucional e com

prejuízos à segurança jurídica. É necessário implementar a articulação e a vinculação das ações em nível institucional, relativamente ao cumprimento de metas e projetos e à consecução das linhas institucionais. 2) O MP tem que se colocar mais próximo da população, no sentido de ter uma linguagem mais acessível à comunidade, valorizando o atendimento ao público e o diálogo com a sociedade civil e desmistificando a imagem de autoridade do membro do MP.

EM RELAÇÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACESSOR

Nome: Franklin Higino Caldeira Filho

O membro ingressou no Ministério Público em 05/11/1991, sendo titular do 6º Cargo de Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte (Juízo da Fazenda Pública e Execuções Fiscais) desde 24/09/2003, com assunção da função de assessoria ao Procurador-Geral de Justiça em 07/01/2016; não reside na comarca de lotação, mas autorizado pelo Procurador-Geral na contígua Cidade de Nova Lima, Rua Jacarandá, 322, Bairro Serra dos Manacás (exatos 20 km da sede); nos últimos 06 meses participou do Curso de Interceptação de Comunicações (dias 20, 21 e 22 de junho) promovido pelo CEAF e lecionou no 54º Curso de Preparação para Ingresso na Carreira do MPMG também promovido pelo CEAF; exerce o magistério na FESMP-MG - Fundação Escola Superior do MPMG e no Curso Pro Labore, entidades privadas, com carga horária total não superior a 20 h/aulas semanais, exerce o cargo de coordenador; não exerce a advocacia; jamais respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 13 às 18h diariamente, e sempre que necessário, também do período matutino, a partir das 08h ou após às 18h, com a responsabilidade pela elaboração das contrarrazões quando interposta pela defesa apelação na forma do art. 600, § 4º, do CPP.

Observações: Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça. Atua junto ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico. Responsabilidade pela elaboração das contrarrazões quando interposta pela defesa apelação criminal na forma do art. 600, § 4º, do CPP.

Apresentação das contrarrazões quando o apelante se reserve ao direito de apresentar razões em segundo grau. Seria inviável a remessa desses feitos para as diversas comarcas do interior. As defesas têm frequentemente se utilizado dessa faculdade. Existe um membro assessor somente para atuar nos feitos dessa natureza (oriundos das comarcas de interior). Os promotores de justiça de Belo Horizonte e alguns da Região Metropolitana (para réu solto) não são contemplados com o apoio da presente assessoria. A matéria está regulada por ato próprio. O entrevistado reputa que o já poderia ser revisto, a fim de incluir mais comarcas em relação às quais a remessa direta já seria viável.

O Tribunal de Justiça manda os processos judiciais para contrarrazões e parecer em uma única vista. Os autos são recebidos na Superintendência Criminal, que faz a remessa para a Procuradoria de Justiça Criminal. A peça de resposta recursal não é protocolizada, mas juntada aos autos, os quais somente são remetidos ao TJMG após a manifestação da Procuradoria de Justiça Criminal. O entrevistado não sabe informar como é realizado o controle dos prazos das contrarrazões. A repercussão para o processo penal não é relevante.

O entrevistado informou não acessar o sistema para emissão de relatório com vista aberta para sua unidade. Não soube informar em qual sistema existe o registro de controle de feitos de sua assessoria.

Movimentação: Setembro: 95 contrarrazões. Fevereiro – Outubro/2016: 684 contrarrazões.

Experiências Inovadoras: Em 1994, em Itaruna, participou do projeto da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Modelo diferenciado do sistema prisional. Uma prisão que é administrada pela própria comunidade. Foi um trabalho social comunitário que mudou o posicionamento do entrevistado sobre a

pessoa presa. Ainda é voluntário dos trabalhos da APAC. Participar desse trabalho é uma experiência gratificante, pois se funda em uma solução de complexo problema social a partir de um modelo de construção empírica.

Sugestões: Não possui sugestões. Desafio de respostas na área criminal, aos anseios da sociedade civil.

EM RELAÇÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACESSOR

Nome: Jairo Cruz Moreira

O membro assumiu o órgão em dezembro/2013. Ingressou no MP em 09/02/2001; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18:30 do CEAF; Encontros Regionais; Curso para Capacitação em Concurso Público); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; assessora o PGJ Adjunto Administrativo, em especial as Superintendências de Tecnologia da Informação e de Engenharia e Arquitetura; é membro colaborador da Corregedoria Nacional e da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP; responde cumulativamente como suplente do Grupo Coordenador do Fundo Especial do Ministério Público – GCFUNEMP, compõe como titular o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGPJe/TJMG), integra o Conselho Científico e Acadêmico do CEAF, compõe o comitê Gestor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades de 11/02/2016 a 12/02/2016, de 25/07/2016 a 29/07/2016, de 1º/08/2016 a 12/08/2016 em compensação de plantão de final de semana, cumpre expediente em horários variados, diariamente no gabinete do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo das 10:00 às 19:00.

Observações: Atribuições: A assessoria presta suporte ao Subprocurador-Geral de Justiça ADJ ADMINISTRATIVO em assuntos diversos. Além disso, coordena diretamente as pastas da TI e do projeto sedes próprias. Na prática, a subordinação dos setores de Tecnologia da Informação e o setor de Engenharia é dessa assessoria, que coordena diretamente tais áreas, embora o entrevistado suponha que a inserção administrativa esteja vinculada à DIRETORIA GERAL, devendo conferir no organograma. Questionado se a assessoria coordena a integralidade das atividades dos setores da TI e Engenharia ou apenas os projetos estratégicos, respondeu que as rotinas são previamente pactuadas, ou seja, que despacha nos projetos e o resto é conduzido pela direção geral.

Projetos Sedes Próprias: O projeto Sedes Próprias foi criado em 2005. Após a sua criação, seguiu-se a criação da Superintendência de Engenharia e Arquitetura. Desde então, houve a construção de 55 sedes.

Existem sedes locadas e sedes próprias no âmbito do MP-MG. No panorama do MP-MG, das 296 comarcas, somente 55 possuem sedes próprias (imóveis de propriedade do MP-MG) e aproximadamente o mesmo número de sedes locadas. No relatório apresentado pela assessoria, consta a especificação do n. de 49 sedes próprias concluídas, 10 cedidas, 86 locações e 4 obras em andamento. Consta, ainda, a proposta orçamentária para 2017.

Ainda existe um percentual muito significativo de sedes nos Fóruns e uma demanda significativa das comarcas no sentido de serem contempladas com a melhoria estrutural.

Existem normativas voltadas ao aprimoramento dos fluxos de trabalho do Projeto Sedes Próprias, cujo objeto são as rotinas e a governança das sedes próprias – Resoluções n. 81 e 82, as quais fixam, respectivamente, a estrutura e os critérios de eleição para expansão das sedes próprias.

A prioridade foi estabelecida para construção de sedes próprias em grandes comarcas. As pequenas são priorizadas, quando aparece um facilitador, como a doação de terrenos a outros órgãos, etc. Nessas oportunidades, o critério é revisto e alterado. O Projeto conta com orçamento aproximado anual de 10 milhões pra gerenciar, montante que vem sendo previsto desde 2006. O investimento é executado sob a

responsabilidade dessa assessoria. A execução do orçamento é integral. Nesse ano, houve a execução de 20 milhões, ou seja, 100% mais do previsto. Já houve empenho das obras mais pesadas para o orçamento.

Podem ser citadas as seguintes questões que atualmente demandam atenção: i) as torres principais (PGJ e as Procuradorias de Justiça e órgãos da ADM Superior); ii) a promotoria da violência doméstica (demolição para auditório); o Prédio da Rua Ouro Preto (promotorias da capital); iii) a sede das promotorias de saúde, que é próprio, mas subdimensionado iv) as promotorias de justiça da família atualmente ocupam espaços locados em prédio próximo ao fórum e v) as promotorias de tóxicos, que receberam aporte de recursos humanos e o incremento paliativo estrutural na sede própria, que se localiza em prédio antigo, mas não comporta a nova dimensão da equipe.

O fórum continua com espaços ocupados pelos promotores criminais (criminal, execução criminal), os quais não desejam sair da estrutura física do Poder Judiciário. A saída das promotorias de justiça de família minimizou as dificuldades e limitações das promotorias localizadas ainda no Fórum. Atualmente não há planos para tirar os promotores de justiça criminais do Fórum.

Em médio prazo, a ideia é centralizar as promotorias da capital, em uma estrutura próxima ao fórum. No momento, a prioridade da capital é juntar as locações (patrimônio público, defesa do cidadão, especializadas, no mesmo prédio das promotorias de família – prédio para juntar o cível e as especializadas).

Há um relacionamento institucional bastante salutar entre o Ministério Público e o Poder Judiciário e o fluxo das negociações é conduzido por essas assessorias. Contudo, as novas sedes do Poder Judiciário não tem previsão de espaços adequados. A Assessoria tem buscado atuar previamente na elaboração de projetos, para viabilizar espaços adequados para o Ministério Público. Encontra-se em fase de tratativas o arranjo de minuta de contrato de rateio de despesas, com cláusula de preferência para o Ministério Público, na ocupação de espaços em novos fóruns. A pactuação do referido ajuste depende de previsão do recurso orçamentário para fins de rateio, o que tem sido buscado via proposição de emenda parlamentar. MP-MG não possui participação nas custas judiciárias. A despeito da proficiência do relacionamento institucional, reputa relevante a formalização dos acordos conduzidos com o Poder Judiciário. A questão deve ser ajustada às normativas do CNJ em matéria de parâmetros estruturais de novas unidades do Poder Judiciário. Por sua vez, o CNMP não regulamentou a matéria, de sorte a legitimar e homogeneizar pretensões de dimensões e espaços a serem destinados à instituição.

Região Metropolitana: Há sedes em Santa Luzia, Igarapé, Vespasiano. Onde não tem sede própria ou locada, tem a necessidade. Existe resolução estabelecendo os parâmetros de área de construção. (Célula base – número de promotores e servidores, etc.). Trata-se da Resolução 82, que fixa critérios e áreas, levadas em consideração inclusive para locações. Perguntado sobre a consideração de questões envolvendo a ampliação do número de cargos ou outros aspectos da revisão de atribuições no dimensionamento das obras, respondeu que: i) as sedes são feitas conforme o funcionamento atual das unidades, mas todas as construções já possuem 20% de margem para futuro crescimento, e admitem a possibilidade de expansão vertical ou horizontal; ii) o modelo de governança é interdisciplinar. O chefe de gabinete participa do fórum de gestão e da comissão das atribuições. Explicita que a instalação de novas promotorias está condicionada ao “de acordo da estrutura física”. Não há a instalação das unidades se não tiver a estrutura física correspondente para comportar. Ultimamente, contudo, não tem se instalado cargos e a política institucional é de redistribuição de atribuições.

A mescla das sedes próprias e locadas tem sido alternativa econômica. Os projetos estão andando paralelamente. Atualmente existe fluxo próprio e concentração do espaço físico numa mesma unidade que é essa assessoria. Existe cotejamento das soluções, o que demanda análise das repercussões de custeio. Exemplifica que atualmente há muita demanda pela construção de unidade para a promotoria de Esmeralda, mas o fechamento é um memorando com análises de custos, o que pene de deliberação pelo Subprocurador-Geral de Justiça ADJ ADMINISTRATIVO.

Segurança nas sedes. A PGJ tem um centro de segurança composto pela segurança institucional, análise de dados e Corpo e Bombeiros. O Corpo de Bombeiros atua no Núcleo de Segurança Patrimonial e tem

competência para a prevenção de riscos e avaliação de estruturas físicas.

Toda a locação e toda sede própria submete-se à análise prévia do Núcleo de Segurança Patrimonial. O Centro de Segurança é destinado a área meio. Mas admite-se excepcionalmente que preste apoio a área finalística, o que é responsável por (aproximadamente 30 % da demanda do setor).

O MP-MG conta com posto de segurança armada nas unidades ministeriais onde existem situações diferenciadas de risco (Violência doméstica, Direitos Humanos). O padrão para adoção uniforme é o sistema CSTV (câmaras de monitoramento e sistema de segurança). Existe previsão para que 100 das sedes estejam na CSTV. Atualmente não há cobertura integral. A intenção é instalar a CSTV à noite e manter porteiros durante o dia.

Há um contrato de terceirização de serviços amplo (serviços gerais, motorista, porteiro, etc.). E um contrato específico de segurança armada. Questionado sobre a existência dos desvios de função de terceirizados, foi mitigada e a procuradoria tem buscando reduzir a tipologia dos cargos para remanescerem na funções apenas daquelas atividades clássicas de terceirização. Há orientação explícita da procuradoria no sentido de serem observadas as tipicidades das funções dos terceirizados. Ademais, houve contratual visando a evitar confusão de atribuições, definindo-se com precisão as atribuições que pudessem gerar dúvidas de compreensão. Questionado se existe atuação do controle interno nesse sentido, disse que sim, mas relatou providências administrativas preventivas, não tendo relatado providências de natureza de auditoria interna. Referiu ainda, além dos ajustes nos contratos dos terceirizados, aprimoramentos no contrato de ASPRON (menores aprendizes), também com escopo de evitar o desvio de função da atuação dos menores aprendizes. Aduziu que não há qualquer intervenção da ADM Superior no processo seletivo para contratação pelas empresas terceirizadas e que são extensivas aos funcionários contratados as vedações de nepotismo.

Centro de custos: Informou que estão sendo construídas as bases de dados que hoje são lidas numa ferramenta de BI que seria uma primeira fase da implementação do centro de custos.

TI – Setor de Tecnologia da Informação: Era diretoria de informática, foi Superintendência. Estrutura vinculada diretamente ao Subprocurador-Geral de Justiça ADJ ADM (inclusive na estrutura orgânica). Subdivide-se em 4 diretorias: sistemas, governança, redes e banco de dados e suporte e manutenção. Todas têm regulamento por resolução. Existe o Comitê de legitimação das deliberações, conforme padrão CNMP, com as presenças de diversos setores.

Diretoria de Sistemas:

Sistemas Administrativos: Se houver ferramenta no mercado, o MP-MG compra a solução ou desenvolve. O último sistema é o de RH, com as funcionalidades de férias, estagiários e registro de pessoas. Ainda roda com os sistemas legados e exige a alimentação em paralelo. Roda os paralelos. Férias, plantões, função eleitoral. É um sistema mãe para qual os demais migraram todos os demais, concentrando as atividades correlatas em todos os setores. Foi adquirido no mercado. Solicitadas informações sobre as eventuais fragilidades que impedem a plena implantação e redundam em alimentação paralela, disse que há poucas pendências, mas com reflexos relevantes nos procedimentos de pagamento, daí por que imprescindíveis as alimentações simultâneas. Os problemas são nas funcionalidades ou na capacitação dos usuários. A previsão para a abolição dos paralelos é fevereiro de 2017

Sistemas Finalísticos: A prioridade do MP-MG é voltada aos sistemas finalísticos, os quais tem sido desenvolvido diretamente (SRU e link).

SGDP: O SGDP é o sistema de tramitação de documentos administrativos. Vai se comunicar com SRU e com o sistema do RH. Houve projeto para adoção do tabulário, no acordo de resultados. O SGDP é um sistema de linguagem muito defasada de gestão de feitos administrativos. Emite relatórios mas é de linguagem ultrapassada. Quando se deu início ao desenvolvimento da questão do tabulário, houve notícia do SEI – adotado por todos os órgãos federais. Sistema Eletrônico de Informação. Alterou-se a pretensão. Mas a burocracia ficou grande para conseguir o SEI e na última reunião do fórum de gestão, foi deliberado pela utilização do tabulário com o sistema padrão dos MPs. Em face disso, voltou a intencionalidade para a implantação do tabulário. O

processo da instalação e substituição ainda não foi sequer deflagrado. O SGDP não é o melhor sistema, mas funciona como controle de movimentação de documentos. Admite registro do assunto e teor do despacho mas anexa documentos. Não há consulta aberta na internet para o cidadão das movimentações da SGDP. O sistema da ouvidoria e o SRU estão na transparência.

SRU: Obrigatório para extrajudiciais. Para judiciais foi compulsório por um período curtíssimo, sendo atualmente facultativo para o extrajudicial. A promotoria que se utiliza do judicial fica isenta de encaminhamento de relatórios mensais. O registro de carga e descarga é realizado em livros físicos. Perguntado se existe sistema em que registra a entrada e saída dos judiciais, disse que desconhece. Perguntado sobre o cumprimento da regra da transparência na disponibilidade das cargas dos membros, disse que não sabe responder. O SRU foi formatado com itens diversos da tabela taxonômica e evoluiu para o SRU fácil, cuja previsão de lançamento é até o final de 2016, com lançamento para o sistema simplificado – moldes CNMP. O manejo do SRU para o extrajudicial já tem rotina internalizada por membros e servidores. Existe a possibilidade de decreto de sigilo no SRU e a decretação de sigilo implica a invisibilidade dos dados. No SRU não há visibilidade das unidades de outros membros. O SRU é fidedigno quanto à emissão dos dados alimentados. Os relatórios refletem a inserção das informações. No extrajudicial há margem de segurança excelente. Mas no judicial, como a alimentação é facultativa, há inconsistência na base de dados.

Processo Eletrônico: Nas promotorias onde houve a implantação do processo eletrônico houve ajuste das unidades ministeriais. PJE x MNI x SRU. No entanto, as alterações das versões têm gerado repetidas dificuldades. Merecia atenção a homogeneidade das conduções da matéria em âmbito nacional. Os ruídos implicam descontrole de números e são recorrentes os problemas de transmissão na interoperabilidade. O SRU eletrônico ainda é um problema, seja quanto à ausência dos lançamentos, seja quanto ao planejamento das tabelas. O Extrajudicial Eletrônico é uma meta, mas foi interrompida pelo cronograma de implantação do PJE, nas unidades em que houve avanço do processo eletrônico. O SRU busca a mesma face para o eletrônico, mas ainda demanda de qualificação de servidores, que, na prática, alimentam o sistema. O judicial eletrônico ainda gera muitos transtornos. A dificuldade é seguir o cronograma do judiciário. Quando ocorre o treinamento, o processo é futuro. O ideal é fazer com os próprios processos. Mas são dois treinamentos, o simulado e o de consolidação. O plano é pré-elaborado, não há análise de demandas a partir de dificuldades ou viés nas alimentações. Mas se precisar, a administração retorna às qualificações. Os problemas da interoperabilidade têm gerado resistências, em função dos atrasos recorrentes, o que faz parte da transição para o processo eletrônico.

Existe uma preocupação com a tramitação direta de inquéritos policiais. A sistemática incrementa o controle externo. Existe uma Vara de Inquéritos, cujo acervo vai ser direcionado para a promotoria. Intencionalidade de realizar a tramitação direta eletrônica. PC x PJ x MP. Tem conhecimento de que se encontra em fase de avaliação resolução conjunta do CNMP com o CNJ, ainda não publicada, que tem por objeto a tramitação direta. Ocorre que o MP-MG não tem estrutura administrativa para receber a demanda e o suporte para dar conta dela. Há várias comarcas que não possuem acesso de internet com potência necessária para tramitar o processo eletrônico, razão pela qual demandaria muitas providências estruturantes e emergenciais. MP-MG tem um projeto piloto para implantação da tramitação direta de inquéritos policiais em algumas promotorias, mas não tem sido receptivo o Judiciário a tal gradação, desejando a transferência imediata da tramitação de todo acervo de inquéritos policiais.

Não há mais atendimento de demandas para a criação de sistemas pontuais para unidades específicas. Houve um tempo em que houve sistemas específicos paralelos. Embora ainda existam sistemas em funcionamento paralelo, somente as demandas institucionalizadas são objeto de investimentos. Todos os demais sistemas de controle de atividades institucionais são desenvolvidos em função do SRU. O SRU destinava-se somente à gestão de processos, se transmutou para o processo eletrônico. Comunicação com os demais sistemas como um sistema estratégico. SRU é formatado pela equipe interna.

Sobre os cronogramas da equipe de sistema, são frequentes os descumprimentos de cronogramas. Os atrasos

acontecem porque o desenho do sistema não é bem especificado pela área de negócios. O problema está no ajuste do fluxo de informações entre o setor solicitante e a TI. O setor solicitante não especifica o pretendido e por vezes não atende as demandas de especificação. O movimento é de acréscimo de rigor para a solicitação de sistemas, com exigência das especificações. Constante inserção de especificações nas telas, no curso do processo, com frequentes resultados de atraso nos cronogramas face a tais imprevisibilidade

Diretoria de Governança:

É a Diretoria mais recente, criada em abril de 2016. Houve muita expectativa de sua criação, com a aprovação da Resolução da Política e TI. De acordo com a minuta do CPTI. A estrutura foi criada. O cargo do diretor foi criado e o diretor foi nomeado. No entanto, apesar da nomeação, o diretor de governança assumiu a gerência do projeto do sistema da folha, que é uma pendência das suas funções anteriores. Atualmente, o diretor ainda cumula a gerência do projeto da folha e, na prática ainda está voltado para o projeto anterior. Tem que propor as normativas da governança e rever as normas atuais. A transparência da normatização ainda não estão alcançadas. A efetivação das funções da nova Diretoria de Governança está aguardando a conclusão das ações do sistema da folha de pagamento. É a diretoria menos madura em produtos como em estrutura.

Diretoria de Banco de Dados: Trata da Rede de banco de dados e do armazenamento na nuvem. É a infraestrutura tecnológica de MP.

Diretoria de suporte: responsável pelos equipamentos e manutenção dos equipamentos.

Fluxos & Rotinas:

Foram formulados os seguintes questionamentos:

Os processos foram identificados e mapeados? Foram validados por quem? Foram implantados (apresentados aos órgãos e executados)? Como a execução dos processos é monitorada? Quais são os indicadores do monitoramento, se houver? Foram definidos responsáveis para cada processo?

O entrevistado respondeu que os fluxos e rotinas são definidos pela Coordenadoria de Planejamento. Uma parte é o PROPAD e está sob a gestão dessa coordenadoria. A implantação tem que funcionar no plano físico. Acredita que está na fase de implantação, não sabendo informar as unidades em que houve a incorporação desses processos de trabalho.

Sugestões do entrevistado: 1) Todos os MPs deveriam participarem das custas judiciais e extrajudiciais, devendo a gestão do CNMP incorporar tal bandeira por preocupação; 2) Seria produtivo se houvesse um protagonismo do CNMP na condução de tratativas com o Poder Judiciário sobre a questão da interoperabilidade e da tramitação direta de inquéritos policiais entre a polícia civil e o Ministério Público. 3) No âmbito do MP-MG – sugere melhor divisão de atribuições e retorno dos resultados e transparência finalística. O MP deve qualificar a gestão pela crítica. Houve incremento das titularizações do norte de MG, evitando o vazio de atenção nessas localidades. Existia a prática de sobrecarga de promotorias vacantes. Atualmente, a comissão de revisão de atribuições minimizou essa problemática. A redução da intervenção cível tem sido pela vacância, por essa oportunidade e mesmo assim, é ruidoso. O SRU gera dados para a tomada de decisão. A deficiência de dados na atuação judicial, para serem utilizados como relatório gerencial, pode ensejar distorções nas tomadas de decisão.

EM RELAÇÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSESSOR

Nome: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

O membro é titular do 183º cargo de Promotor de Justiça da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte (Promotoria de Justiça de Direitos Humanos) desde 21/06/2016 e, em 06/12/2012, assumiu a função de assessoria do Procurador-Geral de Justiça; de acordo com a publicação de 04/3/2016, presta auxílio à

Coordenadoria pedagógica do CEAF; reside na comarca de lotação; além de exercer a função de examinador nos 52º, 53º e 54º Concursos de Ingresso à Carreira do Ministério Público, também ministrou curso “prática processual penal” no curso preparatório dos Promotores de Justiça aprovados nos 52º, 53º e 54º Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público; ministrou, ainda, palestras, em nome do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPMG, no programa “Por Dentro do Ministério Público”; participou, como palestrante, de Congressos Acadêmicos e promovidos pelo CEAF; exerce o magistério em Belo Horizonte, na Escola Superior Dom Helder Câmara, instituição privada, nos cursos de graduação e mestrado, com carga horária total de 12h/aula semanais, sem exercício de cargo administrativo; NÃO exerce a advocacia; nunca respondeu a procedimento administrativo disciplinar; NÃO responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses NÃO recebeu colaboração; nos últimos 06 meses NÃO se afastou das atividades; cumpre expediente, como em cargo de assessoramento, em horários variados, diariamente no gabinete da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça das 13:00 às 18:00 horas e, sempre que necessário, também no período matutino, a partir das 08 horas ou após as 18 horas.

OBSERVAÇÕES

Movimentação: Foram distribuídos ao assessor Dr. Luiz Gustavo, no período de setembro/2015 a outubro de 2016, um total de 275 expedientes, devolvidos 265 expedientes e remanescentes 10 expedientes.

As entrevistas da Dra. Cláudia e do Dr. Luiz Gustavo foram realizadas conjuntamente, já que ambos são responsáveis pelas seguintes atribuições no âmbito da Subprocuradoria ADJ JURÍDICA:

- 1) Feitos de competência originária do Procurador-Geral de Justiça em matéria criminal, extrajudicial e judicial;
- 2) Julgamento dos recursos interpostos contra decisões de indeferimento de investigações em procedimentos administrativos no âmbito do PROCON (o MP-MG possui uma função atípica que é do PROCON) e o PGJ tem competência recursal).
- 3) Manifestações em PDA de Juízes.

Em relação à atribuição referente à competência originária do Procurador-Geral de Justiça, foi informado que o volume de representações criminais da competência originária é sazonal. Há um volume razoável de representações e normalmente as notícias de fato precisam ser complementadas. Não existe uma média habitual, mas heterogeneidade do volume de demandas. Dada a complexidade de investigações, as investigações que tramitam na competência originária demandam tempo prolongado.

Em geral, a apuração se dá mediante expediente registrado na SGDP, não necessariamente sob a forma de PIC. As representações são inicialmente registradas como expedientes e não como notícias de fato. Questionados os entrevistados sobre as razões de tal prática, foi referido que nos expedientes, não há transparência e o acesso às informações e registros é limitado, ou seja, que o SGDP permite o registro do sigilo e a reserva de dados, ao passo que o SRU não admitiria o resguardo do sigilo em relação ao investigado. O procedimento ganha registro no SRU – sistema aberto na intranet – apenas quando é apresentada alguma medida judicial, restando tramitando no SGDP até a adoção de eventual providência de natureza judicial.

A requisição à polícia tem sido rara, excepcional, apenas nos casos que demandam diligências de difícil acesso. A praxe é a utilização da estrutura interna do MP-MG, evitando-se requisição de inquérito. A praxe é aplicável a todas as autoridades com foro privilegiado.

Os entrevistados entendem que deveria haver uma estruturação de investigação para a competência originária do PGJ, porque a sensibilidade da investigação não recomenda a requisição de diligências à polícia civil. O LAB funciona muito bem, mas o de análise técnica atende de forma célere, demanda melhor qualificação na filtragem do dado. Os servidores não têm uma conjugação de saberes que viabilize uma atuação qualificada na análise pericial, de forma global. Ademais, há necessidade de aprimoramento da atuação daquele setor notadamente em relação às soluções de emergência ou de demandas extraordinárias.

No tocante aos ilícitos cometidos por magistrados, foi dito que a legislação local estabelece como requisito o

pedido de autorização judicial para investigação de membros do Poder Judiciário. A competência para apreciação da autorização judicial, por sua vez, é do órgão especial do TJMG. Além disso, o regimento interno do TJMG prevê que a Corregedoria do TJMG realize as citadas investigações, remetendo para o MPMG somente após o processamento das apurações administrativas internas. Na prática instituída, há delegação de certos atos para outros órgãos pela Corregedoria, por exemplo, a Polícia Federal ou ao próprio MP-MG, quando se trata de investigações complexas.

Pelo Dr. Luiz Gustavo foi dito que a maior dificuldade da assessoria deriva do sistema de persecução dos ilícitos praticados por magistrados, em função das constantes tramitações necessárias entre o Ministério Público e o órgão especial do TJ-MG, na fase investigativa, o que demanda relacionamento interinstitucional, mais do que a apresentação das medidas tecnicamente qualitativas. Refere que o trâmite dessas questões nem sempre alcança a celeridade desejável, tendo em conta que o órgão especial é colegiado e apresenta complexidades. As dificuldades se agravam quando os investigados são magistrados e há negativa de investigações, vez ou outra, com desdobramentos nas esferas recursais.

Não obstante, a Procuradoria-Geral tem envidado esforços para o sucesso das investigações dessa natureza. A discussão sobre a necessidade de autorização judicial para investigação de autoridades com foro de prerrogativa está na pauta das questões institucionais de relevância. Atualmente, por ora, o MP-MG não tem formulado pedidos dessa natureza, exceto nas investigações contra magistrados, relativamente às quais há legislação própria.

Os assessores praticam os atos instrutórios por delegação da ADJ JURÍDICA e assinam as peças do extrajudicial, em conjunto com a Procuradora Geral ADJ JURÍDICA e com o próprio Procurador Geral de Justiça (o PGJ assina pessoalmente as denúncias, após aprovação da peça pelo ADJ JURÍDICO), nas peças judiciais.

O controle do acompanhamento das ações e medidas judiciais em tramitação é realizado de forma pessoal pelos assessores. Não existe sistema informatizado para controle de vistas e andamentos. O andamento é manual e possível por conta do reduzido número de feitos judicializados em tramitação na competência originária.

Sugestões: 1) Melhor qualificação do suporte da área meio para atendimento de demandas investigativas complexas e prioritárias, dada a sensibilidade e repercussão dos casos, visando a promover respostas mais céleres e eficientes. 2) Pelo Dr. Luiz Gustavo foi dito que não tem havido um incremento da atividade investigativa da competência originária. O retrocesso é no dimensionamento de pessoal, que tem sido limitada pela crise orçamentária que assola o país e repercute nas instituições.

Experiências Inovadoras: Pelo Dr. Luiz Gustavo foi dito que, quando foi promotor de justiça no Serro, cidade mineira tombada pelo patrimônio histórico e cultural, enfrentou repetitivas demandas de proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural. Na ocasião, adotou por estratégia a mediação instersetorial com o Poder Público e o Poder Judiciário visando a evitar as demandas judiciais. Na época eram incipientes as medidas de resolução extrajudiciais de conflitos, mas houve um resultado bastante positivo do diálogo instersetorial na solução dos problemas e na redução do número de ações judiciais propostas.

EM RELAÇÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSESSOR

Nome: Patrícia Medina Varotto

Ingressou no Ministério Público em 04/03/1999. Assumiu a assessoria em 2013. Período de expediente 12h às 18h; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em ponto, Encontros Regionais); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades em 08/01/2016 a 22/03/2016 em virtude de férias-prêmio; como em cargo de assessoramento, cumpre expediente em horários

variados, diariamente no gabinete da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça das 13:00 às 18:00 e, sempre que necessário, também no período matutino, a partir das 8:00 ou após às 18:00.

OBSERVAÇÕES

Movimentação: Foram distribuídos à assessora Dra. Patrícia, no período de setembro/2015 a outubro de 2016, um total de 417 expedientes, devolvidos 413 expedientes e remanescentes 14 expedientes.

A Assessoria Especial Cível compreende as seguintes atribuições: 1) processos administrativos internos, referentes a análise de pedidos administrativos de Promotores e Procuradores de Justiça, 2) manifestações prévias em resoluções do Procurador-Geral de Justiça, 3) emissão de pareceres sobre atos administrativos a serem expedidos, 4) manifestação em processos judiciais que envolvam a atividade administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, 5) respostas a pedidos de informações e esclarecimentos a órgãos externos (CNMP, AGE etc...) 6) suporte ao Procurador-Geral de Justiça no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais.

Quanto às investigações por atos de improbidade administrativa, as autoridades com foro de prerrogativa são os Presidentes do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça Militar e o Governador. Inquéritos Cíveis Públicos. E requerimentos administrativos com parecer. Requerimentos administrativos tramitam no SGBT. Os Inquéritos Cíveis Públicos no SRU. Mas os requerimentos que vem diretamente chegam pelo SGBT e ganham número do SRU após a instauração do PIC, ICP. Já chegam de outras unidades alguns instaurados.

A Assessora destaca-se pelo preparo, que enseja diversificadas contribuições para o aprimoramento dos serviços afetos à sua área de atuação.

Especificamente acerca da situação envolvendo a atribuição do Decano, foi informado que este substitui o Procurador-Geral de Justiça nas hipóteses de suspeição (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 34/1994). Além disso, conforme orientação do CNMP, na Reclamação para Preservação da Autonomia Administrativa do Ministério Público – RPA nº 0.00.000.000628/2012-57, o Decano é o responsável pelas investigações quando a autoridade reclamada é o Procurador-Geral de Justiça, o que também é observado no âmbito do MPMG.

Perguntada se ajuizou alguma ação civil pública nos últimos 24 meses, informou que ajuizou apenas 01 ação rescisória nesse período e nenhuma demanda de improbidade administrativa.

A assessora referiu que os inquéritos apresentam média de tempo de duração superior à de outras investigações. Não praticam a REQUISIÇÃO de informações, somente SOLICITAÇÕES. Em função disso, há atrasos na vinda das informações. Quando deixam de encaminhar, agendam uma reunião com a autoridade solicitada para a solução das pendências.

OBS. Termo alterado conforme solicitação.

EM RELAÇÃO AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACESSOR

Nome:	Claudia Ferreira Pacheco de Freitas
-------	-------------------------------------

O membro assumiu o órgão em outubro/2011. Ingressou no Ministério Público em 04/03/1999; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Direito Penal – desafios de eficiência e legitimidade, em outubro de 2015 na Universidade Tor Vergata, Roma, Itália; “A Relação do Ministério Público com os Poderes da República”, em setembro de 2015; ministrou curso de prática processual penal no curso preparatório dos Promotores de Justiça aprovados nos 52º, 53º e 54º Concursos de Ingresso à Carreira do Ministério Público; participação no XII Congresso Estadual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em junho de 2016); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades de 19/01/2016 a 02/02/2016 em virtude de férias prêmio; cumpre expediente em horários variados, encontra-se diariamente em seu local de trabalho de 13:00 às 18:00 e, quando necessário, estende sua jornada pela manhã, a partir das 8:00 e após às 18:00.

Observações: Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça – Atua junto ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

OBSERVAÇÕES

As observações da Dra. CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS constam do termo de inspeção do Dr. LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO.

Movimentação: Foram distribuídos à assessora Dra. Cláudia Ferreira, no período de setembro/2015 a outubro de 2016, um total de 249 expedientes, devolvidos 242 expedientes e remanescentes 7 expedientes.

Procedimentos de competência originária

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Notícia de Fato	0024.15.000505-6	11.12.2014	Objeto: Investigação de suposta evolução patrimonial descoberta do Deputado Estadual José Célio de Alvarenga. Aplica-se ao caso a observação abaixo, de caráter geral, a respeito da atribuição do Procurador-Geral de Justiça para investigar fatos supostamente caracterizadores de improbidade administrativa atribuídos a deputados estaduais. Embora as diligências investigatórias tenham transcorrido regularmente quanto aos prazos, as peças de informação não deram origem a PPIC ou IC ao longo de aproximadamente 2 anos de tramitação. Importa também ressaltar que a assessoria em duas

			oportunidades recomendou fosse dado ciência dos fatos ao próprio investigado para a prestação de esclarecimentos, sendo que na segunda oportunidade já havia nos autos parecer técnico produzido pelo CEAT que, considerando as justificativas anteriormente apresentadas, concluiu pela ocorrência de evolução patrimonial descoberta, nos parecendo tratar-se de medida procrastinatória.
Expediente ID	2514812	13.1.15	Objeto: notícia da prática de crime atribuída a membros do Ministério Público. A comunicação do fato feita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público não gerou a instauração formal de procedimento investigatório e não foi registrada no SRU. Aprovando parecer da assessoria, o Procurador-Geral de Justiça determinou, em 17 de julho de 2015, o sobrestamento do feito, no tocante à suposta prática do crime de corrupção atribuído à Promotora de Justiça Sandra Guimarães Cardoso (que teria sido registrada em gravação ambiental de áudio e vídeo, bastando verificar a autenticidade da gravação), por relação de prejudicialidade com o inquérito policial 0025083-08.2014.8.13.0841 da Comarca de Patrocínio, em que a própria promotora de justiça, a respeito dos mesmos fatos, se diz vítima de crime praticado pelo representante. Aguarda o desfecho do citado inquérito policial, sem controle quanto ao seu efetivo andamento.
Inquérito Policial	0017421 Protocolo PGJ 2566478	10.2.15	Objeto: artigo 28 do CPP. Os atos do inquérito policial vieram ao Procurador-Geral de Justiça em 19 de maio de 2015. Em vez de designar outro órgão do Ministério Público para oferecer denúncia ou insistir no pedido de arquivamento, o Procurador-Geral de Justiça vem promovendo diligências até a presente data.
Expediente ID	2.456.366	9.9.14	Objeto: representação oriunda da 6ª Vara da



			<p>Fazenda Pública, de 28 de agosto de 2014, para a adoção de providências quanto à noticiada omissão, durante quase seis anos, do Secretário de Estado da Defesa Social no tocante ao fornecimento de documentos necessários aos cálculos de liquidação no processo 0024.06.930.893-0. A representação não gerou a instauração formal de procedimento investigatório e não foi registrada no SRU. O Procurador-Geral de Justiça determinou a expedição de ofício ao Secretário de Estado (recebido em 13.10.2014) solicitando informações, e como não houve resposta, passou a oficiar reiteradamente ao próprio juízo representante, a partir de 31.3.15, a fim de saber se os documentos solicitados foram fornecidos. Assim ocorre até a presente data.</p>
Expediente ID	2627536	15.10.15	<p>Objeto: representação pela adoção das providências cabíveis em face do Vice-Governador do Estado, enquanto no exercício do cargo de Governador, por suposta abertura de crédito suplementar sem indicação da fonte de recursos. A representação não gerou a instauração formal de procedimento investigatório e não foi registrada no SRU. Em duas oportunidades a assessoria especial sugeriu a instauração de procedimento preparatório (fls. 23 e 32), e, a despeito da aprovação desses pareceres pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico (fls. 24 e 33), não houve a instauração de PPIC nem IC. Aguarda informações do TCE a respeito dos fatos.</p>
Expediente ID	2.030.907	29.8.12	<p>Objeto: comunicação do Corregedor-Geral do Ministério Público acerca de fatos em tese caracterizadores de crime imputados a membro do Ministério Público. Segundo a comunicação, o Promotor de Justiça Francisco Ângelo de Assis denunciou policiais militares imputando-lhes a prática de crime (Processo nº 0039346-67.2011.8.13.0443 da Comarca de Nanuque-MG). Referidos policiais representaram ao Corregedor-Geral imputando a prática de denúncia</p>



			<p>caluniosa ao promotor de justiça. A comunicação de <i>notitia criminis</i> não gerou, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a instauração formal de procedimento investigatório e não foi registrada no SRU. Acolhendo parecer da assessoria especial que consignou a necessidade de aguardar o pronunciamento de mérito na ação penal movida pelo promotor de justiça representado em face dos representantes, o Procurador-Geral de Justiça determinou que se aguardasse a decisão de mérito de primeiro grau a ser proferida nos autos do Processo nº 0039346-67.2011.8.13.0443 da Comarca de Nanuque-MG. Nenhuma providência foi adotada a partir de 1.8.2014, data do último despacho nos autos.</p>
Notícia de Fato	0024.15.006.420-2	30.4.15	<p>Objeto: Representação pela adoção de providências quanto à suposta ilegalidade na posse de Neivaldo de Lima Virgílio no cargo de deputado estadual. Após declinação de atribuição do promotor de justiça do patrimônio público, os autos foram recebidos pela assessoria do Procurador-Geral de Justiça em 24 de agosto de 2015 (fl. 60). No dia 2 de setembro de 2015 oficiou-se ao Presidente da Assembleia Legislativa solicitando informações. Referido ofício não foi respondido, tendo sido reiterado em 5.1.16 (fl. 69) e em 9.8.16 (fl. 71). A assessoria especial propôs a abertura de procedimento preparatório, providência que, embora aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico em 9.5.2016, não foi adotada.</p>
Notícia de Fato	0024.12.009517-9	17.10.12	<p>Objeto: remessa de indeferimento de notícia de fato criminal para acolhimento ou indeferimento pelo Procurador-Geral de Justiça nos termos do art. 7º, § 3º, da Res. PGJ/CGMP nº 2, de 20 de agosto de 2009. Autos encaminhados ao PGJ por meio de ofício datado de 19.12.2012 que foi recebido apenas no dia 7.7.2016 (ID 2713734 - quase quatro anos após). Vista ao assessor especial</p>

			em 27 de setembro de 2016.
Expediente ID	2.724.856	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: manifestação da Assessora Especial no sentido de dar ciência ao investigado (data: 30 de setembro de 2016).
Expediente ID	2.724.851	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: manifestação da Assessora Especial no sentido de dar ciência ao investigado (data: 4 de outubro de 2016).
Expediente ID	2.724.854	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: manifestação da Assessora Especial no sentido de dar ciência ao investigado (data: 30 de setembro de 2016).
Expediente ID	2.724.853	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito

			ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: aguarda manifestação do Assessor Especial (data: 3 de outubro de 2016).
Expediente ID	2.724.855	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: determinação de dar ciência ao investigado (data: 4 de outubro de 2016).
Expediente ID	2.724.859	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: aguarda manifestação do Assessor Especial (data: 4 de outubro de 2016).
Expediente ID	2.734.727	13 de setembro de 2016	Expediente instaurado por solicitação do Promotor de Justiça João Medeiros Neto acerca da possibilidade de réu de ação penal celebrar acordo de colaboração premiada. Última diligência: manifestação do Assessor Especial no sentido arquivar, por esgotamento das providências (data: 4 de outubro de 2016).
Notícia de Fato	MPMG - 0024.15.004334-7	8 de abril de 2015	Expediente instaurado diante de representação formulado por vítima de crime de injúria racial praticado por Promotora de Justiça. No âmbito do próprio Ministério Público de MG, foi realizado um acordo com a vítima envolvendo o pagamento de prestação pecuniária, com desistência da representação para fins de extinção da

			punibilidade. Não há registro de prática de qualquer ato processual perante o TJMG ou envolvendo Magistrado.
Expediente ID	2.730.712	2 de setembro de 2016	Expediente instaurado diante de representação formulado por vítima de abuso de autoridade (art. 4º, alínea “a”, da Lei nº 4898/65) praticado por Promotor de Justiça fora do exercício da função. O fato foi classificado como “contravenção penal” e foi acolhida manifestação do assessor especial do PGJ para “realização de audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede da PGJ”.
Expediente ID	2.720.522	28 de julho de 2016	Expediente instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas por Promotor de Justiça no exercício da função, cujo objeto é típico de apuração pela Corregedoria-Geral.
Procedimento preparatório	MPMG-0024.15.008786-4	14 de setembro de 2016	Instaurado originariamente na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de BH como inquérito civil, em 6 de julho de 2015, o presente procedimento foi remetido pelo Promotor de Justiça responsável pela instauração ao PGJ em 1º/12/2015, eis que seu objeto gravita em torno de atos ilícitos supostamente praticados pelo Governador do Estado. Os atos foram, então, anulados no âmbito da PGJ e, em data de 13 de abril de 2016, foi dada ao investigado ciência do expediente para manifestação, a qual veio aos autos às fls. 38/40.
Procedimento preparatório	MPMG-0024.16.013980-4	3 de novembro de 2015	Representação formulada por deputados estaduais em desfavor do Governador do Estado por descumprimento da LRF e atos de improbidade administrativa. Até a presente data há, apenas, pedidos de informações, sem respostas, ao próprio Governo do Estado, não tendo havido qualquer diligência instrutória.
Expediente ID	2.647.210	14 de dezembro de 2015	Expediente instaurado para praticar atos de improbidade administrativa e crimes de lavagem de dinheiro e capitulados na Lei de Licitações supostamente praticados por



			deputado estadual. O procedimento até a presente data não foi convertido nem em PP e nem em IC, tendo sido dado conhecimento, logo de início, ao deputado investigado para prestar informações.
Expediente ID	2.497.280	27 de novembro de 2014	Expediente instaurado a partir de comunicação do Promotor de Justiça Coordenador da Regional das Promotorias da Ordem Econômica e Tributária da Zona da Mata no sentido de que foi arquivado IC contra ele instaurado. Há manifestação da Assessora Especial datada de 10/12/2014 e, na contra-capta, assinada, manifestação da Procuradora-Geral Adjunta Jurídica, datada de 27/12/2016, ainda não assinada.
Expediente ID	2.716.279	14 de julho de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto ilícito praticado por deputado estadual, que teria nomeado para seu gabinete a contadora de sua empresa, a qual afirmou, na Justiça do Trabalho, jamais ter trabalhado na ALMG. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: ofício expedido para dar ciência ao investigado (data: 11 de agosto de 2016).
Expediente ID	2.724.869	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: Determinação de expedição de ofício para ciência ao investigado (data: 4 de outubro de 2016).
Expediente ID	2.724.865	12 de Agosto de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição,

			in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: Determinação de expedição de ofício para dar ciência ao investigado (data: 4 de outubro de 2016).
Expediente ID	2.716.108	14 de julho de 2016	Expediente sigiloso que apura suposto enriquecimento ilícito de deputado estadual, a partir de RIF oriundo do COAF. A atribuição, in casu, é da Promotoria do Patrimônio Público, ex vi do inciso VII do art. 9º da Lei nº 8.429/92, até porque o enriquecimento ilícito ainda não é criminalizado no Brasil (vide observação abaixo sobre atribuição originária do PGJ-MG). Última diligência: Determinação de expedição de ofício para dar ciência ao investigado (data: 4 de outubro de 2016).
Inquérito Civil	MPMG-0261-16.000162-2	2 de março de 2016	Inquérito civil instaurado pela Promotoria de Formiga – MG para apurar fraudes em licitações praticadas pela empresa Capital Consultoria e Prestação de Serviços LTDA. No curso das investigações, aparece o nome do vice-governador como envolvido, razão pela qual o Promotor de Justiça de Formiga remete os autos ao PGJ (fl. 803). Às fl. 809 (sem numeração), vê-se ofício encaminhado ao vice-governador, com cópia integral do IC, para que o mesmo se manifeste.
Inquérito Civil	MPMG-0024-11.003793-4	29 de junho de 2011	IC instaurado originariamente pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital para apurar ilicitudes na criação do Fundo de Apoio Habitacional (FUNDHAB) daquela Casa Legislativa com o objetivo de assegurar a seus beneficiários recursos para o custeio de auxílio habitacional e assistência complementar médico-hospitalar. Às fls. 69/71 do apenso (aberto por requerimento do Presidente da ALMG), o PGJ decidiu AVOCAR o inquérito civil, o qual, então, foi-lhe enviado em 20 de novembro de 2012 (ofício de fls. 69). Autos conclusos em 29/11/2012 ao Dr. Geraldo Flávio Vasques,

			Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico. Abaixo, na mesma folha (fl. 73), despacho da lavra do atual Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Waldemar Antônio de Arimateia, datado de 20 de Agosto de 2016, no seguinte sentido: "Procedimento encontrado".
Notícia de fato	MPMG-0024.16.007945-5	2 de junho de 2016	Em data de 5 de julho de 2016 foi expedido ofício ao Presidente da ALMG, sem prazo, solicitando informações sobre irregularidades quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e às contratações de servidores. Passaram-se 90 dias sem resposta e nenhuma providência foi adotada.
Inquérito Civil	ID 2.741.390	23 de março de 2006	IC instaurado originariamente pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital para apurar a realização de publicidade institucional com violação do princípio da impessoalidade pelo então prefeito da capital, atual Governador do Estado. Após diligência datada de 29/03/2011, o IC foi encontrado dentro de um armário trancado da promotoria em data de 21/09/2016, ou seja, 10 dias antes da inspeção do CNMP e, então, foi remetido ao PGJ por se tratar de ato ilícito supostamente praticado pelo atual Governador do Estado.
Expediente ID	2.730.924	29 de Agosto de 2016	Expediente instaurado a partir de representação da Polícia Militar por crimes praticados por deputado estadual, acompanhada de vários documentos. Primeira diligência após autuação: manifestação da assessora especial sugerindo intimação do deputado estadual para a devida manifestação (fls. 100). O procedimento aguarda análise dessa manifestação.
OBSERVAÇÕES			
OBSERVAÇÕES DE CARÁTER GERAL			
A partir dos trabalhos da inspeção foi possível constatar a existência de procedimentos investigatórios envolvendo deputados estaduais, que têm por objeto a apuração de fatos em tese caracterizadores de ato de improbidade administrativa, tramitando sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, fato que não se			

coaduna com a lei.

A redação original da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais tinha a seguinte conformação a respeito do tema:

Art. 69 - Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

(...)

XI - exercer as atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando, por ato praticado em razão de suas funções, contra estes deva ser ajuizada a competente ação;

(...)

Nesse passo, a Lei Estadual alinhava-se com a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que assim cuida da matéria:

“Art. 29. Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

(...)

VIII - exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

Em 2007, no entanto, a Lei Complementar Estadual 99, de 14 de agosto de 2007, acrescentou ao artigo 69 o inciso XIII, que ampliou o rol de autoridades sujeitas a esse sistema (investigação das questões afetas ao patrimônio público pelo Procurador-Geral de Justiça). O dispositivo em comento assim cuidou da matéria:

“XIII – instaurar procedimentos investigatórios e promover o inquérito civil nas hipóteses previstas no art. 129, II, da Constituição Federal, e para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado pelo Vice-Governador do Estado, pelo Advogado-Geral do Estado, pelo Defensor Público-Geral ou por Secretário de Estado, membro da Assembléia Legislativa, Magistrado, membro do Ministério Público ou Conselheiro do Tribunal de Contas, em razão de suas funções; (Inciso com redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007.)”

Ocorre que, em 12 de setembro de 2007, o Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar nos autos da ADI 3946/MG para suspender a eficácia da Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto do mesmo ano, que dera nova redação à Lei Orgânica Estadual, adicionando-lhe o dispositivo acima citado.

Não há, dessa forma, diante da decisão cautelar tomada pela Suprema Corte, norma eficaz que ampare a prática identificada no âmbito da competência originária cível da Procuradoria-Geral de Justiça.

De qualquer modo, o inciso XIII do artigo 69 da Lei Complementar Estadual 34/94 não ensejaria essa possibilidade.

Isso porque ao estabelecer “competência” do Procurador-Geral de Justiça “instaurar procedimentos investigatórios e promover o inquérito civil” em face das autoridades ali indicadas, o inciso XIII não outorgou ao Procurador-Geral de Justiça atribuição para a propositura da respectiva ação perante o Poder Judiciário.

Ora, o inquérito civil ou procedimento correlato destina-se a viabilizar o exercício responsável da ação civil pública e a definir a necessidade, ou não, da propositura da ação civil pública em busca da satisfação da pretensão social.

A atividade investigatória do Ministério Público deve ser regida pelos princípios gerais da atividade administrativa, pelos direitos e garantias individuais e pelos princípios especiais que regulam a atuação do

Ministério Público notadamente o dever de obediência à celeridade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade na tramitação e na solução do inquérito.

Em homenagem a tais princípios, tem-se a conclusão lógica de que a atribuição para instaurar e presidir procedimentos investigatórios deve coincidir com a atribuição para a adoção de medidas judiciais nos respectivos casos, e, definitivamente, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais, isso não ocorre em relação ao Procurador-Geral de Justiça quando se trata de responsabilizar deputados estaduais e demais autoridades elencadas no rol alargado acima mencionado, pela prática de ato de improbidade administrativa, pois, ainda que ao final da investigação se demonstre a correlação da conduta da autoridade investigada com a lesão ao patrimônio público, não tem o Procurador-Geral de Justiça legitimidade ad causam para ingressar com eventual ação civil pública de improbidade.

Não cabe, outrossim, invocar disposto no artigo 69, IV, da Lei Complementar Estadual 34/94, que confere ao Procurador-Geral de Justiça o exercício das funções ministeriais quando a competência originária seja outorgada ao Tribunal de Justiça. Eventual ação civil que viesse a ser proposta em face de alguma das autoridades elencadas nos dispositivos legais em comento não estaria sujeita à competência originária do Tribunal de Justiça. Tais autoridades não gozam de foro por prerrogativa de função em matéria de improbidade administrativa, conforme vêm reiteradamente decidindo os Tribunais Superiores. Nesse sentido: STJ - AIA 45/AM, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 18/12/2013, DJe 19/3/2014; AgRg na Rcl 12.514/MT, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 16/9/2013, DJe 26/9/2013; EDcl no AgRg no REsp 1.216.168/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/9/2013, DJe 4/10/2013; STF - decisão do Pleno, de 06 de novembro de 2009, nos autos da Reclamação nº 2.912, secundada por inúmeras decisões monocráticas e de órgãos fracionários proferidas nos anos de 2012 e 2013: AgRg no RE nº 590.136, 1ª Turma, Rel. Min. Dias Toffoli; AgRg no RE 691.489, Rel. Min. Carmem Lúcia; Pet nº 5.080, Min. Celso de Mello; Rcl nº 2.509, Min. Rosa Weber; Rcl 15.131, Min. Joaquim Barbosa; e Rcl 15.831, Min. Marco Aurélio).

Não há, enfim, norma eficaz que confira atribuição ao Procurador-Geral de Justiça para instaurar e presidir procedimentos investigatórios destinados à apuração da responsabilidade de autoridades pela prática de ato de improbidade administrativa, senão em relação ao Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais. Por isso, a indevida retenção de procedimentos cujo objeto gravita em torno de enriquecimento ilícito de agentes públicos, não criminalizado pela legislação brasileira e caracterizador, apenas e tão-somente, de ato de improbidade administrativa (inciso VII do art. 9º da Lei 8.429/92), além de desconsiderar as atribuições dos membros do Ministério Público de 1º Grau, gera atraso injustificado na apuração que contribui para a prescrição e a impunidade.

Merece registro, ainda, as anotações verificadas em vários procedimentos – inclusive os que, como indicado acima, não são de atribuição originária do PGJ – da costumeira prática de, prima facie, se dar conhecimento ao investigado antes de qualquer diligência instrutória efetiva, o que, por óbvio, permite que o alvo da investigação possa maquiar ou suprimir provas, mitigando o princípio da paridade de armas.

4.3 Procuradorias-Gerais Adjuntas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA INSTITUCIONAL

EM RELAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL	
NOME	GERALDO FLÁVIO VASQUES
DADOS RELACIONADOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL	
<p>O membro assumiu o órgão em 06/12/2012; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em ponto do CEAF, encontros regionais e curso de formação de promotores); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão (atualmente respondendo como interino na ADJ ADM); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 11/01/2016 a 15/01/2016 (FÉRIAS PREMIO) : 20/06/2016 A 01/07/2016); cumpre expediente das 09:30h às 19h.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual a ordem de substituição legal para o PGJ?	<p>Terceiro substituto, conforme Art. 8º da LC 34/1994:</p> <p>“O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, observado o disposto no artigo 89, § 4º, desta Lei. (Caput com redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 66, de 22/1/2003). Parágrafo único - Em caso de suspeição, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.”</p>
Há Subprocuradoria(s) ou similar? Caso positivo, identificar as atribuições:	<p>São três Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas</p> <p>LC 34/1994: Art. 88 – “São órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça: I - as Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas; (Artigo com redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 66, de 22/1/2003).”</p> <p>LC 34/1994: Art. 89 – Os Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, em número de três, são de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça. § 3º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:</p> <p>I – substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico e Administrativo;</p> <p>II – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;</p> <p>III – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional;</p> <p>IV – promover a cooperação entre o Ministério Público e as</p>

entidades relacionadas com as atividades penal e não criminal;
V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Competências gerais do PGJAI descritas na **Resolução PGJ 35/2005**, no Art. 1º, § 3º: ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:

I - promover, sob orientação do Procurador-Geral de Justiça, a interlocução do Ministério Público com os Poderes do Estado e outras instituições que tenham por objeto a atuação em áreas de interesse da Instituição;

II - promover e manter a interação entre a Procuradoria-Geral de Justiça e os diversos segmentos da sociedade;

III - coordenar a Comissão de Acompanhamento Legislativo nas matérias de interesse institucional, conjuntamente com o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo;

IV - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;

V - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;

VI - encaminhar à Chefia do Ministério Público informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;

VII - autorizar despesas e assinar, nesse último caso conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça documentos de natureza financeira, inclusive cheques de pagamentos, na ausência ou no impedimento do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico ou do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo; *Nota: 1) Inciso acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.*

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que compatíveis com a função e com os termos desta resolução. *Nota: 1) Inciso renumerado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 2, de 19 de janeiro de 2006.*

IX – dirimir conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público, designando quem deverá officiar no feito. *Nota:1) Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.*

E ainda, na **Resolução PGJ 71/2012**, que cria o Conselho de Gestão Estratégica (CGE), composto por dois Fóruns, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais. E insere o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, como membro (Art. 3º) e presidente do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade (Art. 19)

<p>Existe assessoria de membros no gabinete? Caso positivo, identificar as atribuições:</p>	<p>O PGJAI é assessorado por membro designado como assessor especial do PGJ</p> <p>LC 34/1994, Art. 88 - São órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça: IV - a Assessoria Especial. <i>(Artigo com redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 66, de 22/1/2003).</i></p> <p>Res.PGJ 35/2005, Art. 1º-A. Ficam instituídas: [...] II – a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, competindo-lhe:</p> <p>a) assistir o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional no desempenho de suas funções e especialmente no que diz respeito ao exercício da presidência do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade, previsto na Resolução PGJ nº 71, de 13 de setembro de 2012;</p> <p>b) emitir parecer sobre conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público, sugerindo quem deverá officiar no feito;</p> <p>c) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça. <i>Nota: 1) Artigo acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.</i></p>
<p>Estrutura de pessoal do gabinete</p>	<p>1 Procurador de Justiça (Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional)</p> <p>1 Promotor de Justiça – Assessor Especial (Fabrício Ferraginni – conflito de atribuições)</p> <p>1 Servidora Assessora</p> <p>1 Oficial do MP</p>
<p>Estrutura física (Própria ou alugada)</p>	<p>Própria. 1 gabinete, situado no 12º andar do Edifício-Sede da PGJ. Avenida Álvares Cabral, 1.690/12º andar</p>
<p>Estrutura de tecnologia da informação</p>	<p>Microcomputadores para cada integrante. Impressora laser. Acesso Internet/Intranet por cabeamento e sem fio. Pasta de rede e backup automático.</p>
<p>Sistema de Arquivo</p>	<p>Arquivos físicos e eletrônicos. Pasta virtual compartilhada em rede.</p>
<p>EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS</p>	
<p>Sistema de controle dos atos normativos internos:</p>	<p>Sistema MP Normas, disponível no portal institucional público http://www.mpmg.mp.br/atos-e-publicacoes/atos-normativos/</p>
<p>Sistema de controle de procedimentos administrativos:</p>	<p>SRU – Sistema de Registro Único, disponível no portal restrito</p>

Pendências relativas aos procedimentos administrativos:	01 pedido ao TJMG para criação de varas no Município de Santa Luzia, que demandou uma série de atos de gestão política junto ao Poder Judiciário, com resultados parciais.
Sistema de controle de processos judiciais de competência do Procurador Geral de Justiça:	Prejudicado.
Pendências relativas aos processos judiciais de competência do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:	OO
Sistema de controle das representações ou peças informativas recebidas:	<p>Os conflitos de atribuição passaram a ser de atribuição da ADJ INSTITUCIONAL. Eram de atribuição da ADJ JURÍDICA. A ADJ INSTITUCIONAL não possuía estrutura de apoio administrativo para registro e secretaria dos conflitos de atribuição, sendo ainda tais funções executadas na estrutura de apoio administrativo da SUB JURÍDICA. Os conflitos são registrados no SRU.</p> <p>Os demais expedientes de demandas externas são registrados no sistema de controle administrativo.</p> <p>Demandas remetidas via telefone ou via email são em regra despachadas via email (em regra o Procurador apenas faz a intermediação de solicitações de agendamentos e articulações dos órgãos de origem). A Resposta é dada via e-mail, mas posteriormente, há registra a movimentação no sistema (mediante a impressão dos e-mails).</p> <p>O entrevistado referiu a limitações do tamanho da caixa de email, que impede o armazenamento por prazo razoável, fragilizando o controle de demandas a médio prazo. A caixa emite avisos de excesso de lotação em regra dia sim, dia não. A SUB INSTITUCIONAL apresenta sobrecarga de correspondência eletrônica dada a tramitação e demanda, mas a limitação do tamanho da caixa não é um problema exclusivo desse setor, mas de todo o email institucional do MP-MG, sendo bem frequentes os retornos de e-mails institucionais e gerando a necessidade de reencaminhamentos.</p>
Representações ou peças informativas pendentes de análise:	01 (já referido).
Sistema de controle de procedimentos administrativos disciplinares:	Prejudicado.
Procedimentos administrativos disciplinares pendentes de análise:	Prejudicado.
Existe regimento interno da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional?	Não. A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional rege-se pela Resolução PGJ n.º 35/2005.
Sistema de controle de	A Assembleia admite cadastro de sistema Push. Não há sistema

encaminhamento de projetos de lei de interesse do Ministério Público:	próprio, há um controle por planilha de servidora. Controle manual.
Sistema de controle dos convênios firmados:	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Se é realizada a publicação do quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público:	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Existe ato normativo que regulamenta a residência fora da comarca? Caso positivo, qual?	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Existe controle dos procedimentos de autorização de residência fora da comarca?	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Questões do Conselho Nacional do Ministério Público:	
a) Existência de ato normativo que regulamenta as atribuições dos cargos comissionados (Res. nº 06/CNMP):	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
b) Relatórios de controle da atuação administrativa e financeira:	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
c) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Res. nº 13/CNMP e posteriores alterações (Res. CNMP nº 111/2014):	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
d) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Res. nº 20/CNMP e subsequentes alterações (Resolução 120/2015):	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
e) Se houve a cessação de designação de membro do Ministério Público para atuar no Tribunal de Contas, nos termos da Res. nº 22/CNMP:	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
f) Existência de ato normativo que fez a adequação da tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, nos termos da Res. nº 23/CNMP e subsequentes alterações (inclusive Res. 126/2015):	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional

g) Existência de ato normativo que atendeu o disposto na Res. nº 37/CNMP, que proibiu a existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público:	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
h) Existência de ato normativo que regulamenta o desenvolvimento e disponibilidade do portal da transparência, nos termos da Res. nº 86/2012 CNMP:	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
i) Existência de ato normativo que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. nº 42/CNMP (Res. 62/2010):	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Existe relatório anual da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional?	Só das atribuições da ASSINST (dois setores: conflitos e Fórum), ou seja, de conflitos e do FPRS (Fórum Permanente de Resolução Social). Os ofícios expedidos e recebidos de intermediação de agendamentos não são publicados. Está na SUBINST a delegação e encaminhamento de requisições e notificações para autoridades com foro de prerrogativa. Tais atividades não constam do relatório da SUBINST. O controle está na PGJ. O entrevistado atua como delegado. Não é função típica da SUBINST, mas convencionou-se a delegação para o SUBINST, até para antecipar a participação em eventuais futuros conflitos. (Maria Luíza Rondas – servidora responsável pelo apoio ao setor). As informações são consolidadas no relatório do PGJ, se houver. Não são consolidadas na SUBINST. Não soube informar se tal atividade ainda está vinculada normativamente às atribuições da Secretaria Geral.
EM RELAÇÃO AOS FEITOS DISTRIBUÍDOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL	
Número de processos distribuídos nos últimos 6 meses	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Número de processos devolvidos à origem nos últimos 6 meses	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Número de processos distribuídos no mês atual	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Número de processos devolvidos à origem no mês atual	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Saldo do mês atual	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional

Processos pendentes de distribuição	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Critérios de distribuição dos feitos	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
Publicação da estatística de distribuição	Não se aplica à PGJ Adjunta Institucional
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões	O desafio do MP-MG é a motivação. Há uma desmotivação dos membros a partir de uma percepção muito individualista. Há dificuldades práticas de motivação para atuações institucionais, finalísticas, voltadas a resultados não individuais, mas da instituição como um todo. O Desafio é ser equânime na divisão de trabalho e de atribuições, porque há desequilíbrio de sobrecargas e dificuldades de ajuste entre vocações e lotações possíveis. Tornar o Ministério Público realmente em um transformador social.
Experiências inovadoras	<p>Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos: Presidida pelo SUBINST e composta pelo Secretário de Governo e da Casa Civil, um promotor designado pelo SUBINST (membros natos). No conflito concreto, participam o Secretário das áreas e o membro envolvido no conflito. A mediação é realizada pela Câmara durante uma crise. A crise pode ser de mérito (atuação finalística): problemas crônicos de difícil solução, evitando a judicialização. Pode ser também uma crise de forma.</p> <p>A atuação da Câmara é desencadeada por demanda tanto do membro natural, como da autoridade ou de ofício. Em regra o membro é convidado. O entrevistado não se recorda da ocorrência de recusa dos membros. Refere que é preservada a independência do membros, se este deliberar pela judicialização de imediato ao invés do caminho da mediação. O requisito para a atuação da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos é o esgotamento das providências cabíveis no âmbito privativo do órgão de execução.</p> <p>Existe um procedimento, com ata de reunião, que vincula a decisão, mas não vincula o promotor de justiça. Os procedimentos são formalizados, registrados em sistema. SRU. Tais procedimentos entram na juntada do registro no procedimento principal de origem. Não existe um cadastro isolado. Mesmo assim é possível a emissão de relatórios, porque existem as atas com os encaminhamentos. Não há um cadastro de sistema virtual, ou seja, informatizado, mas como são em pequeno quantitativo, os levantamentos são viáveis com tal mecanismo de controle.</p> <p>A deliberação é materializada numa ata, o qual é formalizado no procedimento de origem. O compromisso pode ou não se materializar num TAC. Se for um termo de compromisso não repercute num TAC, e fica inexecutável como título. Em regra, há apenas ajustes em atas. Trata-se de uma espécie de compromisso para evitar a judicialização. O Estado manifesta intenção de realizar conduta e há acordo de escalonamento.</p>

	<p>Mecanismo visa a evitar desgaste institucional. O modelo somente é adotado entre o MPMG e o Estado de Minas Gerais, não sendo aplicado em relação a conflitos com as municipalidades. O instrumento é utilizado de forma limitada a macro questões multifacetárias, com complexidades Inter setoriais. Não é aplicável às negociações corriqueiras.</p> <p>O compromisso é um compromisso institucional do Ministério Público. Não é cogente para os membros que sucedam os membros naturais. Na prática reputa que têm sido satisfatórios os resultados. Não há reclamações dos membros que experimentaram o instrumento.</p> <p>2) Reputa positivo o fluxo de visitas constantes às lideranças da Assembleia Legislativa e do Poder Executivo, levantando as demandas que representam ruído entre as instituições e buscando resolve-las preventivamente. Atualmente a referida prática é bem aceita pelos órgãos de execução, a partir de uma constatação de resolutividade da metodologia adotada. Evita então a sobrecarga e o desgaste do Procurador Geral de Justiça com a condução do relacionamento institucional em questões pontuais sensíveis.</p> <p>Presença constante no BDMG (Bando de Desenvolvimento de MG). Secretariado no BDMG. Busca intensa de soluções conciliadas com o <i>staff</i> do Governo do Estado de MG.</p> <p>3) Entende que foi positiva a transferência da deliberação de conflitos de atribuições para o INSTITUCIONAL. Redução De quantitativos. Relação paralela e correlata ao Fórum, razão por que houve otimização da atividade.</p>
--	--

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA	
EM RELAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO	
NOME	<p>MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO (afastado para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça).</p> <p>GERALDO FLÁVIO VASQUES</p>
DADOS RELACIONADOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO	
<p>MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO: O membro assumiu o órgão em 17/02/1989; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em ponto, cursos de formação e encontros regionais); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente pela Presidência do FPGE, Comissão de Acessibilidade e CETI; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por licença por motivo de doença em pessoa da família, de 24/02/16 a 04/03/16; cumpre expediente das 10h às 19h.</p> <p>GERALDO FLÁVIO VASQUES: O membro assumiu o órgão no dia 21/09/2016, em razão do afastamento do</p>	

Subprocurador Geral de Justiça Administrativa. Encontra-se no órgão de forma interina, até as eleições para Procurador-Geral de Justiça.	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Qual a ordem de substituição legal para o PGJ?	Art. 8º da LC nº 34: “Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, observado o disposto no artigo 89, § 4º, desta Lei.”
Há Subprocuradoria(s) ou similar? Caso positivo, identificar as atribuições:	<p>Há Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas, em número de 3: Jurídica, Institucional e Administrativa: Lei Complementar nº 34:</p> <p>Art. 89 – Os Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, em número de três, são de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.</p> <p>§ 1º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas; II – exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça; III – coordenar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada sua classificação ou designação; IV – remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça que atuam nos Tribunais; V – elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e o dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial e remetê-los ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público; VI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas. <p>§ 2º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico; II – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas; III – executar a política administrativa da instituição; IV – elaborar anteprojeto de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público e acompanhar sua tramitação; V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral; VI – supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público; VII – exercer as atribuições administrativas que lhe sejam delegadas

	<p>conforme o inciso XX do artigo 18 desta lei.</p> <p>§ 3º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:</p> <p>I – substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico e Administrativo;</p> <p>II – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;</p> <p>III – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional;</p> <p>IV – promover a cooperação entre o Ministério Público e as entidades relacionadas com as atividades penal e não criminal;</p> <p>V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.</p> <p>§ 4º – Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído temporariamente pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.”</p>
<p>Existe assessoria de membros no gabinete? Caso positivo, identificar as atribuições:</p>	<p>Há um assessor do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Promotor de Justiça, que presta assessoramento direto na análise dos expedientes de competência da PGJAA; interlocução entre as diversas unidades vinculadas à PGJAA; elaboração de projetos.</p>
<p>Estrutura de pessoal do gabinete:</p>	<p>01 Assessor do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (membro do MP – Promotor de Justiça)</p> <p>01 Assessor Especial Financeiro – recrutamento amplo</p> <p>01 Assessor III – recrutamento amplo</p> <p>01 Assessora 02 – recrutamento amplo</p> <p>A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa também conta com o apoio técnico dos servidores lotados junto à Diretoria-Geral, para elaboração de documentos, minutas de correspondências oficiais, etc.</p>
<p>Estrutura física (Própria ou alugada):</p>	<p>A PGJAA está instalada em imóvel próprio, no 8º andar do imóvel situado na Av. Álvares Cabral, 1740, bairro Santo Agostinho.</p>
<p>Estrutura de tecnologia da informação:</p>	<p>Hardware: todos os servidores dispõem de computador, para uso exclusivo.</p> <p>Software: dispõe de sistema de acompanhamento de diárias e passagens; MPfluxos para análise e deferimento de férias; e-ponto para análise do ponto dos servidores diretamente a ele vinculados; Termo de Referência para análise e deferimento de processamento de compras e serviços; SIAFI para autorização de pagamentos; processamento de manifestações da Ouvidoria.</p>
<p>Sistema de Arquivo</p>	<p>Arquivo físico apenas de correspondências oficiais firmadas pela PGJAA. Demais processos são arquivados nas unidades de origem.</p>

Observações:

No curso da inspeção, o entrevistado consignou algumas informações sobre estruturas e questões relevantes no âmbito do MP-MG, as quais a equipe passa a sistematizar topicamente:

AS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA ADJUNTAS: A Procuradoria-Geral de Justiça ADM atua por delegação do Procurador-Geral de Justiça. Realiza a atividade-meio. Faz a gestão de servidores, da tecnologia de informação e a financeiro-orçamentário. A Diretoria-Geral está vinculada ao PGJ, mas também à ADJ ADMINISTRATIVA. É ocupada por um servidor.

Os pedidos administrativos sujeitos à avaliação jurídica de requerimentos de membros são decididos no âmbito da Subprocuradoria Geral de Justiça JURÍDICA e os de servidores na Subprocuradoria Geral de Justiça ADMINISTRATIVA.

Por sua vez, a gestão de pessoal de membros é realizada pela Chefia de Gabinete de membros de primeiro grau. A gestão de membros de segundo grau é de atribuição da Subprocuradoria ADJ JURÍDICA, mesmo sob a ótica da gestão administrativa. A ADJ JURÍDICA também atua assessorando o PGJ nos feitos de atribuição originária.

Questionado se a Chefia de Gabinete leva em conta questões funcionais de membros, para fins de definir sobre designações e cumulações de funções, com prévia consulta à Corregedoria-Geral, informou que não é do procedimento da Chefia a consulta à Corregedoria.

A Secretaria Geral é órgão de staff do Procurador-Geral: Assessora o PGJ na questão administrativa vinculada diretamente ao PGJ, a exemplo da gestão de informações com o CNMP.

* Questão relevante citada pelo inspecionado se refere ao cabimento de recurso das deliberações administrativas de deliberação da SUB ADM ou do PGJ para a Câmara de Procuradores de Justiça (órgão especial para revisão de questões administrativas). O entrevistado entende que não deveria caber revisão de questões administrativas pela Câmara, já que o ordenador de despesas é o PGJ. A Câmara de Revisão não é ordenadora, mas deliberativa, o que suscita desdobramentos quanto às responsabilizações do Procurador-Geral de Justiça, que responde perante o Tribunal de Contas do Estado, por deliberações que não são da sua alçada de competência. Entende que não deveria caber recurso de natureza administrativa, apenas judicial. Refere que sequer existe uma previsão legal específica para cabimento de tais recursos, cuja hipótese de cabimento é extraída de previsão residual sobre a competência recursal da Câmara.

Quanto à Subprocuradoria-Geral de Justiça ADJ para assuntos INSTITUCIONAIS refere que é recente a relevância da atuação prática desta Subprocuradoria-Geral de Justiça Com a assunção das funções pelo entrevistado, foi transportada para a ADJ INSTITUCIONAL a competência para solução de conflitos de atribuições, que a INSTITUCIONAL decide por delegação. Além disso, conduz o relacionamento com as diversas instituições, à exceção do Governador cuja relação o PGJ se reserva a fazer diretamente. Realiza acompanhamento legislativo. Faz o acompanhamento de questões de relevância e repercussão institucional (questões prisionais, mortes de civis por policiais militares, etc.). Além disso, interage na elaboração dos planos de metas e na gerência dos CAOS para o alinhamento institucional estratégico.

A POLÍTICA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES: Até pouco tempo, propostas consensuais de revisão de atribuições eram meramente homologadas pela Subprocuradoria Geral de Justiça JURÍDICA. Atualmente, a Câmara é quem tem atribuições normativas para homologar qualquer demanda de revisão de atribuições. Os promotores podem suscitar revisões. Mas existe uma comissão que é presidida pelo Chefe de Gabinete. A provocação da Câmara é pelo PGJ ou pelos membros.

As divisões são pautadas por questões quantitativas e qualitativas. Refere dificuldades em Uberlândia, Juiz de Fora e outras comarcas, que possuem ainda algumas discrepâncias. A Corregedoria-Geral participa ativamente da análise dos dados. Em relação a paradigmas de paralelismo entre os modelos adotados, as novas unidades sempre observam e a revisão tem buscado preservar, na medida do possível, os paradigmas adotados em relação as unidades antigas. A ADM Superior tem dificuldades em alterar atribuições em promotorias de justiça em que não existe ruído na divisão entre os titulares, porque teria que fazê-lo por provocação.

Sobre os parâmetros para abertura de novas unidades e promotorias de justiça, ainda existe a vinculação ao Poder Judiciário. O primeiro critério é o quantitativo de demanda, à luz da instauração de novas Varas Judiciárias. Atualmente, resolve-se a questão da criação de novas Varas com a agregação das atribuições nas unidades já existentes. A criação de cargos está condicionada pelas limitações financeiro-orçamentárias. Somente em situações excepcionais são criados cargos.

Não existe cotejamento entre os modelos de atribuição e resultados alcançados. Empiricamente, a especialização das unidades tem trazido resultados positivos na redução do número de conflitos e atuações contraditórias, mas não há estudos direcionados à análise dos impactos dos modelos adotados nos resultados finalísticos. Entende relevante a prática de adoção de paradigmas mais eficientes de divisão de atribuições.

OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES: O MPMG tem um padrão de pessoal (1 analista jurídico e 1 oficial) por promotor de justiça. Nos CAOS e em algumas especializadas há lotação de cargos de assessoria técnica, além dos padronizados, para assessorias aos promotores.

Existe Central de Perícias (CEAT): centralização da assessoria técnica e administrativa. O Coordenador do CEAT é o mesmo do CAO Eleitoral (admite a cumulação em função da sazonalidade da demanda eleitoral).

O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SEUS INSTRUMENTOS: A classe é ouvida sobre o Plano, via internet. As informações são colhidas dos promotores para serem trabalhadas pelo CAOS e posteriormente remetidas aos Fóruns. Há escolha de 1 meta por área por ano. As metas são gerais. Nas regiões, as metas são dissecadas para as realidades locais, não refulgindo à meta geral. Quem estabelece são os CAOS e as Coordenadorias. Os CAOS trabalham os dados de realidade social para decantação das metas. Existem ainda as Coordenadorias, que se situam hierarquicamente abaixo da estrutura do CAO. A coordenadoria pressupõe que o membro também exerce funções de execução e as acumula com as atividades de coordenação em nível regional. São criadas conforme a necessidade. Os Coordenadores Regionais não recebem nenhuma gratificação por exercício de funções. Não há verba de gratificação para nenhum cargo de direção ou assessoria na Administração Superior. O entrevistado entende que o modelo das coordenadorias tem sido bem sucedido. Os coordenadores são escolhidos pelo perfil vocacional e aproximam a atuação resolutiva das realidades locais.

Perguntado se existe atravessamento da meta ou objetivo institucional na gestão administrativa, respondeu que, quando existe uma questão prática – operacional, existe a conjugação de esforços para ações concretas, em casos específicos. Nas questões gerais, normalmente é o apoio dado pelos CAOS.

Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade: Participam a Subprocuradoria-Geral ADJ INSTITUCIONAL e todos os CAOS, com assento para representante da Câmara de Procuradores de Justiça, do Ouvidor, do CEAF e da Corregedoria. São realizadas reuniões Bimestrais para alinhamento de posturas macro institucionais. Os projetos da área institucional passam pelo Fórum Permanente. Todos os projetos internos e dirigidos ao CNMP tem aprovação condicionada ao fórum. O Fórum é um *locus* de elaboração de notas técnicas e enunciados conjuntos para alinhamento institucional.

O planejamento estratégico traça os objetivos de modo mais amplo. O PGA é a tradução desses objetivos na atuação finalística e é aprovado pela Câmara e homologado pelo Procurador-Geral de Justiça, mas as propostas são enviadas pelo Fórum Permanente. O acompanhamento de metas e projetos é transparente via internet. A Câmara é o órgão competente para o controle. Quem realiza a análise técnica é a SUBPROCURADORIA ADJ INSTITUCIONAL, via Fórum de Resultados, mas a deliberação é da Câmara para a aprovação do PGA.

Questionado se há **cotejamento de custos e resultados** na execução dos objetivos estratégicos, disse que buscam mensurar custos. Normalmente os projetos não geram custos, são institucionais. A questão da aferição dos custos não é avaliada como prioridade. Tem-se buscado mais a relação de efetividade. O MP-MG tem indicadores de resultados, embora não integralmente eficientes (não que não sejam pertinentes, mas ainda não de todo fidedignos, em função da dificuldade de coleta e precisão dos resultados das ações e atuações capilarizadas no interior. Esses indicadores estão compilados pelos CAOS. Como nem sempre é possível buscar dados fidedignos de resultado. Ainda há muita mensuração de indicadores de esforço. O Sistema de Controle apresenta dado fidedigno de duração de processos e procedimentos extrajudiciais (celeridade), mas também não contempla ferramentas para controle de resultados.

Fórum Permanente de Gestão: Os processos administrativos que geram custos significativos devem ser aprovados pelos Fóruns de Gestão (atividade-meio) e pelo Fórum de Resultados para a Sociedade.

O CONSELHO SUPERIOR DO MP-MG e ATRIBUIÇÕES DE REVISÃO:

* Em relação à celeridade da tramitação de procedimentos, o MPMG estabeleceu metas de finalização de todos os ICPS em tramitação há mais de 5 anos. Houve remessa obrigatória de todos os procedimentos nessa condição para o órgão revisor.

* Prazo para conclusão da NF – Entende que o prazo é exíguo de 30 dias para solução da notícia de fato, o que sobrecarrega o CSMP desnecessariamente, em função da dificuldade de conclusão da NF. Sobrecarga desnecessária.

Mudança que reputou salutar foi a definição de que os membros do CSMP (9 cargos de Procuradores de Justiça) passassem a atuar com dedicação exclusiva, com prejuízo de funções naturais. Existem os Procuradores Auxiliares, sem atribuição predeterminada, que atuam nas substituições de membros de segundo grau.

EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

Sistema de controle dos atos normativos internos:	Sim. MPNormas
Sistema de controle de procedimentos administrativos:	Sim. FPw
Pendências relativas aos procedimentos administrativos:	NA. A competência delegada ao PGJAA é para a instauração do PAD ou Sindicância. A instrução é feita por uma das comissões e a decisão é do PGJ, com eventual recurso à Câmara de Procuradores de Justiça. A Procuradoria recebe as representações, mas a instrução é realizada pela Corregedoria-Geral. Não soube afirmar com propriedade se a instauração é de competência da Procuradoria ADJ ADM ou da própria Corregedoria. A

	Decisão final é da PGJAA.
Sistema de controle de processos judiciais de competência do Procurador Geral de Justiça:	Sim. SRU (é vinculado à Corregedoria).
Pendências relativas aos processos judiciais de competência do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo:	NA
Sistema de controle das representações ou peças informativas recebidas:	SRU (judiciais e extrajudiciais – área fim)
Representações ou peças informativas pendentes de análise:	NA
Sistema de controle de procedimentos administrativos disciplinares:	Sim. FPw (processo administrativo interno – área meio)
Procedimentos administrativos disciplinares pendentes de análise:	A competência delegada é apenas para a instauração. Não há pendências.
Existe regimento interno da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa?	Não. Existe ato do Procurador Geral de Justiça definindo as atribuições. A ordem de substituição ao PGJ é ADJ JURÍDICO, ADMINISTRATIVO e INSTITUCIONAL.
Sistema de controle de encaminhamento de projetos de lei de interesse do Ministério Público:	Feito pelo PGJ. Algumas minutas elaboradas pela PGJAA na sua área de competência, mas encaminhadas ao PGJ. A remessa e elaboração de projetos é de atribuição da Secretaria Geral. O acompanhamento institucional se dá no âmbito da ADJ INSTITUCIONAL. Existe uma assessoria de acompanhamento. Os projetos estão sob controle dessa assessoria, não sabendo informar se existe um sistema informatizado. O MP-MG acompanha pelo sistema push da própria Assembleia Legislativa. Não há projetos atualmente em acompanhamento.
Sistema de controle dos convênios firmados:	Sim. Pela Diretoria de Contratos e Convênios, subordinada diretamente à Superintendência Administrativa, vinculada à Diretoria-Geral. A Diretoria de Contratos e Convênios foi formalmente regulamentada pela Resolução PGJ nº 02/2010. Dentre suas atribuições, está a de realizar e manter atualizado o cadastro e o registro dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados pela instituição, assim como dos servidores responsáveis designados para

	<p>as respectivas fiscalizações.</p> <p>Acredita que exista um sistema de controle, provavelmente informatizado, embora o entrevistado não possa afirmar de forma inequívoca.</p>
Se é realizada a publicação do quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público:	Sim, conforme previsão do Regimento Internos do Conselho Superior.
Existe ato normativo que regulamenta a residência fora da comarca? Caso positivo, qual?	<p>Tem ato normativo que regulamenta a residência na comarca. Ato CGMP nº 01, de 15/12/15.</p> <p>Cláusula Geral.</p> <p>Residência na Comarca ou na Sede do Tribunal Oficiado.</p> <p>Art. 61. É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na comarca, nos termos das Resoluções n.º 26/2007 e 112/2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 3 de abril de 2008, ressalvadas as hipóteses excepcionais assinaladas nos referidos atos normativos.</p>
Existe controle dos procedimentos de autorização de residência fora da comarca?	É realizado no âmbito do CSMP. Não sabe informar se a Corregedoria-Geral participa das referidas autorizações. Anteriormente as autorizações estavam no âmbito da Corregedoria, atualmente no âmbito do CSMP.
Questões do Conselho Nacional do Ministério Público:	
a) Existência de ato normativo que regulamenta as atribuições dos cargos comissionados (Res. nº 06/CNMP):	Sim. Resolução PGJ nº 47, de 17 de setembro de 2007.
b) Relatórios de controle da atuação administrativa e financeira:	Sim.
c) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Res. nº 13/CNMP e posteriores alterações (Res. CNMP nº 111/2014):	Sim. Ato CGMP nº 01, de 15/12/2015.
d) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Res. nº 20/CNMP e subseqüentes alterações (Resolução 120/2015):	Sim. Ato CGMP nº 01, de 15/12/2015.

e) Se houve a cessação de designação de membro do Ministério Público para atuar no Tribunal de Contas, nos termos da Res. nº 22/CNMP:	Sim. Após a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 206-8, em 03 de abril de 2003, não há legitimidade na atuação dos Procuradores de Justiça como integrantes do Ministério Público de Contas. Em 2008, ocorreu a posse dos primeiros membros do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.
f) Existência de ato normativo que fez a adequação da tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, nos termos da Res. nº 23/CNMP e subsequentes alterações (inclusive Res. 126/2015):	Sim. Ato CGMP nº 01, de 15/12/2015.
g) Existência de ato normativo que atendeu o disposto na Res. nº 37/CNMP, que proibiu a existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público:	Resolução nº 34/2001
h) Existência de ato normativo que regulamenta o desenvolvimento e disponibilidade do portal da transparência, nos termos da Res. nº 86/2012 CNMP:	RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP OUVIDORIA Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2016
i) Existência de ato normativo que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. nº 42/CNMP (Res. 62/2010):	Sim. A Resolução PGJ nº 91, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estágio para estudantes de ensino superior no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Existe relatório anual da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa?	Existe a consolidação do PGA Administrativo. É transparente na internet.
EM RELAÇÃO AOS FEITOS DISTRIBUÍDOS AOPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO	
Número de processos distribuídos nos últimos 6 meses	1376
Número de processos devolvidos à origem nos últimos 6 meses	1358
Número de processos distribuídos no mês atual	12
Número de processos devolvidos à origem no mês atual	00
Saldo do mês atual	12
Processos pendentes de distribuição	NA

Critérios de distribuição dos feitos	Imediatamente após a entrada, via sistema ou pessoal.
Publicação da estatística de distribuição	NA
<p>Observações: Informação não relativa a processos, mas expedientes em geral recebidos na PGJAA. Não estão computados pedidos relativos à vida funcional de membros e servidores, diárias e passagens, que são processados em Sistema próprio. Os dados foram extraídos do SGDP – Sistema Gerenciador de Documentos e Procedimentos.</p>	
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões	1 – Reputa que o MP-MG seja um dos MPs mais enxutos do Brasil, sendo viável a prestação de serviços nesses termos. 2 - Sugere a alteração do modelo que admite a revisão dos atos de ordenação de despesas do PGJ pela Câmara. 3 - É favorável à manutenção dos analistas como cargos comissionados (modelo adotado pelo MP-MG), o que reduz impactos na folha previdenciária.
Experiências inovadoras	Fórum Permanente de Gestão: enquanto presidente do FPGE formalizou termos de acordo de resultados com as unidades administrativas, resultando na elaboração de projetos relevantes, com melhor gestão dos recursos públicos. Comissão Permanente de Acessibilidade: enquanto presidente da Comissão, instituiu rotina desde a nomeação da pessoa com deficiência, com a adequação do local de trabalho e fornecimento de meios para seu melhor desempenho.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA	
EM RELAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO	
NOME	ÉLIDA DE FREITAS REZENDE (substituindo WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA)
DADOS RELACIONADOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO	
<p>WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA: O membro assumiu o órgão em 06/12/2012; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em ponto do CEAF, curso de formação de promotores, encontros regionais); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 08/03/2016 a 10/03/2016 COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 29/03/2016 a 07/04/2016); cumpre expediente das 10h às 19h.</p> <p>ÉLIDA DE FREITAS REZENDE: O membro assumiu o órgão em 12/09/2016, em função do afastamento do então adjunto jurídico para a candidatura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Ingressou no 31/05/1993; reside na</p>	

comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em Ponto, encontros regionais); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (FÉRIAS PRÊMIO : 07/01/2016 a 08/01/2016 FÉRIAS PRÊMIO : 26/02/2016 a 26/02/2016 FÉRIAS PRÊMIO: 11/03/2016 a 11/03/2016 FÉRIAS PRÊMIO : 21/03/2016 a 22/03/2016 COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 31/05/2016 a 03/06/2016 FÉRIAS PRÊMIO : 06/06/2016 a 17/06/2016); cumpre expediente das 10h às 19h. e licença de saúde de 30 dias de março a abril.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Qual a ordem de substituição legal para o PGJ?</p>	<p>1º substituto, conforme artigo 8º da LCE 34/94: “Art. 8º - O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, observado o disposto no artigo 89, § 4º, desta Lei.”</p>
<p>Há Subprocuradoria(s) ou similar? Caso positivo, identificar as atribuições:</p>	<p>Há Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas, em número de 3: Jurídica, Institucional e Administrativa: Lei Complementar nº 34: Art. 89 – Os Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, em número de três, são de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça. § 1º– Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico: I – substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas; II – exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça; III – coordenar o recebimento dos processos oriundos dos Tribunais e a sua distribuição entre os Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos colegiados, observada sua classificação ou designação; IV – remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça que atuam nos Tribunais; V – elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e o dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial e remetê-los ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;</p>

	<p>VI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.</p> <p>§ 2º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo:</p> <p>I – substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico;</p> <p>II – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;</p> <p>III – executar a política administrativa da instituição;</p> <p>IV – elaborar anteprojeto de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público e acompanhar sua tramitação;</p> <p>V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral;</p> <p>VI – supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;</p> <p>VII – exercer as atribuições administrativas que lhe sejam delegadas conforme o inciso XX do artigo 18 desta lei.</p> <p>§ 3º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:</p> <p>I – substituir o Procurador-Geral de Justiça na falta dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos Jurídico e Administrativo;</p> <p>II – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;</p> <p>III – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, para estabelecimento da atuação institucional;</p> <p>IV – promover a cooperação entre o Ministério Público e as entidades relacionadas com as atividades penal e não criminal;</p> <p>V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.</p> <p>§ 4º – Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência dos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o Procurador-Geral de Justiça será substituído temporariamente pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.”</p>
<p>Existe assessoria de membros no gabinete? Caso positivo, identificar as atribuições:</p>	<p>O PGJAJ é assessorado por membros designados para o assessoramento do PGJ.</p>
<p>Estrutura de pessoal do gabinete:</p>	<p>1 recepcionista, 1 adolescente trabalhador, 3</p>

	servidores
Estrutura física (Própria ou alugada):	A PGJAJ está instalada em imóvel próprio, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, 11º andar.
Estrutura de tecnologia da informação:	Hardware: todos os servidores dispõem de computador, para uso exclusivo. Software: MPfluxos de SGF para análise e deferimento de férias; E-ponto para análise do ponto dos servidores diretamente a ele vinculados; processamento de manifestações da Ouvidoria; SGDP e SCPJ
Sistema de Arquivo	Coexistem o arquivo físico, em arquivo próprio e no Arquivo-Geral da PGJMG, e o arquivo digital, que é feito no Sistema ASSESP.
<p>Observações:</p> <p>ATRIBUIÇÕES DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS: Substituições ao PGJ em seus afastamentos, os expedientes com assuntos jurídicos, os feitos de competência originária cível e criminal, distribuídos nas diversas assessorias. É responsável pelas questões administrativas afetas às rotinas das Procuradorias de Justiça. A Superintendência Judiciária está vinculada à ADJ JURÍDICO. DPMP (o departamento de pessoal está ligado à ADJ JURÍDICO, não sabendo informar se a vinculação está normatizada). O DPMP atua numa conotação de concessão de requerimentos que demandam avaliação de situação jurídica funcional, razão pela qual tem uma interface importante com a ADJ JURÍDICA.</p> <p>DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: O TJ tem um programa arrojado de implantação de processo eletrônico. Tais feitos têm prioridade na distribuição. CIVEIS, CRIMINAIS, DIREITOS DIFUSOS. A Procuradoria de Direitos Difusos tem uma regra interna de distribuição de funções, para feitos, sustentações orais no TJMG e em Tribunais Superiores. Cada Procuradoria tem autonomia para emitir sua própria sistemática de distribuição. Atualmente, há exclusividade de 9 membros no Conselho Superior face à demanda intensa de procedimentos. Por isso, há desfalque de procuradores naturais, em razão dos afastamentos para o CSMP, para os CAOS (15 membros na Procuradoria Criminal afastados), o que gera um desequilíbrio. Em regra, as flutuações de dimensão ou afastamentos devem ser resolvidas com organização interna pelas próprias procuradorias de justiça. Há diversidade relevante na normatização e soluções encontradas em cada uma das unidades, o que indica heterogeneidade de práticas institucionais de distribuição. Existe um ato que possibilita a decisão interna e a partir daí os critérios são pactuados internamente, mediante atas de reuniões.</p> <p>Solicitadas informações sobre possível mora na distribuição de feitos aos Procuradores de Justiça, informou que o passivo de represamento de processos tem sido frequente ultimamente. A prática instituída é de limitação da distribuição ao máximo de 12 processos por semana por procurador de justiça. Trata-se de uma praxe instituída há longo tempo, mas não consta em nenhuma normativa, embora o cálculo no número de feitos equivalha ao que deveria ser distribuído a cada membro se houvesse uma lotação cheia nas Procuradorias de Justiça. O percentual de feitos que ficam pendentes de distribuição é variável.</p> <p>Em informação fornecida pela Superintendência Judiciária constavam:</p> <p>338 feitos, recebidos entre 20/09/2016 e 04/10/2016 na Procuradoria de Justiça Cível.</p> <p>60 feitos, recebidos entre 29/09/2016 e 04/10/2016 na Procuradoria de Justiça de Direitos Humanos.</p> <p>573 feitos, recebidos entre 14/09/2016 e 04/10/2016 na Procuradoria de Justiça Criminal. Desses remanescentes</p>	

que deram entrada nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 14/09/2016, dois vieram com vista para contrarrazões (artigo 600, § 4º CPP) e parecer e os demais (44 processos daquela data) tem como partes réus soltos.

Em função disso, têm sido adotadas soluções frequentes de mutirões para atuação nos acervos de demanda reprimida. Os mutirões são operacionalizados na Chefia de Gabinete, e em regra o sistema é a compensação de folgas como contrapartida para o número de feitos, como equivalente ao plantão de fim de semana. A sistemática dos mutirões com contrapartidas de folgas acontece nos finais de semana. A entrevistada não soube identificar a frequência de ocorrência de tais mutirões. O Procurador de Justiça ou o Promotor de Justiça recebe distribuição pelos dias que das compensações em folgas deferidas, na proporcionalidade dos 12 semanais, nos mutirões. Os Promotores de Justiça podem participar colaborando na segunda instância. Aproveitam-se os feriados para a realização dos referidos mutirões. (Resolução PGJ n. 25/2016).

A distribuição dos processos eletrônicos é diária. As demais distribuições são semanais. Salvo engano, os feitos vêm semanalmente, exceto habeas corpus. A distribuição é realizada semanalmente com o referido fracionamento (limitação do número de feitos distribuídos). O fluxo de processos diário é em média de 1000 processos em carga. A entrevistada entende que a logística de movimentação é necessária e os desfalques implicam em necessidade de providências paliativas. Existe fracionamento da carga nas procuradorias de justiça cível e criminal.

EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

Sistema de controle dos atos normativos internos:	FPW, SGPM e MPNormas Os atos normativos estão todos disponibilizados de forma atualizada no portal institucional.
Sistema de controle de procedimentos administrativos:	SGDP
Pendências relativas aos procedimentos administrativos:	NA
Sistema de controle de processos judiciais de competência do Procurador Geral de Justiça:	SCPJ É um sistema próprio para os processos de competência originária. O SRU é o sistema de controle dos feitos extrajudiciais em primeiro grau. O SCPJ é utilizado para a questão da competência originária e na segunda instância, que não é registrada no sistema SRU. Possui interoperabilidade com o processo eletrônico do TJ. No TJ tem PROJUDI (j. especial), PJE (primeira instância) e o JPE (segunda instância), ligado ao SCPJ. Os sistemas do TJ de 1ª e 2ª não se comunicavam, isso levou o MP a também dissociar os sistemas de primeiro e segundo grau. Tem atendido. SRU é um sistema obrigatório. Está sob a gestão da Corregedoria. Começou para registro extrajudicial

	<p>e estendeu-se para o judicial. A intenção é a integração dos processos de segundo grau.</p> <p>Questionada se o SRU é de alimentação obrigatória pelos membros de primeiro grau, disse que sim. A alimentação do extrajudicial é mais antiga e a do judicial é mais recente. Não havia uma norma de obrigatoriedade de alimentação para o judicial. O movimento foi no sentido de dar suporte para a alimentação, ou seja, aguardando a qualificação das rotinas das promotorias para instituir a obrigatoriedade. O suporte da administração à alimentação do SRU foi realizado pela Administração Superior, não sabendo informar sobre a decisão da Corregedoria acerca da obrigatoriedade (a questão vai ser superada pelo processo eletrônico).</p>
Pendências relativas aos processos judiciais de competência do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico:	0
Sistema de controle das representações ou peças informativas recebidas:	<p>SGDP. Sistema bastante antigo que se pretende substituir, porque carente de funcionalidades, por exemplo, para acusar expedientes em duplicidade. Não comporta o controle do fluxo de documentos da Procuradoria Geral. Precisa de adequação taxonômica. No entanto, o MP-MG pretende substituí-lo e em razão disso não vem recebendo manutenção ou sendo aprimorado. O sistema de movimentação de documentos administrativos.</p>
Representações ou peças informativas pendentes de análise:	24
Sistema de controle de procedimentos administrativos disciplinares:	<p>SISCOR – É alimentado e gerido pela Corregedoria-Geral. O sistema é devidamente alimentado pelo setor após a atuação da corregedoria.</p>
Procedimentos administrativos disciplinares pendentes de análise:	<p>Dado informado no termo de inspeção da assessoria. Tramitam pela Secretaria, sob a gestão da comissão processante. Portaria e Relatório da Comissão Processante. A ADJ JURÍDICA fica com a responsabilidade de praticar as formalidades, designações, atos diversos, impulsos, etc.</p>
Existe regimento interno da Procuradoria-Geral de Justiça	A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

Adjunta Jurídica?	rege-se pela Resolução PGJ n.º 35/2005. Não possui regimento interno. A Procuradoria-Geral de Justiça não possui regimento interno.
Sistema de controle de encaminhamento de projetos de lei de interesse do Ministério Público:	Feito pelo PGJ. Algumas minutas elaboradas pela PGJAJ na sua área de competência, mas encaminhadas ao PGJ
Sistema de controle dos convênios firmados:	NA
Se é realizada a publicação do quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público:	Sim, conforme previsão do Regimento Interno do Conselho Superior.
Existe ato normativo que regulamenta a residência fora da comarca? Caso positivo, qual?	Tem ato normativo que regulamenta a residência na comarca. Ato CGMP n.º 01, de 15/12/15. Cláusula Geral. Residência na Comarca ou na Sede do Tribunal Oficiado. Art. 61. É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na comarca, nos termos das Resoluções n.º 26/2007 e 112/2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 3 de abril de 2008, ressalvadas as hipóteses excepcionais assinaladas nos referidos atos normativos.
Existe controle dos procedimentos de autorização de residência fora da comarca?	NÃO SE APLICA
Questões do Conselho Nacional do Ministério Público:	
a) Existência de ato normativo que regulamenta as atribuições dos cargos comissionados (Res. n.º 06/CNMP):	Sim. Resolução PGJ n.º 47, de 17 de setembro de 2007
b) Relatórios de controle da atuação administrativa e financeira:	Sim.
c) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Res. n.º 13/CNMP e posteriores alterações (Res. CNMP n.º 111/2014):	Sim. Ato CGMP n.º 01, de 15/12/2015. Resolução PGJ CGMP n. 02/2009.
d) Existência de ato normativo que fez a adequação dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Res. n.º 20/CNMP e subsequentes	Sim. Ato CGMP n.º 01, de 15/12/2015. Resolução Conjunta PGJ/CGMP n. 03/2013.

alterações (Resolução 120/2015):	
e) Se houve a cessação de designação de membro do Ministério Público para atuar no Tribunal de Contas, nos termos da Res. nº 22/CNMP:	Sim. Após a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 206-8, em 03 de abril de 2003, não há legitimidade na atuação dos Procuradores de Justiça como integrantes do Ministério Público de Contas. Em 2008, ocorreu a posse dos primeiros membros do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.
f) Existência de ato normativo que fez a adequação da tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, nos termos da Res. nº 23/CNMP e subsequentes alterações (inclusive Res. 126/2015):	Sim. Ato CGMP nº 01, de 15/12/2015. Resolução Conjunta PGJ/CGMP 03/2009 e atualizações.
g) Existência de ato normativo que atendeu o disposto na Res. nº 37/CNMP, que proibiu a existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público:	Resolução nº 34/2001
h) Existência de ato normativo que regulamenta o desenvolvimento e disponibilidade do portal da transparência, nos termos da Res. nº 86/2012 CNMP:	RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP OUVIDORIA Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2016. Instrução Normativa n. 2/2016.
i) Existência de ato normativo que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. nº 42/CNMP (Res. 62/2010):	Sim. A Resolução PGJ nº 91, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estágio para estudantes de ensino superior no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Existe relatório anual da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica?	Existe relatório mensal, sobre quantitativo de processos judiciais, encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público MG. Ademais, existe a consolidação do PGA Administrativo.
EM RELAÇÃO AOS FEITOS DISTRIBUÍDOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO	
Número de processos distribuídos nos últimos 6 meses	560
Número de processos devolvidos à origem nos últimos 6 meses	380
Número de processos distribuídos no mês atual	109
Número de processos devolvidos à origem no mês atual	78
Saldo do mês atual	31

Processos pendentes de distribuição	0
Critérios de distribuição dos feitos	Conforme atribuições da ADJ JURÍDICA
Publicação da estatística de distribuição	Não existe publicação da estatística da ADJ JURÍDICA. O controle é interno.
<p>Observações: Nos últimos 6 meses, foram encaminhados ao PGJAJ 361 procedimentos extrajudiciais e 465 processos judiciais de 1ª instância (Art.28, CPP e conflitos de atribuições entre promotores). A informação é da data da remessa do termo de inspeção</p>	
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões	<p>1 - Face às limitações orçamentarias e da responsabilidade fiscal, constatou-se a impossibilidade de posse de membros já aprovados em concurso público. É necessária a mudança das rotinas de trabalho, com vistas a otimizar a atuação do ministério público, à luz da necessidade de enxugamento de quadros cada vez mais prementes. A burocratização do trabalho e a complexidade das estruturas leva à reflexão sobre a melhor estruturação e escolha de tais rotinas, com vistas a atualizar os mecanismos de controle e de gestão. Ainda remanescem exigências de livros obrigatórios e outras formalidades, nas correições, que implicam energia administrativa desproporcional à estrutura como instrumento de atuação finalística. Necessidade de dar solidez às posturas institucionais para priorizar com segurança a atuação em áreas estratégicas. Priorização é uma premência. Os fluxos e rotinas de trabalho das promotorias de justiça e outros setores no âmbito do MP-MG estão sendo construídos pela Coordenadoria de Planejamento. Existe um projeto em desenvolvimento pela CEPLAN. Necessidade de familiarizar os novos membros com o conceito de gestão de promotorias.</p>
Experiências inovadoras	Já realizou perspectivas em órgãos variados buscando aprimoramento constante em cada uma dessas experiências.

4.4 Chefia de Gabinete

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro 1994 Resolução PGJ nº 35, de 30 de maio de 2005 Resolução PGJ nº 96, de 16 de novembro de 2005</p>



TITULAR	PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
SUBSTITUTO	FERNANDO FERREIRA ABREU, PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DESIGNADO PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Ingressou no Ministério Público em 06/03/1995; O membro assumiu o órgão em dezembro de 2014. Reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em Ponto, organizado pela CEAF; Encontros Regionais); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente pela Presidência da Comissão Permanente de Divisão de Atribuições, nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA :05/04/2016 a 07/04/2016 COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 27/04/2016; COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 13/01/2016 a 28/01/2016; COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 15/03/2016 a 21/03/2016; COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 15/02/2016 a 18/02/2016 COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 09/03/2016 a 10/03/2016); cumpre expediente das 9:00 às 20:00.	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Estrutura de pessoal	1 Assessor II 1 Analista do Ministério Público – Revisor 1 Oficial do Ministério Público
Estrutura física	Própria, localizada à Av. Álvares Cabral, 1690, 12º andar.
Estrutura de tecnologia da informação	Hardware: todos os servidores dispõem de computador, para uso exclusivo. Software: e-ponto para análise do ponto dos servidores diretamente a ele vinculados, SGDP para movimentação de ofícios, memorandos, representações, processos e procedimentos administrativos, MPFluxos para movimentação de requerimentos administrativos, FPW e SGPM para registros relativos à vida funcional dos membros e à movimentação nas comarcas do Estado.
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões do titular do órgão do Ministério Público:	A experiência que deve ser chamada de atenção ao CSMP é a reciclagem da área criminal. A atividade criminal está sucateada no País e não desperta a o interesse dos novos membros e tem sido relegada no investimento institucional. Deve ser preocupação do Ministério Público a tutela da segurança pública e a ação penal, exclusiva do Ministério Público, e atividade fundamental do Ministério Público brasileira, inclusive para o fortalecimento da atividade policial.

Atribuições: A Chefia de Gabinete tem por atribuições a movimentação na carreira e a interlocução com os promotores de justiça. Comporta atividades relativas à abertura de vagas e às designações de membros para substituições e acumulações.

Atualmente existem 1028 membros no MP-MG. Existem muitos cargos criados em lei, já que existe previsão de criação simultânea de cargos para o MP-MG em relação aos do Poder Judiciário. Ainda há muitos cargos vagos. Para dar provimento a todos os cargos vagos em MP-MG seriam necessários mais 80 Promotores de Justiça.

Atualmente houve a supressão da entrância intermediária, havendo no modelo atual 3 níveis de escalonamento de entrâncias: a primeira, a segunda e a especial (a entrância intermediária transformou-se em primeira).

Existe um déficit importante no interior. O problema é na primeira entrância. O norte de MG tem uma condição social mais vulnerável do que o sul, onde o Estado está presente. Refere grande dificuldade de titularização das comarcas pequenas do norte. Em função disso, a Procuradoria-Geral, em regra, não deixa vacantes as comarcas do norte.

O déficit de titularidade de 68 promotorias está no sul e no triângulo. Para resolver, a PGJ se vale de cumulação de funções de promotores de justiça de outras Comarcas (1 ou 2 promotor de justiça acumulam conjuntamente). Algumas comarcas ficam com um tempo de vacância relevante (eleitas porque tem os menores volumes de trabalho).

Vale dizer que algumas comarcas existentes no Estado de MG não justificariam a sua criação (a exemplo de Belo Vale – 8 mil/h). Nessa condição das 68, pelo menos 15 não teriam a justificativa de criação. As designações ficam resolvidas por cumulação de funções essas hipóteses.

Questionado sobre a providência de agregação dessas promotorias a outras promotorias, disse que o MP-MG atua na simetria com o Judiciário para aprovação de leis, e não trabalha pela dissociação. A estratégia tem sido buscar movimento conjunto com o Poder Judiciário para a extinção de tais comarcas, com resultados favoráveis para o Ministério Público.

Refere a um aproveitamento real de concurso baixo (entradas, mas muitas saídas de membros). A médio prazo, o MP-MG vai alcançar a titularização de todas as comarcas, com mais dois concursos, o que deve observar os limites da lei de responsabilidade fiscal.

Na capital, existem 6 cargos vagos, todos na área de intervenção cível. A Procuradoria-Geral suspendeu o provimento, por razões de natureza financeira. Além disso, é desnecessário o provimento com a atual previsão de atribuições.

A criação de coordenadorias regionais e a regionalização em matéria ambiental encontrou excelentes resultados preventivos na atuação quanto aos licenciamentos ambientais. Gestão bem sucedida de mecanismos de resposta social nessa temática do licenciamento ambiental.

Além disso, houve investimento nos cargos da área criminal, para viabilizar a atuação qualitativa do promotor criminal, o que na prática, ainda tem se refletido apenas na celeridade da tramitação processual, sendo ainda um desafio o incremento da atuação da tutela da segurança pública.

Resoluções PGJ n. 88/2014; CAPJ n. 2/2016 e PGJ/CGMP n. 01/2016.

Critérios de Substituição: Não existe gratificação para acumulação de funções no âmbito do MP-MG, na grande maioria dos casos. Existe tabela de substituição automática (dentro da comarca). De comarca para comarca não existe tabela, mas existe uma escala prévia de férias com substituição por região. A escala é elaborada pela própria região administrativa de 6 em 6 meses. A PGJ publica a escala, mas não homologa. Questionado sobre se há análise de incompatibilidades para escala de férias, disse que há cotejamento da viabilidade de substituição à

luz de atribuições, mas não há perquirição sobre questões disciplinares dos promotores de justiça em regime de acumulação. No MP-MG não há pauta de audiências nas férias dos Magistrados. Para o MP, não há adiamento das audiências, sendo necessária constância interlocução com o Poder Judiciário. A Chefia de Gabinete busca a contabilização das áreas nas substituições, mas admite que há prejuízos do extrajudicial quando a substituição cumula com área judicial. Por isso, busca-se manter as substituições dentro das áreas de atribuições (criminal substitui criminal, etc.). O MP-MG tem necessidade frequente de indenizar férias, para evitar o caos na gestão de membros.

As cumulações de funções para vacâncias e longos afastamentos é resolvida por um sistema de rodízio. O rodízio previsto é de 4 em 4 meses, mas na prática, os voluntários permanecem pelo tempo que desejam. Se não houver voluntários, a Chefia de Gabinete movimenta a região e estabelece o rodízio de 4 em 4 meses. Mas isso bastante raro, em regra, há voluntariado e o rodízio não é necessário. A qualidade do serviço é razoável para o cotidiano da comarca e a regularidade do judicial. No extrajudicial, há prejuízos, com eleição de prioridades e de questões urgentes. Às vezes, a Procuradoria-Geral realiza uma força tarefa para resolver o passivo. Nas comarcas muito pequenas, com reduzido impacto na ausência de titularidade, há cargos vagos por longo período. Nesses casos, há uma demanda reprimida muito relevante na tutela coletiva. Por isso, a PGJ elegeu abrir as titularidades na região menos desenvolvida. Também nesses casos, não há institucionalização da atuação da corregedoria como condição preliminar à designação, mas a Corregedoria acompanha os membros e realiza a comunicação à Chefia de Gabinete na hipótese de atrasos significativos. Os membros tem dever de comunicar o acervo à Corregedoria e se deixam o cargo sem solução do judicial, não são mais designados. O extrajudicial atrasado também inibe a designação, mas esse é um diagnóstico mais elaborado, ainda não de todo monitorado. O atrativo é a gratificação eleitoral, não há compensação. Mas há um espírito institucional colaborativo bastante positivo.

Comissão de Revisão de Atribuições: Existe Comissão de Revisão de Atribuições no MP-MG. A elaboração da comissão foi fruto do planejamento estratégico. A Comissão é presidida pelo Chefe de Gabinete e composta por um membro da Administração Superior (Coordenadoria de Planejamento Institucional) e um assessor da Corregedoria-Geral (indicado pelo Corregedor), além de outros membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhidos em regra entre membros que exerçam atribuições de execução, notadamente nas promotorias cumulativas. Reputa que a criação da estrutura apresentou bons resultados. A divisão de atribuições comporta a existência de unidades especializadas em grandes comarcas (Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba) e cumulativas em comarcas menores. Questionado sobre o dimensionamento das cíveis intervenientes à luz do processo de otimização, disse que na capital houve significativa redução, havendo ainda espaço para alguma otimização, embora não tão significativa. Pontua que na área de família, há dificuldades na substituição, razão pela qual a redução de cargos que deve ser analisada com cautela. Os parâmetros utilizados para o dimensionamento das unidades são os estatísticos de situação social (IDH, população) e de movimentação interna. Além disso, a Corregedoria agrega os dados das correições. Há um procedimento instruído com tais dados. O diagnóstico *a priori* foi realizado no início do processo. Não há mais diagnóstico *a priori* para análises do quadro geral. Atualmente é feito no caso a caso, em análises particularizadas. A prática é a mediação com os colegas das comarcas, acomodando redivisões. Questionado sobre a padronização de modelos básicos de divisão de atribuições por matéria, respondeu que não que, no geral, os padrões de divisão de atribuições são observados. Atualmente o Estado do MP-MG encontra-se saneado em termos de atribuições, que era um problema grave do passado. Entende que o aprimoramento agora é de readaptação e refino, tendo havido a correção das grandes distorções.

4.5 Secretaria-Geral

SECRETARIA-GERAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro 1994 Resolução PGJ nº 35, de 30 de maio de 2005 Resolução PGJ nº 15, de 16 de fevereiro de 2011 Resolução PGJ nº 46, de 26 de julho de 2012
TITULAR	Élida de Freitas Rezende (afastada para exercício da ADJ JURÍDICA) JOSÉ CARLOS FERNANDES JÚNIOR
SUBSTITUTO	Não há
Municípios que compõem a área de atuação: Todos os municípios do Estado de Minas Gerais	
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>ÉLIDA DE FREITAS REZENDE: O membro assumiu o órgão em 31/05/1993; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (Projeto 18 em Ponto, encontros regionais); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (FÉRIAS PRÊMIO : 07/01/2016 a 08/01/2016 FÉRIAS PRÊMIO : 26/02/2016 a 26/02/2016; FÉRIAS PRÊMIO: 11/03/2016 a 11/03/2016; FÉRIAS PRÊMIO : 21/03/2016 a 22/03/2016; COMPENSAÇÃO PLANTÃO FINAL DE SEMANA : 31/05/2016 a 03/06/2016; FÉRIAS PRÊMIO : 06/06/2016 a 17/06/2016); cumpre expediente das 10h às 19h.</p> <p>JOSÉ CARLOS FERNANDES JÚNIOR: O membro entrevistado assumiu as funções, como titular, em 10/09/2016. Acumula atualmente a Coordenadora do GAECO de Uberaba. Até a designação para a Secretaria Geral, acumulava as funções do GAECO Uberaba com o GEPP (Grupo Especial de Proteção e Defesa do Patrimônio Público). Ingressou no MPMG em agosto de 1991, tendo passado a compor o Grupo Especial de Promotores de Justiça do Patrimônio Público – GEPP, de 07/01/2014 a 10/09/2016, mais especificamente o núcleo responsável pela execução do Programa de Proteção ao Patrimônio Público (PPPP), quando então se desligou para assumir as funções da Secretaria-Geral do MPMG. Reside em Belo Horizonte, bem como na cidade de Uberaba, onde exerce cumulativamente as funções de Coordenador da unidade regional do GAECO (assumida em 07 de janeiro de 2016). Nos últimos 06 meses participou do Seminário de Grandes Casos Criminais: Experiência Italiana e Perspectivas no Brasil, de 27 a 29 de junho de 2016, promovido pelo CNMP. Não exerce o magistério e muito menos a advocacia. Nunca respondeu a procedimento administrativo disciplinar. Nos últimos 06 meses não recebeu colaboração, tendo neste período se afastado de suas atividades por 7 dias (08 a 14 de julho de 2016), no gozo de licença decorrente do falecimento de seu sogro. Nos dias que está em Belo Horizonte, cumpre expediente das 08h30/09:00 às 19:00/19h30 horas (com intervalo de aproximadamente uma hora para almoço).</p>	
Observações: Atribuições da Secretaria Geral: Compete a SG: i) despachar com o Procurador-Geral de Justiça os assuntos de Relevância institucional e os expedientes de rotina, ii) promover a integração entre os órgãos da	

Administração Superior e destes com o Procurador-Geral de Justiça, iv) prestar as informações oficiais da Administração Superior aos meios de comunicação na ausência do Procurador-Geral de Justiça, v) coordenar e supervisionar os órgãos colegiados e a Superintendência de Comunicação Integrada e vi) elaborar minutas de resolução e normativas de responsabilidade do PGJ. A função do Secretário Geral é eminentemente administrativa do Gabinete do Procurador-Geral. A Secretaria-Geral centraliza a tramitação das principais discussões de natureza institucional.

Movimentação dos últimos 12 meses: 2775 (distribuídos) e 2787 (devolvidos).

Sistema de Controle: SGdp.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estrutura de pessoal:	Uma Secretária e utiliza também a estrutura de pessoal do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Estrutura Física:	Ocupa parte do 12º andar do Edifício Castellar Guimarães (imóvel próprio, situado na Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, BH/MG). Gabinete privativo da Secretária
Estrutura de tecnologia da informação:	Hardware: todos os servidores lotados na unidade dispõem de computador individual.

DADOS COMPLEMENTARES

Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Investir cada vez mais no aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição da eficiência de seus membros e servidores.

Observações (outras atividades de atuação):

Combate à Corrupção: Na seara do patrimônio público, avalia o MPMG como vanguardista, destacando como avanços implementados nos últimos 5 anos a criação e estruturação das Coordenadorias Regionais do Patrimônio Público e a ampliação da atuação do GEPP, que desde o início de 2014, além do núcleo responsável pelo auxílio na condição de inquéritos civis envolvendo fatos de alta complexidade, passou a contar também com um segundo núcleo de promotores voltado ao enfretamento ao acervo de inquéritos civis instaurados até 31 de dezembro de 2008. Entende que a intersectorialidade no combate à corrupção é muito bem-sucedida pelo modelo das Coordenadorias Regionais, inclusive otimizada com a sobreposição de atuação do GEPP. Como um dos resultados objetivos das medidas estruturais adotadas pelo MPMG, especialmente nos últimos 05 anos, cita a redução para menos de 30% do acervo total de inquéritos civis instaurados até 31 de dezembro de 2008 e em tramitação quando da criação do segundo núcleo do GEPP, além das inúmeras operações exitosas desencadeadas nos últimos 05 anos pelo GEPP e pelas Coordenadorias Regionais do Patrimônio Público.

Perguntado sobre qual a meta do patrimônio público, citou como uma delas a fiscalização dos órgãos públicos quanto à observância da prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos públicos efetivos, inclusive se dispondo a consultar de imediato no *site* do MPMG a relação completa destas, no que foi dispensado pela equipe de inspeção. Esclareceu que há campo próprio no SRU de “filtragem” a respeito do objeto do procedimento estar ou não alinhado com o plano de atuação, também se dispondo a fazer a demonstração à equipe de inspeção, no que foi dispensado. Expressou, ainda, que, na sua ótica, o cumprimento das metas passa

necessariamente pelo controle da eficiência, em contínuo processo de aperfeiçoamento.

Desafios:

1) Aprimorar a aferição do controle da eficiência. No âmbito da Corregedoria e do CSMP do MPMG, houve intensa discussão sobre a forma de avaliação do merecimento, com resultados de aprimoramento, tendo se desdobrado em resolução. A proposta inicial previa diversos fatores de avaliação, com inúmeros indicadores de merecimento. Houve uma alteração na **proposta inicial, aprovando-se** uma normativa de equilíbrio entre os entendimentos diversos. Na atual normativa, **entende que**, prevalece a antiguidade, salvo situações extremas. Os membros nivelam-se num mesmo nível do critério em margem extremamente larga, com **diminuta** diferenciação meritória, **de tal forma que o critério antiguidade acaba sendo de fato o aplicado, com baixíssima interferência da avaliação quanto à eficiência dos candidatos**. O critério de desempate, **em regra**, é a antiguidade.

2) Melhor equacionamento das distribuições. Existe uma Comissão para definir atribuições no âmbito do MPMG. Houve evolução institucional, mas **entende que** ainda existe uma dificuldade na questão da distribuição de atribuições. Questionado sobre quais as distorções mais evidentes, disse que as PJs do cidadão e criminais são bastante demandadas, com volume significativo de trabalho, enquanto as cíveis **custos legis** encontram-se com dimensionamento **mais** confortável. **Do** ponto de vista da otimização dos resultados, **avalia que** os cargos poderiam ser melhor canalizados para as atuações na tutela coletiva ou outras questões mais estratégicas. **Entende que há distorções na capital e no interior, que necessitam ser enfrentadas**. No interior, **devido à maior proximidade com a sociedade**, a cobrança é maior **sobre os membros, gerando uma maior facilidade de equacionamento do problema**. **Entende que** a existência da comissão própria e a deliberação pela Câmara de Procuradores despersonalizou a tomada de decisão da figura política do Procurador-Geral de Justiça, **configurando-se como avanço no enfrentamento de tal questão, mas que ainda tem o que evoluir**.

Sistema de plantão: Sistema eficiente com rodízio de todos os membros do Ministério Público, por região. A escala é objetiva, admitindo-se a permuta voluntária entre membros.

Substituição Automática: É prevista em resolução por cada Comarca.

Substitutos: A movimentação dos substitutos também obedece a critérios. Entende ser pouco discricionária. Em regra comporta a escolha por antiguidade, com algumas compensações.

Vagas em Belo Horizonte: Existem cargos vacantes em Belo Horizonte. Mas a necessidade do interior é mais flagrante do que a da capital. A PGJ tem evitado a abertura de vagas na capital, acreditando haver algumas vagas, embora em número inferior a 10 cargos.

OBS. Termo alterado a pedido do membro entrevistado.

4.6 Fundo Especial do MPMG

A equipe de inspeção constatou que o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003 ([DOCUMENTO 1](#)). De acordo com o artigo 2º da citada LCE, o FUNEMP tem como objetivo assegurar recursos obtidos mediante convênios para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no artigo 129 da Constituição da República, especialmente o reaparelhamento e a modernização da instituição para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – grifos nossos.

Como, pela LCE, os recursos do Fundo podem ser utilizados para o “aperfeiçoamento das atividades institucionais”, seus recursos são utilizados, inclusive, para a aquisição de equipamentos, como computadores e software, em favor do próprio Ministério Público. No ano de 2016, o Conselho Gestor autorizou, por exemplo, a utilização de R\$1,2 milhão para a aquisição de equipamentos e instrumentos para doze GAECOS do Estado de Minas Gerais. O Fundo não arca com despesas de pessoal.

O artigo 3º da LCE nº 67/2003, trouxe, originalmente, seis hipóteses indicativas da origem dos recursos do FUNEMP. Entretanto, a LCE nº 80, de 9 de agosto de 2004, trouxe mais duas hipóteses (incisos VII e VIII) e, por isso, atualmente a maior parte dos recursos do FUNEMP, de acordo com o próprio MPMG ([DOCUMENTO 2](#)), é constituída por valores e bens resultantes de termos de ajustamento de conduta (TAC’s) firmados no âmbito das Promotorias de Justiça que atuam na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso VII), exceto na área de defesa do consumidor, que possui fundo próprio regulamentado pelo artigo 4º, inciso II, alínea “c”, e artigo 273, ambos da LCE nº 34/94, e pelo artigo 23, incisos I a X, da LCE nº 61/2001.

A mesma LCE nº 80/2004 também alterou a redação originária do artigo 4º da LCE nº 67/2003, para asseverar que o órgão gestor do FUNEMP é o próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao qual compete a fixação das diretrizes operacionais e a administração do Fundo, assegurada a representação da sociedade civil no Conselho Gestor. A LCE é regulamentada pela Resolução PGJ nº 11, de 25 de fevereiro de 2013 ([DOCUMENTO 3](#)).

O Conselho Gestor do FUNEMP é composto por sete integrantes, sendo quatro membros do Ministério Público, dois representantes dos serviços auxiliares do MP e um indicado pela sociedade civil. Os membros do MP e os auxiliares do MP são indicados pelo Procurador-Geral, e o membro da sociedade civil é indicado pelos Promotores de Justiça, apesar desta indicação não estar prevista em lei. Todos os integrantes do Conselho Gestor exercem mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução, mas nenhum deles recebe qualquer vantagem remuneratória pelo exercício da função de conselheiro.

Não há periodicidade quanto às reuniões do conselho – elas são marcadas à medida em que os projetos vão chegando ao FUNEMP. As atas das reuniões do Conselho Gestor são arquivadas na Secretaria do FUNEMP e os respectivos extratos estão disponibilizados no portal do MPMG.

O presidente do FUNEMP é o Promotor de Justiça LEONARDO DUQUE BARBABELA, o qual, inclusive, responde cumulativamente pelo CAOPP – Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público. De acordo com o presidente do FUNEMP, a citada LCE foi concebida a partir dos comandos da Lei da Ação Civil Pública, a qual *“permitiria que recursos oriundos de TAC’s firmados pelo Ministério Público poderiam ser canalizados para o Fundo dos Interesses Difusos Lesados ou para outras entidades”*.

Segundo foi informado à equipe de inspeção, qualquer membro do Ministério Público, ou mesmo qualquer pessoa ou entidade, pode elaborar projetos e enviar para o conselho, a fim de ver implementada a respectiva execução, financiada pelo FUNEMP.

Os projetos encaminhados não são protocolados, são simplesmente enviados para análise. Por isso, não há uma “ordem” a ser seguida pelo Conselho Gestor quanto à viabilidade dos projetos. A seleção dos projetos, atualmente, tem sido feita

tendo em vista os valores, priorizando-se os menos dispendiosos para não esgotar os recursos do FUNEMP em um único projeto só. O presidente do FUNEMP informou que todos os projetos são colocados em pauta e, se algum for aprovado sem a necessária viabilidade financeira, o projeto fica “aguardando” os recursos para ser implementado.

Todas as aquisições são feitas com observância da Lei nº 8.666/93, ou seja, os projetos aprovados são submetidos a procedimento licitatório realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de comissão de servidores designada pelo PGJ. Uma vez homologado o resultado do certame, a ordenação da despesa é realizada no âmbito do FUNEMP, pelo Presidente do Fundo. Executado o contrato, os bens ou serviços adquiridos são doados, com encargos, para a entidade beneficiária previamente estipulada no projeto.

As atividades desenvolvidas pela secretaria do FUNEMP são fiscalizadas pelo auditoria interna do Ministério Público, vinculada diretamente ao gabinete do Procurador-Geral. Antes de ser efetuado um pagamento, o processo é remetido ao controle interno e, ao final do ano, é realizada uma prestação de contas feita pela auditoria interna ([DOCUMENTO 4](#)).

Normalmente é escolhido um membro do Ministério Público que atua na área, que funcionar como um “padrinho do projeto” ([DOCUMENTO 5](#)), o qual apresenta um parecer escrito sobre sua conveniência e adequação. No caso de projetos que tenham por objeto a prestação de serviços, o Promotor de Justiça da Promotoria onde o projeto será executado fica responsável pela gestão do contrato de prestação de serviços.

O saldo atual disponível atual do FUNEMP é de R\$ 14.836.102,06, mas há R\$147.452,42 de restos a pagar. No ano de 2015, o saldo foi de 12.952.983,42 e em 2014 representou R\$ 8.569.568,12 ([DOCUMENTO 6](#)).

Em uma primeira análise, o FUNEMP se choca com o estatuído na Lei da Ação Civil Pública – Lei Federal nº 7.347/85 – a qual estabelece, em seus artigos 13 e 20 o seguinte:

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Em nenhum momento a legislação federal autoriza a criação de um fundo provido com recursos oriundos de lesão ou ameaça de lesão a direitos transindividuais que seja GERIDO pelo Ministério Público, como estabelece o art. 4º da LCE nº 67/2003, mas apenas do qual o mesmo participe da gestão.

Apesar de o artigo 13 da Lei nº 7.347/85 se reportar apenas à ocorrência de “condenação em dinheiro”, fica claro que a *mens legislatoris* foi no sentido de canalizar todo e qualquer recurso decorrente de lesão ou ameaça de lesão a direitos transindividuais para os fundos federal e estaduais de defesa dos interesses difusos lesado. Aliás, o artigo 2º do Decreto Federal nº 1.306, de 9 de novembro de 1994, que, no âmbito federal, “regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, seu conselho gestor e dá outras providências”, é muito claro nesse sentido:

Art. 2º Constitui recursos do FDD, o produto da arrecadação:

- I - das condenações judiciais de que tratam os [arts. 11 e 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#);
- II - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais;
- III - dos valores destinados à União em virtude da aplicação da multa prevista no art. 57 e seu parágrafo único e do produto de indenização prevista no [art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#);
- IV - das condenações judiciais de que trata o [parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989](#);
- V - das multas referidas no art. 84, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;
- VI - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII - de outras receitas que vierem a ser destinada ao Fundo;
- VIII - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

O fato é que, no Estado de Minas Gerais, existem três fundos que recebem recursos oriundos de lesão ou ameaça de lesão a direitos transindividuais: o FUNEMP, gerido pelo Ministério Público de MG, o FEPDC - Fundo Estadual de Proteção dos Direitos do Consumidor - criado pela Lei Complementar Estadual nº 66/2003, presidido por um membro do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral, constituído de recursos de indenizações e multas provenientes de decisões judiciais, TACs, sentenças administrativas aplicadas pelas autoridades administrativas do Ministério Público, etc., da área do consumidor, e o Fundo dos Interesses Difusos Lesados – FUNDIF, criado pela Lei Estadual nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 44.751, de 2008, o qual é administrado pelo Estado.

Isso, naturalmente, gera uma série de transtornos e, o que é pior, cria uma “competição” nada saudável no âmbito do próprio Ministério Público quanto a destinação desses recursos. O Ato CGMP nº 1, de 15 de dezembro de 2015 ([DOCUMENTO 7](#)), por exemplo, nos §§ 2º e 3º do artigo 163, dispõe o seguinte:

Art. 163. [...]

§ 2º. Os recursos provenientes das multas por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (“astreintes”), previstas em TAC’s ou impostas por sentenças condenatórias, deverão ser destinadas ao Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP).

§ 3º. Os valores relativos ao ressarcimento de despesas realizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça com perícias laudos e pareceres devem ser destinados ao FUNEMP.

No Procedimento de Orientação Funcional nº 85/2016 – CGMP ([DOCUMENTO 8](#)), o Corregedor-Geral do Ministério Público, em decisão datada de 19 de setembro de 2016, acolheu manifestação de sua assessoria que concluiu o seguinte:

“a) o Promotor de Justiça, ao formular, em sede de transação penal, proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade com repercussão pecuniária, deverá privilegiar a recomposição dos direitos da(s) vítima(s) ou, na inviabilidade, indicar a entidade beneficiária da transação, ou, finalmente, concordar com a remessa dos recursos na modalidade ordinária preconizada pelo Provimento Conjunto TJMG CGJ nº 61/2016 (ou ainda para fundos regularmente instituídos);”

Ao que parece sugere-se que inclusive os recursos oriundos de transação penal podem ser canalizados pelo Promotor de

Justiça para o FUNEMP, mesmo sem expressa previsão legal nesse sentido, o que contraria o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal¹.

A equipe de inspeção ainda constatou que a manutenção do FUNEMP importa em risco real para os membros do Ministério Público, os quais estão manejando vultosas quantias em dinheiro, decidindo acerca da implementação de políticas públicas, aplicando recursos públicos e, ao mesmo tempo, fiscalizando essa própria aplicação, havendo enorme risco de imputação de atos de improbidade administrativa. Além disso, o FUNEMP coloca em cheque a própria credibilidade do *Parquet*, inclusive porque os instrumentos de tutela coletiva do Ministério Público estariam sendo para aparelhar a própria Instituição.

5. Constações da Área Institucional

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

1 – Informações sobre a existência de Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça e das Subprocuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas Jurídica, Administrativa e Institucional.

CHEFIA DE GABINETE:

Restou constatado que a Chefia de Gabinete tem por atribuições a movimentação na carreira e a interlocução com os promotores de justiça. Comporta atividades relativas à abertura de vagas e às designações de membros para substituições e acumulações.

Atualmente O MP-MG conta com 1028 membros. Existem muitos cargos criados em lei, já que há previsão de criação simultânea de cargos para o MP-MG em relação aos do Poder Judiciário. Ainda há muitos cargos vagos. Para dar provimento a todos os cargos vagos em MP-MG seriam necessários mais 80 Promotores de Justiça. Restou constatado que há um déficit importante no interior. O problema maior é na primeira entrância. O norte de MG tem uma condição social mais vulnerável do que o sul, onde o Estado está presente. Refere grande dificuldade de titularização das comarcas pequenas do norte.

O déficit de titularidade de 68 promotorias está no sul e no triângulo. Para mitigar tal situação, a PGJ se vale de cumulação de funções de promotores de justiça de outras Comarcas (1 ou 2 promotores de justiça acumulam conjuntamente). Algumas comarcas ficam com um tempo de vacância relevante (eleitas porque tem os menores volumes de trabalho).

Informou que algumas comarcas existentes no Estado de MG não justificariam a sua criação (a exemplo de Belo Vale – 8 mil/h). Nessa condição das 68, pelo menos 15 não teriam a justificativa de criação. As designações ficam resolvidas por cumulação de funções essas hipóteses.

Questionado sobre a providência de agregação dessas promotorias a outras promotorias, disse que o MP-MG atua na

¹ Art. 167 CF. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

simetria com o Judiciário para aprovação de leis, e não trabalha pela dissociação. A estratégia tem sido buscar movimento conjunto com o Poder Judiciário para a extinção de tais comarcas, com resultados favoráveis para o Ministério Público.

Critérios de Substituição: Não existe gratificação para acumulação de funções no âmbito do MP-MG, na grande maioria dos casos. Há tabela de substituição automática (dentro da comarca). De comarca para comarca não existe tabela, mas há uma escala prévia de férias com substituição por região. A escala é elaborada pela própria região administrativa de 6 em 6 meses. A PGJ publica a escala, mas não homologa. Questionado sobre se há análise de incompatibilidades para escala de férias, disse que há cotejamento da viabilidade de substituição à luz de atribuições, mas não há perquirição sobre questões disciplinares dos promotores de justiça em regime de acumulação. No MP-MG não há pauta de audiências nas férias dos Magistrados. Para o MP, não há adiamento das audiências, sendo necessária constância interlocução com o Poder Judiciário. A Chefia de Gabinete busca a contabilização das áreas nas substituições, mas admite que há prejuízos do extrajudicial quando a substituição cumula com área judicial. Por isso, busca-se manter as substituições dentro das áreas de atribuições (criminal substitui criminal, etc.). O MP-MG tem necessidade frequente de indenizar férias, para evitar o caos na gestão de membros.

As cumulações de funções para vacâncias e longos afastamentos é resolvida por um sistema de rodízio. O rodízio previsto é de 4 em 4 meses, mas na prática, os voluntários permanecem pelo tempo que desejam. Se não houver voluntários, a Chefia de Gabinete movimenta a região e estabelece o rodízio de 4 em 4 meses. Mas isso bastante raro, em regra, há voluntariado e o rodízio não é necessário. A qualidade do serviço é razoável para o cotidiano da comarca e a regularidade do judicial. No extrajudicial, há prejuízos, com eleição de prioridades e de questões urgentes. Às vezes, a Procuradoria-Geral realiza uma força tarefa para resolver o passivo. Nas comarcas muito pequenas, com reduzido impacto na ausência de titularidade, há cargos vagos por longo período. Nesses casos, há uma demanda reprimida muito relevante na tutela coletiva. Por isso, a PGJ elegeu abrir as titularidades na região menos desenvolvida. Também nesses casos, não há institucionalização da atuação da corregedoria como condição preliminar à designação, mas a Corregedoria acompanha os membros e realiza a comunicação à Chefia de Gabinete na hipótese de atrasos significativos. Os membros têm dever de comunicar o acervo à Corregedoria e se deixam o cargo sem solução do judicial, não são mais designados. O extrajudicial atrasado também inibe a designação, mas esse é um diagnóstico mais elaborado, ainda não de todo monitorado. O atrativo é a gratificação eleitoral, não há compensação. Mas há um espírito institucional colaborativo bastante positivo.

Comissão de Revisão de Atribuições: Existe Comissão de Revisão de Atribuições no MP-MG. A elaboração da comissão foi fruto do planejamento estratégico. A Comissão é presidida pelo Chefe de Gabinete e composta por um membro da Administração Superior (Coordenadoria de Planejamento Institucional) e um assessor da Corregedoria-Geral (indicado pelo Corregedor), além de outros membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhidos em regra entre membros que exerçam atribuições de execução, notadamente nas promotorias cumulativas. Reputa que a criação da estrutura apresentou bons resultados. A divisão de atribuições comporta a existência de unidades especializadas em grandes comarcas (Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba) e cumulativas em comarcas menores. Questionado sobre o dimensionamento das cíveis intervenientes à luz do processo de otimização, disse que na capital houve significativa redução, havendo ainda espaço para alguma otimização, embora não tão significativa. Pontua que na área de família, há dificuldades na substituição, razão pela qual a redução de cargos que deve ser analisada com cautela. Os parâmetros utilizados para o dimensionamento das unidades são os estatísticos de situação social (IDH, população) e de movimentação interna. Além disso, a Corregedoria agrega os dados das correições. Há um procedimento instruído com tais dados. O diagnóstico a priori foi realizado no início do processo. Não há mais diagnóstico a priori para análises do quadro geral. Atualmente é feito no caso a caso, em análises particularizadas. A prática é a mediação com os colegas das comarcas, acomodando redivisões. Questionado sobre a padronização de modelos básicos de divisão de atribuições por matéria, respondeu que não, no geral, os padrões de divisão de atribuições são observados. Atualmente o Estado do MP-MG encontra-se saneado em termos de atribuições, que era um problema grave do passado. Entende que o aprimoramento agora é de readaptação e refino, tendo havido a correção das grandes distorções.

Considerando o quanto constatado acima, indaga-se:

Em relação ao provimento de unidades e critérios de substituição e acumulação de funções:

- 1- Informações acerca do planejamento do MPMG no que tange ao provimento do déficit de cargos vagos de membros;
- 2- Informações acerca das providências que serão adotadas no que tange as Promotorias de Justiça instaladas em Comarcas que, teoricamente, não justificariam a necessidade de manutenção da unidade ministerial, notadamente as quinze informadas pelo correicionado. Quais os critérios adotados para concluir sobre a necessidade ou não de manutenção das unidades em tais localidades, considerando que o MP não atua somente em feitos judiciais, mas deve exercer o protagonismo na tutela coletiva com ênfase na atividade extrajudicial?
- 3- Por qual motivo não há escala de substituição automática entre as Comarcas circunvizinhas? O critério de proximidade física entre as unidades a serem substituídas é levado em consideração para a escolha do membro substituto, considerando não haver escala de automaticidade de substituição de Comarca para Comarca? Quais os atos normativos são utilizados para definição das escalas de substituição?
- 4- Considerando o quanto informado acerca da inexistência de gratificação na maioria dos casos de cumulação, deve ser informado se o membro que está acumulando em Comarca diversa recebe diária? A partir de quantos quilômetros? Existe a possibilidade de o membro se voluntariar para exercer a cumulação em determinada Comarca? Em caso positivo, quais os critérios são utilizados para a análise do deferimento ou não da designação? Em quais os casos há previsão de pagamento de gratificação relativa a substituições/cumulações no MPMG?
- 5- Com relação às designações para afastamentos de longa permanência, solicitam-se informações complementares sobre a forma de rodízio (referido pelo correicionado), quais são os critérios utilizados para tanto? Há prazo mínimo? O prazo usual é 04 meses independentemente da situação da unidade? São levadas em consideração as atribuições da unidade que está sem titular? Existe algum ato normativo que regulamente tal sistemática?
- 6- Informações adicionais acerca da forma de designação dos membros substitutos.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e Chefe de Gabinete

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). - *Em relação ao provimento de unidades e critérios de substituição e acumulação de funções:* 1 - O planejamento da Instituição passa pela realização de concurso público para Ingresso na Carreira, uma vez que o déficit de cargos já instalados, que não coincide com o número de cargos criados em lei, é de 84 (oitenta e quatro) Membros. Pode haver demanda para crescimento em determinadas Comarcas, que precisariam ter a instalação de cargos já criados por Lei e respectivo provimento, entretanto, pensar em crescimento de Comarcas sem que haja provimento de algumas que dependem apenas de um Promotor de Justiça não parece ser a decisão administrativa mais adequada. Na medida das forças orçamentárias, ao longo dos últimos anos, têm sido realizados certames visando equacionar a questão do déficit de Membros, com exceção dos anos de 2015 e 2016, uma vez que o Estado de Minas Gerais atravessa momento delicado de suas finanças. A situação econômica do país e do Estado recomenda redobrada cautela, impondo-se, conseqüentemente, ao Ministério Público, o melhor aproveitamento de seus recursos humanos, o que se concretiza com a manutenção do provimento, seja através de designação de substitutos ou de titularização, dos cargos das Comarcas situadas nas regiões mais carentes, como o Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Norte e Noroeste do Estado. As demais regiões do Estado, conquanto também não sejam aconselháveis as vacâncias, se tratam de localidades onde a presença do Estado, em suas diversas matizes (saúde, educação, etc), é maior, mitigando os problemas sociais, reclamando menor atuação Ministerial do que nas

regiões carentes anunciadas. A realidade do Estado de Minas Gerais – extensão territorial e número de comarcas – não permite ter Promotores de Justiça em todas as unidades. É certo, contudo, que viabilizado o ingresso de novos Promotores de Justiça, as regiões Central, Sul, Zona da Mata e Triângulo Mineiro serão gradativamente providas.

2 - O critério adotado para se fazer tal avaliação leva em consideração o contexto de inviabilidade econômica, ainda que momentânea, para suprir todas as unidades. Existindo uma circunscrição judiciária em funcionamento não há como o Ministério Público se desvincular dos serviços judiciais. O provimento de todas as Promotorias de Justiça, além de satisfazer a demanda judicial, propicia o atendimento dos serviços extrajudiciais, especialmente a tutela coletiva de direitos. O que se verifica é que determinadas circunscrições judiciárias surgidas a partir de desmembramento de outras, porém sem uma melhor avaliação sobre a necessidade destas, acabaram impondo a criação também de uma unidade ministerial. Embora sejam o Ministério Público e o Poder Judiciário instituições independentes, não se vislumbra a possibilidade de existência de uma unidade jurisdicional sem que também exista a unidade ministerial, já que, no mínimo, haverá movimentação de feitos judiciais, audiências e demais atos, além da tutela coletiva que, em caso de judicialização, terá de ser feita naquela circunscrição por questão de competência. Dentro de um contexto, num processo em que deveriam ser mensurados também os custos para o Estado, a criação de comarcas poderia ser melhor avaliada. O primeiro critério não poderia ser outro que não fosse o populacional, entendendo-se inviável a criação de comarcas que não alcançassem uma população mínima de quinze mil habitantes. No entanto, a questão de criação de comarcas, a classificação das mesmas e até mesmo a extinção é matéria afeta ao Judiciário e, uma vez existente, se torna inevitável a criação também de uma Promotoria de Justiça. Somente uma ação conjunta entre o Judiciário e o Ministério Público, que pressupõe a intervenção do parlamento mineiro, porque dependente de lei, tornará viável a extinção e/ou fusão de Comarcas. Por isso, tal questão deve ser objeto de tratativas entre os órgãos diretivos das Instituições.

3- Existe sim uma regra de substituição. Para funcionamento geral da Instituição no Estado, o mesmo foi dividido em 85 (oitenta e cinco) microrregiões administrativas, cada uma delas composta por um determinado número de comarcas, respeitando-se um limite territorial não muito extenso, gerando o critério de substituição automática. Seguindo esse processo de divisão, o ato normativo que disciplina os afastamentos dos Promotores de Justiça é a Resolução PGJ nº 15/2006. Através deste ato normativo, percebe-se que os afastamentos voluntários deverão ser precedidos de reuniões semestrais realizadas nos meses de abril e outubro para os semestres seguintes, propiciando a elaboração de uma escala que determine a substituição. Nas demais situações, a substituição sempre se fará por unidade mais próxima fisicamente.

4 - Não há previsão legal e, consequentemente, não há pagamento por gratificação por acumulação de cargos em nenhuma hipótese no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais. Deslocamentos de Membros do Ministério Público no âmbito do Estado, inclusive para cumprir designação para acumulação de cargos, estão sujeitos ao pagamento de diárias, limitadas ao máximo de duas por semana, inexistindo limite de quilometragem. Existe a possibilidade de designação para cumulação voluntária para atender demandas específicas, podendo citar como exemplos a realização de mutirões de audiências ou júris organizados em consenso com o Judiciário; designações para atender alguma questão de acúmulo de trabalho determinado por fator extraordinário, como afastamento por licença-saúde que sobrecarregue o substituto automático; etc.. Em regra, há uma interação entre Corregedoria e Chefia de Gabinete no sentido de solucionar tais problemas. Outra hipótese em que pode ocorrer a designação para acumulação de funções é a derivada de recomendação da Corregedoria. O procedimento de correições ordinárias realizadas pelo Órgão Correicional permite constatar a realidade nas Comarcas e não muito raramente é recomendado pelo Órgão Correicional a designação de alguém para auxiliar alguma unidade que esteja com grande volume de trabalho e que a solução possa ser um auxílio passageiro. Nessas condições, na inviabilidade de designar um Promotor de Justiça Substituto que possa auxiliar, é designado Membro que tenha condições de cooperar, sem prejuízos para suas próprias funções. Tal designação é precedida de análise de viabilidade a respeito da situação do Órgão de Execução que se dispõe a auxiliar, como, volume de trabalho da sua própria Comarca, regularidade dos serviços, distância, etc., evitando-se a criação de outros transtornos para a Instituição.

5 e 6 - Para afastamentos de longa duração, como no caso de licenças-maternidade, a Administração Superior tem designado Promotor de Justiça Substituto para substituição integral durante o interregno. As demais designações de Promotores de Justiça para acumularem atribuições ocorrem, em regra, em Comarcas desprovidas em função do déficit do número de Promotores de Justiça. Essas vacâncias se dão nas Comarcas de Primeira Entrância, que tem apenas uma Promotoria de Justiça e menor demanda de trabalho. As designações são feitas em observância ao disposto na Resolução PGJ nº 21/2008. Segundo esse ato normativo, o Estado se encontra dividido em regiões administrativas dentro de um limite territorial que possibilite deslocamentos. Dentre as Comarcas que compreendem

a região, é feita a designação daquele que irá acumular atribuições. O Promotor de Justiça designado deverá apresentar regularidade de seus serviços e demonstrar compatibilidade de horários para o acúmulo das funções de ambas as Promotorias de Justiça, assim como deverá buscar a regularidade dos serviços da Comarca para qual foi designado em regime de acumulação.

Em relação à política de revisão de atribuições e à Comissão de Revisão de Atribuições:

- 1 - Existe a utilização de um sistema de informações (a exemplo de BI) para subsidiar a tomada de decisão?
- 2 - Acerca dos padrões de divisão referidos pelo Chefe de Gabinete, informar quais são tais padrões, a sistemática utilizada para consolidação dos mesmos e outros esclarecimentos que entender oportunos.
- 3 – Em complementação ao item anterior, especificar os parâmetros adotados para a abertura de novas unidades e promotorias de justiça (quantitativo de demanda), especialmente em relação a possíveis distorções na priorização da atividade judicial em detrimento da especialização da atuação na seara extrajudicial. Nesse tópico, esclarecer sobre a ausência de cotejamento entre os modelos de atribuição e resultados alcançados e a inexistência de estudos direcionados nesse sentido, ou seja, que visem à análise dos impactos dos modelos adotados nos resultados finalísticos no âmbito do MP-MG.
- 4 - Tendo em vista o quanto informado no que tange à intenção de se buscar um consenso na divisão de atribuições, indaga-se como a Comissão faz o cotejamento entre as sugestões dos membros interessados e o interesse público na efetividade e adequado dimensionamento das atribuições das unidades?
- 5 - Existe algum mecanismo permanente de avaliação ou a Comissão atua conforme é demandada? Esclarecer em relação à suposta heterogeneidade e ausência de paralelismo de modelos de divisão de atribuições no âmbito do MP-MG, especialmente em relação às unidades antigas, bem como sobre a dificuldade de alteração de atribuições em unidades onde “não existe ruído entre os titulares”, o que indica que os padrões atualmente adotados têm sido implantados de forma limitada em unidades recentemente criadas e instaladas ou apenas quando a Administração Superior é instada a solução de conflitos pontuais, sem abrangência institucional a nível global e, em regra, por demanda de membros, e não por iniciativa das próprias estruturas de gestão.
- 6 – Informações sobre as supostas distorções na divisão de atribuições em Uberlândia, Juiz de Fora e outras comarcas, devendo ser relacionado qual a natureza das discrepâncias e quais as unidades em que ainda se encontram pendentes de solução.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça e Chefe de Gabinete

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Em relação à política de revisão de atribuições e à Comissão de Revisão de Atribuições: 1 - Existe uma comissão criada, em conjunto, pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral, através da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 1/2016. A Comissão de Divisão de Atribuições é composta pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, pelo Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional, por Membro da Corregedoria indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por quatro Membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça com atuação nas diversas áreas. Essa Comissão se utiliza de todos os indicadores e sistemas disponíveis para avaliar o volume das unidades envolvidas em processo de redivisão de atribuições, como por exemplo o SRU – Sistema de Registro Único, além de indicadores sociais e econômicos que possam apontar alguma demanda reprimida, assim como a movimentação judicial, tudo visando equalizar os serviços entre Promotorias de Justiça numa mesma Comarca.*

2 - Pela própria natureza dos serviços do Ministério Público, se torna impossível equalizar, com precisão matemática, as funções desempenhadas pelos Membros. Em relação aos serviços judiciais, se torna inviável estabelecer padrões

para as Promotorias de Justiça da maioria das Comarcas, dado o fato de que não há padrão nas diversas Varas Judiciais das Comarcas. Existem Comarcas com duas Varas Judiciais de competências distintas (uma Cível e outra Criminal), e outras Comarcas com Varas Judiciais de competência mista. E assim, sucessivamente, acontece em Comarcas de mesmo porte sem se seguir um padrão de competência das Varas em funcionamento, valendo citar, como exemplo, Circunscrições Judiciárias ora com três Varas Cíveis e uma Criminal, ora com duas Cíveis e duas Criminais. Tais situações ocorrem com muita frequência e impedem a criação de um padrão de divisão das atribuições das Promotorias de Justiça para Comarcas com o mesmo número de Membros. Extraídas tais particularidades, tem se buscado incessantemente o resgate do valor próprio dado às atribuições criminais, através do incremento do número de Membros que se dedicam a tal área, uma vez que a Tutela de Direitos Difusos tem recebido incremento desde 1988. As divisões têm sido feitas com o propósito de dissociar atribuições criminais das atribuições de Tutela Coletiva, além de se atentar sempre para otimização da intervenção da Instituição no processo civil. No rol das atribuições de tutela coletiva, a Comissão de Divisão de Atribuições tem se pronunciado no sentido de que a tutela do Patrimônio Público, a do Meio Ambiente, da Infância e Juventude e da Saúde, que são aquelas que têm apresentado maior demanda de trabalho no cotidiano das Promotorias de Justiça, sejam distribuídas de forma a não a inviabilizar os trabalhos, evitando-se, quando o número de unidades permite, a concentração de mais de uma dessas atribuições numa única unidade. A partir das premissas acima citadas, o processo de redivisão de atribuições vem se desenvolvendo, sempre amparado também em dados estatísticos, com o objetivo de buscar o equilíbrio de trabalho e, conseqüentemente, uma melhor prestação de serviços à sociedade.

3 - A abertura de novas unidades no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais está paralisado há mais de dois anos. Isso se deve à questão econômica pela qual passa o Brasil e o Estado de Minas Gerais, o que inviabilizou a realização de Concurso para Ingresso na Carreira. Seria incongruente a criação de novas unidades se a Instituição sequer consegue prover aquelas em funcionamento. Nas Comarcas de maior porte, a solução encontrada para atender as demandas tem sido a readequação da divisão de atribuições, com o reaproveitamento de Promotorias de Justiça para atuação em área diversa daquela que até então atuava, especificamente em relação às unidades que desenvolviam atividades exclusivamente de “custos legis”.

4 - O objetivo primordial da Comissão de Atribuições é o interesse público. O equilíbrio de trabalho entre Promotorias de Justiça gera, por si só, maior adequação no atendimento das demandas e, conseqüentemente, significativa melhoria nos resultados apresentados à sociedade. A busca do consenso vai ao encontro daquilo que se define como metodologia de vanguarda para a solução de conflitos, que é a mediação, conduzida pela Comissão de Divisão de Atribuições. Não alcançado o consenso, que deve sempre coincidir com o interesse público, a questão é submetida ao Órgão Colegiado encarregado legalmente para solução da questão, que em Minas Gerais é a Câmara de Procuradores de Justiça.

5 - Todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais já passaram por um processo de reavaliação das atribuições. As gigantescas distorções que existiam no passado já não existem mais. Está tudo perfeito e acabado? Logicamente que não. Muitas divisões de atribuições já foram modificadas mais de uma vez, num processo de aprimoramento contínuo, que sofre diversas influências pela mutação da própria forma de agir Institucional, por um fenômeno qualquer, ou por uma necessidade temporária, etc.. Por exemplo, o Controle Externo da Atividade Policial foi recentemente melhor disciplinado pelo Conselho Nacional e passou a ser feito de forma diferente do que até então era feito; as Comarcas ribeirinhas ao maior acidente ambiental verificado no país, iniciado em Mariana, receberam e continuarão recebendo uma demanda além de qualquer previsão em outras áreas. Conseqüentemente, tais circunstâncias demandarão outro tipo de análise no contexto de divisão de atribuições para as Comarcas, provocando até mesmo revisão daquilo que já fora feito. O que se pode afirmar, é que possíveis distorções não ficam no silêncio. Isso porque atualmente os Membros do Ministério Público de Minas Gerais têm plena ciência da existência de um órgão que, no mínimo, avaliará o quadro, podendo constatar possíveis distorções e tomar as providências para corrigir os desequilíbrios. .

6 - As Comarcas de Uberlândia e Juiz de Fora são exemplos de comarcas que já passaram por mais de uma redivisão de atribuições e, atualmente, passam por revisão no âmbito da Câmara de Procuradores de Justiça.

Em Juiz de Fora foi feita proposta para uma redivisão mais contundente, visando aprimorar as diversas áreas (tutela coletiva, criminais e custos legis), se alcançando consenso entre dezessete dos vinte e cinco Promotores de Justiça da Comarca. Já Uberlândia passou por processo recente da mesma natureza, capitaneado também pela Corregedoria-Geral, se encontrando na Câmara um procedimento apenas para incluir no rol de atribuições a participação em audiências de custódia. Os demais procedimentos pendentes são:

- a. *Andradas – proposição apresentada à Câmara de Procuradores*
- b. *Iturama – proposição apresentada à Câmara de Procuradores*
- c. *Leopoldina – aguardando visita à Comarca para se buscar a mediação*
- d. *Mantena – proposição consensual apresentada à Câmara de Procuradores*
- e. *Montes Claros – proposição apresentada à Câmara de Procuradores*
- f. *Paracatu – proposição consensual apresentada à Câmara de Procuradores*
- g. *Três Corações - aguardando visita à Comarca para se buscar a mediação*
- h. *Ubá – proposição consensual apresentada à Câmara de Procuradores*
- i. *Uberaba – aguardando visita à Comarca para se buscar a mediação*
- j. *Unai – aguardando visita à Comarca para se buscar a mediação*
- k. *Visconde do Rio Branco - aguardando visita à Comarca para se buscar a mediação*

SECRETARIA-GERAL

A Secretaria-Geral centraliza a tramitação das principais discussões de natureza institucional.

Desafios:

1) Aprimorar a aferição do controle da eficiência. No âmbito da Corregedoria do MPMG, houve intensa discussão sobre a forma de avaliação do merecimento, com resultados de aprimoramento, tendo se desdobrado em resolução. A proposta inicial previa diversos fatores de avaliação, com inúmeros indicadores de merecimento. Houve uma alteração da minuta tendo sido aprovada uma normativa de equilíbrio entre os entendimentos diversos. Na atual normativa, prevalece a antiguidade, salvo situações extremas. Os membros nivelam-se num mesmo nível do critério numa margem bastante larga, o que implica dificuldades de diferenciações meritórias. O critério de desempate é a antiguidade, e tal critério acaba por prevalecer nas promoções por merecimento.

2) Melhor equacionamento das distribuições. Existe uma Comissão para definir atribuições no âmbito do MP-MG. Houve evolução institucional, mas ainda existe uma dificuldade na questão da distribuição de atribuições. Questionado sobre quais as distorções mais evidentes, disse que as PJs do cidadão e criminais são bastante demandadas, com volume significativo de trabalho, enquanto as cíveis de intervenção encontram-se com dimensionamento confortável e, do ponto de vista da otimização dos resultados, os cargos poderiam ser melhor canalizados para as atuações na tutela coletiva ou outras questões mais estratégicas. A distorção é generalizada na capital e interior. No interior, a cobrança é maior, e a margem de iniciativa dos membros do interior é maior, face a proximidade da comunidade e seus reflexos. A existência da comissão e a deliberação pela Câmara despersonalizou a tomada de decisão da figura política do Procurador-Geral de Justiça.

Sistema de plantão: Sistema eficiente com rodízio de todos os membros do Ministério Público, por região. A escala é objetiva, admitindo-se a permuta voluntária entre membros.

Substituição Automática: É prevista em resolução por cada Comarca.

Substitutos: A movimentação dos substitutos também obedece a critérios. Entende ser pouco discricionária. Em regra, comporta a escolha por antiguidade, com algumas compensações

Considerando o quanto constatado acima, indaga-se:

1 - De que forma a Secretaria-Geral procede à operacionalização na informada centralização das questões referentes às discussões institucionais?

2 - Existe algum estudo em andamento no MPMG a fim de avaliar e aprimorar os critérios de promoção por merecimento?

Quais as balizas utilizadas e as perspectivas institucionais para a consecução de resultados?

3 - Qual a normativa utilizada para regulamentar o plantão ministerial no âmbito do MPMG? Encaminhar cópia da mesma.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e Secretário-Geral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). 1 - *centralização das questões referentes às discussões institucionais:* Como verificado pela equipe de inspeção, a quase totalidade dos expedientes relacionados às demandas dirigidas aos órgãos da administração superior têm como porta de entrada protocolar a Secretaria-Geral do MPMG, de onde irradiam para os setores próprios.

Tal dinâmica, aliada à sua rotina diária de despacho com o Procurador-Geral de Justiça, propicia ao Secretário-geral contato contínuo com os mais diversos temas em discussão no âmbito institucional, dentre as mais variadas unidades do MPMG, resultando com isso em sua participação nas discussões de interesse institucional abrangente.

2 - **critérios de promoção por merecimento:**

O aperfeiçoamento dos critérios de aferição de mérito, sem sombra de dúvidas, representa um dos grandes desafios da administração pública em geral e não apenas para os diversos ramos do Ministério Público brasileiro.

Como aferir objetivamente a eficiência e efetividade de determinado órgão público ou o grau de comprometimento com o interesse público de um agente? Não existe uma resposta pronta e acabada, já que os mecanismos próprios estarão em contínua construção e evolução.

Não alheio a este cenário, o Ministério Público de Minas Gerais tem cuidado desta questão ordinária e continuamente em seus mais diversos setores, sempre em busca do aprimoramento dos critérios de promoção por merecimento.

O Conselho Superior do Ministério Público discute os critérios objetivos para as promoções e para as remoções por merecimento há mais de quinze anos – na Sessão realizada em 13.11.2001, foi apresentada proposta de alteração do Regimento Interno adotando o sistema de pontuação.

O Órgão Corregedor fora incumbido pelo Conselho Superior, na 2ª Sessão Ordinária realizada em 06.02.2012, de prosseguir na apreciação da matéria, objeto do Procedimento Administrativo Interno n.º 39/2011, relatado, na 21ª Sessão Ordinária realizada em 23.11.2011.

A Resolução Conjunta CGMP/PGJ/CSMP n.º 02/2013, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovada pelo Conselho Superior em 2013 e publicada no Diário Oficial de 19.12.2013.

No ano de 2014, foi desenvolvido intenso trabalho de execução da automatização das regras aprovadas. No primeiro semestre de 2015, o sistema foi concluído e alimentado com os dados existentes nos vários órgãos da Administração. O regimento ora vigente é a Resolução CSMP nº 01/2016 (cópia anexa).

Apesar de não haver na atualidade um procedimento específico tratando de tal assunto, até mesmo em razão do recente encerramento daquele que culminou com a edição de resolução retro apontada, a discussão do tema persiste no âmbito de todo o MPMG, sempre abalizada nos princípios que norteiam a administração pública, com destaque aos da eficiência e da impessoalidade.

3 - **normativa utilizada para regulamentar o plantão ministerial:**

Resolução PGJ nº 15, de 15 de março de 2.006 (cópia anexa).

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Com relação ao abordado no item 5 do Módulo I, intitulado “Constatações da Área Institucional”, nos aspectos atinentes à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, ali nominada Subprocuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, e respectiva Assessoria, antes do enfrentamento,*

por tópicos, das indagações formuladas, é necessário volver a assertivas lançadas no item “4. Atividades/Alvos”, para esclarecer premissas que, equivocadas, ensejaram distorções no que se consignou no item seguinte à guisa de “constatações”. As considerações, seguindo o formato do relatório preliminar, estão divididas por subitens, correspondentes a cada área.

DA ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CÍVEL:

1 - Considerando a informação de que todos os protocolos distribuídos diretamente à assessoria do Procurador-Geral de Justiça para assuntos da competência originária de natureza cível são inicialmente registrados no SGBT (sistema de tramitação de documentos administrativos do MPMG) e somente ganham registro no SRU após a instauração de inquéritos civis públicos o procedimentos preparatórios, esclarecer como ocorre a autuação, registro e eventual impulsionamento (por exemplo a requisição/solicitação de algum documento necessário à análise da viabilidade de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório) dos protocolos que possuem natureza de representação de irregularidade, ou seja, de notícia de fato. Na hipótese de haver documentação com natureza de representação de irregularidade autuada como expediente administrativo, relacionar o número, objeto, data e natureza do último impulsionamento.

2 – Informações sobre a produtividade/movimentação da assessoria do Procurador-Geral de Justiça para assuntos da competência originária de natureza cível, devendo ser esclarecidos os seguintes dados relativamente à atuação nos últimos 24 meses: número de representações distribuídas, reuniões, termos de depoimento tomados; arquivamentos sem remessa para revisão; arquivamentos com remessa para revisão; termos de ajustamento de conduta; ações civis públicas e ações rescisórias ajuizadas.

3 – Durante a inspeção, referiu-se que os inquéritos civis públicos da competência originária do PGJ apresentam média de tempo de duração superior à de outras investigações. A explicação apresentada foi de que não são expedidas requisições de informações às autoridades que gozam de foro por prerrogativa cível, mas somente SOLICITAÇÕES. Em função disso, seriam constantes os atrasos na vinda das informações. Diante disso, informar:

3.1 a média de tramitação (da instauração a conclusão) de procedimentos extrajudiciais relativos à competência originária do PGJ nos últimos 4 anos;

3.2 a relação de procedimentos extrajudiciais relativos à competência originária do PGJ em tramitação há mais de 01 ano.

3.3 o número de solicitações expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa cível nos últimos 24 meses;

3.4 o número de requisições expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa cível nos últimos 24 meses;

3.5 a média de prazo de atendimento às solicitações/requisições expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa cível nos últimos 24 meses;

3.6. Se existe algum dispositivo na Lei Complementar do MPMG (ou outra norma) que trate de solicitações/requisições às autoridades com Foro por Prerrogativa de Função.

4 - Prestar esclarecimentos sobre a paralisação e providências adotadas em relação àquilo que foi constatado pela equipe de inspeção nos seguintes procedimentos, quais sejam:

4.1 IC instaurado originariamente pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital para apurar ilicitudes na criação do Fundo de Apoio Habitacional (FUNDHAB) daquela Casa Legislativa com o objetivo de assegurar a seus beneficiários recursos para o custeio de auxílio habitacional e assistência complementar médico-hospitalar. Às fls. 69/71 do apenso (aberto por requerimento do Presidente da ALMG), o PGJ decidiu AVOCAR o inquérito civil, o qual, então, foi-lhe

enviado em 20 de novembro de 2012 (ofício de fls. 69). Autos conclusos em 29/11/2012 ao Dr. Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico. Abaixo, na mesma folha (fl. 73), despacho da lavra do atual Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Waldemar Antônio de Arimateia, datado de 20 de Agosto de 2016, no seguinte sentido: “Procedimento encontrado”.

4.2 IC instaurado originariamente pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital para apurar a realização de publicidade institucional com violação do princípio da impessoalidade pelo então prefeito da capital, atual Governador do Estado. Após diligência datada de 29/03/2011, o IC foi encontrado dentro de um armário trancado da promotoria em data de 21/09/2016, ou seja, 10 dias antes da inspeção do CNMP e, então, foi remetido ao PGJ por se tratar de ato ilícito supostamente praticado pelo atual Governador do Estado.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos.

5 - Foi informado por ocasião da inspeção que atualmente os Inquéritos Civis Públicos da Competência Originária do PGJ estão sujeitos às atividades de controle e revisão do CSMP e que o atual entendimento do MPMG é no sentido de que a revisão é de atribuição do Procurador de Justiça decano da instituição. Especificar como é realizado (procedimento) o controle e revisão dos Inquéritos Civis Públicos da Competência Originária do PGJ e se tal procedimento é também aplicado aos feitos de Competência Originária do PGJ de natureza criminal e/ou há submissão à homologação pelo Poder Judiciário.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ).

Em relação a questão envolvendo a solicitação de informações e não requisição dessas, a afirmação se deu no contexto das hipóteses mencionadas no art. 2º, § 4º da Resolução 23 CNMP/2006, anteriores à instauração de inquérito civil. Neste caso, eventuais respostas possuem caráter informativo, elucidativo ou defensivo.

Registre-se, aliás, que na proposta de Resolução em trâmite no CNMP para disciplinar a instauração e tramitação de notícia de fato permite-se a colheita de informações preliminares, mas fica vedada a expedição de requisições (art. 3º, § 1º da proposta de resolução).

A Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, de seu turno, nessa mesma linha, estabelece no parágrafo único do art. 7º que a notícia de fato é mero instrumento de triagem.

Registre-se, mais, que há orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais no sentido de que não sejam efetuadas requisições durante essas prévias diligências.

Calha esclarecer que no curso do inquérito civil ou procedimento preparatório, medidas e documentos próprios da instrução são demandados diretamente dos órgãos e setores aptos ao cumprimento da providência, raramente ao próprio investigado detentor de foro por prerrogativa de função, ora mediante requisição, ora mediante solicitação, a partir de juízo discricionário, segundo a natureza da diligência.

Sobre os Procedimentos de Atribuição Originária – Art. 69, XI, CF- relacionados no relatório de inspeção, prestam-se as seguintes informações atualizadas:

Expediente 2627536:

Objeto: Representação pela adoção das providências cabíveis em face do Vice-Governador do Estado, enquanto no exercício do cargo de Governador, por suposta abertura de crédito suplementar sem indicação da fonte de recursos.

Foi instaurado Procedimento Preparatório 0024.16.017.696-2.

Notícia de Fato: 0024.15.006.420-2

Objeto: Representação pela adoção de providências quanto à suposta ilegalidade na posse de Neivaldo de Lima Virgílio no cargo de deputado estadual.

Tramitando originalmente na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, o expediente foi remetido à PGJAJ em 24/08/2015.

A notícia de fato foi transformada em Procedimento Preparatório, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, com regular movimentação e diligências instrutórias em curso.

Procedimento Preparatório: 0024.15.008786-4

Objeto: Representação formulada contra o Governador do Estado de Minas Gerais por suposta utilização de empresas “fantasmas” para conseguir recursos de campanha.

O procedimento preparatório foi instaurado por Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público para apuração de ato praticado pelo atual Governador do Estado, como constou na Portaria Inaugural. Remetidos os autos à PGJAJ em 1º/12/2015, foi anulada a instauração original, tendo em vista a ausência de atribuição do Promotor de Justiça para investigar o Governador do Estado, objeto da investigação declarado, às expensas, desde o início.

Foi instaurado procedimento preparatório, agora sem máculas, e foram determinadas diligências.

Procedimento Preparatório MPMG-0024.16.013980-4

O expediente teve origem em representação datada de 03/11/2015.

Objeto: Representação por descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Governador do Estado.

As informações demandadas do Governo do Estado, que possuíam interesse instrutório, foram prestadas.

Há diligência instrutória em curso, materializada em ofício dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para remessa de informações atinentes às contas apresentadas pelo Governador, referentes ao exercício de 2015.

Expediente 2.497.280:

Objeto: Ofício subscrito por Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, encaminhando cópia de Inquérito Civil instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Juiz de Fora em seu desfavor.

Tratava-se de mera comunicação acerca de feito que continuou tramitando na origem.

A comunicação foi arquivada, porque não ensejava providências a cargo do Procurador-Geral de Justiça.

Inquérito Civil MPMG 0024.11.003793-4:

Objeto: Inquérito Civil instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, em razão de publicação de Lei Estadual que instituiu plano de saúde complementar no âmbito do TCE/MG e da Assembleia Legislativa e Fundo de Apoio Habitacional.

O expediente, em que se questionavam, por meio de inquérito civil, leis estaduais que criaram planos de custeio de saúde para servidores, foi arquivado. A questão, em termos legislativos no âmbito dos entes federados, não é nova. A matéria é de singelo desate. Além do intransponível aspecto formal, de inadequação do inquérito civil para questionar lei em abstrato, há, quanto à questão de fundo, paralelos em outras esferas, como o funcionalismo público do executivo Federal e o MPU. Há pacíficos pronunciamentos jurisprudenciais sobre a possibilidade da realização de convênios e custeio de planos de saúde para servidores, o que é considerado vantagem pecuniária inerente à política remuneratória.

Notícia de Fato: 0024.16.007945-5:

Objeto: representação anônima datada de 02/06/2016, relatando ausência de publicação, na internet, do nome e salário dos servidores da ALMG.

Foi instaurado Procedimento Preparatório, com diligência instrutória em curso.

Expediente: ID 2741390/IC 0024.06.000453-8

Objeto: Inquérito civil instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para apurar publicidade institucional com suposta violação ao princípio da impessoalidade, pelo então prefeito da Capital e atual Governador de Minas Gerais.

O expediente foi remetido da Promotoria para a PGJAJ em 21/09/2016 e teve regular seguimento, com diligências instrutórias em curso.

Prestados os necessários esclarecimentos, seguem as informações solicitadas.

1. Como informado anteriormente, a Assessoria Especial para assuntos cíveis não possui atribuições exclusivas para o auxílio ao Procurador-Geral de Justiça no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III da Constituição Federal.

As atividades dessa Assessoria envolvem também os processos administrativos internos, a elaboração de pareceres prévios em resoluções e atos administrativos do Procurador-Geral de Justiça, a manifestação em processos judiciais ou o suporte à Advocacia Geral do Estado nos assuntos relativos à Procuradoria-Geral de Justiça, compilação e resposta a requerimentos formulados pelo CNMP, entre outras. Nos últimos 24 meses, foram apreciados 711 procedimentos, de natureza diversificada.

Todos os pedidos, documentos ou manifestações que ingressem na Procuradoria-Geral de Justiça são cadastrados pelo setor incumbido do protocolo e seguem depois tramitando no sistema SGDP, que permite o controle do prazo e da solução adotada.

Algumas manifestações podem envolver representações para a abertura de inquérito civil ou procedimento investigatório, outros expedientes investigatórios originam-se nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público que, ao se deparar com a possibilidade de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, encaminham os autos.

As representações para abertura de inquérito civil ou procedimento investigatório, no âmbito da PGJAJ, independentemente do sistema em que registradas, tramitam na forma da Resolução CNMP 23/2007 e atos internos correlatos.

Após verificações preliminares, se se observar a efetiva atribuição do Procurador-Geral de Justiça e houver justa causa, há a instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, o que também ocorre nas hipóteses em que se ultrapassa o prazo estabelecido para as primeiras informações.

Caso inexistir justa causa, há decisão de indeferimento da instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, com notificação do reclamante, se identificado.

Na apuração preliminar, verificada a inexistência de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, a representação é remetida para a Promotoria de Justiça com atribuição para a investigação.

Atualmente, não há expediente com natureza de representação por irregularidade atuado como expediente administrativo.

2. Acerca dos questionamentos formulados nesse item, segue planilha:

2.0	Quantitativo de procedimentos diversos distribuídos	627
2.1	Quantitativo de representações distribuídas	84
2.2	Quantitativo de reuniões	58
2.3	Quantitativo de audiências para oitiva de testemunhas	6
2.4	Quantitativo de indeferimento de pedido de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório	34

2.5	Quantitativo de arquivamentos com remessa para revisão no Conselho Superior do MP	22
2.6	Quantitativo de termos de ajustamento de conduta	0
2.7	Quantitativo de ações civis públicas ajuizadas	0
2.8	Quantitativo de ações rescisórias ajuizadas	1

Como esclarecido anteriormente, quanto à expedição de solicitações ou requisições no âmbito da PGJAJ, são expedidas solicitações nos expedientes que antecedem a instauração de inquérito civil. As respostas a essas solicitações possuem caráter informativo ou defensivo.

Reitere-se que a prática não destoa do apregoadado em proposta de Resolução que tramita no CNMP para disciplinar a instauração e tramitação de notícia de fato e de orientações expedidas pela Corregedoria local.

É certo que o assunto merece reflexão, sempre voltada para a efetividade da atuação ministerial.

Destaque-se, mais, que durante a tramitação do inquérito civil ou procedimento preparatório, a PGJAJ tem como prática demandar medidas e documentos diretamente dos órgãos e setores com atribuição para a providência, raramente ao próprio investigado detentor de foro por prerrogativa de função, ora mediante requisição, ora mediante solicitação, a partir de juízo discricionário, segundo a natureza da diligência.

Seguem as informações solicitadas nesse item:

3.1	Média tramitação de procedimentos extrajudiciais competência originária cível do PGJ nos últimos 2 anos	Aproximadamente 03 meses
3.2	Relação de procedimentos extrajudiciais relativos à competência originária do PGJ em tramitação há mais de 1 ano	6 expedientes – planilha a seguir
3.3	Número de solicitações de informações expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa cível nos últimos 24 meses	11
3.4	Número de pedidos de documentos instrutórios a órgãos diversos	59
3.5	Média de prazo de atendimento às solicitações/requisições expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa cível nos últimos 24 meses	30 a 60 dias

Planilha referente ao item 3.2:

2606982	SRU 0024.15.006.420-2	24/08/15
2615276	SRU 0134.07.000028-3	28/09/15
2627536	SRU 0024.16.017696-2	23/10/15
2603577	SRU 0024.09.002335-9	14/08/15
2566219	SRU 0024.16.007134-6	14/05/15
2323542	SRU 0024.0000038-0	12/02/15
Total		6

3.6 – Como exposto anteriormente, a prática vigente no âmbito da PGAJ tem amparo no art. 7º, parágrafo único da Resolução PGJ/CGMP nº 3 de 2009² e não destoa de orientações da Corregedoria local e de proposta em discussão no CNMP, ressalvando que as normas e seus aplicadores com atuação na PGAJ não distinguem autoridades com foro por prerrogativa de função de outros destinatários das correspondências expedidas.

4) Esclarecimentos sobre expedientes específicos:

4.1) O Inquérito Civil 0024.11.003793-4 foi instaurado de ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para apurar a instituição de plano de saúde complementar no âmbito do TCE/MG e do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa, por força de Lei Estadual. O expediente esteve extraviado e, uma vez encontrado, foi analisado pela Assessoria Especial Cível e promovido o seu arquivamento.

No expediente, questionavam-se duas leis estaduais que criaram planos de custeio de saúde para servidores. A questão, em termos legislativos no âmbito dos entes federados, não é nova. A matéria é de singelo desate. Além do intransponível aspecto formal, de inadequação do inquérito civil para questionar lei em abstrato, há, quanto à questão de fundo, paralelos em outras esferas, como o funcionalismo público do executivo Federal e o MPU. Há pacíficos pronunciamentos jurisprudenciais sobre a possibilidade da realização de convênios e custeio de planos de saúde para servidores, o que é considerado vantagem pecuniária inerente à política remuneratória.

4.2) Em relação ao Inquérito Civil 0024.06.000.453-8, ID 2741390, foi instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, com o objetivo de apurar publicidade institucional com suposta violação ao princípio da impessoalidade, pelo então prefeito da Capital e atual Governador de Minas Gerais.

O expediente foi remetido à PGJAJ em **21/09/2016** e teve regular seguimento, com diligências instrutórias em curso.

5. Acerca dos Inquéritos Cíveis de Atribuição Originária do Procurador-Geral de Justiça, como já informado, sujeitam-se todos ao controle do Conselho Superior do Ministério Público. Não há e nem nunca houve na Instituição entendimento de que a revisão desses atos é atribuição do Decano.

O Decano, no entanto, substitui o Procurador-Geral de Justiça nas hipóteses de suspeição (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 34/1994) e, conforme orientação do CNMP, na Reclamação para Preservação da Autonomia Administrativa do Ministério Público – RPA nº 0.00.000.000628/2012-57, é o responsável pelas investigações quando a autoridade reclamada é o Procurador-Geral de Justiça.

²Art. 7º

Parágrafo único. A notícia de fato é mero instrumento de triagem, sendo vedada a sua utilização para a condução de investigação ou como sucedâneo de inquérito civil ou outro procedimento.

DAS ASSESSORIAS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CRIMINAL:

1 – Durante a inspeção, referiu-se que as investigações da competência originária do PGJ apresentam média de tempo de duração alongada em razão da complexidade; reduzida prática de requisição de instauração de inquéritos policiais ou requisição de diligências à Polícia Civil e reduzido número de medidas judicializadas sob acompanhamento dos órgãos. Diante disso, informar:

1.1 a média de tramitação (da instauração a conclusão) de procedimentos extrajudiciais relativos à competência originária criminal do PGJ nos últimos 4 anos;

1.2 a relação de procedimentos extrajudiciais relativos à competência originária do PGJ em tramitação há mais de 01 ano.

1.3 o número de solicitações expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa criminal nos últimos 24 meses;

1.4 o número de requisições expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa criminal nos últimos 24 meses;

1.5 a média de prazo de atendimento às solicitações/requisições expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa cível nos últimos 24 meses;

1.6 Quantitativo de notícias de fato recebidas nos últimos 24 meses.

1.7 Quantitativo de Procedimentos de Investigação Criminal instaurados nos últimos 24 meses.

1.8 Quantitativo de buscas e apreensões, pedidos de quebras de sigilo bancário/fiscal e interceptações telefônicas realizados nos últimos 24 meses.

1.9 Quantitativo de denúncias apresentadas nos últimos 24 meses.

1.10 Quantitativo de ações de perda de cargo em face de membro do Ministério Público nos últimos 24 meses.

1.11 Quantitativo de requisições de instaurações de inquéritos policiais nos últimos 24 meses.

1.12 Quantitativo de inquéritos policiais sob o acompanhamento do MP-MG.

1.13 Quantitativo de arquivamentos de inquéritos policiais, de expedientes e de procedimentos investigatórios criminais nos últimos 24 meses, especificando se houve ou não revisão interna no âmbito do MP-MG e/ou homologação pelo Poder Judiciário.

2 – Existe sistema de controle de inquéritos policiais (inclusive da competência originária) relativamente a sua tramitação em outros órgãos (delegacias de polícia ou poder judiciário) no âmbito do MP-MG?

3 – Existe sistema de controle de demandas judiciais da competência originária relativamente a sua tramitação no Poder Judiciário? Explicitar.

4 – Esclarecimentos sobre o quanto consignado no termo de inspeção do Dr. LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO sobre eventuais dificuldades na realização e continuidade de investigações de Magistrados pelo MP-MG, devendo ser relacionados os supostos embaraços ocorridos e as providências adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de garantir a autonomia da instituição em promover as investigações e responsabilizações dessa natureza.

5 – Informações sobre o quanto constatado acerca do registro de representações de natureza criminal como expedientes no SGBT (sistema de tramitação de documentos administrativos do MPMG) com tramitação nesse âmbito até que se ultime o ajuizamento de medida judicial, somente quando então ganham registro no SRU. Na hipótese de haver documentação com natureza de representação de irregularidade autuada como expediente administrativo, relacionar o número e o objeto.

6 - Informações sobre a adequação da estrutura de pessoal do setor de apoio técnico-pericial do MP-MG, notadamente diante da compreensão da assessoria do Procurador Geral de Justiça sobre a inviabilidade de pronta-resposta às situações de volume ou complexidade atípicas.

7 – Constatou-se, durante a inspeção, que todos os RIF's oriundos do COAF envolvendo deputados estaduais tramitam sigilosamente dentre os feitos de competência originária do Procurador-Geral de Justiça. A esse respeito, informar:

7.1 Qual a natureza dos procedimentos instaurados a partir dessas comunicações.

7.2 Qual é o crime, em tese, que figura como objeto da investigação e que, por isso, atrai a atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, já que o "enriquecimento ilícito" ainda não é criminalizado no Brasil.

7.3 Qual o motivo de uma das diligências preliminares ser a comunicação ao agente público investigado para prestar esclarecimentos. Se essa é uma prática recomendada ou usual no Ministério Público de Minas Gerais.

7.4 Explicar a razão pela qual não há a comunicação imediata às promotorias de defesa do patrimônio público para adoção das providências cabíveis, eis que, de acordo com a Lei de Defesa da Probidade Administrativa (inciso VII do artigo 9º da Lei Federal nº 8.429/92), "Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público".

8 – Constatou-se, durante a inspeção, que crimes praticados por membros do Ministério Público geram a instauração de procedimentos que tem, por desfecho, a "realização de audiências", com base no artigo 76 da Lei nº 9.099/95. Diante disso, esclarecer:

8.1 A razão pela qual esse ato é praticado no âmbito do próprio Ministério Público, e não perante o Poder Judiciário.

8.2 Se as transações penais que são realizadas no âmbito do Ministério Público nessas "audiências" são levadas à homologação do Poder Judiciário.

8.3 Se fotocópias do procedimento são encaminhadas, em todos os casos, à Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise da prática de eventual infração disciplinar.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Antes de apresentar as informações concernentes a esse tópico, calha registrar esclarecimentos relativos aos expedientes apontados no relatório preliminar:*

- NOTICIA DE FATO N. 0024.15.000505-6

Referido expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça). Portanto, o expediente tramita perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006³ e da Súmula Vinculante 14 do STF⁴ e a segunda

³ Art. 7º O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

*ocasião em que o Deputado Estadual foi instado a se manifestar decorreu da juntada de nova comunicação do COAF acerca de **outras** movimentações financeiras atípicas (ff. 226/228 do feito), após juntada de parecer do CEAT-MP. Importa consignar que a regra, decorrente dos princípios constitucionais aplicáveis às investigações criminais, é dar ciência dos fatos imputados ao investigado, excluídas as hipóteses que reclamam diligências em que a ciência da apuração poderá acarretar eventual prejuízo à investigação, tais como cautelares de busca e apreensão, interceptações e quebra de sigilo em geral.*

- EXPEDIENTE ID 2.514.812

Foi determinado o arquivamento do expediente em relação ao Promotor de Justiça A. C. S. J. e, por razões devidamente explicadas e acatadas nos autos, foi determinada a suspensão do feito até que ultimadas diligências investigatórias na Comarca de Patrocínio, cujo controle foi determinado à Secretaria da Assessoria Especial que certificasse nos autos, uma vez que o andamento é sempre e continuamente realizado pelo site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br) e o inquérito há muito já se encontra cadastrado. Trata-se de investigação deflagrada em Patrocínio/MG e que possui relação de prejudicialidade com os fatos apurados na Chefia Institucional do MPMG.

- EXPEDIENTE ID 2.456.366

As peças de informação tramitaram perante a PGJAJ para apuração de eventual ilícito penal (art. 330 do Código Penal). A ausência de instauração de PIC decorreu, exatamente, da necessidade de confirmar que a ordem judicial ainda não fora cumprida, informação esta solicitada reiteradas vezes ao Poder Judiciário, mais especificamente ao juízo responsável pelo encaminhamento da notícia à Chefia Institucional do Ministério Público (6ª Vara da Fazenda Pública). Por fim, certificou-se nos autos que a delonga para fornecimento da informação solicitada decorreu de redistribuição do serviço de algumas Varas pelo TJMG, o que acarretou a remessa do feito n. 0024.06.930.893-0 à 3ª Vara da Fazenda Estadual, sendo os autos conclusos para resposta apenas em 2016. Por fim, já com as necessárias informações, o expediente foi arquivado.

- EXPEDIENTE ID 2.030.907

Referido expediente, que também guarda relação de prejudicialidade, devidamente explicada nos autos, com processo em curso na Comarca de Nanuque/MG, há muito já se encontra também sob a supervisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Os autos, na Comarca de Nanuque/MG, encontram-se conclusos para sentença desde o dia 2-5-2016 e o acompanhamento contínuo tem sido feito pelo site do TJMG – www.tjmg.jus.br.

- NOTICIA DE FATO 0024.12.009517-9

O referido expediente foi distribuído ao Assessor Especial em 27/09/2016 e, em 29/09/16, os autos já se encontravam em Secretaria com manifestação. Diante da modificação da redação da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n. 2/2009 pela Resolução Conjunta PGJ/CGMP 01/2015, o expediente foi encaminhado, em 6/10/2016, à Vara de Inquéritos Policiais da Capital.

- EXPEDIENTE ID 2.724.856

Referido expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva do PGJ). Portanto, o expediente tramita perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado Estadual acerca dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF.

- EXPEDIENTE ID 2.724.851

O expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva

⁴ É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

do PGJ). Portanto, o expediente tramitou perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado Estadual acerca dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF. As peças de informação constantes deste expediente foram arquivadas, ante a inexistência de indícios de prática criminosa.

- EXPEDIENTE ID 2.724.854

O referido expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva do PGJ). Portanto, o expediente tramitou perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado Estadual acerca dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF. As peças de informação constantes deste expediente foram arquivadas, ante a inexistência de indícios de prática criminosa.

- EXPEDIENTE ID 2.724.853

Referido expediente foi encaminhado pelo COAF, para fins de verificação de prática criminosa (por isso a atribuição do PGJ), em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98. Portanto, o expediente se encontra na sede da PGJ, repita-se, para análise de prática criminosa e não de improbidade administrativa, até mesmo porque se há indícios de enriquecimento ilícito, o ilícito que provou o enriquecimento pode ser crime. As peças de informação constantes deste expediente foram arquivadas, ante a inexistência de indícios de prática criminosa.

- EXPEDIENTE ID 2.724.855

Referido expediente foi encaminhado pelo COAF, para fins de verificação de prática criminosa (por isso a atribuição originária e exclusiva do PGJ), em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98. Portanto, o expediente se encontra na sede da PGJ, repita-se, para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. Todavia, como o envolvido, que era Deputado Estadual em Minas Gerais, foi nomeado pelo Presidente da República como Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, o feito foi encaminhado, para análise da repercussão criminal apontada pelo COAF, ao Ministério Público Federal.

- EXPEDIENTE ID 2.724.859

Referido expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição originária exclusiva do PGJ). Portanto, o expediente tramita perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado Estadual acerca dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF.

- EXPEDIENTE ID 2.734.727

O procedimento tramitou perante a PGJAJ porque também interessava ao Ministério Público Federal e foi solicitada a intervenção do PGJ junto ao Procurador-Geral da República. Uma vez resolvido o impasse junto à Chefia do MPF, e realizadas as tratativas para a colaboração premiada do interessado, o feito foi arquivado nesta sede.

- NOTÍCIA DE FATO MPMG - 0024.15.004334-7

Uma vez que se trata de crime de ação penal pública condicionada à representação, adotou-se, conquanto manifestado interesse pelos envolvidos, a composição civil prevista no artigo 74, da Lei 9099/95. Assim, não se trata de realização de transação penal, tal como prevista no artigo 76, da mesma Lei, pois são institutos completamente diversos. Realizada a composição civil houve, portanto, renúncia ao direito de oferecer representação, ou, como queiram, retratação àquela anteriormente oferecida, com lastro no artigo 102, do Código Penal.

- EXPEDIENTE ID 2.730.712

Após apreciação, com posterior arquivamento do expediente 2714434, da imputação de prática delitiva prevista na Lei 4898/65, foi analisada a ocorrência de contravenção penal de vias de fato, porquanto, por ato superveniente, foi apresentada representação do suposto ofendido. Inicialmente, foi designada audiência nesta sede ministerial para a oitiva das partes e tentativa de composição civil (artigo 74, da Lei 9099/95, e não transação penal). Todavia, o suposto autor, como entendeu desnecessário o ato, constituiu prova documental, e também de vídeo e áudio,

comprovando que o fato a ele atribuído não havia ocorrido. Com base nisso, houve a apreciação dos documentos e diligenciados outros perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, o que redundou em acolhida manifestação de arquivamento.

- EXPEDIENTE ID 2.720.522

Ao contrário do que no relatório consta, foi claramente imputado ao membro do Ministério Público a prática de crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). O feito aguarda manifestação do envolvido, instado a tal por força do artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e Súmula Vinculante 14, do STF.

- EXPEDIENTE ID 2.647.210

O expediente versa sobre suposto envolvimento em prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro de autoridades com prerrogativa de foro, a ensejar a atuação do PGJ na seara de sua originária atribuição. Os envolvidos foram notificadas para prestar esclarecimentos, conforme o disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e Súmula Vinculante 14, do STF. Não se trata, pois, de apuração de atos de improbidade administrativa. Diligências documentais foram solicitadas à PMMG e à JUCEMG, com o prazo de resposta ainda não expirado. Com a resposta, será analisada a conveniência ou não de instauração de Procedimento Investigativo.

- EXPEDIENTE ID 2.716.279

O expediente encontra-se na PGJAJ para apuração da repercussão criminal de suposto enriquecimento ilícito. Ora, se ilícito é o enriquecimento, sua origem é criminosa, por força de crime patrimonial, lavagem de dinheiro, corrupção, etc. Ou seja, embora inexistam tipificação penal da conduta de “enriquecer ilícitamente”, quem o faz certamente praticou crime antecedente que, portanto, deve ser objeto de apuração. Assim, existindo nos autos informação de suposta participação de detentor de foro por prerrogativa em ilícito penal, presente a atribuição originária do PGJ.

- EXPEDIENTE ID 2.724.869

O referido expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva do PGJ). Portanto, o expediente tramitou perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado Estadual acerca dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF. As peças de informação constantes deste expediente foram arquivadas, ante a inexistência de indícios de prática criminosa.

- EXPEDIENTE ID 2.724.865

O expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva do PGJ). Portanto, o expediente tramitou perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado Estadual acerca dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF.

- EXPEDIENTE ID 2.716.108

O expediente foi encaminhado pelo COAF, em razão do disposto no artigo 15, da Lei 9613/98, para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva do PGJ). Portanto, o expediente tramitou perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crime e não de improbidade administrativa. A ciência ao Deputado Estadual acerca dos fatos noticiados nos autos decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF. Última manifestação nos autos em 21/11/2016.

- INQUÉRITO CIVIL MPMG-0261- 16.000162-2

Expedida notificação ao Vice-Governador do Estado ante a aplicação do disposto na Súmula Vinculante 14 STF. Posteriormente, foi ouvido o Chefe de Gabinete do Vice-Governador e, no momento, aguarda-se a vinda de diligências

solicitadas à JUCEMG para fins de informação da composição societária da empresa envolvida. Há suspeitas de enriquecimento, por prática de corrupção passiva.

- EXPEDIENTE ID 2730924

A ciência dos fatos noticiados nos autos ao Deputado Estadual decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006 e da Súmula Vinculante 14 do STF. Última manifestação nos autos em 17/11/2016, com indicação de diligências a serem realizadas.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES À COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CRIMINAL

1.

1.1	Média tramitação de procedimentos extrajudiciais competência originária criminal do PGJ nos últimos 4 anos	Aproximadamente 4 meses
1.2	Relação de procedimentos extrajudiciais relativos à competência originária do PGJ em tramitação há mais de 1 ano	06 expedientes – planilha anexa
1.3	Número de solicitações expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa criminal nos últimos 24 meses	92
1.4	Número de requisições expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa criminal nos últimos 24 meses	0
1.5	Média de prazo de atendimento às solicitações/requisições expedidas aos agentes que gozam de foro por prerrogativa criminal nos últimos 24 meses	20 a 30 dias
1.6	Quantitativo de notícias de fato recebidas nos últimos 24 meses	441
1.7	Quantitativo de PICs instaurados nos últimos 24 meses	1
1.8	Quantitativo de buscas e apreensões, pedidos de quebras de sigilo bancário/fiscal e interceptações telefônicas realizados nos últimos 24 meses	4
1.9	Quantitativo de denúncias apresentadas nos últimos 24 meses	6
1.10	Quantitativo de ações de perda de cargo em face de membro do Ministério Público nos últimos 24 meses	0
1.11	Quantitativo de requisições de instaurações de inquéritos policiais nos últimos 24 meses	0
1.12	Quantitativo de inquéritos policiais sob o acompanhamento do MPMG	0
1.13	Quantitativo de arquivamentos de inquéritos policiais, de expedientes e de PICs nos últimos 24 meses, especificando se houve ou não revisão interna no âmbito do MPMG e/ou homologação pelo Poder Judiciário	164

Planilha referente ao item 1.2:

<i>Relação dos Expedientes Instaurados há mais de 01 (um) ano</i>	
Expediente	Data da Instauração
2030907	10/09/12
2321031	21/01/14
2458483	18/09/14
2514812	19/01/15
2514619	13/02/15
2517267	24/02/15
2531762	21/08/15
TOTAL	06

Considerando a notícia de que há expedientes

2. No que se refere à atuação da Assessoria incumbida da atribuição originária criminal do PGJ, inexistem atualmente inquéritos policiais em tramitação em outros órgãos, sendo as investigações conduzidas pela própria PGJAJ. Quanto à tramitação de inquéritos policiais de atribuição das Promotorias de Justiça, o controle é feito no âmbito de cada unidade.

3. O controle de demandas judiciais da competência originária relativamente a sua tramitação no Poder Judiciário é feito pela Secretaria da PGJAJ, por meio de consultas periódicas ao site do TJMG (andamento processual) ou contato com os servidores do Poder Judiciário que atuam junto ao Relator e, ainda, pelos Promotores de Justiça (Assessores Especiais) responsáveis pela área, que mantêm controle pessoal das medidas pleiteadas e feitos em andamento.

4. As dificuldades na realização e continuidade de investigações de Magistrados pelo MPMG se devem à normatização específica contida no art. 90 da Lei Complementar-MG n. 59/2001, que exige prévia autorização do Órgão Especial do TJMG para início da investigação. O dispositivo mencionado é objeto da ADI 5331 em trâmite no STF. Lado outro, tal como relatado pelos Assessores Especiais por ocasião da inspeção do CNMP, a Procuradoria-Geral de Justiça tem adotado todas as medidas a seu alcance para garantir a autonomia da Instituição em promover as investigações e responsabilizações dessa natureza, com utilização dos recursos jurídicos próprios. Exemplo da combativa atuação mencionada encontra-se nos Autos n. 1.0000.15.017.087-6/003, no qual, após negada autorização para investigação de ilícito penal atribuído a magistrado, foram opostos sucessivos embargos de declaração e, não obtido êxito, interpostos Recurso Extraordinário e Recurso Especial e apresentada Reclamação Constitucional perante o STF. Inadmitidos os Recursos extremos pelo TJMG, houve interposição de Agravo. Oportuno

salientar que os autos mencionados como exemplo tinham vista aberta a PGJAI por ocasião da inspeção e foram disponibilizados à consulta da equipe do CNMP.

5. Como esclarecido em outro tópico, os documentos que aportam na Procuradoria-Geral de Justiça, independentemente de sua natureza, são cadastrados no SGDP (sistema de tramitação de documentos administrativos do MPMG).

6. Nas ocasiões de complexidade e volume atípicos de feitos em tramitação na competência originária criminal que demandaram análise pelo setor de apoio técnico-pericial, este apoio foi obtido em tempo razoável.

7. Acerca dos questionamentos dos RIF's oriundos do COAF, envolvendo Deputados Estaduais, a Lei 9.613/1998 dispõe "sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências".

No caput de seu artigo 14, mencionada Lei prevê que o COAF tem "a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades".

Por seu turno, o artigo 15 do mesmo diploma legal determina que "o COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de **crimes previstos nesta Lei**, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito".

Entre os ilícitos que o COAF deve notificar às autoridades competentes, encontra-se o delito de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na própria Lei n. 9.613/98, infração penal também vinculada a crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei n. 8.137/1990.

Lado outro, não se pode inferir, EXCLUSIVAMENTE pelo RIF encaminhado, que realmente há prática de ocultação de bens, direitos e valores provenientes de crimes, pois certas transações e movimentações financeiras, apesar de atípicas, podem na verdade constituir atos normais de comércio ou eventuais negociações ocorridas, o que justifica a realização de algumas atividades de inteligência, sem instauração de investigação.

De fato, o RIF - relatório de inteligência financeira - destina-se a fornecer elementos indiciários primários que possam servir de base para a formação de convicção, pelo Ministério Público, acerca da necessidade de instauração de investigações - PIC, inquérito policial ou Inquérito Civil - visando à apuração mais aprofundada de fatos eventualmente ilícitos.

Nesse sentido, o RIF, em regra, não deve ser autuado em expedientes investigativos ou judiciais, a uma por se tratar de informação de inteligência e, a outra, porque se cuida de informação SIGILOSA.

Assim, a comunicação do COAF não constitui, a priori, justa causa para instauração de qualquer investigação, cível ou criminal, pois não tem natureza de representação, notícia crime ou assemelhada..

Em Acórdão paradigma sobre o tema, o STJ entendeu, nos autos do HC 191378/DF 2010/0216887-1, como inconstitucional o uso do relatório de informação do COAF na instrução processual, ficando expressamente consignado na Ementa do julgado que a atipicidade das movimentações financeiras vislumbradas pelo órgão não é capaz de lastrear, por si, qualquer imputação de crime financeiro.

Nada obstante, regra geral, é possível que, no âmbito do local onde as pessoas mencionadas no RIF residem, estão estabelecidas ou mantêm atividade econômica, o Ministério Público esteja conduzindo eventual investigação tendo as indigitadas pessoas como alvo ou suspeitas. Neste caso, caberá à autoridade ministerial, verificada a conveniência e oportunidade da medida, utilizar tais informações para formação de sua convicção no caso concreto.

Por fim, não se olvida que, caso efetivamente venham aos autos, por meio de atividades típicas de inteligência, indícios de que a movimentação financeira atípica efetivamente configura enriquecimento ilícito, tal deverá ser objeto de apuração na seara da improbidade administrativa, em que inexistente foro por prerrogativa de função a justificar a atuação do PGJ no feito, sendo então a informação encaminhada à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público com atribuição para atuar no caso.

A partir de tais premissas, objetivamente quanto aos pontos ventilados, esclarecemos:

7.1. Não há instauração de investigação após o recebimento do RIF mas, tão-somente, sua autuação como peças de informação. Verifica-se a existência de investigações em andamento envolvendo as pessoas mencionadas - na qual a informação do COAF poderá influir na apuração dos fatos. São realizadas, ainda, atividades de inteligência para verificar se as movimentações tidas como atípicas efetivamente decorrem de atividade ilícita, já que, como antes mencionado, apesar de atípicas, podem na verdade constituir atos normais de comércio ou eventuais negociações ocorridas.

7.2. Consoante já explicitado, o encaminhamento do RIF pelo COAF decorre das normas legais expressas nos artigos 14 e 15 da Lei n. 9613/98. Mencionado art. 15 determina a comunicação do COAF ao Ministério Público “quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito”. Assim, dada a natureza da comunicação, envolvida pessoa detentora de foro por prerrogativa de função, presente está, a princípio, a atribuição originária criminal do PGJ. Saliente-se, ainda, que se ilícito é o enriquecimento, sua origem é criminosa, por força de crime patrimonial, lavagem de dinheiro, corrupção, etc. Ou seja, embora inexista tipificação penal da conduta de “enriquecer ilicitamente”, quem o faz certamente praticou crime antecedente que, portanto, deve ser objeto de apuração.

7.3. Tratando-se de peças de informação com potencial implicação do agente público em ilícito penal, a ciência dos fatos noticiados ao envolvido decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006⁵ e da Súmula Vinculante 14 do STF⁶.

Importa consignar que a regra, decorrente dos princípios constitucionais aplicáveis às investigações criminais, é dar ciência dos fatos imputados ao investigado, excluídas as hipóteses que reclamam diligências em que a ciência da apuração poderá acarretar eventual prejuízo à investigação, tais como cautelares de busca e apreensão, interceptações e quebra de sigilo em geral.

Nessas hipóteses excepcionais, a toda evidência, a prática no âmbito da PGJAJ é demandar as medidas judiciais pertinentes inaudita altera pars.

7.4. Não há comunicação imediata do teor dos RIF's às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público pois, tal como já salientado (vide comentários gerais ao item 7), inobstante a comunicação do COAF ao MPMG tenha como fundamento o art. 15 da Lei 9.613/98, não se pode inferir, EXCLUSIVAMENTE pelo RIF encaminhado, que realmente houve enriquecimento ilícito, pois certas transações e movimentações financeiras, apesar de atípicas, podem na verdade constituir atos normais de comércio ou eventuais negociações ocorridas.

8. A premissa utilizada como fundamento para os questionamentos levantados em tal item é equivocada, pois inexistente qualquer procedimento na PGJAJ em que tenha sido realizada transação penal – art. 76 da Lei n. 9099/95 – perante o Ministério Público. Observou-se, em verdade, a realização de composição civil entre as partes, instituto previsto no art. 74 da Lei n. 9099/95 e completamente diverso da transação penal. Feito o esclarecimento, informamos:

8.1. Tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, inexistente qualquer óbice à realização de composição civil (art.74 da Lei n. 9099/95) entre as partes perante o órgão do Ministério Público, com consequente renúncia ao direito de representação quando se trate de ação penal pública condicionada.

8.2. Como já afirmado, não há realização de transação penal perante o Ministério Público. Nos casos em que o instituto é aplicável, a transação penal é feita perante o Poder Judiciário, tal como pode ser observado nos autos de competência originária n. 1.0000.12.128587-8/000 e 1.0000.10.061280-3/000.

8.3. Os feitos em que constatada a prática de infração penal praticada por membro do Ministério Público – seja de menor potencial ofensivo ou não – são objeto de apuração na CGMP-MG, com acesso a cópia integral dos autos em trâmite na PGJAJ. Em geral, não há necessidade de “comunicação” da PGJAJ à CGMP, pela anterior ou concomitante existência de procedimento instaurado naquela Casa para apuração dos mesmos fatos sob a ótica funcional, com tramitação simultânea das apurações sob enfoque diversos, e compartilhamento das informações coletadas.

ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA FINS DO ART. 28 DO CPP:

1 – Informações sobre a sistemática de centralização das comunicações de prisões em flagrante à Procuradoria Geral de Justiça, e não às promotorias de justiça criminais de Belo Horizonte, à luz das respectivas atribuições e da conveniência da adoção de sistemática que propicie a célere ciência das autoridades competentes e evite a tramitação desnecessária de documentos.

2 – Foram solicitadas pela equipe de inspeção informações sobre a movimentação da unidade da assessoria do PGJ (artigo

⁵ Art. 7º O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

⁶ É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

28, CPP) com discriminação da natureza dos expedientes em tramitação (expedientes administrativos e/ou inquéritos policiais) e, no caso da competência revisional do arquivamento de ICPs, das providências adotadas (ratificação, não ratificação ou diligências), não tendo sido possível a extração dos dados solicitados do sistema de controle. Diante disso, informar:

2.1 Em que sistema de controle são registrados os inquéritos policiais cujo arquivamento está sujeito à revisão do Procurador-Geral de Justiça por força do artigo 28 CPP, quando distribuídos à Procuradoria-Geral ADJ JURÍDICA?

2.2 O (s) atual (s) sistema (s) utilizado para controle dos inquéritos policiais cujo arquivamento está sujeito à revisão do Procurador-Geral de Justiça por força do artigo 28 CPP, permite a emissão de relatórios relativamente à natureza das movimentações finalísticas realizadas (ratificação, não ratificação e diligências).

2.3 O (s) atual (s) sistema (s) de tramitação de feitos no âmbito da ADJ JURÍDICA possuem funcionalidade para emissão de relatórios dissociados para cada um dos diversos setores da ADJ JURÍDICA. Em caso positivo, admitem a emissão de relatório somente sobre a movimentação de cada uma das assessorias e/ou setores da ADJ JURÍDICA?

3 – Qual o procedimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando são determinadas novas diligências no inquérito policial (artigo 28, CPP)? Os autos do inquérito policial são imediatamente remetidos ao membro designado pelo PGJ para sua condução ou as diligências são realizadas no âmbito da própria ADJ JURÍDICA?

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *A exemplo do que se fez quanto às demais áreas, merecem esclarecimentos aspectos lançados em item precedente.*

Quanto ao Inquérito Policial 0017421 Protocolo PGJ 2566478 10.2.15, foi recebido na forma e para os fins do artigo 28 do CPP. Os autos do inquérito policial vieram ao Procurador-Geral de Justiça em 19 de maio de 2015. No feito, ainda sem definição sobre a ratificação ou não da promoção de arquivamento, vêm sendo realizadas diligências.

A remessa dos autos por força do artigo 28 do CPP e dispositivos correlatos do mesmo Código ou de outras normas transfere ao PGJ o exercício e formação plenos da opinio delicti. No entanto, muitas vezes não é possível chegar-se a uma conclusão sobre a ratificação ou não do arquivamento proposto com os dados constantes nos autos. Assim, nos termos do artigo 47 do CPP, é plenamente possível que, agindo como órgão de execução, o PGJ ou o membro do Ministério Público por ele designado (delegação) requisite diligências complementares.

Nessa hipótese, a condução do procedimento continua a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica e sua Assessoria, a quem competirá analisar novamente o feito, após a conclusão das diligências propostas, inclusive manifestando-se sobre eventual solicitação de dilação de prazo pela autoridade policial.

Somente após a solução da questão, e na hipótese de não ser ratificado o arquivamento, com oferecimento de denúncia ou de proposta de transação penal, é que será feita nova designação de órgão de execução para atuar no feito, a partir da denúncia oferecida ou da proposta formulada, conforme o caso.

Cumprir destacar que o Ministério Público de Minas Gerais conta com estrutura de apoio técnico em determinadas áreas, por meio de servidores lotados, por exemplo, na Central de Apoio Técnico, na Coordenadoria de Combate a Crimes Cibernéticos e em alguns Centros de Apoio Operacional aos quais, então, podem ser demandadas análises e produção de provas específicas em lugar dos órgãos afetos à Polícia Judiciária. Vale salientar, neste ponto, que a requisição de diligências diretamente a órgãos do próprio Ministério Público é corolário do poder de investigação criminal constitucionalmente garantido à Instituição e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive justificando a edição de ato regulamentar do próprio CNMP acerca da tramitação de PIC – Procedimento Investigatório Criminal (Resolução Nº 13/2006).

O caso em questão refere-se a inquérito policial oriundo da Comarca de Lagoa Santa, visando apurar possível prática de crime do artigo 241-A do ECA, pela publicação de imagens de vítima adolescente nua, à época com 13 anos de idade, na internet. O arquivamento fora proposto pela Promotora natural do caso, ante a impossibilidade de

identificação do autor das postagens. Diante da gravidade dos fatos, optou-se em parecer elaborado pela Assessoria Especial e devidamente aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico de então pelo desenvolvimento de diligências apuratórias diretamente, por meio da Coordenadoria de Combate a Crimes Cibernéticos, tendo em vista a notícia de que o autor poderia ser o usuário do email contato@brasiltudoliberado.com, o que foi formalizado pelo ofício nº 270/2015/AE-PGJ, motivando o registro na dita Coordenadoria do PAAF nº 0024.15.007417-7, seguindo normativa interna da Instituição quanto ao registro e controle das ações desenvolvidas por tais órgãos. Salienta-se, por fim, que todas as diligências empreendidas por tal órgão de apoio estão devidamente demonstradas nos ditos autos, que permaneceram na Secretaria da Assessoria Especial à espera da conclusão do aludido PAAF, o que, por coincidência, ocorreu recentemente, com remessa dos autos respectivos à PGJAJ em 07.11.2016, já tendo sido determinado seu apensamento aos autos do referido IP, para, enfim, proceder-se à análise final quanto à ratificação ou não do pedido de arquivamento.

Trata-se, então, de providência que visou dar maior efetividade à investigação de fatos graves, restando evidente nos autos a insuficiência de meios apuratórios por parte da Polícia Civil de Lagoa Santa, em contraposição à excelência do trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Combate aos Crimes Cibernéticos do MPMG.

Com esses esclarecimentos, seguem as informações demandadas:

1 – Informações sobre a sistemática de centralização das comunicações de prisões em flagrante à Procuradoria-Geral de Justiça, e não às promotorias de justiça criminais de Belo Horizonte, à luz das respectivas atribuições e da conveniência da adoção de sistemática que propicie a célere ciência das autoridades competentes e evite a tramitação desnecessária de documentos.

Dentro da sistemática de comunicação de todas as prisões efetuadas ao juízo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública (artigo 306 CPP), a Polícia Civil vem adotando a praxe, na capital (Belo Horizonte), de protocolar tais comunicações, quando endereçadas ao Ministério Público, na sede da PGJ.

Tais comunicações, após registro no SGDP pelo Setor de Protocolo, são encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, onde são alvo de despacho por um dos assessores (atualmente o mesmo que exerce as funções relativas ao artigo 28 do CPP, cumulando o serviço de distribuição e despacho nos expedientes enviados ao PGJ Adjunto Jurídico).

A partir da capitulação legal dada aos fatos, as comunicações de prisão são, então, distribuídas às Promotorias de Justiça da capital.

Essa sistemática adotada pela Polícia Civil visa otimizar o tempo gasto para tais comunicações, centralizando-as num local só, o que se justifica pelo fato de que as Promotorias da capital funcionam em diversos locais, sedes, detendo atribuições específicas.

Assim, firme nos princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público, entende-se que a comunicação entregue na PGJ atende o comando legal de comunicação à Instituição.

Assevere-se, ainda, que, na capital, já são realizadas cotidianamente as audiências de custódia, sendo certo, então, que, ainda que fossem entregues diretamente nas Promotorias de Justiça, as comunicações de prisão oriundas da Polícia Civil fatalmente chegariam ao conhecimento dos respectivos órgãos de execução somente após a realização daquele ato (audiência de custódia). Não há, assim, qualquer prejuízo ao investigado/preso, nem mesmo à marcha processual e à garantia de seus direitos fundamentais.

Por fim, tal procedimento é de conhecimento dos Promotores da capital, que não se opõem ao mesmo, por não vislumbrarem qualquer prejuízo à sua atuação.

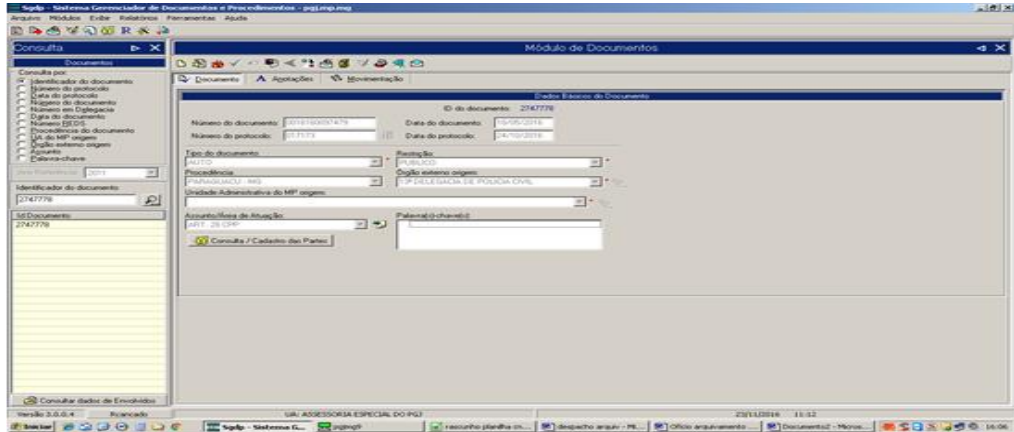
2 – Foram solicitadas pela equipe de inspeção informações sobre a movimentação da unidade da assessoria do PGJ (artigo 28, CPP) com discriminação da natureza dos expedientes em tramitação (expedientes administrativos ou inquéritos policiais) e, no caso da competência revisional do arquivamento de IPs, das providências adotadas (ratificação, não ratificação ou diligências), não tendo sido possível a extração dos dados solicitados do sistema de controle. Diante disso, informar:

2.1 Em que sistema de controle são registrados os inquéritos policiais cujo arquivamento está sujeito à revisão do Procurador-Geral de Justiça por força do artigo 28 CPP, quando distribuídos à Procuradoria-Geral ADJ JURÍDICA?

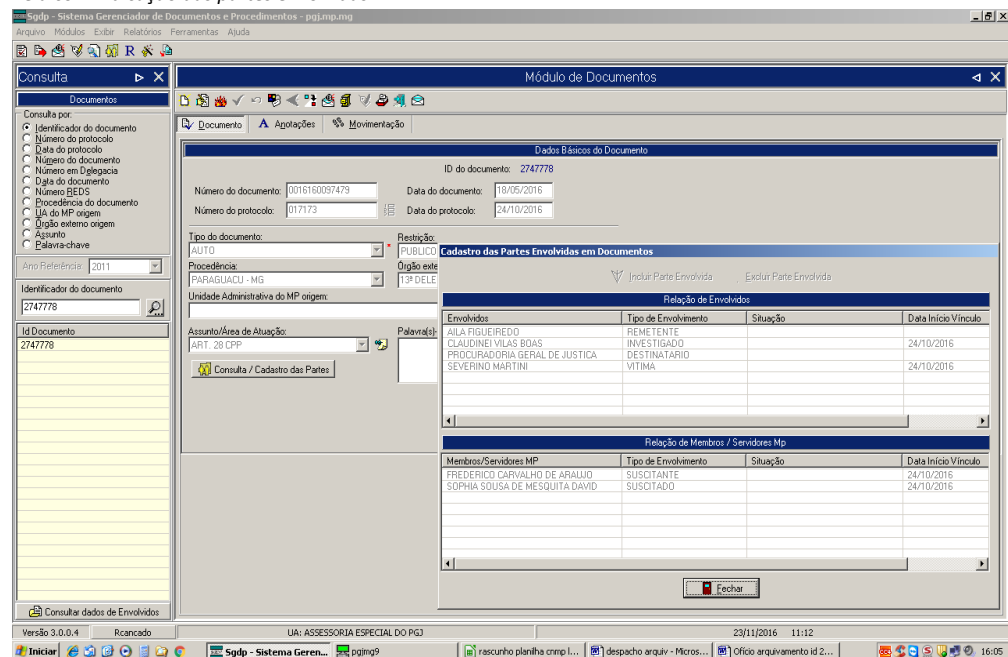
Os inquéritos policiais, policiais militares e feitos criminais remetidos para análise da PGJ, por força do artigo 28 CPP (aplicação direta ou analógica), artigo 384, § 1º do CPP; artigo 397 do CPPM ou em decorrência de conflito de atribuições a ser dirimido são submetidos a registro junto ao SGDP, pelo setor de Protocolo da PGJ, recebendo, a

partir de então, um nº - ID -, a partir do qual passa a ser registrada e controlada sua movimentação e tramitação até solução definitiva e retorno ao juízo de origem. No SGDP são cadastrados dados importantes de cada inquérito, como seu número de registro no SISCOM, Comarca, nome do investigado/partes, se houver etc. Seguem abaixo “prints” de telas do SGDP para melhor entendimento:

Tela inicial, com informações sobre dados registrados:



Tela com indicação das partes envolvidas:



Tela com indicação de registros feitos – trecho do parecer da assessoria:

Além desse registro, a Secretaria da Assessoria Especial, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, mantém sistema próprio de controle, por planilha excel, acessada e alimentada pelos servidores ali lotados, por meio de pasta compartilhada (pasta z). Tal planilha traz informações importantes sobre cada inquérito, termo circunstanciado de ocorrência, processo penal ou procedimento similar remetido para os fins expostos acima, a saber o número do IP ou procedimento junto ao SGDP (ID), comarca, data da vista ao assessor especial e data de devolução pelo assessor e pelo PGJAJ, constando, ao final, a solução jurídica dada ao caso, por meio de seleção de opções em “drop-down list” previamente formatada, e o nome do servidor responsável pela alimentação. Seguem abaixo “prints” de uma tela da planilha para melhor entendimento:

Visão geral da planilha:

Controle Art. 28						
Expediente	Comarca	Vista	Devolução PJ	Devolução PGJAJ	Solução	Of.
2645916	Belo Horizonte	07/01/16	28/03/16	14/04/16	Arquivamento	Daniele
2645922	Belo Horizonte	07/01/16	19/02/16	29/02/16	Arquivamento	Daniele
2645043	Belo Horizonte	07/01/16	15/06/16		Transação Penal	Gisléia
2646823	3ª AMJE	07/01/16	20/05/16	25/05/16	Arquivamento	Gisléia
2645823	Araguari	07/01/16	08/01/16	22/02/16	Transação Penal	Gisléia
2645036	Belo Horizonte	07/01/16	31/05/16	31/05/16	Denúncia	Renata
2645039	Belo Horizonte	07/01/16	06/05/16	25/05/16	Diligência	Renata
2647947	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Transação Penal	Daniele
2647960	Gov. Valadares	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Daniele
2647974	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Transação Penal	Daniele
2647984	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Transação Penal	Daniele
2647990	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Transação Penal	Daniele
2647943	Gov. Valadares	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Renata
2647936	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	22/01/16	Transação Penal	Renata
2647932	Gov. Valadares	07/01/16	08/01/16	21/01/16	Transação Penal	Renata
2647926	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	22/01/16	Transação Penal	Renata
2647938	Gov. Valadares	07/01/16	08/01/16	21/01/16	Transação Penal	Renata
2647295	1ª AMJE	07/01/16	15/06/16	07/07/16	Arquivamento	Renata
2646254	Pitangui	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Gisléia
2646259	Pitangui	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Gisléia
2646266	Pitangui	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Gisléia
2576076	S. Rita do Sapucaí	07/01/16	15/06/15	01/07/16	apensamento	Gisléia
2648013	Gov. Valadares	07/01/16	08/01/16	21/01/16	Transação Penal	Patricia
2648013	Gov. Valadares	07/01/16	08/01/16	21/01/16	Transação Penal	Patricia
2648110	Gov. Valadares	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Patricia

Visão da planilha com destaque para as opções existentes de solução jurídica para seleção (“drop-down list”):

Controle Art. 28						
Expediente	Comarca	Vista	Devolução PJ	Devolução PGJAJ	Solução	Of.
2645916	Belo Horizonte	07/01/16	28/03/16	14/04/16	Arquivamento	Daniele
2645922	Belo Horizonte	07/01/16	19/02/16	29/02/16	Arquivamento	Daniele
2645043	Belo Horizonte	07/01/16	15/06/16		Transação Penal	Gisléia
2646823	3ª AMJE	07/01/16	20/05/16	25/05/16	Não Conhecimento	Gisléia
2645823	Araguari	07/01/16	08/01/16	22/02/16	Arquivamento	Gisléia
2645036	Belo Horizonte	07/01/16	31/05/16	31/05/16	Arquivamento	Renata
2645039	Belo Horizonte	07/01/16	06/05/16	25/05/16	Advertendo	Renata
2647947	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Denúncia	Daniele
2647960	Gov. Valadares	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Depos. Medida	Daniele
2647974	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Diligência	Daniele
2647984	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Transação Penal	Daniele
2647990	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	18/01/16	Confito	Daniele
2647943	Gov. Valadares	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Redistribuido	Daniele
2647936	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	22/01/16	Transação Penal	Daniele
2647932	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	22/01/16	Transação Penal	Renata
2647926	Gov. Valadares	07/01/16	13/01/16	22/01/16	Transação Penal	Renata
2647908	Gov. Valadares	07/01/16	08/01/16	21/01/16	Transação Penal	Renata
2647295	1ª AMJE	07/01/16	15/06/16	07/07/16	Arquivamento	Renata
2646254	Pitangui	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Gisléia
2646259	Pitangui	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Gisléia
2646266	Pitangui	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Gisléia
2576076	S. Rita do Sapucaí	07/01/16	15/06/15	01/07/16	apensamento	Gisléia
2648013	Gov. Valadares	07/01/16	08/01/16	21/01/16	Transação Penal	Patricia
2648013	Gov. Valadares	07/01/16	08/01/16	21/01/16	Transação Penal	Patricia
2648110	Gov. Valadares	07/01/16	29/03/16	14/04/16	Transação Penal	Patricia

2.2 O (s) atual (s) sistema (s) utilizado para controle dos inquéritos policiais cujo arquivamento está sujeito à revisão do Procurador-Geral de Justiça por força do artigo 28 CPP permite a emissão de relatórios relativamente à natureza das movimentações finalísticas realizadas (ratificação, não ratificação e diligências).

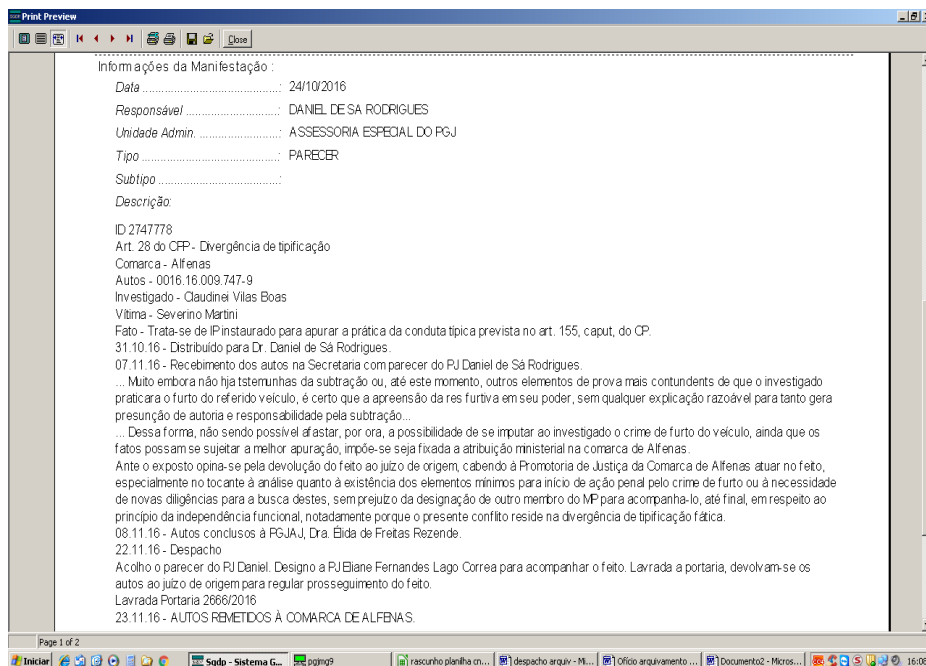
O SGDP permite a emissão de relatórios individuais, extratos, da movimentação de cada um dos inquéritos/procedimentos, a partir de pesquisa pelos dados cadastrados, ou seja, o próprio ID, número do procedimento junto ao SISCOM/TJMG etc. Esses extratos mostram todas as movimentações cadastradas desde a chegada do feito à PGJ, inclusive informações sobre o mérito da análise feita (solução jurídica), sendo trecho do parecer aprovado transcrito em campo aberto.

Seguem abaixo ilustrações do extrato/relatório de inquérito policial registrado no SGDP:

Figura 1 – parte inicial:



Figura 2 – parte final:



Já a planilha excell acima descrita e ilustrada permite pesquisas comuns a esse tipo de ferramenta/sistema, inclusive extração de dados a partir de utilização de filtros, contadores etc. disponíveis e passíveis de utilização em qualquer planilha editada sob tal plataforma.

Além dessas ferramentas/sistemas, há o arquivo virtual das peças produzidas pela assessoria, devidamente organizado em pastas de acordo com o que for demandado ou as soluções propostas/pareceres (ratificação, não ratificação, diligências, denúncia, conflito).

Vale destacar que, quando da inspeção realizada, o quantitativo de feitos distribuídos para análise nos termos do artigo 28 do CPP (e afins) foi extraído do registro da Secretaria – planilha excell -, tendo se optado pela utilização do arquivo virtual disponível no computador do Promotor assessor para informação quanto ao quantitativo de cada uma das soluções acima citadas (ratificação, não ratificação, diligências, denúncia, conflito), ou seja, os dados constantes na pág. 16 do relatório preliminar⁷. Assim, fica esclarecido o equívoco na afirmação constante no item 2 acima, acerca da impossibilidade de extração de tais informações do sistema de controle da secretaria, uma vez que apenas se optou pela utilização do arquivo virtual do Promotor assessor, em função da facilidade e maior rapidez para obtenção dos dados, bastando, para tanto, verificar o número de arquivos gravados em cada pasta. Para o mesmo resultado, seria necessário realizar algumas operações na planilha excell, o que poderia demandar maior tempo.

VAMOS RETIFICAR NO TERMO, SE FIZEMOS PARA OS OUTROS ASSESSORES

2.3 O (s) atual (s) sistema (s) de tramitação de feitos no âmbito da ADJ JURÍDICA possuem funcionalidade para emissão de relatórios dissociados para cada um dos diversos setores da ADJ JURÍDICA. Em caso positivo, admitem a emissão de relatório somente sobre a movimentação de cada uma das assessorias e/ou setores da ADJ JURÍDICA?

⁷ 3 - Dados relativamente às conclusões de sua avaliação dos arquivamentos de inquéritos policiais em 2016: 44 determinações de novas diligências, 100 conflitos; 107 arquivamentos não ratificados e 159 arquivamentos ratificados.

Os mesmos meios de controle citados no item 2.1 acima são utilizados para controle dos demais procedimentos em trâmite na PGJADJ JURÍDICA, ou seja, SGDP e planilha em formato excell, permitindo os mesmos tipos de pesquisa e busca acima explicado – item 2.2.

Vale destacar que o controle dos feitos distribuídos a cada um dos assessores é feito em planilhas elaboradas e operadas separadamente, por área.

3 – Qual o procedimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando são determinadas novas diligências no inquérito policial (artigo 28, CPP)? Os autos do inquérito policial são imediatamente remetidos ao membro designado pelo PGJ para sua condução ou as diligências são realizadas no âmbito da própria ADJ JURÍDICA?

A remessa dos autos por força do artigo 28 do CPP e dispositivos correlatos do mesmo código ou de outras normas transfere ao PGJ o exercício e formação plenos da opinio delicti. No entanto, muitas vezes não é possível chegar-se a uma conclusão sobre a ratificação ou não do arquivamento proposto com os dados constantes nos autos. Assim, nos termos do artigo 47 do CPP, é plenamente possível que, agindo como órgão de execução, o PGJ, ou o membro do Ministério Público por ele designado (delegação) requisite diligências complementares.

Nesta hipótese, a condução do procedimento continua a cargo da Procuradoria Geral de Justiça Adjunta Jurídica, e sua assessoria, a quem competirá a analisar novamente o feito, após a conclusão das diligências propostas, inclusive manifestando-se sobre eventual solicitação de dilação de prazo pela autoridade policial.

Somente após a solução da questão, e na hipótese de não ser ratificado o arquivamento, com oferecimento de denúncia ou de proposta de transação penal, é que será feita nova designação de órgão de execução para atuar no feito, a partir da denúncia oferecida ou da proposta formulada, conforme o caso.

De igual modo, dirimido eventual conflito de atribuições, caso o cerne do conflito resida na capitulação jurídica a ser dada ao fato, haverá designação de novo órgão de execução para atuar no caso, em respeito ao princípio da independência funcional.

Por fim, cumpre destacar que o Ministério Público de Minas Gerais conta com estrutura de apoio técnico em determinadas áreas, por meio de servidores lotados, por exemplo, na Central de Apoio Técnico, na Coordenadoria de Combate a Crimes Cibernéticos e em alguns Centros de Apoio Operacional, aos quais, então, podem ser demandadas análises e produção de provas específicas em lugar dos órgãos afetos à Polícia Judiciária. Vale salientar, neste ponto, que a requisição de diligências diretamente a órgãos do próprio Ministério Público é corolário natural do poder de investigação criminal constitucionalmente garantido à Instituição e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive justificando a edição de ato regulamentar do próprio CNMP acerca da tramitação de PIC – Procedimento Investigatório Criminal (Resolução Nº 13/2006).

ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA FINS DO ARTIGO 600, § 4º, DO CPP:

1 – É possível reduzir o atendimento da assessoria do Procurador-Geral de Justiça relativamente à elaboração de contrarrazões na forma do artigo 600, § 4º, do CPP, notadamente em face do quanto consignado pelo membro assessor sobre a viabilidade de ampliação do número de comarcas da Região Metropolitana em relação às quais pode ocorrer a remessa de feitos diretamente entre o TJMG e o órgão de primeiro grau.

2 – Informações sobre a forma de controle e registro dos prazos de apresentação de contrarrazões (artigo 600, § 4º, do CPP) apresentadas pela assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, considerando que não há protocolo das referidas peças junto ao Poder Judiciário e que os processos judiciais somente são devolvidos ao Tribunal de Justiça após a manifestação da Procuradoria de Justiça Criminal, como órgão interveniente.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Exercida pela defesa na primeira instância a faculdade prevista no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei nº 4.336/1964, os autos são remetidos ao Tribunal de Justiça, com regular distribuição.*

Fixada a competência, o Relator determina a intimação do apelante para a elaboração das razões.

Com a manifestação da defesa nos autos, o Relator efetiva a intimação do Ministério Público para a apresentação das contrarrazões pelo órgão de primeira instância e do parecer pelo Procurador de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os autos na Procuradoria-Geral de Justiça, a Superintendência Criminal efetiva a intimação do Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral Adjunto Jurídico para as devidas contrarrazões, observado o prazo estabelecido no Código de Processo Penal.

Com as contrarrazões nos autos, a Superintendência Criminal intima o Procurador de Justiça para seu parecer.

Juntada a manifestação da Procuradoria Criminal, os autos são devolvidos ao Tribunal de Justiça.

Convém esclarecer que a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a apresentação das contrarrazões pelo órgão de primeira instância e do parecer pelo Procurador de Justiça constitui medida adotada pelo Tribunal de Justiça, certamente calcada na redução de tempo e despesas.

A título de exemplificação, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 22 de novembro de 2016, foram elaboradas 741 contrarrazões pelo Promotor Justiça Franklin Higino Caldeira Filho.

Com eventual modificação da sistemática, fazendo-se o protocolo das contrarrazões (juntamente com a devolução dos autos) no Tribunal de Justiça, para posterior e subsequente remessa do feito à PGJ, para parecer do Procurador de Justiça, o Ministério Público estaria desatendendo a determinação do Desembargador Relator, atrasando a prestação jurisdicional e criando despesas desnecessárias com a movimentação dos autos, muitas vezes com elevado número de volumes, dentre os quais podem ser citados os seguintes:

- 1.0074.08.040686-6/001 – 36 volumes*
- 1.0707.10.002034-6/001 – 29 volumes*
- 1.0184.15.000469-7/002 – 26 volumes*
- 1.0301.15.004510-4/001 – 25 volumes*
- 1.0433.06.173509-1/001 – 24 volumes*
- 1.0145.11.002038-8/001 – 24 volumes*
- 1.0461.13.004077-1/002 – 22 volumes*
- 1.0074.14.003561-4/001 – 20 volumes*
- 1.0023.15.001689-9/001 – 16 volumes*
- 1.0023.15.001689-9/001 – 16 volumes*
- 1.0701.15.032518-4/001 – 15 volumes*
- 1.0611.14.005551-2/001 – 15 volumes*
- 1.0701.12.031031-6/001 – 14 volumes*
- 1.0133.14.002232-7/001 – 14 volumes*
- 1.0074.11.004515-5/001 – 14 volumes*
- 1.0518.13.008236-6/001 – 13 volumes*
- 1.0027.14.031231-8/001 – 13 volumes*

A sugestão para modificação dessa realidade passa necessariamente pelo Tribunal de Justiça, que poderia determinar a remessa dos autos diretamente ao juízo monocrático de origem para a intimação do Promotor de Justiça natural, sendo feito o protocolo das contrarrazões na primeira instância, retornando os autos ao Tribunal de Justiça para a remessa posterior à Procuradoria Geral de Justiça, visando à elaboração do parecer pela Procuradoria Criminal. .

5.5. DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DO RELACIONAMENTO INTERINSTITUCIONAL:

1 - Informações sobre a dissociação entre a atribuição normativa para o julgamento dos conflitos de atribuição, que foi transferida para a SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS e a estrutura de apoio e secretaria administrativa utilizada para suporte atuação, vinculada à SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.

2 - Esclarecimentos detalhados sobre o mecanismo de registro e controle das demandas da SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, notadamente as remetidas via telefone ou e-mail e que são, conforme informações, despachadas também via e-mail, com registro posterior das movimentações no sistema.

3 - Informações sobre as limitações de tamanho da caixa de e-mail e o suposto prejuízo no armazenamento de dados por prazo razoável, fragilizando o controle das comunicações ocorridas via meio eletrônico e gerando frequentes retornos e necessidades de reencaminhamentos.

4 - Informações sobre a limitação dos relatórios da SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS às atuações relativas à tramitação dos conflitos de atribuições e às atividades do Fórum Permanente de Resolução Social, não comportando, portanto, as atividades de relacionamento interinstitucional, da Câmara de Prevenção de Conflitos e os dados relativos ao encaminhamento de requisições e notificações para autoridades com foro de prerrogativa.

5 - Informações sobre a definição normativa das atividades de encaminhamento de requisições e notificações para autoridades com foro de prerrogativa, devendo ser esclarecido se estão previstas como sendo atreladas à Secretária-Geral ou à SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

6 - A Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral e Justiça Adjunta para Assuntos Institucionais pontuaram a importância da atuação da Câmara de Solução de Conflitos no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça ADJ PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS para administração de crises, citando exemplos de atuação dessa estrutura como colaboradora para o alinhamento de políticas que viabilizem a solução de demandas complexas e a governabilidade estatal estadual.

Restaram consignadas no relatório as seguintes observações, sobre as quais oportuniza-se a unidade a manifestação, notadamente sobre os seguintes tópicos:

6.1 – Existência de sistema para controle das atividades da Câmara de Solução de Conflitos no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça INSTITUCIONAL e emissão de relatórios.

6.2 – Desnecessidade de formalização dos compromissos ajustados pela Câmara de Solução de Conflitos no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça INSTITUCIONAL em termos de ajustamento de conduta e a decorrente inexecutabilidade das soluções pactuadas e supostos desdobramentos quanto a segurança jurídica dos conteúdos.

6.3 – Limitação da utilização do mecanismo da Câmara de Solução de Conflitos às demandas envolvendo o MP-MG e o Estado de Minas Gerais, não sendo extensível a questões envolvendo os Municípios.

7 - Explicitar a metodologia e o processo de trabalho adotado pela SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, relativamente ao fluxo de visitas constantes às lideranças da Assembleia Legislativa e do Poder Executivo, visando à prevenção de eventuais ruídos entre as instituições em questões sensíveis.

8 – Informações sobre o cronograma, tratativas e dificuldades relativamente à tramitação direta de inquéritos policiais entre o MP-MG e a polícia civil, tendo em conta a referência do Procurador-Geral de Justiça sobre dificuldades no diálogo intersetorial nesse tópico.

9 – Informações sobre o reportado insucesso na articulação interinstitucional entre o MPMG e o MPF e MPT no caso Samarco e eventuais desdobramentos.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça ADJ para Assuntos Administrativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1 - *A delegação para dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi delegada ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional através do art. 2º*

da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012, que incluiu o inciso IX no § 3º, do artigo 1º, da Resolução PGJ nº 35, de 30 de maio de 2005.

Referida alteração teve por objetivo privilegiar a articulação e alinhamento dos posicionamentos institucionais sobre os mais variados temas junto aos Centros de Apoio Operacionais, tendo em vista ser o Adjunto Institucional o Presidente do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade, unidade colegiada que congrega os órgãos de apoio à atividade finalística do MPMG. Por sua vez, a manutenção da estrutura de apoio junto à secretaria vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica tem por princípio facilitar a distribuição dos expedientes entre os Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça que, em sua maioria, atuam junto ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico.

2 - A questão posta guarda consonância com a seguinte (item 3), onde é detalhada a indagação pertinente aos emails. As demandas transmitidas por telefone ou mesmo pessoalmente e que se referem simplesmente a pedidos de auxílio, cooperação, intervenção junto a órgãos e autoridades, também resolvidas de mediante contato telefônico ou pessoal, possuem anotações superficial apenas na agenda do PGJAI ou de sua secretária, sem obrigatoriamente gerar um registro, salvo se por conta desta intervenção for gerado documento para o qual será criado um "registro ID" no Sistema Gerenciador de Documentos e Procedimentos – SGDP e encaminhado da maneira pertinente, caso a caso. Em princípio, para tais demandas, não se verifica a necessidade de implemento de controle burocrático.

3 - Este problema tem sido resolvido por meio de aumentos constantes no tamanho da referida caixa, que sempre será limitada, se pretender o arquivo de todas as manifestações. Existe uma tendência de que em breve também utilizaremos serviço de "nuvem" que é ilimitado. Na atualidade, solucionada a demanda, o e-mail é arquivado. Realmente não há o armazenamento na caixa postal do PGJ Adjunto e nem mesmo em seu computador, de todas as demandas que são respondidas e, portanto, serão permanentes no destinatário da resposta, o demandante, com o devido registro. Não há casos de questões, ainda que sem o alcance de solução, que tenham sido olvidadas ou não respondidas. Ademais, grande parte das demandas são informais, exteriorizando-se em intermediações, intervenções, suporte em reuniões e contatos. A parte mais material da atividade do PGJAI fica restrita em sua maioria aos conflitos de atribuição e procedimentos formalizados com ID, cuja movimentação pode ser conferida pelo sistema, inclusive gerando relatório. Também em casos em que se faz necessária a formalização, imprime-se a cadeia de emails e se cria ID, devidamente registrado, onde se inicia ou se finaliza o procedimento, se houver solução. Finalizo esclarecendo que todas as questões tratadas por email são arquivadas para controle no setor destinatário final, responsável pela execução da demanda ou autor do pedido, tais como STI, SRH, AJAD etc, evitando-se com isto a duplicidade de procedimentos. Assim, o histórico e precedente sempre serão acessíveis, embora realmente o arquivo não fique a cargo do PGJAI ou PGJAJ ou PGJAA e sim de suas secretárias, se existentes (Jurídico) ou em outros órgão com esta função (Controladoria de Gabinete, Diretoria Geral etc).

4 - Os relatórios da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional que se limitam às atuações relativas à tramitação dos conflitos de atribuições e às atividades do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade – FPRS possuem exclusiva correlação com as atribuições da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação perante a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, instituída através do artigo 3º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012, que acrescentou o artigo 1º-A à Resolução PGJ nº 35, de 30 de maio de 2005:

Art. 1º-A. Ficam instituídas:

(...)

II – a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, competindo-lhe:

a) assistir o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional no desempenho de suas funções e especialmente no que diz respeito ao exercício da presidência do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade, previsto na Resolução PGJ nº 71, de 13 de setembro de 2012;

b) emitir parecer sobre conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público, sugerindo quem deverá officiar no feito;

c) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Nota:

1) Artigo acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 104, de 06 de dezembro de 2012.

5 - Por determinação e delegação do Procurador-Geral de Justiça, evitando-se o desgaste e mesmo o trabalho burocrático por parte do mesmo, uma vez que se faz necessária a presença física do subscritor dos ofícios, requisições e outros comunicados tais como recomendações ou pedidos de informação, a sua assinatura está atrelada à PGJAI. No passado chegou a ficar a cargo do Secretário-Geral, quando ainda não havia a figura do adjunto institucional.

6 - 6.1 – A Câmara age em virtude de demanda, normalmente de inquéritos civis ou procedimentos formalizados pelo órgão demandista. Ela é o canal de negociação tão somente, não a destinatária da solução. Assim, o controle de todos os atos é feito no procedimento de origem. Não há ainda um controle pela própria Câmara, uma vez que a demanda ainda é incipiente, sendo a Câmara somente acionada após exaurida todas as tentativas de tratamento nas instâncias inferiores. Como se trata de organismo conjunto, o que se tem são as atas de reunião, as deliberações e eventuais resultados concretos passíveis de escrituração, que servirão aos órgãos solicitantes, sejam eles do Estado ou do MPMG. Na verdade, o ato que criou tal Câmara (Resolução Conjunta EMG PGJ nº 01, de 11 de setembro de 2015) não previu a quem caberia este controle, sendo que todo o material fica em poder, posteriormente, do autor da demanda.

6.2 – Somente em um caso concreto, na área de Saúde, a atuação não foi precedida de inquérito civil, uma vez que se buscava o adimplemento de repasses devidos pelo Estado para a área da saúde. Neste caso concreto, inclusive, está programada a assinatura de um Termo de Ajustamento de Saúde – TAS, que integrará o procedimento oriundo do CAO Saúde. Os termos são formais e integram os procedimentos dos órgãos de demanda, sendo a Câmara um canal de negociação e mediação, não os demandistas ou destinatários da solução.

6.3 – A criação previu somente no âmbito estadual. Nada impede que o modelo seja repetido por simetria em municípios, embora nestes exista sempre a negociação direta entre os órgãos em eventual litígio, o que em si, já cumpre a função. Normalmente as demandas dos municípios que exigem intervenção da PGJAI são setorializadas, exemplificativamente, na área de saúde e segurança pública e sistema prisional, predominantemente, quando a intervenção se faz diretamente junto ao órgão ou autoridade responsável.

7 - Todas as visitas ou reuniões são feitas de forma transparente, visando a solução de problemas técnicos ou eventuais esclarecimentos para o correto andamento de demandas. Também ocorrem visitas de cortesia aos líderes, agendadas pela assessoria parlamentar, quando são expostas demandas institucionais, algumas vezes seguidas de réplicas de demandas dos parlamentares. A constância não tem um padrão. O normal é que em cada início de exercício seja feita a apresentação, bem como se reforce os encontros quando assuntos de interesse do Ministério Público estão pautados ou em deliberação. Há casos ainda que as demandas são repassadas pelo Procurador-Geral de Justiça, após contato com parlamentares ou outras autoridades. Logicamente que a relação, republicana, deve ser de constante fluxo de informações e gerenciamento de eventuais crises antes de sua ocorrência ou agravamento. Da mesma forma são promovidas interlocuções para a viabilização de possível solução amigável.

Em relação ao Poder Executivo, especificamente, as demandas geralmente são tratadas diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça, salvo casos concretos em que se faça necessário acompanhamento pessoal, como por exemplo, questão de sistema prisional, foco constante de demandas do MPMG em relação ao executivo.

Todos os contatos, regulados pelos princípios republicanos, tem por foco maior a convivência amigável na tratativa de demandas comuns, sempre objetivando a satisfação do interesses público.

Por fim, há que se registrar que referida articulação interinstitucional também é exercida pelo PGJAI junto ao Poder Judiciário de Minas Gerais – TJMG, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e todo e qualquer instituição pública e segmento da sociedade, conforme definido no artigo 1º, § 3º, da Resolução PGJ nº 35, de 30 de maio de 2005:

§ 3º ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional:

I - promover, sob orientação do Procurador-Geral de Justiça, a interlocução do Ministério Público com os Poderes do Estado e outras instituições que tenham por objeto a atuação em áreas de interesse da Instituição;

II - promover e manter a interação entre a Procuradoria-Geral de Justiça e os diversos segmentos da sociedade;

(...).

8 – *A questão da tramitação direta de inquéritos policiais é complexa (envolve aspectos múltiplos, tais como a segurança, treinamento, controle eletrônico, estrutura de pessoal e material, fluxo de transporte), devendo-se observar, sobretudo, os entendimentos nacionais mantidos entre o CNJ e CNMP. A proposta, a minuta da Resolução Conjunta entre os referidos órgãos de controle do Judiciário e Ministério Público não logrou ser assinada e publicada. Estas tratativas têm sido feitas diretamente entre a Corregedoria-Geral/MPMG e a Corregedoria Geral de Justiça, bem como entre o Procurador-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça e os órgãos de segurança pública, notadamente o Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais. Logicamente que assessorados pelas equipes de TI e órgãos com atuação criminal.*

De toda sorte, em Minas Gerais, seguirão as tratativas sobre o tema no próximo ano (2017), conforme constou da Ata de Reunião anexa, realizada no dia 24 de outubro de 2016, subscrita pelas Chefias do Poder Judiciário Estadual, Polícia Civil e Ministério Público. Ok Resposta Satisfatória.

9 – *Não houve participação da PGJAI em qualquer reunião ou tratativas pertinentes a articulação interinstitucional entre MPMG, MPF e MPT no caso “Samarco” e eventuais desdobramentos.*

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

1 – Informações sobre o cronograma para a conclusão e implantação do centro de custos, ou seja, sistema de controle sobre investimentos, esforços, custos e resultados, que viabilize cotejamento dos investimentos x resultados alcançados em nível unitário, regional ou global, inclusive mediante a pormenorização de cruzamentos.

2 - Suposta dificuldade de articulação instersetorial entre a estrutura de planejamento e a área administrativa e ausência e fluxo de trabalho instituído com vistas ao envolvimento dos setores de gestão estratégica com as estruturas administrativas da área-meio, em prejuízo do cotejamento prévio das possibilidades orçamentário-financeiras e administrativas como elementos essenciais a orientar as tomadas de decisão e ao monitoramento eficiente da execução de projetos e resultados alcançados.

3 – Informações sobre o avanço e a conclusão (ou calendário para a conclusão) da revisão da pactuação de indicadores, esclarecendo se há cronograma para a ampliação de indicadores de resultado e, caso positivo, especificar.

4 – Informações sobre a suposta ineficiência dos indicadores de resultado já adotados no âmbito do MP-MG, à luz da não fidedignidade de dados, decorrente da ausência de ferramentas no sistema SRU voltadas ao controle de resultados.

5 – Informações sobre a utilização dos dados socioeconômicos já compilados pela instituição apenas como insumos, sem utilização como elemento de tomada de decisão ou fator relevante para o monitoramento.

6 - Informações sobre a agenda para a divulgação e transparência dos resultados da pesquisa de imagem, ainda reservados ao âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, aguardando a apresentação do produto da revisão das iniciativas estratégicas.

7 - Informações sobre a avaliação da equipe de planejamento acerca da metodologia e dos resultados alcançados pela pesquisa realizada, notadamente em relação ao quanto consignado sobre a reduzida contribuição das respostas na definição de estratégia e da conseqüentemente centralização das escolhas estratégicas nos centros de apoio, o redundou em insuficiente capilaridade da participação de membros na tomada de decisão e possíveis prejuízos na adesão de membros aos objetivos estratégicos eleitos.

8 – Informações sobre o (des)alinhamento do PGA com o orçamento, à luz da notícia de que o formato atual das atribuições da COPLI não é favorável à efetividade da interação entre o setor de planejamento e a área financeiro-orçamentária e de que o conteúdo substantivo dos projetos estratégicos não necessariamente se espelha no orçamento.

- 9 - Informações sobre a existência de cronograma para a implantação de painel de contribuições do MP-MG. Em caso positivo, especificar.
- 10 - Informações sobre o quanto consignado sobre o suposto déficit de alinhamento entre os projetos e o PGA, bem como sobre a timidez no ajuste dos projetos às realidades locais.
- 11 – Informações sobre a obrigatoriedade de alimentação do campo do SRU destinado ao registro do alinhamento/pertinência do procedimento extrajudicial ao PGA.
- 12 – Informações sobre as dificuldades de tradução do monitoramento das ações estratégicas no portal da transparência, tendo em vista o reportado sobre a circunstância de que o relatório é composto pelos dados e deliberações e vai pra intranet com uma outra face, que não espelha, por exemplo, os signos de farol verde, amarelo, vermelho que compõem a metodologia.
- 13- Informações sobre o acesso da Diretoria de Pesquisa à ferramenta do BI e à base de dados do SRU, considerando a pertinência da otimização da dinâmica do monitoramento.
- 14 – Quais são os critérios e parâmetros para a criação das Coordenadorias Regionais, em relação a escolha das localidades a serem contempladas e das temáticas eleitas. Quais são os critérios para a escolha dos Coordenadores Regionais? Quais são os critérios que definem a condição do membro Coordenador atuar com exclusividade ou em acúmulo de funções com o órgão de execução de sua titularidade? Existe relatório e sistemática de monitoramento das ações e resultados alcançados pela atuação das Coordenadorias Regionais? Em caso positivo, esclarecer.
- 15- Informar os seguintes indicadores:
- 15.1. O percentual de ofícios vagos versus número total de ofícios no MPMG.
- 15.2. O percentual de ofícios acumulados versus o número total de ofícios no MPMG.
- 15.3. O percentual de procedimentos extrajudiciais instaurados anteriormente a 2013 versus o total de procedimentos extrajudiciais.
- 15.4. O percentual de unidades que possuem plano de atuação com controle e monitoramento vinculados ao planejamento estratégico versus o total de unidades (especificar os percentuais conforme a natureza das unidades. Ex: CAOs, Coordenadorias, Diretorias, Secretarias, CEAF, CEAT, grupos de promotorias, etc).
- 15.5. O percentual de promotorias com atribuição extrajudicial versus o número total de promotorias (especificar os percentuais das especializadas).
16. Informar se existe uma norma disciplinando a estrutura padrão de pessoal dos órgãos de execução. Caso exista, especificar e apresentar o índice de cumprimento

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e responsável pelo Planejamento Estratégico

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1 - *Dentre as iniciativas integrantes do Plano Geral de Atuação - Área Administrativa 2013-2014, encontra-se o projeto “Gestão por Centro de Custos”, gerenciado pela equipe da Superintendência de Finanças (SUF), coordenado pela Diretoria-Geral sob o patrocínio do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo. As ações previstas visando a capacitação de servidores foram cumpridas no período de 2013 a 2015, assim como foram executadas ações diversas relacionadas à identificação de metodologias, modelos e boas práticas no âmbito da Administração Pública brasileira. Não obstante, em agosto de 2015, o projeto foi suspenso a pedido da gerência, uma vez que:*

- a) A Superintendência Central de Contadoria Geral do Estado de Minas Gerais não havia ainda disponibilizado sistema de apuração de custos no sistema de administração financeira do estado de Minas Gerais, denominado Novo SIAFI;
- b) A central de custos do MPMG precisa estar integrada ao sistema de custos adotado pelo Estado de Minas Gerais, visando o cumprimento das demonstrações que exigidas pelo Tribunal de Contas (TCE-MG), fato que deve acontecer somente em 2018, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG);
- c) O MPMG, em 28/05/15, firmou Acordo de Resultados com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) cujo objeto previa a adesão ao Projeto Nacional do CNMP que visa a criação de unidade de Gestão de Custos no âmbito do MP brasileiro, com uso de metodologia e taxonomia próprias que, segundo informações apresentadas pela SUF, ainda encontram-se em desenvolvimento.

2 – O Modelo de Gestão do MPMG, instituído pela Resolução PGJ nº 70/2012 (disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C644-28-res_paj_70_2012.pdf), constitui-se no marco inicial da vigorosa mudança da cultura Institucional em curso no âmbito do MPMG.

Por meio da estrutura de governança e dos instrumentos de planejamento institucional instituídos, a estratégia traçada vem sendo gradativamente implementada. Tendo em vista o caráter participativo do Modelo de Gestão, que permite aos membros e servidores do MPMG, envolvidos em variados campos de atuação e em diversos níveis de decisão contribuir para o alcance da Visão de Futuro delineada, foi necessário desenvolver um fluxo de trabalho para viabilizar a análise, priorização e execução de iniciativas alinhadas ao Plano Estratégico Institucional. Nesse sentido julgamos importante esclarecer algumas peculiaridades do Plano Estratégico MPMG 2010-2023: Com horizonte temporal no ano de 2023, o Plano foi construído com base na metodologia internacional Balanced Scorecard (BSC) e na efetiva participação dos membros da Instituição.

O Mapa Estratégico MPMG 2010-2023 é composto por três conjuntos de informações:

- a) Enunciados da Missão, da Visão de futuro e dos Valores institucionais;
- b) Dimensão Resultados para a Sociedade com cinco campos prioritários;
- c) Dezessete macro-objetivos estabelecidos para as dimensões do BSC, com enfoque:

c.1 externo (relacionamento com a sociedade, relacionamento interinstitucional), e;

c.2 interno (aprendizado e crescimento; recursos; processos internos).

As perspectivas estratégicas foram chamadas Dimensões, enquanto os Objetivos Estratégicos receberam a denominação de Macro-objetivos.

Os Macro-objetivos, por sua vez, foram subdivididos em Objetivos e Iniciativas Estratégicos.

Cada Macro-objetivo constante do Mapa possui, no mínimo, um Objetivo Estratégico que agrupa diversas Iniciativas Estratégicas, que foram definidas à época do processo de planejamento estratégico pelos integrantes da Casa.

O desdobramento da estratégia é realizado por meio da execução de planos de curto prazo, denominados Plano Geral de Atuação - Área-fim (PGA Finalístico) e Plano Geral de Atuação - Área Administrativa (PGA Administrativo). A cada ciclo dos PGAs (os ciclos de revisão dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPMG encontram-se regulamentados pela Resolução PGJ nº 72/2012, disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C641-28-res_paj_72_2012.pdf) são convertidas em projetos as iniciativas tidas como prioritárias e, juntamente com outras estratégias emergentes, são incorporadas ao PGA.

Quanto ao fluxo de trabalho instituído, pode ser resumido da seguinte forma:

- Os projetos estratégicos, elaborados a partir das Iniciativas Estratégicas, podem ser propostos por qualquer integrante do MPMG.
- São analisados pela Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) que atua como Escritório de Projetos Estratégicos do MPMG;
- As proposições analisadas pela COPLI são avaliadas pelos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade e de Gestão (instituídos pela Resolução PGJ nº 71/2012 - disponível em: https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C642-32-res_paj_71_2012_at.pdf) quanto à sua relevância, viabilidade, alinhamento ao plano estratégico e necessidade de recursos físicos, humanos, financeiros, dentre outros;
- As proposições aprovadas pelos colegiados de gestão estratégica são priorizadas pelo Conselho de Gestão Estratégica (composto pelo Procurador-Geral de Justiça e seus Adjuntos - vide Resolução PGJ nº 71/2012);

- Anualmente, quando da elaboração do PGA Administrativo, os projetos priorizados para execução imediata, são avaliados pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Diretor-Geral, para fins avaliação da viabilidade de reserva dos recursos orçamentários necessários à execução das iniciativas;

- Sendo reservados os recursos, os projetos são integrados ao Plano Geral de Atuação e são executados por gerente e coordenador designados para tanto.

Como visto, há fluxo definido para viabilizar a interlocução da área de planejamento estratégico com as áreas administrativas e com os integrantes da Administração Superior.

Este fluxo ocorre há pouco mais de 03 anos (o modelo de gestão foi instituído em 2012 e efetivamente implementado em 2013) e tem se demonstrado eficiente como catalisador da mudança organizacional. Não obstante, eventuais falhas na interlocução ainda ocorrem, principalmente em função do caráter inovador do modelo. Essas falhas, tão logo identificadas, são corrigidas e monitoradas pela equipe de planejamento num ciclo constante.

Lado outro, é necessário destacar que há iniciativas que não puderam ser priorizadas ou foram temporariamente suspensas por não contarem com disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros. Esse entrave, longe de ser creditada a dificuldades de interlocução com a equipe responsável pela elaboração da peça orçamentária da Instituição, deve-se exclusivamente ao cenário de escassez de recursos com o qual convivem os órgãos públicos brasileiros que, assim como o MPMG, se encontram obrigados a reduzir ou abrir mão de investimentos de toda a sorte.

- Os projetos estratégicos, elaborados a partir das Iniciativas Estratégicas, podem ser propostos por qualquer integrante do MPMG.

- São analisados pela Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) que atua como Escritório de Projetos Estratégicos do MPMG;

- As proposições analisadas pela COPLI são avaliadas pelos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade e de Gestão (instituídos pela Resolução PGJ nº 71/2012 - disponível em: https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C642-32-res_paj_71_2012_at.pdf) quanto à sua relevância, viabilidade, alinhamento ao plano estratégico e necessidade de recursos físicos, humanos, financeiros, dentre outros;

- As proposições aprovadas pelos colegiados de gestão estratégica são priorizadas pelo Conselho de Gestão Estratégica (composto pelo Procurador-Geral de Justiça e seus Adjuntos - vide Resolução PGJ nº 71/2012);

- Anualmente, quando da elaboração do PGA Administrativo, os projetos priorizados para execução imediata, são avaliados pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Diretor-Geral, para fins avaliação da viabilidade de reserva dos recursos orçamentários necessários à execução das iniciativas;

- Sendo reservados os recursos, os projetos são integrados ao Plano Geral de Atuação e são executados por gerente e coordenador designados para tanto.

Como visto, há fluxo definido para viabilizar a interlocução da área de planejamento estratégico com as áreas administrativas e com os integrantes da Administração Superior.

3 - O processo de revisão da pactuação de indicadores de resultado encontra-se em andamento no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI), sendo vencidas as fases iniciais do projeto de revisão, quais sejam, 1) Conclusão dos estudos para escolha da metodologia de gerenciamento dos Indicadores; 2) Benchmarking – Mapeamento dos Indicadores de Resultado utilizados nos MP estaduais; 3) Análise da adequação e aplicabilidade dos indicadores atualmente descritos no âmbito do MPMG, verificando, ainda, os eventuais entraves à apuração dos mesmos. Há de se destacar que o citado processo teve seu escopo alterado em função da opção de aderência do projeto ao processo de revisão dos Objetivos e Iniciativas do Planejamento Estratégico vigente – 2010 - 2023, bem como ao projeto nacional, patrocinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de construção e implementação do portfólio de Indicadores de Desempenho Nacionais, carecendo da readaptação do seu cronograma.

4 – No que tange aos indicadores de resultados cuja apuração se vincula aos insumos (dados) fornecidos a partir do Sistema do Registro Único, temos que a não obrigatoriedade de lançamento das informações referentes a atuação extrajudicial, bem como a inexistência de campos para registro de alguns dados considerados relevantes, configura-se item contraproducente à aferição de indicadores de performance institucional.

Entretanto, não há falta de fidedignidade de dados em decorrência da ausência de ferramentas do sistema SRU. O anteriormente exposto resulta na ausência de dados, e não no enviesamento de informações. Faz-se mister que os dados sejam o insumo para a adoção de políticas estratégicas e que estas sejam norteadas por aqueles. Os dados de per si não são capazes de suscitar as ações necessárias para a consecução da eficiência, eficácia e efetividade das iniciativas estratégicas a serem adotadas. Reciprocamente, tais iniciativas são incapazes de serem implementadas e direcionadas sem informações de relevância qualitativa e quantitativa. Ainda que o fossem, a falta de referencial negligencia o monitoramento das ações.

5 - Os dados socioeconômicos apurados pela Diretoria de estudos e Pesquisas – DEPE foram encaminhados à Superintendência de Tecnologia da Informação para inserção na plataforma de Business Intelligence a ser adotada – Tableau. Em data recente foi lançado pela área de tecnologia da informação o acesso a tal ferramenta contendo, dentre outras informações, um rol de indicadores socioeconômicos, no entanto, o sistema somente permite a visualização das informações pelas Promotorias de Justiça, de forma estanque (sem cruzamento de dados e bases de comparabilidade). Aguarda-se para breve o lançamento de novo módulo do sistema que permitirá aos órgãos de apoio a obtenção de dados estatísticos relativos às diversas áreas de atuação do MPMG. Não obstante, há trabalhos desenvolvidos para atendimento às Unidades de Apoio à Execução que envolvem o levantamento de dados socioeconômicos, indicadores sociais e de atuação finalística com eventuais cruzamentos de dados e análises estatísticas, produzidos pela Diretoria de Estudos e Pesquisas e entregues para acesso 'local' das Unidades demandantes.

6 - A divulgação dos resultados da pesquisa de opinião realizada com o intuito de identificar e avaliar a imagem atual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais perante a sociedade civil, bem como aferir se a atuação da instituição tem se pautado em conformidade com a visão de futuro delineada em seu Mapa Estratégico 2010-2023, terá início com apresentação agendada para a reunião conjunta do Fórum Permanente de Gestão - FPGE e do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS, ambas instâncias colegiadas permanentes e específicas, integrantes do modelo de governança adotado, agendada para o dia 30/11/16. Outras ações de desdobramento da divulgação serão contempladas em plano de comunicação interna.

7 - No que concerne a Oitiva Interna realizada como parte integrante da etapa I - Diagnóstico Institucional do projeto de Revisão do Plano Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais (2010-2023) temos que tal pesquisa consistiu em consulta interna aos Procuradores e Promotores de Justiça e aos servidores da Casa para colher a opinião de todos sobre questões ligadas à imagem institucional, às demandas sociais e aos problemas enfrentados pelos seus integrantes, no desempenho de suas funções, e as informações obtidas fornecem subsídios para continuidade do processo de revisão do plano estratégico do MPMG e para a definição das estratégias e ações institucionais para o próximo quadriênio. De pronto, necessário destacar que a crise orçamentária e financeira vivenciada no país e em seus estados federados, que exige da Instituição a redução dos gastos e a otimização na aplicação dos recursos públicos, limitaram a realização da oitiva interna a mecanismo que não gerasse dispêndio de recursos financeiros extraordinários para o MPMG. Diante de tal restrição e consciente da importância de se atingir a totalidade de membros e servidores da Casa, optou-se pela realização da consulta interna por meio eletrônico, com vistas a alcançar menores custos e rapidez na obtenção dos dados, bem como permitir aos integrantes do MPMG responder as questões propostas no tempo e local mais conveniente. Considerando a metodologia empregada para realização da pesquisa interna, nos termos do Cálculo Amostral, para uma população de 4035 indivíduos (soma do total de membros e servidores do quadro de recursos humanos do MPMG), com 95% de confiança e margem de erro de 5%, seriam necessários ao menos 351 respondentes para que houvesse representatividade da pesquisa empreendida.

População Finita $\rightarrow n \leq 5\% N$

$$n = \frac{N \cdot \sigma^2 \cdot (z_c)^2}{(N-1) \cdot E^2 + \sigma^2 \cdot (z_c)^2}$$

Adotou-se o desvio-padrão igual a 0,5, pois como o desvio populacional é desconhecido por definição esse valor torna máximo o tamanho amostral, haja vista serem grandezas diretamente proporcionais.

Reportamos o total de 717 respondentes, número este superior ao dobro do mínimo exigido para validar a representatividade do resultado apurado, constituindo amostra que não pode ser contestada tecnicamente. Da mesma forma, com 95% de confiança e margem de erro de 5%, as amostras necessárias considerando-se, separadamente, as carreiras de membros e servidores dos quadros de serviços auxiliares foram efetivamente observadas. Especificamente no que concerne ao Plano Geral de Atuação - Área-fim 2016-2017, assim como ocorreu com a oitiva interna, os resultados da consulta à sociedade foram apresentados às unidades de apoio (Coordenadorias e CAO's) para o desenvolvimento das estratégias e projetos em conformidade com o que foi apontado no diagnóstico. Neste sentido, também de suma importância destacar que, no bojo da metodologia adotada, tanto a Oitiva Interna quanto a Pesquisa de Opinião realizada constituem ferramentas para o monitoramento e retroalimentação do Plano Estratégico, inclusive como supedâneo nos desdobramentos realizados com a construção dos Planos de Atuação, sendo que o Planejamento Estratégico vigente abrange o lapso temporal de 2010 – 2023 e em sua construção originária contou com a participação presencial de 80% dos membros da Instituição, distribuídos em 12 oficinas (workshops).

8 - Uma das mais significativas lições aprendidas com o PGA Administrativo 2013/2014, a suspensão de projetos por indisponibilidade de recursos financeiros, físicos ou humanos, resultou na proposição de alinhamento do Plano ao Planejamento Orçamentário anual. Tendo sido acolhida a proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, a partir de 2015, o PGA Administrativo passou a ter vigência de um ano, assim como ocorre com o orçamento aprovado. No processo de construção do PGA Administrativo, as propostas que demandam, para sua execução, aportes de recursos financeiros ainda não reservados, passam por processo de priorização, levando-se em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários e físicos, bem como a possibilidade de alocação de pessoal.

9 - O instrumento de planejamento denominado "Painel de Contribuição" não é utilizado pelo MPMG na atualidade. Foi apresentado à equipe de planejamento estratégico da Casa na Ação Nacional - Multiplicando a Estratégia realizada em dezembro de 2015 pelo Fórum Nacional de Gestão (FNG/CNMP), ocasião que restou firmado Acordo de Resultados cujo objeto previa a adesão do MPMG ao Projeto Nacional construído e elaborado durante aquele evento. O mencionado Projeto Nacional, por sua vez, apresentava como objetivo precípuo promover o desdobramento do planejamento estratégico na unidade ministerial. Trazia como etapas iniciais, para aquelas unidades do MP brasileiro que já haviam desenvolvido seu planejamento estratégico, a elaboração de diagnóstico e o desenvolvimento de capacitação a ser ministrada aos integrantes das unidades do Ministério Público. A execução de ambas as etapas mencionadas ficaram a cargo do GT-Planejamento do FNG e estavam previstas para execução até o mês de agosto de 2016. Sendo as etapas mencionadas alhures pré-requisitos para a execução das demais fases do Projeto Nacional, e; não tendo sido executadas até o presente, não foi possível desenvolver o planejamento para a implantação do painel de contribuições no âmbito do MPMG.

Não obstante, a unidade de planejamento Institucional do MPMG apresentou proposta de modificação do Plano Geral de Atuação - Área Administrativa 2017, visando introduzir o "Painel de Contribuição", em modo experimental, no plano relacionado à área-meio. A metodologia e os modelos adotados foram produzidos pela equipe da Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) conforme pesquisa desenvolvida internamente. C

10 - O Plano Geral de Atuação, instituído pela Lei Complementar nº 34/1994, foi subdividido em dois instrumentos de planejamento institucional, conforme estabelecem os incisos IV a VII, art. 9º da Resolução PGJ nº 70, de 13/09/2012, a saber:

Plano Geral de Atuação - Área-fim (PGA Finalístico): composto por objetivos voltados exclusivamente à obtenção de resultados para a sociedade, construído de modo a aglutinar os esforços dos órgãos de execução do MPMG, de outras instâncias institucionais e de órgãos e entidades;

Plano Geral de Atuação - Área Administrativa (PGA Administrativo): composto por projetos com finalidade principal de prover meios e melhorias aos órgãos de administração e aos órgãos auxiliares do MPMG, bem como por projetos

que visam à estruturação da área-meio da Instituição, priorizados anualmente de forma alinhada aos processos de planejamento orçamentário e de planejamento da atividade-fim;

A elaboração e o conteúdo dos dois instrumentos de planejamento institucional foram definidos pelos artigos 5º, 6º e 8º da Resolução PGJ nº 72, de 13/09/2012, restando estabelecido que as iniciativas que os integram devem objetivar, exclusivamente, produzir as transformações requeridas pela sociedade e estarem alinhadas às necessidades decorrentes do planejamento da atividade-fim e dos macro-objetivos do Mapa Estratégico.

Res. PGJ nº 72/2012

(...)

Art. 5º O Plano Geral de Atuação – Área-fim (PGA-Finalístico) tem ciclo de revisão bienal, vigência de 2 (dois) anos com início em abril e é composto por objetivos com foco exclusivo na atividade-fim, preferencialmente orientados de modo a reunir os esforços dos órgãos de execução do MPMG, alinhados a outros esforços internos e externos, com o intuito de produzir as transformações requeridas pela sociedade.

Art. 6º A elaboração do PGA-Finalístico será promovida no período de junho a outubro do ano anterior ao de início de sua vigência, pela Secretaria Especial de Planejamento Estratégico e pela Coordenadoria de Planejamento Institucional, com a participação das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias Especializadas e do PROCON-MG, conforme a orientação do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

§ 1º A elaboração do PGA-Finalístico, que abrange a análise das prioridades institucionais e a definição de seus temas e objetivos, buscará o envolvimento de membros do MPMG e da sociedade, e se baseará na análise de indicadores de desempenho institucional e de macroambiente.

(...)

Art. 8º O Plano Geral de Atuação - Área Administrativa (PGA-Administrativo) tem ciclo de revisão anual, vigência de 1 (um) ano com início em janeiro e é composto por Projetos de Eficácia - Resultados para a Sociedade e por Projetos Estruturantes Administrativos, priorizados de forma alinhada às necessidades decorrentes do planejamento da atividade-fim e dos macro-objetivos do Mapa Estratégico.

(...)

Assim sendo, não há “deficit de alinhamento” entre os projetos integrantes dos PGAs Finalístico e Administrativo. A afirmação pode ser facilmente verificada por meio da avaliação dos projetos que integram o PGA Administrativo 2016 e o PGA Finalístico 2016-2017 (disponíveis para consulta no Portal Transparência MPMG, opção Planejamento Estratégico/Dados Gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras).

11 - Não há obrigatoriedade de alimentação, mesmo existindo o campo próprio no SRU para registro do alinhamento do procedimento extrajudicial ao PGA.

12 - Os dados relativos ao acompanhamento dos Planos Gerais de Atuação são dispostos no Portal Transparência MPMG em planilha elaborada conforme formato definido pelo Novo Manual do Portal da Transparência do Ministério Público que não possui campo/coluna para a indicação de outros dados como, por exemplo, a sinalização dos faróis previstos na metodologia interna. Apesar disso, na coluna “Documento (e)” da planilha foram destacados os documentos onde são encontradas informações pormenorizadas sobre cada projeto em execução. Todos os documentos citados na coluna “e” encontram-se disponíveis no Portal da Transparência MPMG, dentre eles os Relatórios de Acompanhamento dos PGAs.

13 - O acesso da Diretoria de Estudos e Pesquisas – DEPE / Coordenadoria de Planejamento Institucional, à base de dados do SRU está adstrito ao fornecimento de relatórios emitidos pela equipe de gerenciamento do referido sistema, por meio de solicitações pontuais e formais e o acesso à ferramenta de BI, até a presente data, resta prejudicado. Não obstante, no mês de outubro/16 foi viabilizado o treinamento de 2 (dois) servidores lotados junto à Diretoria de Estudos e Pesquisas (DEPE) na ferramenta de BI – Tableau, restando o efetivo acesso à ferramenta carente do fornecimento de novas licenças de acesso que se encontram em fase de aquisição pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

14 - A temática de atuação da Coordenadoria Regional está relacionada com a área de atuação da unidade a qual o órgão está vinculado. A escolha das localidades contempladas pelas Coordenadorias Regionais é diretamente afetada pela temática de atuação dessas unidades. Em geral, a definição das localidades abrangidas é orientada pela

regionalização adotada pelo Estado, de acordo com o tema. Nesse sentido, dentre os parâmetros já utilizados para a escolha das localidades têm-se as seguintes:

- as dez regiões de planejamento de Minas Gerais, adotada oficialmente pelo governo estadual, <https://www.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5671-regioes-de-planejamento/69548-as-regioes-de-planejamento/5146/5044>

- a divisão geográfica das bacias hidrográficas mineiras, http://www.iqam.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=89&

- as macrorregiões de saúde de Minas Gerais http://www.saude.mg.gov.br/imagens/noticias_e_eventos/000_2016/Livro%20Plano%20Diretor%20de%20Regionalizao%20-%20PDR-SUS-MG.pdf

- as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), conforme http://seds.mg.gov.br/imagens/seds_docs/mapasdasrisps.pdf

A escolha dos Coordenadores Regionais é ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça.

Não há critérios para a definição da condição do membro Coordenador para atuar com exclusividade ou em acúmulo de funções. Mas essa condição é definida na regulamentação que trata de cada Coordenadoria Regional.

O monitoramento das ações e resultados alcançados pela atuação das Coordenadorias Regionais é realizado por meio de relatório de atividades encaminhado ao órgão ao qual está vinculada, conforme regulamentado nas normas que tratam de cada Coordenadoria.

15 – Informar os seguintes indicadores:

15.1. O percentual de ofícios vagos versus número total de ofícios no MPMG.

Ofícios instalados são 1.041 (mil e quarenta e um), dos quais 84 (oitenta e quatro) estão vagos.

15.2. O percentual de ofícios acumulados versus o número total de ofícios no MPMG.

Como apontado no item anterior, são 1.041 (mil e quarenta e um) ofícios instalados, sendo que 76 (setenta e seis) estão acumulados.

15.3. O percentual de procedimentos extrajudiciais instaurados anteriormente a 2013 versus o total de procedimentos extrajudiciais.

À propósito, confira relatório anexo.

15.4. O percentual de unidades que possuem plano de atuação com controle e monitoramento vinculados ao planejamento estratégico versus o total de unidades (especificar os percentuais conforme a natureza das unidades. Ex: CAOs, Coordenadorias, Diretorias, Secretarias, CEAF, CEAT, grupos de promotorias, etc).

Nenhuma unidade do MPMG possui plano de atuação próprio.

Não há controle nem acompanhamento pela COPLI do planejamento das atividades de cada área.

Confira também resposta dada no item “7.1.2 CENTROS DE APOIO OPERACIONAL”.

15.5. O percentual de promotorias com atribuição extrajudicial versus o número total de promotorias (especificar os percentuais das especializadas).

Confira relatório anexo.

16 - Não há norma.

DAS ESTRUTURAS DE SUPORTE ESTRATÉGICO NO COMBATE À CORRUPÇÃO:

1 - Solicitadas informações sobre as estratégias adotadas pela Gestão do MP-MG para o combate à corrupção, constatou-se que as estruturas dos GAECOS e dos GEPPs e do CAO têm tido resultado expressivo em operações e no saneamento do acervo antigo do MP-MG. Não obstante o investimento institucional nas estruturas centralizadas junto à Administração Superior, foi reportado que as ações ainda não contam com a máxima capilaridade para o fortalecimento da atuação das unidades de execução na defesa do patrimônio público, notadamente no interior. As entrâncias mais distantes foram as que demandavam mais ajuda, em função dos prejuízos da continuidade de serviços decorrentes da rotatividade de membros titulares e designados. Diante disso, oportuniza-se manifestação da unidade sobre os seguintes pontos:

1.1 - Sobre a circunstância de que as Coordenadorias Regionais de Patrimônio Público recebem tratamento diferenciado de algumas outras coordenadorias temáticas, seja quanto aos critérios para sua criação e ampliação, seja quanto à exclusividade da atuação dos membros coordenadores. Nesse particular, o Procurador-Geral de Justiça aduziu que não vê como possível desenvolver estruturas regionais de patrimônio público além das que já existem, face à rotatividade de membros, o que implica dificuldades de implementar estruturas de coordenação regional e reputa que, no patrimônio público, é mais difícil encontrar membros com o perfil adequado para exercer as funções de coordenação, de devem conjugar especialização e certa experiência na matéria.

1.2 - Sobre a ausência de intencionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça de adoção do modelo de segregação de atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito das promotorias de justiça do MP-MG, com vistas a especializar a tutela coletiva e fortalecer a atuação do promotor de justiça nessa seara e a limitação da estratégia institucional em ao provimento das unidades de titularidade (com atribuições mistas) e ao reforço das estruturas da administração superior.

1.3 – Sobre o alto indicador de instaurações e de inquéritos sem resultado na defesa do patrimônio público (foi informado como sendo de aproximadamente 70% o percentual de investigações que não resultam em demandas). Quais as estratégias voltadas ao implemento de efetividade e celeridade na conclusão de investigações nessa área, além das já informadas no termo de inspeção?

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Como reconhecido pelas equipes de inspeção da Corregedoria Nacional e registrado no início do presente tópico, as intervenções dos GAECOs, dos 02 (dois) núcleos de ação do GEPP e do CAOPP têm gerado expressivos resultados em operações exitosas na repressão à corrupção, inclusive com saneamento do acervo de inquéritos civis antigos relacionados à defesa do patrimônio público.*

Não obstante, foram solicitados os seguintes esclarecimentos:

(i) extensão da capilaridade das ações da Administração em relação à tutela do patrimônio público no interior do Estado; (ii) não criação de outras estruturas regionais de defesa do patrimônio público além das existentes; (iii) estratégia institucional orientada para a concentração das atribuições judiciais e extrajudiciais no mesmo órgão especializado; (iv) estratégias programadas para implemento da efetividade e celeridade na conclusão de investigações na área de patrimônio público, além das já informadas no termo de inspeção.

Em resposta aos questionamentos submetidos, cumpre informar que toda a estratégia institucional no campo da tutela coletiva e do patrimônio público encontra-se voltada para o cumprimento das honrosas e indeclináveis atribuições constitucionais do Ministério Público, obviamente sempre pautada pelas limitações orçamentárias, senão vejamos.

I - Extensão da capilaridade das ações da Administração Superior em relação à tutela do patrimônio público no interior do Estado.

O Estado de Minas Gerais possui uma dimensão territorial muito extensa, sendo a unidade da federação que mais possui Municípios em seu território, atualmente no total de 853 (oitocentos e cinquenta e três).

Os 853 Municípios encontram-se jurisdicionados as 296 (duzentos e noventa e seis) comarcas de todo Estado, muitas delas situadas em regiões de extrema carência, onde em grande parte as Promotorias de Justiça são “únicas”, ou seja, órgãos de execução que concentram todas as atribuições constitucionais do Ministério Público Estadual.

A localização remota de significativa parte das Promotorias de Justiça, aliada a natural evasão de cargos públicos, obviamente dificulta a fixação de membros e, até mesmo, de servidores nas respectivas comarcas.

Para enfrentar essa adversidade, a Procuradoria Geral de Justiça mantém cuidadoso acompanhamento às necessidades de novos concursos públicos, em consonância, é claro, com as limitações financeiras e orçamentárias.

Paralelamente, há 10 anos, criou-se o GEPP, Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público, vinculado ao CAOPP, para oferecer cooperação imediata em investigações cíveis e criminais na matéria, notadamente em casos envolvendo grandes somas de recursos públicos desviados, ou cujos objetos investigados envolvam complexidade no que toca à natureza dos fatos investigados e a necessidade de utilização de estratégias e diligências investigativas que exijam dedicação diferenciada na apuração dos fatos.

E mais, no início de 2014, a força tarefa do GEPP foi ampliada com a criação do PPPP – Programa de Proteção ao Patrimônio Público, inclusive premiado pelo CNMP em 2015, responsável pelo enfretamento ao acervo antigo de inquéritos civis do patrimônio público.

II - Não criação de outras estruturas regionais de defesa do patrimônio público além das existentes.

Ainda para fortalecer o atendimento as demandas do interior, foram também criadas as Coordenadorias Regionais de Defesa do Patrimônio Público, uma em Uberaba/MG, uma Uberlândia/MG, uma em Teófilo Otoni/MG e outra em Montes Claros/MG, dinamizando ainda mais a atuação eficiente do Ministério Público de Minas Gerais na tutela do patrimônio público.

As dificuldades da Administração Superior em se criarem outras estruturas regionais de defesa do patrimônio público, bem como de designar membros para exercerem as funções das coordenadorias com exclusividade, envolvem as limitações financeiras e orçamentárias, que hoje atingem todos os Estados brasileiros.

Além disso, há dificuldade em fixar um coordenador regional em grande parte do interior do Estado, devido a motivos como a evasão de membros, a localização das sedes potenciais e a inadequação de designação de membros ingressos recentemente na instituição para ocuparem tão sensível e complexa função institucional, como é a tutela do patrimônio público.

Neste cenário, inclusive com destaque à atuação dos dois núcleos de atuação do GEPP, resta evidente que o Ministério Público de Minas Gerais tem avançado e muito na estruturação dos órgãos de execução responsáveis pela defesa do patrimônio público, demonstrando ordinário e contínuo aprimoramento.

III - Estratégia institucional orientada para a concentração das atribuições judiciais e extrajudiciais no mesmo órgão especializado.

Questiona-se ainda a “não intencionalidade” da Administração Superior em não segregar as áreas judiciais e extrajudiciais no âmbito das Promotorias de Justiça do MP-MG.

A concentração de ambas as áreas, judiciais e extrajudiciais nas promotorias de justiça especializadas do MPMG atende ao princípio da unidade institucional assim como ao princípio da independência funcional.

O princípio da independência funcional pressupõe que os membros do Ministério Público terão total autonomia para formar sua convicção no caso concreto, seja como órgão agente, seja como órgão interveniente, tendo ambas as atribuições igual valor e importância, já que em qualquer uma delas o Ministério Público estará atuando como legítimo fiscal da sociedade quanto à legalidade, materialidade e autoria de qualquer fato submetido à sua apreciação.

Já o princípio do promotor natural, uma garantia constitucional, está na raiz do princípio da independência funcional, pois ninguém será processado ou julgado, senão pela autoridade competente, conforme disposto no art. 5º. da CF.

Destarte, no âmbito de suas competências, em sentido amplo, ou atribuições, cíveis ou criminais, o poder de decidir acerca da legalidade, da autoria e da materialidade de um fato, como premissas necessárias à formação de sua convicção, não poderá o promotor de justiça sofrer ingerências de qualquer espécie para o exercício de seus misteres.

Por outro lado, o Ministério Público recebeu da Constituição Federal, entre inúmeras e relevantes responsabilidades, o poder-dever de defender o patrimônio público e social, e o próprio regime democrático. Essa legitimação pressupõe que o Ministério Público, diferentemente do Judiciário, é um órgão uno e indivisível no exercício uniforme da tutela dos interesses difusos, coletivos e do patrimônio público. É o que chamamos de princípio da Unidade Institucional.

O Ministério Público goza ainda da autonomia financeira e administrativa, que lhe confere soberania para se auto organizar da maneira mais eficiente e segundo as próprias peculiaridades de cada ramo da instituição, para cumprir seus relevantes misteres.

Nesse aspecto, diferente de Minas Gerais, alguns ramos estaduais do Ministério Público se organizam sob o critério territorial, seguindo a organização judiciária local, e também sob o critério de matérias cível e criminal - promotorias cíveis e criminais - e promotorias especializadas.

As matérias que envolvem a tutela do patrimônio público e dos interesses difusos possuem peculiaridades, sobretudo do ponto de vista da jurisdição territorial, que exigem do Ministério Público, em respeito especialmente ao princípio da eficiência, a sistematização de sua organização.

Ao fixar as atribuições das promotorias especializadas, que em regra utilizam do inquérito civil público para a investigação do fato lesivo a esse ou aquele interesse difuso ou coletivo, e especificamente ao patrimônio público, alguns ramos do Ministério Público segregam as atribuições extrajudiciais e judiciais, muitas vezes para manter o mesmo critério da organização judiciária local.

O Ministério Público de Minas Gerais, contudo não se organiza de tal forma, ou seja, mantém concentrada no mesmo órgão especializado as atribuições judiciais e extrajudiciais.

No entanto, a competência do Ministério Público, ou seja, sua atribuição, não tem o mesmo significado da competência jurisdicional.

Uma, porque, na verdade, o termo “competência” possui vários significados. Pode significar destreza, conhecimento

ou eficiência, como também pode significar poder jurisdicional, e para nós, Ministério Público, significa atribuição, responsabilidade ou poder-dever exclusivo para oficiar em determinado caso. A própria Lei Orgânica Nacional do Ministério Público utiliza o verbo “competir” ao enumerar as funções dos órgãos de execução ministeriais.

Duas, porque o judiciário não é informado pelo princípio da unidade institucional como o Ministério Público. O judiciário divide a jurisdição de seus órgãos, em regra territorial e por matéria, civil e criminal, sem nenhuma conexão institucional entre as duas, já que a função preponderante do judiciário é a solução de litígio entre duas partes com pretensões conflitantes.

Já o Ministério Público, que como o Judiciário, também se submete ao princípio do promotor natural, é informado pelo princípio da unidade institucional voltada para a sua função preponderante, no caso em apreço, focada na defesa do patrimônio público e social.

Em relação à atribuição ou competência territorial do Ministério Público, não há dúvidas quanto à prevalência do princípio do promotor natural, ou seja, em uma Comarca somente aquele promotor que ali atua estará autorizado e legitimado para a adoção das medidas cíveis e criminais em relação à defesa do patrimônio público, devendo para isso ser respeitado também o princípio da independência funcional.

Porém, sempre em nome do princípio da unidade institucional, no âmbito da atribuição territorial do Ministério Público, a organização administrativa quanto às atribuições de especializadas, cíveis e criminais, deve ter por escopo o máximo de eficiência institucional no cumprimento de seus misteres constitucionais.

Logo, a estratégia do Ministério Público de Minas Gerais, quanto às promotorias especializadas, e notadamente quanto à promotoria especializada na defesa do patrimônio público e social, em atenção aos princípios do promotor natural, da unidade institucional e da independência funcional, é de manutenção da concentração das atribuições judiciais e extrajudiciais, assim como as atribuições cíveis e criminais relativamente aos fatos e atos lesivos ao patrimônio público, em um mesmo órgão especializado, sempre que possível. Com o devido respeito, não vemos como salutar aos interesses republicanos que um promotor de Justiça, por exemplo, responsável pela defesa do patrimônio público e que presidiu um inquérito civil, após a conclusão das investigações e propositura de uma determinada ação civil pública, vislumbrando também a ocorrência de ilícito penal relacionado à sua área especializada de atuação não possa também adotar as medidas penais cabíveis, muito menos que uma vez concluída sua investigação no inquérito civil, de natureza extrajudicial, não detenha ele atribuições para adoção das medidas judiciais pertinentes.

IV - Estratégias programadas para implementação de efetividade e celeridade na conclusão de investigações na área de patrimônio público, além das já informadas no termo de inspeção.

Foi questionado o percentual maior de investigações na área de patrimônio público concluídas sem ajuizamento de demandas.

*Inicialmente, merece destaque que tal referência foi apresentada dentro do contexto de atuação do Ministério Público de Minas Gerais no enfrentamento ao acervo de inquéritos civis do patrimônio público **antigos**, com a execução do PPPP – Programa de Proteção ao Patrimônio Público, a partir do início de 2014, inclusive premiado em 2015 pelo CNMP, que já propiciou a redução para menos de 30% do acervo total existente quando de sua implantação.*

Ora, absolutamente natural a constatação de que quanto mais remota a data de instauração de um determinado grupo de procedimentos investigatórios maior será o percentual de arquivamento dentre eles pois, obviamente, a demora na conclusão destes por si sóis já é um irrefutável indicativo da dificuldade encontrada naquelas investigações de se chegar a um termo final.

De outra banda, a prática e experiência também ensinam que dentre as ações judiciais propostas o percentual de maior expressão recai em relação àquelas instruídas com procedimentos investigatórios instaurados mais recentemente.

Além disto, sabidamente, um significativo número de representações submetidas ao Ministério Público e que acabam resultando na instauração de inquéritos civis públicos não vêm instruída com informações suficientes acerca dos fatos supostamente ilícitos, especialmente na área do patrimônio público, ao mesmo tempo em que não é possível indeferir a deflagração do procedimento investigatório.

E mais, algumas representações mais tarde descobre-se que foram meros instrumentos de retaliação, desforra ou vingança contra os representados, fruto de embates travados no meio político.

Outra parcela não resulta em demandas devido à natureza dos fatos, cujas irregularidades que os acoimam acabam sendo encobertas pelas próprias lacunas legais ou pelos mecanismos espúrios utilizados pelos infratores para obstar o controle externo de competência do Ministério Público.

Para enfrentar essas barreiras, além da ampliação, desde que as condições financeiras e orçamentárias do Estado assim o permitam, o Ministério Público de Minas Gerais tem ordinariamente buscado aprimorar sua atuação no

combate à corrupção, prova disso é, inclusive, a afirmativa da própria equipe de inspeção, registrada no início do presente tópico, no sentido de que “constatou-se que as estruturas dos GAECOS e dos GEPPs e do CAO têm tido resultado expressivo em operações e no saneamento do acervo antigo do MP-MG”.

Evidentemente que este enfrentamento tem sido feito com a responsabilidade e zelo que se espera dos membros do Ministério Público, sempre calcado nos princípios republicanos, jamais se apegando a ideia equivocada e simplista de que o maior ou menor percentual de conclusão de investigações com o ajuizamento de ações, por si só, representa menor ou maior eficiência de sua atuação.

O Ministério Público de Minas Gerais trabalha para que os inquéritos civis, dentre eles os relativos à defesa do patrimônio público, sejam concluídos com a maior brevidade possível, respeitados os ditames legais, e para que as conclusões obtidas atendam aos interesses verdadeiros da sociedade, ou melhor, sendo o caso de ajuizamento de ações, que sejam elas propostas para que os infratores recebam suas reprimendas, e sendo o caso de arquivamento, que o inquérito civil seja então arquivado, de forma que representado e representante tenham uma resposta. Tudo isto sem qualquer preocupação com o alarde de maior ou menor percentual de conclusão de inquéritos civis que redundem em ações judiciais ou arquivamentos, mas sim com o cuidado de que haja uma atuação inserida no estado democrático de direito, dos quais somos guardiões.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

1 – Como se harmonizam, em Minas Gerais, os três fundos que recebem recursos oriundos de lesão ou ameaça de lesão a direitos transindividuais: o FUNEMP, gerido pelo Ministério Público de MG, o FEPDC - Fundo Estadual de Proteção dos Direitos do Consumidor - criado pela Lei Complementar Estadual nº 66/2003, e o Fundo dos Interesses Difusos Lesados – FUNDIF, criado pela Lei Estadual nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 44.751, de 2008, o qual é administrado pelo Estado.

2 – Explicar os fundamentos de constitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, com os acréscimos da Lei Complementar Estadual nº 80, de 9 de agosto de 2004, frente ao disposto nos artigos 13 e 20 da Lei da Ação Civil Pública – Lei Federal nº 7.347/85.

3 – Esclarecer se os recursos do FUNEMP são utilizados para aparelhar o próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça

5 – Esclarecer se há regimentos internos da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do MP-MG padronizando a destinação de recursos oriundos de transações penais ou termos de ajustamento de conduta a fundos ou sua aplicação em projetos específicos. Em caso positivo, remeter cópia da (s) normativa (s) aplicáveis à matéria, à luz do quanto consignado sobre a heterogeneidade de práticas entre os membros do MP-MG, quanto à destinação e gestão de tais valores.

6 – Explicar, diante do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, os fundamentos legais pelos quais o Corregedor-Geral do Ministério Público, em decisão datada de 19 de setembro de 2016 (Procedimento de Orientação Funcional nº 85/2016 – CGMP), concluiu que o Promotor de Justiça, ao formular, em sede de transação penal, proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade com repercussão pecuniária, poderá, dentre outras possibilidades, determinar a remessa dos respectivos valores para os “fundos regularmente instituídos”.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). 1 - *Os três fundos existentes no Estado de Minas Gerais são absolutamente autônomos entre si, por expressa disposição legal. Ou seja, não existe possibilidade de transferência de recursos entre eles, assim como inexistente disputa por recursos entre um fundo e outro. Diferem em função da fonte e destinação de seus recursos, conforme previsto expressamente nas leis que os criou. O FEPDC, ao teor do art. 2º da LC 66/2003⁸, tem por objetivo financiar ações para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Relações de Consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor, e seus recursos serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos. As fontes de recursos para o FEPDC é constituída, segundo o art. 3º da LC 66/2003, de (i) indenizações e multas decorrentes de decisões judiciais em ações civis públicas relativas ao direito do consumidor, com condenações a pagamento em dinheiro, (ii) de valores provenientes das multas aplicadas pelo Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON-MG –, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; (iii) de valores oriundos de termos de ajustamento de conduta firmados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais; (iv) de rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras; (v) de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; (vi) de dotação consignada anualmente no orçamento do Estado; (vii) de transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas; (viii) de recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor; (ix) de recursos provenientes do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos; (xi) recursos de qualquer origem, desde que não onerosos.*

Os beneficiários dos FEPDC, de acordo com o art. 4º da LC Nº 66/03, podem ser (i) o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo; (ii) entidades não governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas nos termos da lei civil, com pelo menos um ano de existência e que tenham como finalidade principal a defesa e a proteção do consumidor; (iii) o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, mediante aprovação, na forma da lei, de orçamento operacional para custeio de suas atividades.

O FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi criado pela LC 67/2003 e LC 80/04, com o objetivo assegurar recursos oriundos de fontes especificamente previstas na própria norma que o criou, para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no [artigo 129 da Constituição da República](#), especialmente o reaparelhamento e a modernização da instituição para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos⁹.

As fontes de recursos do FUNEMP, previstas na LC 67/2003, são constituídas de: (i) dotações orçamentárias próprias; (ii) repasses de valores oriundos de convênios firmados com órgãos estaduais ou federais; (iii) doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais; (iv) recursos resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias; (v) venda de material inservível ou dispensável; (vi) recursos de depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas e de segunda via de carteiras funcionais e crachás; (vii) valores e bens oriundos de termos de ajustamento de conduta firmados no âmbito das promotorias que atuam na proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, ressalvados aqueles oriundos de órgãos e entidades públicos estaduais e municipais, e respectivos agentes políticos; (viii) valores provenientes de despesas com perícias técnicas realizadas, nas hipóteses em que o Ministério Público atuar promovendo inquérito civil, outro procedimento administrativo, ação civil pública e proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

⁸ Art. 2º - O FEPDC tem por objetivo financiar ações para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Relações de Consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.

§ 1º - Os recursos arrecadados pelo FEPDC serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos.

⁹ Art. 2º - O FUNEMP tem como objetivo assegurar recursos obtidos mediante convênios, para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no [artigo 129 da Constituição da República](#), especialmente o reaparelhamento e a modernização da instituição para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

O FUNDIF, criado pela Lei Estadual 14.086/01, tem por objetivos (i) promover a reparação de danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos bem como ao consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica; e (ii) aplicar recursos na recuperação de bem, na promoção de evento educativo e científico e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado assim como na modernização administrativa de órgão público responsável pela execução de política de defesa de direitos difusos.

Todos os três fundos são geridos por conselhos gestores compostos por integrantes escolhidos na forma da própria lei que os criou.

2 - A LC Nº 67/03 encontra-se plenamente harmonizada com a Constituição da República e demais normas do ordenamento jurídico pátrio, senão vejamos.

O aludido ato normativo, antes de ir a plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, seguiu a tramitação processual legislativa regulamentar, tendo sido aprovada em todas as comissões legislativas permanentes, com destaque para a Comissão de Constituição e Justiça.

O FUNEMP é, na verdade, a concretização do disposto nos art. 13 e 20 da Lei 7.347/85, na medida em que uma das fontes de recursos do fundo é constituída de condenação em dinheiro e indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, como na espécie.

Quanto ao art. 20 da Lei 7.347/85, este dispositivo se aplica, a todas as luzes, a eventual fundo nacional, e não aos fundos estaduais, eis que a norma em apreço foi sancionada em 1985, e para a regulamentação do fundo foi fixado o prazo de 90 dias.

Não se pode olvidar ainda que o Estado de Minas Gerais, na qualidade de ente federativo independente, possui autonomia para criar seus próprios fundos e respectivos conselhos gestores, conforme expressamente autorizado pelo art. 1º da CF c/c art. 13 da Lei 7.347/85.

3 - A própria LC Nº 67/2003 dispõe, em seu art. 2º, que O FUNEMP tem como objetivo assegurar recursos obtidos mediante convênios, para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no artigo 129 da Constituição da República, especialmente o reaparelhamento e a modernização da instituição para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Eventualmente parte dos recursos, mediante aprovação de seu conselho gestor, são destinados para aparelhamento do Ministério Público, o que está assentado na própria lei que criou o fundo.

4 - No âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, vigoram os seguintes atos normativos regulamentando o FUNEMP: AVISO PGJ DE 20 DE AGOSTO DE 2004, que dispõe sobre os valores a serem destinados ao Fundo Especial do Ministério Público; a RESOLUÇÃO PGJ Nº 78, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014, que define valores para perícias realizadas por servidores do Ministério Público, a DELIBERAÇÃO FUNEMP Nº 2, DE 2005, que define critérios para aplicação dos recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, a DELIBERAÇÃO FUNEMP Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, que define os percentuais da contrapartida para apoio financeiro do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP de que trata a Lei Complementar nº 67, de 22 de Janeiro de 2003, a DELIBERAÇÃO FUNEMP Nº 01/2015 que aprova o Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, a RESOLUÇÃO PGJ Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013 que regulamenta as disposições da lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, Lei Complementar nº 80, de 09 de agosto de 2004, consolidando as normas de funcionamento do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP - e dá outras providências, e a DELIBERAÇÃO FUNEMP Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2013 que regulamenta as disposições da lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 80, de 09 de agosto de 2004 e Resolução PGJ nº 11, de 25 de fevereiro de 2013, consolidando as normas de funcionamento do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, e dá outras providências (impressos anexos).

5 - Por seu turno, a Corregedoria Geral do Ministério Público também editou normas regulamentando a destinação de recursos aos três fundos, como se depreendo do teor dos artigos 124, 163, 175 e 203, do Ato CGMP Nº 1, de 15 de dezembro de 2015, que aprova a revisão e a atualização da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (impresso anexo).

6 - O tema foi objeto de orientação funcional da Corregedoria-Geral do MPMG, conforme cópia do PROCEDIMENTO DE ORIENTAÇÃO FUNCIONAL n.º 85/2016 — CGMP/MG, que segue anexa.

SISTEMAS:

- 1 – Informações sobre o cronograma de conclusão das adequações do SRU quanto aos ajustes à taxonomia do CNMP, bem como acerca da inexistência da modalidade procedimental referente ao Procedimento Administrativo (PA) no SRU, que gera algumas distorções e dificuldades aos órgãos de execução, conforme relatado por alguns membros inspecionados e pelas equipes.
- 2 – Informações sobre a não obrigatoriedade de registro dos feitos judiciais no SRU e sobre o cronograma de definição controle virtual da movimentação de feitos judiciais e da implantação das respectivas rotinas as promotorias de justiça do MP-MG.
- 3 – Quais as dificuldades ainda remanescentes para garantia da interoperabilidade entre o SRU-E (SRU Eletrônico e o PJE), à luz do quanto registrado sobre inconformidades do SRU-E, decorrentes de frequentes mudanças de versões do PJE pelo Poder Judiciário sem o tempestivo e prévio alinhamento do sistema SRU-E, cujas atualizações não acompanham o ritmo das atualizações do PJE. Quais as medidas adotadas com vistas à resolução das eventuais pendências remanescentes.
- 4 – Diante das noticiadas defasagem e limitações do sistema SGBT e da circunstância de que há algum tempo foram interrompidas suas atualizações, qual o cronograma para a implantação do novo sistema de controle do trâmite de expedientes (área-meio) da Procuradoria-Geral de Justiça?
- 5 – Se existe a possibilidade de cadastramento em modalidade sigilosa de feitos sensíveis no SRU?
- 6- Informações acerca de dificuldades apresentadas – conforme observado em alguns termos específicos – de levantamento e extração de dados estatísticos individualizados por membro em Promotorias que contam com mais de um cargo de execução.

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). 1 - O SRU (Sistema de Registro Único) foi concebido inicialmente para o gerenciamento da atividade finalística no âmbito extrajudicial. Encontrava-se em pleno funcionamento à época de inauguração das tabelas unificadas pelo CNMP. Estão estabelecidas as classes (tipos de procedimento), assuntos (áreas de atuação) e movimentos (andamentos), sendo utilizadas tabelas “de-para” para geração de relatórios. O SRU Judicial foi construído respeitando a taxonomia do CNMP, através do cadastro das classes e assuntos dos processos. Com relação aos movimentos, até que entre em produção o novo sistema que se encontra em fase de homologação, previsto para o início do próximo ano, a Instituição se utiliza de tabelas “de-para” para a emissão dos devidos relatórios. Um novo sistema está sendo construído (nomeado provisoriamente como SRU Fácil), com previsão para o próximo ano (2017) para utilização direta das tabelas unificadas, evitando-se as conversões de tipo “de-para”. Referido sistema encontra-se em fase de homologação pelas equipes de negócio e de tecnologia da informação. Quanto ao Procedimento Administrativo (PA), informamos que foi publicada, em 09/11/2016, a Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 7/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do PA, o qual estará disponível no SRU em janeiro de 2017.

<i>Procedimento Preparatório e Inquérito Civil</i>	<i>- Res. CNMP nº 23/2007. - Res. Conjunta PGJ CGMP nº 03/2007. - Res. Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009.</i>
<i>Procedimento Investigatório Criminal</i>	<i>- Res. CNMP n.º 13/2006.</i>

	- Res. Conjunta PGJ CGMP nº 02/2009.
Investigação Preliminar e Procedimento Administrativo (PROCON)	- Res. PGJ nº 11/2011.
Procedimento Preparatório e Inquérito Civil Eleitoral	- Aviso Conjunto PGJ CGMP CAEL nº 03/2008. - Resolução PGJ nº 39/2016.
Ficha de Atendimento	- Aviso CGMP nº 08/2013.
Procedimento de Projeto Social	- Res. Conjunta PGJ CGMP nº 03/2011.
Procedimento Administrativo	- Res. Conjunta PGJ CGMP nº 07/2016.

2 - O
SRU

Extrajudicial é regulamentado pelos atos citados na tabela abaixo, tendo caráter obrigatório de registro em âmbito institucional. O lançamento obrigatório de processos judiciais no SRU foi regulamentado pela Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04/2012. Em razão de dificuldades estruturais foi publicado o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2012, suspendendo o registro obrigatório no SRU dos dados da atuação ministerial judicial, estabelecendo-se, de outro lado, que o membro que providenciar o cadastro integral dos dados judiciais no referido sistema está dispensado do encaminhamento de relatórios mensais de atividades, conforme normatiza o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2014. Conforme informado acima, encontra-se em homologação novo sistema (nomeado provisoriamente como SRU Fácil) que será integralmente implantado em todo o estado, de preenchimento obrigatório em âmbito institucional, com previsão de entrar em produção no próximo ano (2017), sendo certo que as novas rotinas de trabalho terão impacto na atualização das normas e envolverá treinamento conjuntural de todos os colaboradores das Promotorias de Justiça. Já os dados relativos aos processos judiciais eletrônicos são obrigatoriamente movimentados no SRU, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2014.

3- O Sistema denominado Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi instituído como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais através da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 185/2013, com a previsão de gradativa implantação, prevista inicialmente para estar concluída até 2018. Importante registrar que, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 3/2013 foi instituído o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário e do Ministério Público. Em Minas Gerais, a utilização do SRU para a prática de atos processuais por Membros do Ministério Público no processo judicial eletrônico observa o disposto na Resolução Conjunta PGJ-CGMP n.º 3/2014, que se encontra em perfeita sintonia com os ditames normativos mencionados. Em breve histórico, verifica-se que, a partir do início de 2014, o Comitê Gestor de implantação do processo judicial eletrônico, composto por instituições integrantes do sistema de justiça, estabeleceu o cronograma de respectiva implantação, sempre em observância e fiel cumprimento da Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 3/2013. Mesmo com a mudança de cultura trazida pela nova forma de trabalho, a notória dedicação dos Membros para o seu melhor desempenho funcional, a destinação prioritária de esforços humanos, materiais e ações estruturantes (melhoria dos links de internet, troca de computadores, instalação do segundo monitor, ampliação e aprimoramento do atendimento ao usuário) para o êxito do projeto, verifica-se que a realidade de utilização do sistema revelou dois cenários:

A- Necessidade de permanentes melhorias funcionais das aplicações do sistema. Há melhorias que se pretende agregar ao SRUe que não se tornam factíveis para o momento, seja por ser necessária nova versão do próprio PJe (atualmente na versão 1.7.2.3), seja por limitação técnica do MNI (hoje funcionando na versão 2.2.2).

B- Necessidade de otimizar a gestão do tempo de resposta e solução aos impactos das eventuais indisponibilidades dos sistemas (PJe – MNI – SRUe). O êxito do trâmite eletrônico é ordinariamente monitorado e as falhas são imediatamente identificadas e tratadas em conjunto com as equipes do MPMG e TJMG, inclusive com a emissão de certidões quando se fazem necessárias.

Com o intuito de aprimorar o uso do sistema, foi implantada a versão 1.7.2.3 do PJe em agosto de 2016. Contudo, a nova versão evidenciou falhas na remessa eletrônica dos autos e indisponibilidades diversas, tanto por parte do PJe quanto por parte do SRU. Inúmeros ajustes técnicos foram realizados conjuntamente no MPMG e TJMG. Dentre eles destacam-se: reinício automático do PJe (TJMG) em quatro horários durante o dia, visando sanar sobrecargas de uso; aplicação de correções pontuais no código do PJe (TJMG); monitoramento em tempo real do trâmite dos processos (MPMG); e aprimoramentos tecnológicos diversos no sistema e no ambiente computacional de dados e informações

(MPMG). Tal situação, proporciona maior vivência nas atualizações, evitando e/ou mitigando necessidades de ajuste entre os dois sistemas. Apesar dos óbices elencados, o MPMG logrou êxito, desde o início da implantação até então, no recebimento de 151.759 processos, o envio de 148.153 manifestações e o ajuizamento de 3.863 ações eletrônicas. Atualmente as instabilidades encontram-se controladas pelas equipes técnicas do MPMG e TJMG, não havendo, ultimamente, relevantes indisponibilidades do SRU. Quando da última reunião do Comitê Gestor do PJe em Minas Gerais, realizada em 27/10/2016, concluiu-se que o MNI é, tecnicamente, a forma adequada de se otimizar o trabalho das Instituições no PJe, o que foi consagrado para o Ministério Público brasileiro na mencionada Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 3/2013. Tratou-se ainda da necessidade de atualização do MNI para a versão 3.0, o que se pretende seja também priorizado em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

4 - O SGGP foi instituído pela Instrução Normativa DG Nº 01/2004. Com relação ao novo sistema de tramitação e controle de expedientes (área-meio), o MPMG, através da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), está finalizando estudos que determinarão a ferramenta que melhor se adequa às necessidades da Instituição. A propósito, há duas alternativas, já verificadas pela STI/MPMG, para o atendimento de tal necessidade: (i) o sistema denominado SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que no mês de novembro do corrente ano firmou convênio de respectiva cessão ao CNMP, com possibilidade de direcionamento também à todos ramos e unidades do MP brasileiro; (ii) o sistema denominado Tabularium, desenvolvido pelo MPDFT, que também se dispôs a cedê-lo, conforme anteriores encaminhamentos do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI), colegiado integrante do Fórum Nacional de Gestão/Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP. Conforme informações da STI/MPMG, o tema será, em breve, debatido no âmbito do CPTI, por se tratar, sobretudo, de demanda comum a várias unidades do MP brasileiro, sendo certo que, qualquer das duas referidas opções/soluções técnicas, o MPMG, através da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), está finalizando estudos que determinarão a ferramenta que melhor se adequa às necessidades da Instituição.

5 - O SRU permite, a qualquer tempo, o decreto do sigilo em um processo ou procedimento, judicial ou extrajudicial, devendo ser precedido de deliberação por parte do membro do Ministério Público responsável pelo feito.

6- Quanto aos feitos extrajudiciais, as informações podem ser obtidas mediante acessos disponíveis no sistema SRU e o preenchimento adequado dos campos pelos usuários para a emissão dos relatórios. Quanto aos feitos judiciais, as informações são obtidas mediante a união dos dados disponíveis em três bases distintas. (i) membros que cadastram integralmente os dados judiciais no SRU podem se valer dos relatórios disponíveis no próprio sistema; (ii) membros que não utilizam o SRU obtêm os dados através do relatório mensal de atividades; (iii) com relação aos processos eletrônicos, os relatórios são obtidos mediante pesquisas no próprio sistema. De toda forma, conforme esclarecido acima, as eventuais dificuldades de individualização dos dados estatísticos serão superadas com a disponibilização do novo sistema, provisoriamente denominado SRU Fácil, e sua respectiva obrigatoriedade, em fase de homologação, com previsão para o próximo ano (2017).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 – Informações sobre o quanto consignado no termo de inspeção acerca da competência recursal da Câmara de Revisão, relativamente aos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça na qualidade de gestor da instituição e ordenador de despesas, devendo ser esclarecidas quais as normativas embasadoras da citada atribuição do órgão colegiado e o procedimento adotado nessa hipótese e respectivo regramento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). 1 – A Câmara de Procuradores de Justiça, Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, é composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a preside, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelos 10 (dez) Procuradores de Justiça mais antigos na classe e por 10 (dez) Procuradores de Justiça eleitos, para mandatos de 2 anos, por votação pessoal, plurinominal e secreta, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar n° 34/94 e do artigo 12 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Suas atribuições

encontram-se definidas no normativo citado. A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, dentro da sua competência delegada, decide em primeiro grau sobre os assuntos em matéria administrativa. Não há, do ponto de vista jurídico, a inconsistência normativa. O que existe na prática é a alteração de algumas decisões, pelo duplo grau atribuído à Câmara, que na reforma do decism causa implicações na ordenação de despesas. Neste caso, embora a assinatura dos atos administrativos permaneça na competência do ordenador de despesas cabe a observação – na formalização do ato – que o mesmo deu-se em virtude de decisão do Colegiado, tal como ocorre no cumprimento de decisões judiciais.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 – Informações detalhadas acerca de como ocorre a divisão de atribuições entre a Assessoria da Sub Administrativa e a Diretoria-Geral no que tange aos setores de Tecnologia da Informação e Engenharia, notadamente à luz da praxis de tais órgãos e o quanto estabelecido no organograma institucional.

Órgão destinatário: Assessor da Sub Administrativa e Diretor-Geral

2- Haja vista o quanto apontado em alguns termos de inspeção sobre a estrutura física deficiente do MPMG em determinadas Comarcas; considerando a existência de projeto estruturado e em plena execução desde 2005, denominado “Projeto Sedes Próprias”, com resultados expressivos já alcançados (construção de 55 sedes e execução orçamentária integral), indaga-se acerca do possível estabelecimento de um cronograma de resultados, notadamente a fim de aparelhar com sedes próprias (ou locadas) aquelas Comarcas em que o Ministério Público ainda está instalado nas dependências do Poder Judiciário (até mesmo considerando que o membro correicionado informou que a novas sedes do Judiciário, *a priori*, não contemplam previsão de espaço adequado ao MP, embora a assessoria tenha buscado atuar previamente na elaboração de tais projetos).

3- Com relação aos serviços terceirizados, considerando as medidas administrativas adotadas no afã de evitar o desvio de funções e manutenção apenas de atividades terceirizadas típicas, informadas pelo membro inspecionado (mormente no que tange ao trabalho preventivo que vem sendo desenvolvido), indaga-se se foi produzido algum relatório ou estatística acerca dos resultados alcançados, bem como quais as diretrizes serão adotadas doravante pelo órgão, a exemplo da possibilidade de implementação de auditoria interna com tal escopo.

4 – Com relação à novel Diretoria de Governança, considerando a informação de que o seu Diretor ainda acumula a gerência de outro projeto, fato que acarreta dificuldades, bem como de que ainda se faz necessária a proposição das normativas relacionadas à governança, solicitam-se informações acerca de tais constatações.

5 – Solicitam-se informações complementares acerca da implantação dos Fluxos e Rotinas nas unidades ministeriais.

5.1. Os processos foram identificados e mapeados?

5.2. Foram validados por quem?

5.3. Foram apresentados aos órgãos e executados?

5.4. Como a execução dos processos é monitorada?

5.5. Quais são os indicadores do monitoramento, se houver?

5.6. Foram definidos responsáveis para cada processo?

Órgão destinatário: Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Administrativos

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). 1 - *As atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (PGJAA), da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à PGJAA e da Diretoria-Geral estão explicitadas na Resolução PGJ n. 35/2005, Instrução Normativa PGJAA n. 02/2005 e Resolução PGJ n. 7/1995. No atual organograma, a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) é a única vinculada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (PGJAA), no sentido de valorizá-la como área estratégica, que serve de vetor para todas demais áreas meio e finalística da Instituição, conferindo-se maior dinamismo, desburocratização e celeridade aos processos decisórios correlatos. Tal vinculação se justifica também pelo fato de o PGJAA exercer a presidência do CETI (Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação), conforme modelo proposto pelo próprio CNMP. Já a Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) está vinculada organicamente à Diretoria-Geral, assim como as demais superintendências.*

Por sua vez, à Assessoria Especial compete, em resumo, assistir à PGJAA no desempenho de suas funções, com ênfase nos trabalhos afetos ao projeto estruturador “Sedes Próprias” e das atividades da Superintendência de Tecnologia da Informação. A sua atuação, portanto, se dá no assessoramento dos respectivos expedientes junto à PGJAA e na interlocução entre as diversas unidades a ela vinculadas, incluindo a Diretoria-Geral.

A Assessoria Especial colabora também para o processo decisório, em caráter de assessoramento, fornecendo informações e subsídios colhidos junto às áreas técnicas, para o estabelecimento de ações e prioridades administrativas, que são pactuadas no Fórum Permanente de Gestão/MPPMG e incluídas no Plano Geral de Atuação Administrativa de cada ano, conforme o modelo de gestão do MPPMG.

Com o estabelecimento e pactuação dos objetivos a serem perseguidos, os atos administrativos de instrução dos processos até a sua publicação e efetiva liquidação da despesa, se for o caso, são realizados pela PGJAA ou DG, conforme os limites de valores para a ordenação da despesa, não havendo repercussões burocratizantes do processo, pelo contrário. A atuação colaborativa dos atores estratégicos (PGJAA, Assessoria Especial e DG), táticos (Superintendências) e operacionais (Diretorias) é otimizada com o atual fluxo de trabalho, sempre observado o referido Modelo de Gestão do MPPMG.

2 - *O Projeto Sedes Próprias, estruturado em 2005, é uma iniciativa que objetivou firmar a identidade institucional do MPPMG, garantir melhores condições estruturais para o adequado atendimento ao cidadão, além de possibilitar a convergência dos recursos humanos e materiais de forma mais organizada e segura. São muitos os desafios para implantar um eficiente fluxo de trabalho e alcançar resultados em projeto de tamanha complexidade. Mesmo com as conhecidas dificuldades, especialmente de recursos financeiros, foram canalizados esforços institucionais para a consecução da meta de entrega de resultados conjunturais, objetivando a melhoria dos espaços físicos em todas as unidades do MPPMG. A melhoria dos nossos espaços físicos, no curto prazo, passa também pela análise e implantação de imóveis locados, alternativa que leva em conta a compatibilização da restrita rubrica de custeio às conhecidas limitações orçamentárias e financeiras do setor público.*

No médio e longo prazos a instalação integral das sedes próprias em nosso Estado, meta pretendida, requer a previsão orçamentária estimada de R\$751.415.000,00 (setecentos e cinquenta e um milhões e quatrocentos e quinze mil reais), valor atualizado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura em 2016, considerando-se apenas as efetivas obras e as respectivas áreas de terrenos ideais para a construção das sedes. No referido valor não estão computados os eventuais custos de aquisição de terrenos/imóveis e também não se inclui: (i) uma necessária nova sede em Belo Horizonte para a concentração otimizada dos órgãos de execução da Capital; (ii) necessárias ampliações de sedes já existentes; (iii) e as obras em andamento (São Lourenço/São Sebastião do Paraíso/Governador Valadares/Viçosa), bem como aquelas em fase de licitação (Alfenas/Caeté/Visconde do Rio Branco).

Do ponto de vista da governança e transparência das decisões foram publicadas as Resoluções PGJ n. 81 e 82/2013, que dispõem sobre a estrutura e organização da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, bem como sobre os critérios de construção, locação, reforma e manutenção das sedes próprias e locadas.

Atualmente, a partir do modelo de gestão decorrente do Planejamento Estratégico do MPPMG, conforme as Resoluções PGJ n. 70, 71 e 72/2012, instituímos o Fórum Permanente de Gestão, instância administrativa colegiada e intersetorial incumbida da análise dos projetos em todas as áreas meio da Instituição, incluídos os projetos de Sedes Próprias, que instrumentaliza as metas e produtos a serem entregues em Acordos de Resultados, firmados perante o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo. No entanto, a meta estabelecida requer o implemento de

condições que refoge à autonomia desta Instituição, quais sejam: a oferta de recursos, sejam orçamentários e, sobretudo, os respectivos repasses financeiros, bem como, por exemplo, a oferta de imóveis compatíveis aos planos de ampliação da rede física.

Com tais esclarecimentos, informamos que há plano e cronograma vigentes, devidamente pactuado no Fórum Permanente de Gestão/MPMG e incluído no Plano Geral de Atuação Administrativo, que, entretanto, podem ser comprometidos pelos aludidos fatores exógenos, o que, de toda forma, procura-se minimizar com o estabelecimento da mencionada governança e gerência do Projeto Sedes Próprias.

3- O gerenciamento dos contratos terceirizados no âmbito do MPMG está sob a incumbência da Diretoria de Serviços Gerais e Transportes (DSGT), vinculada à Diretoria-Geral/Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa/MPMG. Após estudos técnicos multissetoriais, envolvendo vários servidores da Instituição, foi licitado novo contrato de terceirização (registrado sob o nº 099/2015), com o objetivo de atingir maior eficiência nas contratações dessa natureza. Com efeito, dentre várias outras medidas adotadas, houve a extinção de funções que ensejavam grande número de ações trabalhistas, por desvio de função — v.g., o auxiliar de serviços gerais — cujo rol de competências era extremamente genérico e aberto.

Com o referido novo contrato, adotaram-se várias práticas gerenciais, em conformidade com o que preconiza a vanguarda do assunto no País, simplificando faturamentos, pagamentos, implementando o sistema de conta vinculada, criando funções mais específicas, aplicando regime objetivo e impessoal de contratação e gestão da força laboral, limitando o pagamento de diárias, vedando o pagamento de horas-extras. Tais medidas tiveram o escopo de minimizar os gastos públicos e otimizar os resultados obtidos com o serviço contratado. Adotou-se, também, rígido controle contra o nepotismo, exigindo-se inclusive o preenchimento de declaração específica para a contratação, bem como investigação sobre eventuais relações de parentesco.

Outrossim, conforme os controles da Diretoria de Serviços Gerais e Transportes (DSGT), quadro abaixo, nos últimos anos tem-se o indicador de redução vertiginosa do correspondente passivo trabalhista, a exemplo de um total de 19 demandas judiciais em 2012, que diminuiu gradativamente durante os anos subsequentes. Em 2016 não há demanda registrada até então no novo contrato.

PASSIVO TRABALHISTA – DSGT – PGJ - MPMG		
Ano	Quantidade de Processos	Valor
2010	10	R\$ 175.388,79
2011	12	R\$ 207.634,51
2012	19	R\$ 1.126.325,67
2013	12	R\$ 997.823,51
2014	4	R\$ 113.643,76
2015	1	R\$ 28.999,76
2016 (contrato 099/2015)	0	R\$ 0,00

A Auditoria Interna do MPMG atua de forma efetiva junto à DSGT. No ano de 2014, a título de exemplo, foi realizada minuciosa auditoria dos processos de trabalho e documentos da área, sendo emitido parecer de auditoria (Relatório de Auditoria Interna n. 001/2014/AUDI/PGJ anexo), corroborando a correção dos controles internos atinentes ao tema. Foi adotada sistemática sólida de controle dos procedimentos de contratação, demissão, alocação de recursos laborais, bem como de controles financeiros.

A contínua melhoria do controle das contratações terceirizadas é determinação institucional à DSGT, visando a maior eficiência da área. Nesse aspecto, o MPMG tem participado intensamente das reuniões e encontros promovidos pelo CNMP, através das Comissões de Planejamento Estratégico e de Controle Administrativo e Financeiro, a fim de colher subsídios para o permanente aprendizado e implementação de melhores práticas.

4 – A Diretoria de Governança (DGOV), vinculada à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), foi criada através da Resolução PGJ n. 11/2016. Referido ato normativo levou em consideração as recentes discussões havidas no âmbito do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI), colegiado integrante do Fórum Nacional de Gestão/Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP, e tem aderência à minuta de Resolução em tramitação no CNMP envolvendo as diretrizes para a política nacional de tecnologia da informação.

Após a criação da DGOV, foram necessários ajustes internos envolvendo o remanejamento de cargos em comissão para a adequada nomeação de servidor que tivesse o perfil de assumir a responsabilidade e os encargos referentes à novel diretoria: planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relacionadas à governança de tecnologia da informação e à gestão da segurança da informação.

Em razão das dificuldades estruturais e da carência de pessoal com o perfil de gerenciar projetos estratégicos, o servidor nomeado coordenador DGOV também está vinculado à gerência de projeto prioritário no âmbito institucional (Projeto do Sistema de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento, que inclui todos os registros correlatos e inclusive as funcionalidades da folha de pagamento da Instituição – referido servidor integrava a equipe da Diretoria de Sistemas/STI), o que sobressaltou o melhor andamento das atividades relacionadas à DGOV.

Contudo, o projeto do novo Sistema de Recursos Humanos encontra-se em fase final, restando a homologação de poucos itens, porém imprescindíveis para a entrada do sistema em produção de forma definitiva. Por se tratar de sistema que gerencia os pagamentos de pessoal da Instituição e embora esteja sendo gerenciado em caráter prioritário, tem ocorrido atraso no respectivo cronograma, previsto para o segundo semestre de 2016, em razão da limitação e carências estruturais da Instituição já mencionadas.

A propósito, conforme informação atual, verifica-se o seguinte estágio:

- 98% entregue;
- 95% homologado (85% em produção oficial ou paralelo);
- 2% em homologação;
- 2% em desenvolvimento;
- 1% em correção de erros.

Previsão para finalização da homologação das principais pendências:

- Testes em paralelo de folha de pagamentos (retificadora e mensal completa): 31/12/2016;
- Folha de Cálculos Retroativos (vencimentos deixados: PAE, ATS, Subsídio, URV): 31/12/2016;
- Integração contábil com SIAF (*): 28/02/2017;
- Rotinas anuais (DIRF, RAIS, RRA) (*): 28/02/2017.

(* atividades que somente podem ser iniciadas ou concluídas após a conclusão dos testes em paralelo de folha.

Portanto, a partir do mês de março de 2017, a DGOV contará com a dedicação integral de seu coordenador, fato que será decisivo para a adequada implementação das medidas de governança no MPMG.

5 – 5.1. Alguns processos já foram identificados e mapeados tanto na área meio quanto na área finalística. Os processos que foram identificados e mapeados são os seguintes:

Unidade: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos (CAOPPD)

1. Atendimento
2. Consulta Técnica
3. Controle de Correspondências
4. Elaboração do Boletim
5. Realização do Expediente

Unidade: Divisão de Serviços Gerais (DISEV)

1. Admissão de Funcionários Terceirizados da Assprom
2. Admissão de Funcionários Terceirizados (exceto Assprom)
3. Devolução de Funcionários Terceirizados da Assprom
4. Devolução de Funcionários Terceirizados (exceto Assprom)
5. Cadastramento de Funcionários Terceirizados (exceto Assprom)
6. Confecção de crachá (exceto Assprom)
7. Monitoramento de Novos Postos de Trabalho (exceto Assprom)
8. Avaliação de Funcionários Terceirizados da Assprom
9. Avaliação de Funcionários Terceirizados (exceto Assprom)

10. *Ateste de Nota Fiscal de Faturamento da Conservo*
 11. *Ateste de Nota Fiscal de Faturamento da Assprom*
 12. *Ateste de Nota Fiscal de Faturamento da Appa e Esparta*
 13. *Ateste de Nota Fiscal de Verbas referentes à Vale Alimentação e Vale Transporte*
 14. *Ateste de Nota Fiscal de Verbas referentes à Seguro de Vida, Plano de Assistência Familiar (PAF) e Plano de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)*
 15. *Ateste de Nota Fiscal de Verbas referentes à 13º Salário, Férias e Rescisões*
 16. *Autorização e Ateste de Nota Fiscal de Diária para Funcionário Terceirizado*
 17. *Abertura de Procedimento Administrativo*
 18. *Apuração de Desvio de Função*
 19. *Realização de Repactuações Contratuais*
 20. *Ateste de Nota Fiscal de Retroativos*
- Unidade: Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI)*
1. *Encaminhamento de Documentos pelo SGDP*
 2. *Encaminhamento de Documentos pelos Correios*
 3. *Recebimento de Demanda*
 4. *Recebimento de Documentos*
 5. *Construção de Cenários*
 6. *Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional*
 7. *Elaboração de Indicadores de Macroambiente*
 8. *Atualização da Estrutura Orgânica do MPMG (Gescom/ Organograma)*
 9. *Elaboração de Ato Normativo*
 10. *Elaboração de Formulário, Guia e Manual*
 11. *Otimização de Rotinas de Trabalho*
 - 11.1. *Subprocesso: Elaborar Plano de Projeto*
 - 11.2. *Subprocesso: Realizar Diagnóstico*
 - 11.3. *Subprocesso: Realizar Análise e Relatório Final*
 12. *Análise de Proposta de Projeto*
 - 12.1. *Subprocesso: Analisar Ficha de Proposta de Projeto (FPP)*
 13. *Captação de Recursos Externos*
 14. *Elaboração de Plano de Projeto Externo à COPLI*
 15. *Elaboração do Plano Geral de Atuação – Área Administrativa*
 16. *Elaboração do Plano Geral de Atuação – Área Finalística*
 - 16.1. *Subprocesso: Pesquisar Opinião Interna*
 17. *Inscrição de Projeto no Prêmio CNMP*
 18. *Registro e Elaboração de Relatório do Plano Geral de Atuação – Área Administrativa*
 19. *Registro e Elaboração de Relatório do Plano Geral de Atuação – Área Finalística*
 20. *Revisão do Planejamento Estratégico*
 - 20.1. *Subprocesso: Acompanhar a Execução do Planejamento Estratégico*
 21. *Avaliação de Funcionários Terceirizados*
 22. *Prestação de Contas de Adiantamentos Diversos*
 23. *Elaborar Ofício*
- Unidade: Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (CAOCrim).*
1. *Controle de Relatórios de Visitas/Inspeção a Estabelecimentos Penais*
 2. *Análise de Processos do COPEN*
 3. *Manutenção do Site*
 4. *Controle de frequência de estagiários*
 5. *Controle de e-mails*
 6. *Controle de Cartas de Preso*
 7. *Elaboração de Boletins, Informativos, Cartilhas, Manuais e Recomendações*
 8. *Atendimento (público interno e externo)*
 9. *Controle de Alvarás de Soltura*

Unidade: Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público

1. Análise dos Procedimentos Investigatórios Criminais relacionados a processos licitatórios

Unidade: Promotorias de Justiça

- 1. Atendimento à Sociedade*
- 2. Controle de Prazo de Feito Extrajudicial*
- 3. Controle de Prazos e Pendências*
- 4. Encerramento de Feito Extrajudicial*
- 5. Instauração de Feito Extrajudicial*
- 6. Realização de Oitiva/Reunião*
- 7. Recebimento de Documentos*
- 8. Suspensão de Feito Extrajudicial*
- 9. Subprocesso: Executar Diligência*
- 10. Subprocesso: Notificar Encerramento de Feito Extrajudicial*
- 11. Recebimento de Feitos Judiciais*
- 12. Manifestação em Feitos Judiciais*
- 13. Devolução de Feitos Judiciais*

Unidade: Divisão de Transportes (DITRA)

1. Solicitação e Atendimento de Veículos

Unidade: Secretaria-Geral

1. Tramitação dos Pedidos de Convocação e Designação do PGJ

Unidade: Superintendência de Finanças (SUF)

1. Adiantamentos Diversos

No que se refere ao mapeamento dos processos das Promotorias de Justiça, foi instituído o Programa de Padronização e Organização Administrativa das Promotorias de Justiça – Propad MPMG por meio da Resolução PGJ nº 20/2016, disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C91E-28-res_paj_20_2016.pdf. O Propad MPMG visa tornar a estrutura operacional das Promotorias de Justiça mais eficiente, por meio da padronização dos fluxos, rotinas, atividades e tarefas, bem como da organização da sua estrutura funcional. Preliminarmente, já foram identificados os principais processos de uma Promotoria de Justiça, elencados acima, com base em levantamentos anteriores realizados in loco em algumas Promotorias de Justiça da capital. Atualmente, está sendo desenvolvido questionário online, a ser aplicado em todo o Estado, para levantar mais informações sobre as rotinas de uma Promotoria de Justiça.

5.2. Até o momento os processos não foram validados.

5.3. Os processos elencados na questão 5.1 foram apresentados aos gestores dos processos, mas foram parcialmente executados.

5.4. A execução dos processos ainda não é monitorada.

5.5. Por enquanto, não há indicadores de monitoramento de processos.

DIRETORIA-GERAL:

1 – Informações e esclarecimentos sobre as seguintes constatações:

1.1. Suposta dificuldade de dissociação e confusão entre as funções da ADJ ADMINISTRATIVA e da DIRETORIA GERAL.

1.2. Suposta confusão e existência de inconformidades nos organogramas da SUB ADJ ADMINISTRATIVA e da Diretoria-Geral, notadamente em face das atividades de direção atualmente atreladas à assessoria da SUB ADJ ADMINISTRATIVA, com possíveis repercussões de dissociação das realidades fática e normativa dos setores envolvidos e de burocratização dos

trabalhos.

- 2 - Informações sobre o cronograma para o ajuste das inconformidades do sistema de controle de diárias relativamente às implicações sobre recorrentes entraves de alimentação, retrabalho e utilização de plataforma paralela para garantia da execução tempestiva.
- 3 - Informações sobre a existência de supostas restrições dos sistemas de controle de férias e Caop Fluxos (solicitação de materiais para os Caops) para emissão de relatórios relevantes para a gestão da questão financeiro-orçamentária.
- 4 – Informações sobre o cronograma de implantação da gestão por competências, notadamente em face das dificuldades reportadas quanto à aplicação e capilarização desses processos com as chefias de interior.
- 5 – Informações sobre as sugestões da Diretora Geral relativamente ao modelo de formatação da progressão na carreira e seus possíveis desdobramentos na política de valorização meritória.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). DIRETORIA-GERAL: 1 – 1.1. e 1.2. *Inicialmente cabe registrar que houve um pequeno equívoco na menção aos trabalhos terceirizados e serviços de manutenção, conforme considerações no item relativo à Assessoria ADJ Administrativa. O apontamento feito pela Diretoria-Geral referiu-se à manutenção predial, de competência da Superintendência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção e não ao contrato de serviços terceirizados em geral, de competência da Superintendência Administrativa. Neste particular há de se observar que as diretrizes da manutenção predial possuem implicações diretas nas decisões administrativas e ordenação de despesas, motivo pelo qual necessária a participação efetiva da Diretoria-Geral.*

As atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (PGJAA), da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à PGJAA e da Diretoria-Geral estão explicitadas na Resolução PGJ n. 35/2005, Instrução Normativa PGJAA n. 02/2005 e Resolução PGJ n. 7/1995.

No atual organograma, a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) é a única vinculada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (PGJAA) no sentido de valorizá-la como área estratégica, que serve de vetor para todas demais áreas meio e finalística da Instituição, conferindo-se maior dinamismo, desburocratização e celeridade aos processos decisórios correlatos. Tal vinculação se justifica também pelo PGJAA exercer a presidência do CETI (Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação), conforme o modelo proposto pelo próprio CNMP.

Por sua vez, à Assessoria Especial compete, em resumo, assistir a PGJAA no desempenho de suas funções, com ênfase nos trabalhos afetos ao projeto estruturador “Sedes Próprias” e das atividades da Superintendência de Tecnologia da Informação. A sua atuação, portanto, se dá no assessoramento dos respectivos expedientes, cabendo o poder decisório aos órgãos pertinentes: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa e Diretoria-Geral.

A Assessoria Especial colabora também para o processo decisório, em caráter de assessoramento, fornecendo informações e subsídios colhidos junto às áreas técnicas, para o estabelecimento de ações e prioridades administrativas, que são pactuadas no Fórum Permanente de Gestão/MPMG e incluídas no Plano Geral de Atuação Administrativa de cada ano, conforme o modelo de gestão do MPMG.

Com o estabelecimento e pactuação dos objetivos a serem perseguidos, os atos administrativos de instrução dos processos até a sua publicação e efetiva liquidação da despesa, se for o caso, são realizados pela PGJAA ou DG, conforme os limites de valores para a ordenação da despesa, não havendo repercussões burocratizantes do processo, pelo contrário. A atuação colaborativa dos atores estratégicos (PGJAA, Assessoria Especial e DG), táticos (Superintendências) e operacionais (Diretorias) é otimizada com o atual fluxo de trabalho, sempre observado o referido Modelo de Gestão do MPMG.

Vale registrar, contudo, que as atribuições não são estanques e merecem constante atualização normativa. A norma base da Diretoria-Geral foi publicada em 1995 e, passados mais de vinte anos, merece ser aprimorada, em que pese não comprometa o funcionamento do setor.

2 - As referidas melhorias e adequações solicitadas pelos servidores técnicos da área de negócio do sistema (Superintendência de Finanças – SUF), conforme questionamento ora realizado, foram devidamente especificadas e a

viabilidade técnica positiva também já foi concluída pela STI/DISI, que priorizará o desenvolvimento, com vistas à conclusão no início do próximo ano.

Trata-se de atividades contínuas, de rotina de melhorias dos sistemas, preocupação permanente da Administração.

3 – O Sistema de Gestão de Férias também compõe a carteira de sistemas institucionais desenvolvidos pela STI, através da Diretoria de Sistemas (DISI), estando em regular produção e funcionamento.

As referidas melhorias e adequações solicitadas pelos servidores técnicos da área de negócio do sistema (Superintendência de Recursos Humanos – SRH), conforme questionamento ora realizado, foram devidamente especificadas e a viabilidade técnica positiva também já foi concluída pela STI/DISI, que priorizará o desenvolvimento, com vistas à conclusão no início do próximo ano.

Tratam-se de atividades contínuas, de rotina de melhorias dos sistemas, preocupação permanente da Administração.

4 – Conforme acordo de resultados firmado na Ação Nacional estruturante, encontra-se concluído o projeto até a fase 3, nos moldes do cronograma inicialmente estabelecido. As etapas concluídas são as seguintes:

1. Definição de responsáveis pela implementação do Modelo de Gestão por Competências.

2. Divulgação e Sensibilização das pessoas para o Projeto.

3. Identificação e descrição das competências (comuns);

Para o ano de 2017, estão previstas a validação dos grupos de foco, a divulgação e a elaboração do plano de capacitação.

5 – Atualmente a carreira de servidores somente permite a mudança de classes por promoção vertical, na qual é valorada a formação e cursos de aperfeiçoamento, em sua grande maioria, feitos externamente pelo interessado. A Superintendência de Recursos Humanos vem estudando forma objetiva de alteração, para que a Instituição promova os cursos necessários como requisito de habilitação, de modo que o mérito seja valorado de forma diversa. O modelo atual, entretanto, é o que oferece objetividade para fins de promoção, observadas as restrições orçamentárias que limitam o número de vagas oferecidas nas classes.

Proposições da Corregedoria Nacional

6. Proposições da Corregedoria Nacional

6.1 Por ocasião da correição, a Chefia de Gabinete referiu à existência de unidades ministeriais (15 promotorias de justiça) que não teriam sua instalação justificada pelos reduzidos volume de trabalho e população das respectivas comarcas (municípios com menos de 15 mil habitantes). A Procuradoria-Geral de Justiça anuiu com a inviabilidade de criação de comarcas que não alcançassem uma população mínima de quinze mil habitantes. No entanto, informou

entendimento de que a questão de criação e extinção de comarcas é matéria afeta ao Judiciário e que seria inevitável a manutenção de uma Promotoria de Justiça para cada Comarca. A despeito da imprescindibilidade de atendimento do parquet às demandas judiciais, o Ministério Público de Minas Gerais possui autonomia para a tomada de decisão sobre a necessidade ou não de manutenção das unidades ministeriais em tais localidades e deve, para tanto, considerar: 1) os critérios e distribuição interna de atribuições; 2) a necessidade de atendimento às prioridades da atuação estratégica e; 3) a desvinculação normativa das atividades institucionais típicas do Ministério Público dos órgãos do Poder Judiciário. Assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que envie esforços para a extinção ou fusão das promotorias de justiça com atribuições exclusivas em municípios que apresentam reduzida demanda de atuação institucional (volume e complexidade), ou seja, onde não se justifique a instalação/manutenção de uma promotoria de justiça para atender exclusivamente à respectiva Comarca. As providências deverão ser adotadas mediante tratativas com o Poder Judiciário ou mediante a agregação das referidas atribuições a outras promotorias de justiça já existentes nas proximidades. Devem ser prestadas informações sobre as providências adotadas à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

- 6.2** Em relação às substituições no âmbito do MPMG, considerando o quanto constatado no sentido dos prejuízos ao atendimento das demandas da coletividade e aos resultados institucionais frente à designação de membros cuja regularidade funcional não restou certificada, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: *a)* em casos de afastamentos dos membros titulares ou vacância de unidades ministeriais, sejam designados substitutos a fim de não deixar a unidade acéfala e paralisada. *b)* No que concerne às substituições e tendo em vista a necessidade de garantia da continuidade eficiente das investigações e atuações perpetradas no âmbito da atividade extrajudicial do MPMG, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que adote, preferencialmente: *a)* a designação de um único mesmo substituto por Promotoria, evitando a rotatividade e garantindo alguma identidade do representante ministerial com as atividades da unidade de substituição, em prestígio à otimização de resultados; *b)* observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; *c)* opere a movimentação do quadro de forma a não criar o problema do esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais para que: *a)* não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPMG; *b)* utilizem os dados objetivos de produtividade como critério de

definição das acumulações no âmbito do MPMG, devendo ser sugerida a adoção de tais critérios quando das designações. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

Foram solicitados esclarecimentos sobre a utilização de um sistema de informações (a exemplo de BI) para subsidiar a tomada de decisão da Comissão de Revisão de Atribuições do MP-MG, consignando-se que são utilizados todos os indicadores e sistemas disponíveis para avaliar o volume das unidades envolvidas em processo de redivisão de atribuições, além de indicadores sociais e econômicos e de movimentação judicial. Não obstante a resposta sobre o embasamento da comissão a partir de dados técnicos, é conveniente que o cruzamento das informações relevantes seja formatado de forma a permitir visualização e apreensão plena pelos atores envolvidos no processo de tomada de decisão, conferindo transparência e clareza aos determinantes das revisões e aos produtos alcançados. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que aplique e utilize a ferramenta do BI no tratamentos dos dados e na apresentação dos resultados alcançados pela Comissão de Revisão de Atribuições do MP-MG. Devem ser prestadas informações sobre as providências adotadas à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

No que diz respeito a possíveis distorções na priorização da atividade judicial em detrimento da especialização da atuação extrajudicial, foram solicitados esclarecimentos sobre a ausência de cotejamento entre os modelos de distribuição de atribuições e os resultados alcançados. A Procuradoria-Geral de Justiça posicionou-se pela inviabilidade de mensurações matemáticas e do estabelecimento de modelos-padrões de divisão de atribuições, dadas diferenciações das realidades dos diversos Municípios de Minas Gerais. Além disso, restou consignado que as revisões de atribuições são realizadas ordinariamente com base nas sugestões dos membros envolvidos e não a partir de iniciativas da Comissão ou de parâmetros homogêneos previamente determinados.

Com efeito, não se trata de proposição para fins de formulação de modelos herméticos de divisão de atribuições, o que poderia desconsiderar contextualizações locais. Todavia, a Procuradoria-Geral de Justiça reconhece que tem priorizado a atuação criminal na criação de novas promotorias de justiça e, a despeito também noticiar alguns esforços na especialização da tutela coletiva no interior, foram recorrentes os indicativos de que, nas unidades descentralizadas, a agregação de atribuições extrajudiciais em promotorias de justiça com volume muito expressivo de demanda judicial tem implicado prejuízos no tempo e na qualidade da resposta do MP-MG com vistas à defesa dos direitos transindividuais. Ademais, os padrões atualmente adotados têm sido implantados de forma limitada em unidades recentemente instaladas, sem abrangência institucional a nível global e, em regra, com reduzida carga de

iniciativa das próprias estruturas de gestão.

Por tais razões, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) realize estudos de cotejamento entre os modelos de divisão/agregação de atribuições atualmente vigentes no MP-MG e os resultados alcançados; 2) adote política institucional de revisão permanente de atribuições de abrangência global, intensificando também a iniciativa das estruturas de gestão na consecução de tal desiderato; 3) evite que as decisões sobre divisão de atribuições nas Comarcas de interior sejam fulcradas exclusivamente em acordos entre os membros titulares envolvidos, sem a devida análise técnica de condições de eficiência e efetividade dos modelos de consenso; 4) intensifique os esforços para redistribuir funções entre as promotorias de justiça, notadamente no interior do Estado, de forma a evitar que ocorra a preterição de atividades extrajudiciais de tutela coletiva em razão de excessiva agregação de atribuições judiciais.

Devem ser prestadas informações sobre as providências adotadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

- 6.3** No que tange à questão da divisão de atribuições em Uberlândia, Juiz de Fora e outras Comarcas, considerando que foi instaurada Correição Extraordinária pela Corregedoria Nacional na unidade de Juiz de Fora, tendo sido, inclusive, elaborado relatório conclusivo já devidamente aprovado pelo plenário do CNMP contendo proposição relativa ao tema, a Corregedoria Nacional entende que está prejudicado o encaminhamento de nova proposição quanto ao particular. Outrossim, com relação às outras Comarcas mencionadas, os encaminhamentos serão elaborados por ocasião dos respectivos relatórios conclusivos constantes nos módulos (III e IV).
- 6.4** Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que o normativo utilizado pelo Ministério Público de Minas Gerais para regulação dos critérios de

promoção e remoção por merecimento é a Resolução CSMP nº 01/2016; considerando que tal regramento estabelece como critérios de julgamento do mérito: 1) condições de antiguidade, 2) da regularidade formal no exercício das atribuições e, 3) de regressão do conceito do membro por intercorrência de punição disciplinar; considerando que tais parâmetros não contemplam preponderância na avaliação do mérito de elementos como produtividade, resolutividade da atuação, proatividade e engajamento em projetos estratégicos, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior do MP-MG** que promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público; 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos e; 5 - o estabelecimento de critério definidor de eficiência do membro que observe o andamento diligente, tempestivo e responsável dos processos e procedimentos sob sua condução e não apenas a inexistência de punições disciplinares. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.5 Foi constatado por ocasião da correição que os protocolos distribuídos diretamente à assessoria do Procurador-Geral de Justiça para assuntos da competência originária de natureza cível e criminal são inicialmente registrados no SGBT (sistema de tramitação de documentos administrativos do MPMG) e somente ganham registro no SRU após a instauração de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios e/ou procedimentos de investigação criminal. Havia, em alguns casos, tramitação da investigação no bojo do expediente, eventualmente por prazo superior a 30 dias. Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça esclareceu que, de fato, os documentos que aportam na Procuradoria-Geral de Justiça, independentemente de sua natureza, são cadastrados no SGDP (sistema de tramitação de documentos administrativos do MPMG) e somente passam a tramitar no sistema de controle da atividade finalística a partir da conversão em procedimentos preparatórios e/ou inquéritos civis. Com efeito, qualquer documentação cujo conteúdo seja de representação para apuração de ilícito – de natureza cível ou criminal – possui natureza jurídica de notícia de fato e deve receber tramitação, atuação e registro adequados às suas qualidades intrínsecas. Por sua vez, o SGDP é sistema voltado à tramitação de expedientes relativos à atividade-meio, carecendo de funcionalidades híbridas ao registro e controle da tramitação de procedimentos extrajudiciais

investigatórios. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO para o Procurador-Geral de Justiça** para que confira a qualquer documento que contenha representações de irregularidades e/ou ilícitos dirigidas à apuração da competência originária (exceto comunicações do COAF), o tratamento adequado como notícia de fato (cível ou criminal), desde o protocolo, zelando pela autuação, registro e controle da tramitação de tais representações e dos procedimentos extrajudiciais eventualmente instaurados no sistema de gestão de feitos da atividade fim investigativa. Devem ser prestadas informações sobre as providências adotadas no prazo 30 dias.

6.6 Durante a correição referiu-se que os inquéritos civis públicos da competência originária do Procurador-Geral de Justiça apresentam média de tempo de duração superior à de outras investigações, supostamente em função de que não era praxe a expedição de requisições de informações às autoridades que gozam de foro por prerrogativa, mas somente de solicitações. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça aduziu, quanto à expedição de solicitações ou requisições no âmbito da PGJAJ (assessoria cível), que são expedidas solicitações nos expedientes que antecedem a instauração de inquérito civil. As respostas a essas solicitações possuem caráter informativo ou defensivo. Esclareceu, ainda, que no curso do inquérito civil ou procedimento preparatório, medidas e documentos próprios da instrução são demandados, ora mediante requisição, ora mediante solicitação, a partir de juízo discricionário, segundo a natureza da diligência. A unidade apresentou tabela relacionando a pendência de apenas 6 (seis) procedimentos extrajudiciais em curso há mais de 01 (um) ano na PGJAJ, tendo comprovado que as investigações em curso apresentam média razoável de duração. Por sua vez, a média de prazo de atendimento à solicitações e requisições expedidas nos últimos 24 meses aos agentes que gozam de foro por prerrogativa de função na esfera cível foi de 30 a 60 dias, intervalo bem superior ao consignado no artigo 8º, § 1º da LACP, que é de 10 (dez) dias úteis. Com efeito, a eleição de instrumentos investigativos pelo órgão do Ministério Público requer a devida consideração sobre os aspectos de efetividade e presteza do atendimento, diante do que a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição **de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que, no âmbito de suas atribuições finalísticas da competência originária: 1) observe o prazo máximo de 30 dias para a tramitação de notícias de fato ou representações, promovendo a tempestiva instauração do procedimento investigatório adequado ou o respectivo indeferimento; e 2) uma vez instaurado o procedimento extrajudicial investigatório, avalie a escolha sobre a expedição de solicitações e/ou requisições, considerando a celeridade na tramitação das apurações e os desdobramentos legais próprios dos referidos institutos, quando do pedido de documentos ou informações às autoridades com foro por prerrogativa de função no bojo de procedimentos preparatórios ou inquéritos civis públicos.

6.7 Foi verificada situação de tramitação atípica, referente à tramitação do Inquérito Civil MPMG 0024.11.003793-4, instaurado originariamente pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital para apurar supostas ilicitudes na criação do Fundo de Apoio Habitacional (FUNDHAB) daquela Casa Legislativa. Constatou-se que o referido procedimento extrajudicial foi objeto de avocação pela Procuradoria-Geral de Justiça, com remessa dos autos em 20 de novembro de 2012 e conclusão à competência originária em 29 de novembro de 2012. Há indicativos de que teria havido extravio do referido caderno, com consequente interrupção na cadência da investigação, uma vez que o ato subsequente à conclusão é datado de 20 de Agosto de 2016 e menciona que o procedimento teria sido encontrado. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça prestou esclarecimentos no sentido de que o objeto do referido expediente era o questionamento de lei estadual que cria planos de custeio de saúde para servidores e que, em razão da inadequação da via do inquérito civil para questionar lei em abstrato e da pacífica jurisprudência pátria no sentido da possibilidade de realização de convênios e custeio de planos de saúde para servidores, o inquérito civil MPMG 0024.11.003793-4 foi arquivado. Nada obstante os esclarecimentos prestados pela unidade sobre o mérito do inquérito civil MPMG 0024.11.003793-4 e solução encontrada, não foram prestadas informações pormenorizadas sobre suposto extravio e sobre as causas determinantes para o significativo intervalo entre a data da conclusão (29 de novembro de 2012) e o despacho subsequente (20 de Agosto de 2016), razão pela qual a matéria merece aprofundamento pelas vias disciplinares, **tendo sido determinada pela Corregedoria Nacional a instauração de Reclamação Disciplinar para apuração respectiva.**

6.8 Foram solicitadas informações sobre a produtividade/movimentação das assessorias do Procurador-Geral de Justiça para assuntos da competência originária de natureza cível e criminal. Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça informou dado da assessoria cível, dos últimos 24 meses de atuação do setor, indicando que, de 84 representações distribuídas, foram encetados 34 indeferimentos de instauração de inquérito civil e 22 arquivamentos com remessa à revisão do CSMP. Não houve ajuizamento de ações civis públicas e tampouco a celebração de termos de ajustamento de conduta. Registrou-se a propositura de 01 ação rescisória. As movimentações relativas a atos instrutórios reportaram quantitativo de 58 reuniões realizadas e 06 oitivas de testemunhas. Quanto aos dados da assessoria criminal, forma registrados, nos mesmos 24 meses, 441 notícias de fato distribuídas para apenas 01 procedimento de investigação criminal instaurado e 0 requisições de instauração de inquéritos policiais e/ou inquéritos policiais sob o acompanhamento da unidade. Foram encetados 164 arquivamentos e apresentadas 06 denúncias. Em relação aos atos instrutórios, apontou-se um total de 06 medidas, entre buscas e apreensões, pedidos de quebras de sigilo bancário/fiscal e interceptações telefônicas.

A despeito de constituir apenas um dos elementos de aferição da conformidade qualitativa da atuação da Procuradoria-Geral de Justiça na competência originária cível (PGJAJ), a estatística apresentada pelas unidades dos últimos 24 meses, contém indicativos que sugerem atenção para as propriedades daquela estrutura quanto:

1) à adequação do manejo de recursos instrutórios, dado o reduzido número de inquirições de testemunhas no período; e

2) ao caráter dos resultados conclusivos alcançados, à luz da proporção entre o número de representações e as conclusões concebidas pelo setor, ostentando:

2.1 na assessoria da competência originária cível: quantitativo expressivo de arquivamentos, em sua maior parte por indeferimento da instauração da investigação, em cotejo com o dado nulo de ações civis públicas ajuizadas e termos de ajustamento de conduta firmados no período e;

2.2 na assessoria da competência originária criminal: quantitativo desproporcional de apenas 01 instauração de investigação (seja por procedimentos de investigação criminal, seja por requisição para a instauração de inquéritos policiais) e do número de denúncias oferecidas, em proporção ao número de 411 representações de ilícitos recebidas pela unidade.

Diante do exposto, com relação assessoria da competência originária cível, considerando o quantitativo expressivo de arquivamentos, em sua maior parte por indeferimento da instauração da investigação, em cotejo com o dado nulo de ações civis públicas ajuizadas e termos de ajustamento de conduta firmados no período, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público o **ACOMPANHAMENTO** por 12 (doze) meses, por esta Corregedoria Nacional, da atuação do órgão a fim de aferir o seu protagonismo e produtividade, devendo ao final do prazo de 90 (noventa) dias, ser encaminhado relatório circunstanciado de atuação finalística do órgão. Quanto à análise dos dados apresentados relativamente à competência originária criminal, a matéria sugere o aprofundamento pelas vias disciplinares, o que foi determinado pela Corregedoria Nacional a instauração de Reclamação Disciplinar para apuração respectiva.

- 6.9** Por ocasião da análise de procedimentos e expedientes em curso na assessoria da competência originária da Procuradoria-Geral de Justiça em matéria criminal, verificou-se que expedientes encaminhados pelo COAF, por força do artigo 15 da Lei nº 9613/98, vinham sendo distribuídos àquele setor e tramitavam sob a forma de expedientes sigilosos. Verificou-se, ainda que, em regra, logo após o recebimento da notícia de movimentação financeira atípica pela assessoria da competência ordinária criminal, seguia-se, ato contínuo, oportunidade de defesa à autoridade inquinada do suposto envolvimento ilícito, sem anotações de prévias diligências eventualmente realizadas em contraditório diferido. Foi oportunizada a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça sobre os seguintes pontos: 1) a natureza dos procedimentos instaurados a partir dessas comunicações; 2) o crime que, em tese, figura como objeto de tais investigações e que, por isso,

atrairia a atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, já que o “enriquecimento ilícito” ainda não é criminalizado no Brasil e; 3) o motivo de uma das diligências preliminares ser a comunicação ao agente público investigado para prestar esclarecimentos. Foram solicitados, ainda, esclarecimentos sobre a comunicação imediata às promotorias de defesa do patrimônio público para adoção das providências cabíveis, *ex vi lege* do inciso VII do artigo 9º da Lei nº 8.429/92.

Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça sustentou que os expedientes dessa natureza são encaminhados pelo COAF para fins de verificação de prática criminosa com suposto envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função (atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça). Portanto, o expediente tramita perante a PGJAJ para análise de eventual ocorrência de crimes e não de improbidade administrativa. Nesse sentido, reafirmou que o RIF, em regra, não deve ser autuado em expedientes investigativos ou judiciais, a uma por se tratar de informação de inteligência e, a outra, porque se cuida de informação sigilosa e não constitui, a priori, justa causa para instauração de qualquer investigação, cível ou criminal, pois não tem natureza de representação, notícia crime ou assemelhada.

No que pertine à ciência preliminar das autoridades investigadas nos autos dos referidos expedientes, sustentou que tal providência decorre do disposto no artigo 7º, da Resolução CNMP 13/2006¹⁰ e da Súmula Vinculante 14 do STF¹¹ e é decorrente dos princípios constitucionais aplicáveis às investigações criminais.

Considerando que, questionada especificamente a unidade sobre a tipificação da conduta criminosa objeto das comunicações de movimentações atípicas do COAF, que ensejaria o deslocamento da atribuição para a competência originária da Procuradoria-Geral de Justiça, a resposta não contemplou especificação individualizada dos expedientes dessa natureza em tramitação no setor.

Considerando que a própria Procuradoria-Geral de Justiça admitiu que, não obstante o teor da Súmula Vinculante 14 do STF, a ciência dos fatos imputados ao investigado exclui as hipóteses que reclamam diligências em que a ciência da apuração poderá acarretar eventual prejuízo à investigação, tais como cautelares de busca e apreensão, interceptações e quebra de sigilo em geral.

Considerando que a possibilidade das comunicações de tal natureza funcionarem como prova indiciária do crime de lavagem de dinheiro demanda, via de regra, tratamento adequado das informações ali constantes em estruturas de padrão e qualidade adequadas, com vistas ao melhor aproveitamento dos elementos de prova, na forma da legislação aplicável.

Considerando que, além dos desdobramentos próprios da persecução criminal, o artigo 15 da Lei nº 9613/98 que “o COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos

¹⁰ Art. 7º O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

¹¹ É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.”, do que se explicita a intencionalidade legal de destinação da utilização do referido documento como dispositivo indiciário da prática de ilícitos de qualquer natureza, inclusive os de improbidade administrativa.

Considerando que, por seus componentes intrínsecos, as comunicações de movimentações financeiras atípicas são, por natureza, indícios que devem ensejar perquirição sobre a ocorrência da figura típica do ilícito previsto no inciso VII do artigo 9º da Lei nº 8.429/92.

A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que:

- 1) Quando do recebimento de qualquer comunicação de movimentação financeira atípica oriunda do COAF, além da instauração de eventuais providências no âmbito investigativo da competência originária criminal da Procuradoria-Geral de Justiça (se for o caso), promova também a imediata remessa de cópia de tais documentações para: 2.1 que sejam submetidas à unidade de análise especializada do Ministério Público para confronto com outros dados de informação; 2.2 que seja conferida ciência ao órgão de execução com atribuições naturais para investigações relativas à prática de ilícitos previstos no inciso VII do artigo 9º da Lei nº 8.429/92.
- 2) Em relação às comunicações do COAF arquivadas que não tenham recebido a devida destinação e/ou tratamento de dados na forma do consignado no item 2 da presente proposição, devem ser revistas, para as providências cabíveis, desde que observadas as limitações de natureza processual e prazos prescricionais aplicáveis.

A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que: adote as cautelas necessárias quanto a pertinência de encaminhamento de ciência ao investigado dos relatórios do COAF, no primeiro momento das investigações, sem que tenha sido produzido material probatório de maior relevo uma vez que tal praxis pode comprometer, sobremaneira, o resultado do procedimento e a qualidade da prova a ser obtida. Com efeito, ciente de que tramita em seu desfavor procedimento apuratório, o investigado pode ocultar provas e adotar contracautelas, em prejuízo do interesse público na efetiva apuração dos fatos.

A Corregedoria Nacional será informada das providências em 60 (sessenta) dias.

6.10 Constatou-se, durante a inspeção, que crimes praticados por membros do Ministério Público geram a instauração de procedimentos que teriam, por desfecho, a realização de audiências”,

com base no artigo 76 da Lei nº 9.099/95. Diante disso, foram solicitados esclarecimentos à Procuradoria Geral de Justiça sobre as razões pelas quais tais atos vêm sendo praticados no âmbito do próprio Ministério Público, e não perante o Poder Judiciário e, bem como se as transações penais que são realizadas em âmbito interno são levadas à homologação do Poder Judiciário. Em resposta ao relatório preliminar, a unidade aduziu o seguinte:

1) Com referência à NOTÍCIA DE FATO MPMG - 0024.15.004334-7: Uma vez que se trata de crime de ação penal pública condicionada à representação, adotou-se, conquanto manifestado interesse pelos envolvidos, a composição civil prevista no artigo 74, da Lei 9099/95. Assim, não se trata de realização de transação penal, tal como prevista no artigo 76, da mesma Lei, pois são institutos completamente diversos. Realizada a composição civil houve, portanto, renúncia ao direito de oferecer representação, ou, como queiram, retratação àquela anteriormente oferecida, com lastro no artigo 102, do Código Penal.

2) Com referência ao EXPEDIENTE ID 2.730.712, a unidade informou que houve apreciação, com posterior arquivamento do expediente 2714434, da imputação de prática delitiva prevista na Lei 4898/65, após o que sobreveio análise sobre a ocorrência de contravenção penal de vias de fato, porquanto, por ato superveniente, foi apresentada representação do suposto ofendido. Inicialmente, foi designada audiência nesta sede ministerial para a oitiva das partes e tentativa de composição civil (artigo 74, da Lei 9099/95, e não transação penal). Todavia, o suposto autor, como entendeu desnecessário o ato, constituiu prova documental, e também de vídeo e áudio, comprovando que o fato a ele atribuído não havia ocorrido. Com base nisso, houve a apreciação dos documentos e diligenciados outros perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, o que redundou em acolhida manifestação de arquivamento.

Considerando que, não obstante as informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça sobre a natureza da composição formalizada em sede da atuação ministerial e seus efeitos, o art. 74 da Lei nº 9.099/95 prevê que “a composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente”. **Diante disso e, tendo em vista a pertinência de aprofundamento da matéria pelas vias disciplinares, foi determinado pela Corregedoria Nacional a instauração de Reclamação Disciplinar para apuração respectiva.**

6.11 Em relação ao procedimento analisado Inquérito Civil 0024.06.000.453-8 (ID 2.741.390), constatou-se que foi instaurado originariamente pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital para apurar a realização de publicidade institucional com violação do princípio da impessoalidade pelo então prefeito da capital, atual Governador do Estado. Após diligência datada de 29/03/2011, o IC foi encontrado dentro de um armário trancado da promotoria em data de 21/09/2016, ou seja, 10 dias antes da inspeção do CNMP e, então, foi remetido ao PGJ por se tratar de ato ilícito supostamente praticado pelo atual Governador do Estado. Em resposta, a unidade respondeu o feito extrajudicial foi instaurado na Promotoria de Justiça de

Defesa do Patrimônio Público, o expediente foi remetido à PGJAJ em 21/09/2016 e teve regular seguimento, com diligências instrutórias em curso. Todavia, não informou sobre as causas do extravio ou paralisação do feito no intervalo de 29/03/2011 e 21/09/2016, o que enseja a adoção de providências e perquirições mais aprofundadas no âmbito disciplinar, razão pela qual a foi determinada pela Corregedoria Nacional a instauração de Reclamação Disciplinar para apuração respectiva.

- 6.12** No que diz respeito à sistemática de centralização das comunicações de prisões em flagrante à Procuradoria-Geral de Justiça, e não às promotorias de justiça criminais de Belo Horizonte, foi informado pela Administração Superior do Ministério Público que a praxe adotada pela Polícia Civil visa a otimizar o tempo gasto para tais comunicações, o que se justifica pelo fato de que as Promotorias da capital funcionam em diversos locais, sedes, detendo atribuições específicas. Aduziu ainda que a comunicação entregue na PGJ atende o comando legal de comunicação à Instituição e que não há qualquer prejuízo ao investigado/preso, nem mesmo à marcha processual e à garantia de seus direitos fundamentais, já que as audiências de custódia são cotidianamente realizadas na capital. À luz das informações prestadas e da *ratio legis* da norma legal que determina a comunicação imediata das prisões em flagrante delito ao membro do Ministério Público, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que garanta a celeridade e efetividade no acesso dos promotores de justiça com atribuições naturais às comunicações de prisões em flagrante delito encaminhadas pela Polícia Civil. As providências deverão ser informadas à Corregedoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.13** Por ocasião da correição na assessoria do Procurador-Geral de Justiça com atribuições para a elaboração de contrarrazões na forma do artigo 600, § 4º, do CPP, restou consignado pelo membro assessor a viabilidade de ampliação do número de comarcas da Região Metropolitana em relação às quais pode ocorrer a remessa de feitos diretamente entre o TJMG e o órgão de primeiro grau. Tendo em conta a conveniência de viabilizar o pleno exercício das atribuições de execução pelos órgãos de titularidade, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que avalie a possibilidade de ampliação do número de comarcas da Região Metropolitana em relação às quais é viável a remessa e tramitação direta de feitos entre o TJMG e as promotorias de justiça de primeiro grau, a fim de oportunizar a apresentação de contrarrazões recursais pelos membros de piso com atribuições naturais. A Corregedoria Nacional deve ser comunicada das providências adotadas no prazo de 30 dias.

6.14 Durante a correição, foram informadas limitações de tamanho da caixa de e-mail e o suposto prejuízo no armazenamento de dados por prazo razoável, fragilizando o controle das comunicações ocorridas via meio eletrônico e gerando frequentes retornos e necessidades de reencaminhamentos. Em resposta, a unidade informou que problema tem sido resolvido por meio de aumentos constantes no tamanho da referida caixa, que sempre será limitada, se pretender o arquivo de todas as manifestações. Aduz, ainda, que o arquivo tem sido regularmente mantido mediante a impressão física das comunicações. Ainda que não se pretenda que a caixa de email seja o *locus* destinado ao arquivo temporal ou permanente das comunicações institucionais, as dificuldades reportadas por ocasião da entrevista da equipe de inspeção na Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional mencionam ocorrências como o “retorno de e-mails” que podem comprometer a eficiência da comunicação. Face ao exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que viabilize dimensionamento ou manejo adequado de usuários na caixa de correio eletrônico de suas unidades, notadamente da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional, a fim de evitar o retorno de correspondências e o comprometimento das respectivas comunicações. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional no prazo de 30 dias sobre as providências adotadas.

6.15 A Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral e Justiça Adjunta para Assuntos Institucionais pontuaram a importância da atuação da Câmara de Solução de Conflitos no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Institucionais enquanto estrutura facilitadora do alinhamento de políticas que viabilizem a administração de crises e a solução consensual de demandas complexas na seara estatal estadual. A Câmara de Solução de Conflitos encontra-se regulamentada na Resolução Conjunta EMG PGJ nº 01, de 11 de setembro de 2015 e guarda consonância com a política de incentivo à solução extrajudicial preventiva e com as intencionalidades de racionalização da judicialização, consignadas na Carta de Brasília.

Não obstante o ajuste dos desideratos da Câmara de Solução de Conflitos às diretrizes de solução extrajudicial resolutive, as estruturas voltadas à gestão de conflitualidades e ao apoio institucional de membros em negociações, mediações e conciliações merecem permanente aperfeiçoamento notadamente quanto ao seguinte: 1) processos de trabalho, seja no tocante à articulação com as promotorias de justiça naturais, seja quanto à esmerada procedimentalização das etapas e dos atos praticados; 2) acuidade na eleição dos instrumentos de atuação extrajudicial eleitos para formalização das negociações, com vistas ao alcance do melhor produto social, no cotejamento do binômio consenso *versus* exequibilidade.

Ante o exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério

Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** para que o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Institucionais:

- 1) Garanta a efetiva atuação do promotor de justiça com atribuições naturais para o caso concreto na liderança e condução de todas as etapas dos processos de negociação sujeitos à Câmara de Solução de Conflitos, como medida ajustada ao princípio do promotor natural e potencialmente multiplicadora das expertises de mediação/conciliação/negociação entre os diversos órgãos de execução do MP-MG.
- 2) Zele pela hígida formalização, prévia ou imediata, de todos os atos realizados no âmbito da Câmara de Solução de Conflitos, na forma das normativas de controle de feitos extrajudiciais, mantendo para tanto: 2.1 registro e tramitação dos procedimentos extrajudiciais em curso nos órgãos de execução com atribuições naturais e em cujo bojo se dê a colaboração da Câmara de Solução de Conflitos e, 2.2 sistemática de controle de estatística e resultados alcançados pelo setor.
- 3) Promovam avaliação acurada do interesse público na eleição dos instrumentos de atuação extrajudicial, notadamente quanto à duração razoável das tratativas e à oportunidade de formalização de termos de ajustamento de conduta, à luz dos desdobramentos quanto à segurança jurídica e exequibilidade dos ajustes pactuados.

A Corregedoria Nacional deverá ser informada sobre as medidas adotadas no prazo de 30 dias.

6.16 A unidade declarou que o projeto “Gestão por Centro de Custos” está inserido dentre as iniciativas integrantes do Plano Geral de Atuação - Área Administrativa desde 2013-2014. Todavia, o projeto do centro de custos foi suspenso no âmbito do MP-MG, em função de azeitadas dificuldades de integração com o sistema de custos e administração financeira do Estado de Minas Gerais. A Procuradoria-Geral de Justiça alegou que aguarda, ainda, a padronização da metodologia e taxonomia no âmbito do Projeto Nacional de criação da unidade de Gestão de Custos no âmbito do MP brasileiro – Conselho Nacional do Ministério Público. Considerando a autonomia do Ministério Público de Minas Gerais frente ao Poder Executivo Estadual e a pertinência de que o processo de controle interno de custos x resultados seja inaugurado, ainda que sujeito a posteriores adaptações e aperfeiçoamentos, a Corregedoria Nacional do Ministério Público propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que institua cronograma para a implantação do centro de custos, ou seja, sistema de controle sobre investimentos, esforços, custos e resultados, que viabilize cotejamento dos investimentos x resultados alcançados em nível unitário, regional ou global, inclusive mediante a pormenorização de

cruzamentos. Deverão ser prestadas informações sobre o cumprimento da presente proposição à Corregedoria Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

- 6.17** Foram reportadas na correição do MP-MG dificuldades de articulação instersetorial entre a estrutura de planejamento e a área administrativa. A suposta ausência e fluxo de trabalho instituído entre os setores de gestão estratégica e as estruturas administrativas da área-meio implicaria em prejuízos ao cotejamento prévio das possibilidades orçamentário-financeiras e administrativas como elementos essenciais a orientar as tomadas de decisão sobre a eleição de projetos. Além disso, houve noticiamento sobre o (des)alinhamento do PGA com o orçamento, à luz da notícia de que o formato atual das atribuições da COPLI não seria favorável à efetividade da interação entre o setor de planejamento e a área financeiro-orçamentária e de que o conteúdo substantivo dos projetos estratégicos não necessariamente se espelha no orçamento.

Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça detalhou ao fluxo de trabalho existente para a escolha dos projetos estratégicos. Com efeito, o fluxo instituído prevê detalhadamente a cronologia da tramitação das propostas de projetos estratégicos e as competências dos setores envolvidos. Entretanto, há certa dubiedade acerca do momento da avaliação da viabilidade financeira-orçamentária das propostas de projetos, não sendo inequívoco se tal apuração ocorre no momento da avaliação pelo Fórum Permanente de Gestão ou somente quando da elaboração do PGA Administrativa. Ademais, em relação ao alinhamento orçamentário, a unidade correicionada reconheceu que, no PGA Administrativo 2013/2014, houve a suspensão de projetos por indisponibilidade de recursos financeiros, físicos ou humanos, de que resultou na proposição de alinhamento do Plano ao Planejamento Orçamentário ao processo de construção do PGA Administrativo, de forma a permitir que as propostas que demandam, para sua execução, aportes de recursos financeiros ainda não reservados, passem por processo de priorização, levando-se em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários e físicos, bem como a possibilidade de alocação de pessoal.

É oportuno que a aferição sobre a exequibilidade dos projetos estratégicos propostos tenha lugar em etapa preliminar do processo de aprovação, de sorte a evitar movimentação despicienda da máquina institucional na tramitação de projetos sem lastro de factibilidade. De mais a mais, apresenta-se imprescindível o subsequente alinhamento dos instrumentos orçamentários ao PGA.

Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que avalie a sugestão de aprimoramento do fluxo de tramitação da propostas de projetos e de intersectorialidade entre as instâncias administrativas e de gestão estratégica, de molde a garantir que a perquirição da viabilidade financeiro-orçamentária seja encetada em momento oportuno, ou seja, em etapa que previna a procedimentalização de projetos inexecutáveis e a hígidez do espelhamento entre

planos de ação e previsões orçamentárias. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional no prazo de 30 dias.

6.18 Quanto às etapas de melhorias dos instrumentos do planejamento estratégico no âmbito do MP-MG, notadamente em relação à absorção da perspectiva da resolutividade e da busca por produtos sociais úteis a partir da atuação finalística ministerial, foram formulados os seguintes questionamentos à unidade: 1) se houve avanço e a conclusão da revisão da pactuação de indicadores de resultados; 2) se a eficiência dos indicadores de resultado já adotados no âmbito da instituição é impactada pela não fidedignidade de dados, decorrente da ausência de ferramentas no sistema SRU voltadas ao controle de resultados. Em resposta ao relatório preliminar, aduziu a Procuradoria-Geral de Justiça que o processo de revisão da pactuação de indicadores de resultado encontra-se em andamento no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) e carece da readaptação do seu cronograma.

No que tange aos indicadores de resultados cuja apuração se vincula aos insumos (dados) fornecidos a partir do Sistema do Registro Único, a Procuradoria-Geral de Justiça negou que houvesse enviesamento de dados no SRU, mas confirmou que ainda não há obrigatoriedade de registro e controle das atividades extrajudiciais no âmbito do MP-MG, assim como não há obrigatoriedade de alimentação do campo próprio do SRU para registro do alinhamento do procedimento extrajudicial ao PGA.

A própria unidade avaliou que a não obrigatoriedade de lançamento das informações referentes a atuação extrajudicial, e assentiu com a inexistência de campos para registro de alguns dados considerados relevantes para o monitoramento qualitativo e que a falta de referencial prejudica o monitoramento das ações.

Ante o exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que **expeça DETERMINAÇÃO:**

1) ao **Procurador-Geral de Justiça para que:** 1.1) ultime o processo de revisão da pactuação de indicadores de resultado no âmbito do MP-MG, concluindo suas etapas remanescentes; e 1.2) realize a modulação do sistema SRU e dos campos de registro da atividade finalística, como vistas a proporcionar referenciais satisfatórios ao monitoramento de quantitativo e qualitativo da atuação institucional, inclusive quanto ao cotejamento dos resultados sociais pactuados *versus* atingidos.

2) ao **Corregedor-Geral** para que, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, estabeleçam normativa e adotem providências estruturais que tornem obrigatório e viabilizem o registro, alimentação e controle de toda tramitação da atividade extrajudicial no sistema SRU, por todos os órgãos de execução, inclusive quanto à vinculação do alinhamento do procedimento ao PGA e ao preenchimento dos campos que sejam importantes para o monitoramento e controle das atividades finalísticas e resultados alcançados.

A Corregedoria Nacional deve ser informada das providências e resultados alcançados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

6.19 Sobre a utilização dos dados socioeconômicos já compilados pela instituição apenas como insumos, sem utilização como elemento de tomada de decisão ou fator relevante para o monitoramento, a Procuradoria-Geral de Justiça informou que os dados socioeconômicos apurados pela Diretoria de estudos e Pesquisas – DEPE foram encaminhados à Superintendência de Tecnologia da Informação para inserção na plataforma de Business Intelligence a ser adotada – Tableau. Informou, ainda, que foi recentemente lançado pela área de tecnologia da informação o acesso a tal ferramenta contendo, dentre outras informações, um rol de indicadores socioeconômicos, no entanto, o sistema somente permite a visualização das informações pelas Promotorias de Justiça, de forma estanque (sem cruzamento de dados e bases de comparabilidade). O lançamento do novo módulo do sistema que permitirá aos órgãos de apoio a obtenção de dados estatísticos relativos às diversas áreas de atuação do MPMG. Não obstante, a unidade sublinha que já há trabalhos desenvolvidos para atendimento de algumas Unidades de Apoio à Execução que envolvem o levantamento de dados socioeconômicos, indicadores sociais e de atuação finalística com eventuais cruzamentos de dados e análises estatísticas. Como visto, a resposta da Procuradoria-Geral de Justiça assinalou que o MP-MG avança na produção de ferramentas com vistas ao manejo adequado dos indicadores sociais como elemento de tomada de decisão sobre prioridades institucionais e o respectivo monitoramento das metas pactuadas. Porém, além da ferramenta de TI exigir o aperfeiçoamento referido pela própria unidade (para permitir o cruzamento das informações), parece carecer de amplitude e sistematização a práxis de utilização de tais dados e indicadores, tanto para a eleição de objetivos institucionais, como para a verificação de seu cumprimento, encontrando lugar ainda casuístico nas atuações institucionais. Diante das informações prestadas, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) ultime o lançamento da ferramenta de TI que permita aos órgãos de apoio a obtenção de dados estatísticos relativos às diversas áreas de atuação do MPMG, inclusive quanto ao cruzamento de dados e bases de comparabilidade e; 2) que implemente mecanismos e indicadores aptos a mensurar a resolutividade das demandas postas à instituição, aos objetivos, projetos e metas estabelecidos, de maneira combinada com atuação pautada em diagnóstico prévio de carências da sociedade. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.20 A Procuradoria-Geral de Justiça informou que o instrumento de planejamento denominado “Painel de Contribuição” não é utilizado pelo MPMG na atualidade. Foi apresentado à equipe de planejamento estratégico da Casa na Ação Nacional - Multiplicando a Estratégia realizada em

dezembro de 2015 pelo Fórum Nacional de Gestão (FNG/CNMP), ocasião que restou firmado Acordo de Resultados cujo objeto previa a adesão do MPMG ao Projeto Nacional. O mencionado Projeto Nacional trazia como etapas iniciais, para aquelas unidades do MP brasileiro que já haviam desenvolvido seu planejamento estratégico, a elaboração de diagnóstico e o desenvolvimento de capacitação a ser ministrada aos integrantes das unidades do Ministério Público. A execução de ambas as etapas mencionadas ficaram a cargo do GT-Planejamento do FNG e estavam previstas para execução até o mês de agosto de 2016. Sendo as etapas mencionadas alhures pré-requisitos para a execução das demais fases do Projeto Nacional, e; não tendo sido executadas até o presente, não foi possível desenvolver o planejamento para a implantação do painel de contribuições no âmbito do MPMG. A unidade consignou que, não obstante, existe proposta de introdução do “Painel de Contribuição”, em modo experimental, no plano relacionado à área-meio. A metodologia e os modelos adotados foram produzidos pela equipe da Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI) conforme pesquisa desenvolvida internamente. Não foram deduzidos cronogramas ou apresentadas propostas em andamento para implantação do Painel de Contribuição na área-fim.

O Painel de Contribuição é uma ferramenta que permite a visualização, de forma clara e direta, das iniciativas e participações de cada uma das unidades de uma instituição para o alcance dos objetivos estratégicos e constitui um valioso instrumento de transparência e de incentivo à adesão de setores e indivíduos na consecução dos pactos de planejamento estratégico. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) ultime as etapas preliminares do Projeto Nacional que ainda se encontrem eventualmente pendentes de execução e; 2) elabore cronograma para a implantação de Painel de Contribuição, tanto em relação aos objetivos estratégicos da área-meio, quanto em relação aos objetivos estratégicos da área-fim do MP-MG. A Corregedoria Nacional deve ser cientificada dos resultados alcançados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

- 6.21** Informações sobre o acesso da Diretoria de Pesquisa à ferramenta do BI e à base de dados do sistema de gestão de feitos do MP-MG, à luz da pertinência da otimização da dinâmica do monitoramento. Em resposta, a Procuradoria-Geral de Justiça aduziu que O acesso da Diretoria de Estudos e Pesquisas – DEPE / Coordenadoria de Planejamento Institucional à base de dados do SRU está adstrito ao fornecimento de relatórios emitidos pela equipe de gerenciamento do referido sistema, por meio de solicitações pontuais. Em relação ao manejo da ferramenta BI pelo setor, foi informado que já foi viabilizado o treinamento de 2 (dois) servidores lotados junto à Diretoria de Estudos e Pesquisas (DEPE) na ferramenta de BI – Tableau, restando o efetivo acesso à ferramenta carente do fornecimento de novas licenças de acesso que se encontram em fase de aquisição pela Superintendência de Tecnologia da Informação. É relevante a utilização de

recursos tecnológicos pelas estruturas de planejamento estratégico, tanto para garantir o acesso a dados indispensáveis ao monitoramento das ações finalísticas (como é o caso do acesso aos dados do SRU não acobertados pelo sigilo), como para facilitar a visibilidade e apresentação de objetivos e resultados. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça: 1) **DETERMINAÇÃO ao Procurador de Geral de Justiça** para que garanta acesso da Diretoria de Estudos e Pesquisas – DEPE / Coordenadoria de Planejamento Institucional à base de dados do SRU, em relação ao que seja pertinente à gestão estratégica, ressalvadas as informações acobertadas pelo sigilo legal; 2) **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que ultime as providências necessárias a implementar o efetivo acesso à ferramenta BI pela Diretoria de Estudos e Pesquisas – DEPE / Coordenadoria de Planejamento Institucional. A Corregedoria Nacional deve ser informada sobre as medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

6.22 Foram solicitadas informações sobre quais são os critérios e parâmetros para a criação das Coordenadorias Regionais, em relação a escolha das localidades a serem contempladas e das temáticas eleitas, bem como sobre quais são os critérios para a escolha dos Coordenadores Regionais e as condicionantes do membro Coordenador para atuar nessa função, ou seja, com exclusividade ou em acúmulo de funções com o órgão de execução de sua titularidade. A unidade esclareceu que a escolha das localidades contempladas pelas Coordenadorias Regionais é diretamente afetada pela respectiva temática de atuação e a definição das localidades abrangidas é orientada pela regionalização adotada pelo Estado. Por sua vez, a escolha dos Coordenadores Regionais é ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça. Não há critérios para a definição da condição do membro Coordenador para atuar com exclusividade ou em acúmulo de funções, havendo definição de tais condições nas regulamentações que tratam de cada Coordenadoria Regional. De fato, a escolha dos membros que ocupam Coordenadorias Regionais é de natureza discricionária. Não obstante, é recomendável a predeterminação e a transparência sobre os parâmetros definidores da condição de dedicação exclusiva dos coordenadores de uma outra Coordenadoria Regional. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO, ao Procurador-Geral de Justiça**, para que avalie a conveniência de normatizar de forma geral os parâmetros para a criação e lotação de Coordenadorias Regionais, conferindo investimento institucional isonômico às Coordenadorias temáticas nos diversos temas (inclusive as do patrimônio público), bem como de suas condições de funcionamento, inclusive quanto à dedicação exclusiva ou o acúmulo de funções pelo membro coordenador. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

6.23 Foram informações sobre o cronograma de conclusão das adequações do SRU quanto aos ajustes à taxonomia do CNMP, bem como acerca da inexistência da modalidade procedimental

referente ao Procedimento Administrativo (PA) no SRU. Além disso foram consignadas informações sobre dificuldades na emissão de alguns relatórios estatísticos, pelo sistema SRU. Em resposta ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça afirmou que o novo sistema está sendo construído (nomeado provisoriamente como SRU Fácil), com previsão para o próximo ano (2017) para utilização direta das tabelas unificadas e solução quanto às demandas de emissão de relatórios com individualização de dados estatísticos. Afirmou, ainda, que quanto ao Procedimento Administrativo (PA), informamos que foi publicada, em 09/11/2016, a Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 7/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do PA, sendo viabilizado o registro de SRU desde janeiro de 2017. Diante disso, e da necessidade de minimizar distorções em registros de controle no âmbito do MP-MG, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) ultime a conclusão do novo sistema de gestão de feitos da área finalística (provisoriamente nomeado SRU Fácil), de forma a colmatar eventuais inadequações dos registros à taxonomia do CNMP e a aprimorar a emissão de relatórios, com dados individualizados por unidade/membro e que sejam relevantes para a gestão da produção das unidades e da instituição globalmente considerada; e 2) informe sobre a efetiva disponibilidade do registro da classe taxonômica do Procedimento Administrativo (PA) no sistema SRU. A Corregedoria Nacional deve ser informada sobre o cumprimento da presente proposição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias quanto ao item 1; e 30 (trinta) dias quanto ao item 2.

- 6.24** Em relação ao quanto constatado sobre a não-obrigatoriedade de registro dos feitos judiciais no SRU e sobre o cronograma de definição controle virtual da movimentação de feitos judiciais, a Procuradoria-Geral de Justiça informou que embora inicialmente obrigatório o lançamento das movimentações judiciais no SRU, em razão de dificuldades estruturais foi publicado o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2012, suspendendo o registro obrigatório no SRU dos dados da atuação ministerial judicial, estabelecendo-se, de outro lado, que o membro que providenciar o cadastro integral dos dados judiciais no referido sistema está dispensado do encaminhamento de relatórios mensais de atividades, conforme normatiza o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2014. Conforme informado acima, encontra-se em homologação novo sistema (nomeado provisoriamente como SRU Fácil), com previsão de entrar em produção no próximo ano (2017). Foi informado que já atualmente os dados relativos aos processos judiciais eletrônicos são obrigatoriamente movimentados no SRU, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2014. Em função da inequívoca necessidade de garantir fidedignidade aos registros de movimentação de feitos judiciais no âmbito do MP-MG, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição **de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral** para que, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, estabeleçam normativa e adotem providências estruturais que tornem obrigatório e viabilizem o registro,

alimentação e controle de toda tramitação da atividade judicial no sistema SRU, por todos os órgãos de execução e em relação aos feitos físicos. A Corregedoria Nacional deve ser informada das providências e resultados alcançados no prazo de 90 (noventa) dias.

- 6.25** Em relação às dificuldades ainda remanescentes para garantia da interoperabilidade entre o SRU-E (SRU Eletrônico e o PJE), foram registradas inconformidades do SRU-E, decorrentes de frequentes mudanças de versões do PJE pelo Poder Judiciário sem o tempestivo e prévio alinhamento do sistema SRU-E. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que: envide esforços à solução e implantação efetiva da interoperabilidade entre o SRU-E (SRU Eletrônico e o PJE). A Corregedoria Nacional deve ser informada das providências e resultados alcançados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- 6.26** Foram constatadas defasagens e limitações do sistema de gestão de feitos da área-meio do MP-MG (SGBT), bem como a circunstância de que há algum tempo foram interrompidas suas atualizações, com vistas a sua substituição por novo sistema. Solicitadas informações sobre o cronograma para a implantação do novo sistema de controle do trâmite de expedientes (área-meio), a unidade informou que o MPMG, através da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), está finalizando estudos que determinarão a ferramenta que melhor se adequa às necessidades da Instituição. Assim sendo e considerando a importância do sistema de gestão administrativa adequado às demandas institucionais, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que ultime a eleição e implemente sistema de gestão de feitos da área-meio hígido ao controle de feitos e à produção de relatórios e estatísticas de tal natureza. A Corregedoria Nacional deve ser informada dos resultados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 6.27** Haja vista o quanto apontado em alguns termos de inspeção sobre a estrutura física deficiente do MPMG em determinadas Comarcas, bem como sobre os resultados expressivos alcançados pelo “Projeto Sedes Próprias” desde 2005, foram formuladas indagações acerca da previsibilidade para o aparelhamento, com sedes próprias (ou locadas), das Comarcas em que o Ministério Público ainda está instalado nas dependências do Poder Judiciário. Em atenção ao relatório preliminar, a Procuradoria-Geral de Justiça aduziu que há plano e cronograma vigentes, devidamente pactuado no Fórum Permanente de Gestão/MPMG e incluído no Plano Geral de Atuação Administrativo, que, entretanto, podem ser comprometidos pelos aludidos fatores exógenos, notadamente, quanto a questões financeiro-orçamentárias. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que, na medida das possibilidades

financeiro-orçamentárias da instituição, execute o plano e o cronograma do Projeto Sede Próprias, atentando para a relevância do aparelhamento estrutural das unidades ministeriais em Comarcas nas quais Ministério Público não possua estrutura física própria e não conte com dependências adequadas nos prédios do Poder Judiciário. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

6.28 Com relação à novel Diretoria de Governança (DGOV), confirmou-se que o Diretor nomeado acumulava a gerência de outros projetos institucionais (Projeto do Sistema de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento), o que sobressaltou o melhor andamento das atividades relacionadas à DGOV, inclusive quanto à fixação das normativas ligadas à governança. Tendo em vista a relevância da gestão de projetos estratégicos e da adequada implantação das medidas de governança no âmbito do MP-MG e, ainda, a previsão para março de 2017 da condição de dedicação integral às atividades da DGOV de seu atual Diretor, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público seja expedida **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que garanta condições de funcionamento orgânico e estrutural adequado à Diretoria de Governança, para fins de: 1) viabilizar a disponibilidade adequada dos servidores ali lotados e responsáveis pelo desempenho das funções correlatas ao setor e; 2) implementar/atualizar as normativas relacionadas à governança. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional das medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias.

6.29 Foram solicitadas informações complementares à Procuradoria-Geral de Justiça acerca da implantação dos Fluxos e Rotinas nas diversas unidades ministeriais do MP-MG, com indagações sobre as etapas de identificação, mapeamento, validação, apresentação, execução, monitoramento e definição de responsabilidades dos processos. Em resposta ao relatório preliminar, explicitou-se que parte dos processos já foi identificada e mapeada, tanto na área meio quanto na finalística da Procuradoria-Geral de Justiça, relacionando-se algumas das unidades contempladas. No que se refere ao mapeamento dos processos das Promotorias de Justiça, foi instituído o Programa de Padronização e Organização Administrativa das Promotorias de Justiça – Propad MPMG, por meio da Resolução PGJ nº 20/2016, o qual visa a tornar a estrutura operacional das Promotorias de Justiça mais eficiente. Quanto às etapas do Propad MPMG, consignou-se que já foram identificados os principais processos de uma Promotoria de Justiça. Atualmente, está sendo desenvolvido questionário online, a ser aplicado em todo o Estado, para levantar mais informações sobre as rotinas de uma Promotoria de Justiça. Todavia, a própria unidade assentiu que 1) Não houve identificação e mapeamento dos processos de forma integral e com abrangência em todas as unidades ministeriais do MP-MG, especialmente as promotorias de justiça do interior; 2) Os processos não foram validados; 3) Mesmo os processos já relacionados como identificados e mapeados e que foram apresentados aos respectivos gestores, encontram-se apenas parcialmente executados; 4) A execução dos processos ainda não é monitorada e; 5) Não há indicadores de monitoramento de processos.

Face a tais considerações e considerando as repercussões positivas da padronização e organização do trabalho para a otimização da atuação das diversas estruturas do Ministério Público de Minas Gerais, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO para que o Procurador-Geral de Justiça**: 1) ultime a identificação e o mapeamento da integralidade dos processos no âmbito do MP-MG; 2) realize a validação, a execução e o monitoramento dos processos, inclusive observando a definição de responsáveis e a construção de indicadores e; 3) execute, de imediato, o Propad MP-MG, na forma dos itens anteriores da presente determinação, em todas as unidades ministeriais da instituição, com especial atenção às promotorias de justiça, inclusive do interior do Estado, à luz da prioridade no aperfeiçoamento da atividade-fim. Devem ser prestadas informações sobre o cronograma de cumprimento da presente proposição à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

6.30 Foram reportadas confusões entre as funções da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa e da Diretoria Geral no âmbito do MPMG, notadamente em face das atividades de direção atualmente atreladas à assessoria da Subprocuradoria de Justiça Adjunta Administrativa, tendo como consequência suposto retrabalho ou dificuldades de fluxo entre os setores envolvidos. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça explicitou que as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (PGJAA), da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à PGJAA e da Diretoria-Geral estão previstas na Resolução PGJ n. 35/2005, Instrução Normativa PGJAA n. 02/2005 e Resolução PGJ n. 7/1995. Não obstante tenha esclarecido pontualmente as referências a sobreposição de funções constantes dos termos de inspeção e o papel atualmente desempenhado pela Assessoria Especial da PGJAA, a unidade correicionada reconheceu que as atribuições de suas estruturas administrativas não são estanques e merecem constante atualização normativa, à luz de novas configurações fáticas que se apresentam. Indicou, ainda, que a norma base da Diretoria-Geral foi publicada em 1995 e, passados mais de vinte anos, merece ser aprimorada, em que pese não comprometa o funcionamento do setor. Diante de tais considerações, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao **Procurador-Geral de Justiça** para que promova a atualização da normativa que regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (PGJAA), da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça junto à PGJAA e da Diretoria-Geral de molde a estabelecer com precisão as atribuições da Assessoria Especial da PGJAA e da Direção-Geral, adequando, no organograma, as condições de subordinação da Direção-Geral à unidade que de fato visa a assessorar, com vistas a elidir as dubiedades de competências. A Corregedoria Nacional deve ser informada dos resultados alcançados no prazo de 60 (sessenta) dias.

- 6.31** Os termos de correição indicaram a necessidade de ajustes: 1) no sistema de controle de diárias, relativamente a recorrentes entraves de alimentação, retrabalho e utilização de plataforma paralela para garantia da execução tempestiva e; 2) nos sistemas de controle de férias e Caop Fluxos, quanto à emissão de relatórios relevantes para a gestão da questão financeiro-orçamentária. Em resposta ao relatório preliminar, a unidade assentiu com a pertinência das referidas melhorias e adequações e declarou a viabilidade técnica positiva da STI/DISI, que priorizará o desenvolvimento, com vistas à conclusão dos acertos no início de 2017. Assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que efetive aperfeiçoamentos no sistema de controle de diárias, no sistema de controle de férias e no Caop Fluxos, de forma a solucionar as dificuldades referidas nesta proposição. Os resultados alcançados devem ser informados à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 6.32** No que diz respeito à implantação da gestão por competências no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, a Procuradoria-Geral de Justiça consignou que o projeto encontra-se concluído quanto às seguintes etapas: 1. Definição de responsáveis pela implementação do Modelo de Gestão por Competências; 2. Divulgação e Sensibilização das pessoas para o Projeto e, 3. Identificação e descrição das competências (comuns). Informou, ainda, que há previsão, para o ano de 2017, para a validação dos grupos de foco, a divulgação e a elaboração do plano de capacitação. Tendo em conta a relevância da gestão por competências, enquanto instrumento de gestão plenamente ajustado aos ditames da máxima eficiência e, considerando as mencionadas dificuldades de aplicação e capilaridade do projeto no âmbito do MP-MG, em especial nas unidades descentralizadas do interior do Estado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que realize as etapas remanescentes do projeto de gestão por competências, conferindo especial atenção a sua consecução nas unidades descentralizadas, de molde a garantir homogeneidade do alcance de seus efeitos positivos em todo o Ministério Público de Minas Gerais (capital e interior). Os resultados alcançados devem ser informados à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 6.33** Foram solicitadas informações sobre a destinação de recursos oriundos de transações penais ou termos de ajustamento de conduta a fundos ou sua aplicação em projetos específicos no âmbito do MP-MG. Com efeito, existe em Minas Gerais o FUNDIF – Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, regulado pela Lei Estadual nº 14.086/01, criado a partir necessidade de regulamentar os artigos 13 e 20 da Lei Federal nº 7.347/85. Além da criação do FUNDIF, a LC nº 67/2003 e a LC nº 80/2004 determinaram a criação do FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais -, com o objetivo com o objetivo de aperfeiçoar as atividades institucionais do Ministério Público. Na mesma linha vem o FEPDC – Fundo Estadual de Proteção

e Defesa do Consumidor – constituído pela LC nº 66/2003. Foi constatado que há certa identidade e conflito entre as fontes de recursos do FUNEMP e do FUNDIF, o que deve ser harmonizado à luz das disposições da lei federal (LACP). Ademais, a aplicação das receitas oriundas de transações penais encontram-se regulamentadas pela Resolução CNJ nº 154/2012. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça**, para que harmonize a destinação de recursos aos fundos FUNDIF, FUNEMP e FEPDC aos ditames da Lei Federal n.º 7.347/85 e à Resolução CNJ nº 154/2012. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias.

- 6.34** Sobre as sugestões, observações e relatos de experiências inovadoras, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **OFÍCIO** ao Exm.º Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais para ciência das sugestões e das experiências inovadoras referidas pelos membros da unidade, a fim de avaliar, na medida das possibilidades, a adoção dos pleitos sugeridos e disseminar as boas práticas realizadas pelos membros do MPMG. Outrossim, no mesmo ofício, deve ser enaltecido os registros elogiosos feitos pela Corregedoria Nacional no que tange a adoção e implementação de um modelo de gestão estratégica que privilegia a integração intersetorial do MPMG operacionalizada pelo Fórum permanente de resultados para a sociedade e pelo Fórum permanente de gestão.

Considerações Finais

7.Considerações Finais

- 7.1** Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração das unidades do Ministério Público no estado de Minas Gerais correicionadas, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de correição. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.



7.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 14 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO